



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

**REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 236,
DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

P A R C E L A M E N T O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





Prefeitura Municipal de Fortaleza

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 11 DE AGOSTO DE 2017
PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

AGOSTO/2017



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ESTE DOCUMENTO ESTA DE ACORDO COM A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 001 DE 2016 TRANSFORMADA EM LEI COMPLEMENTAR N° 236 DE 11 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2017.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 11 DE AGOSTO DE 2017



Prefeitura Municipal de Fortaleza

INTRODUÇÃO **TRECHO DA MENSAGEM Nº 004 DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

O Projeto de Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município ora apresentado está organizado em sete Títulos, assim dispostos:

O Título I - Do Ordenamento Territorial - dispõe em seu Capítulo I sobre as Diretrizes e Estratégias, enfatizando a necessidade de preservação, proteção e delimitação dos recursos naturais, a realidade da espacialização das atividades, a existência das redes de equipamentos e infraestrutura, inclusive as expansões projetadas, que se consolidarão através das diretrizes gerais e setoriais de planejamento, ordenamento e controle do uso do solo e do desenvolvimento do Município, diretrizes que regulamentam a distribuição espacial da população e das atividades sociais e econômicas. Tais diretrizes visam evitar as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; a proximidade e conflitos entre usos e atividades incompatíveis; o uso inadequado dos imóveis em relação à infraestrutura instalada, ao Zoneamento, ao meio ambiente e à função social; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura; o uso inadequado dos espaços públicos; e a poluição e a degradação ambiental. O Título II - Do Zoneamento Urbano - dispõe em seu Capítulo I sobre Macrozoneamento e das Zonas Especiais, reconhecendo o Macrozoneamento firmado pelo PDPFOR, que dividiu o território do Município em duas Macrozonas: Macrozona de Proteção Ambiental e Macrozona de Ocupação Urbana. A Macrozona de Proteção Ambiental é constituída por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis, e é composta pelas seguintes Zonas: 1) Zona de Preservação Ambiental (ZPA), subdividida nas seguintes Zonas: ZPA 1 - Faixa de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos; ZPA 2 - Faixa de Praia e ZPA 3 - Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba 2) Zona de Recuperação Ambiental (ZRA); 3) Zona de Interesse Ambiental (ZIA), subdividida nas seguintes Zonas: ZIA Coco, ZIA Praia do Futuro e ZIA Sabiaguaba. Por sua vez, a Macrozona de Ocupação Urbana corresponde às porções do território caracterizadas pela significativa presença do ambiente construído, a partir da diversidade das formas de uso e ocupação do solo, e subdivide-se nas seguintes Zonas:

- 1) Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1);
- 2) Zona de Ocupação Preferencial 2 (ZOP 2);
- 3) Zona de Ocupação Consolidada (ZOC);
- 4) Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1);
- 5) Zona de Requalificação Urbana 2 (ZRU 2);
- 6) Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1);
- 7) Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2), que por sua vez contém Subzona (ZOM 2.1);
- 8) Zona de Ocupação Restrita (ZOR);
- 9) Zona da Orla (ZO) - constituída por 7 (sete) trechos: Zona da Orla (ZO) - Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu, Zona da Orla (ZO) - Trecho II - Jacareacanga/Moura Brasil, Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema, Zona da Orla (ZO) - Trecho VI - Meireles/Mucuripe, ZO V late Clube, Zona da Orla (ZO) - Trecho VI - Cais do Porto e Zona da Orla (ZO) - Trecho VII - Praia do Futuro.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Dentro das citadas Macrozonas podem ocorrer áreas consideradas Zonas Especiais, que se caracterizam como áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento, e são classificadas como:

- 1) Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)-subdividida em Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1) e Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS2) e Zonas Especiais de Interesse Social 3 (ZEIS 3);
- 2) Zonas Especiais Ambientais (ZEA), identificadas como ZEA Cambeba; ZEA Siqueira; ZEA Serrinha; ZEA Curió;
- 3) Zona Especial do Projeto da Orla (ZEPO);
- 4) Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), compostas de ZEDUS Centro, que está dividida em 2 (dois) trechos (Trecho 1 e Trecho 2); ZEDUS Aldeota; ZEDUS Parangaba; ZEDUS Porangabuçu; ZEDUS Messejana; ZEDUS Montese; ZEDUS Seis Bocas; ZEDUS Varjota; ZEDUS Oliveira Paiva; ZEDUS Corredor BR-116, que está dividida em 4 (quatro) trechos (Trecho 1, Trecho 2, Trecho 3 e Trecho 4); ZEDUS Corredor Antônio Bezerra; ZEDUS Corredor Perimetral, que está dividida em 2 (dois) trechos (ZEDUS Corredor Perimetral - Sul, e ZEDUS Corredor Perimetral - Oeste); ZEDUS Carlito Pamplona; ZEDUS Bonsucesso; ZEDUS Anel Rodoviário, que está dividida em 2 (dois) trechos (Trecho 1 e Trecho 2); 5) Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH), identificadas como ZEPH Centro, ZEPH Parangaba, ZEPH Alagadiço Novo/José de Alencar, ZEPH Benfica, ZEPH Porangabuçu e ZEPH Praia de Iracema;
- 6) Zonas Especiais Institucionais (ZEI), identificadas no Campus do Piei, no Campus da UNIFOR, no Campus do Itaperi, no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Cambeba, no Aeródromo Pinto Martins; no Aeródromo Feijó; no 23º Batalhão de Engenharia e Construção; na Casa José de Alencar; e no Condomínio Espiritual Uirapuru (CÉU).

Ademais, foi necessário atualizar a representação gráfica do Zoneamento, haja vista que a Lei Complementar nº 062/2009 (PDPFOR) sofreu alterações advindas das aprovações das Leis Complementares nº 0101/2011 e 0202/2015, sem que houvesse sido publicado mapa representativo de consolidação das respectivas Leis, além da necessidade de adequação daquele ao Sistema Viário Básico e à base cartográfica oficial de 2010.

Destaque-se, por oportuno, que a Lei Complementar nº 0202/2015 alterou o Anexo V do Plano Diretor, que estabelece a localização e os limites da Zona de Preservação Ambiental - ZPA-1 - Faixa de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos, autorizando à SEUMA a promover a atualização dos anexos de que trata o art. 316 (zoneamento ambiental) da Lei Complementar nº 0062/2009 (PDPFOR), decorrentes das alterações de que trata a Lei Complementar nº 0202/2015.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

O Título III - Do Parcelamento do Solo - é resultado da necessidade de inserir neste Projeto de Lei as normas referentes ao parcelamento do solo urbano, ora dispostas nos Capítulos I a IV, baseadas nas diretrizes gerais fixadas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e nas diretrizes específicas firmadas pela Lei Municipal n. 5122-A/1979, e suas respectivas alterações e complementações, haja vista que as normas de uso e ocupação do solo não podem estar dissociadas das normas sobre parcelamento, a exemplo do que já vem sendo adotado na estruturação atual das normas municipais das grandes metrópoles do Brasil. Anteriormente, as diretrizes contidas nas normas de parcelamento para o Município de Fortaleza eram definidas de maneira uniforme, sem considerar a diversidade de ocupação e urbanização da cidade, tampouco a adequação às condições naturais e infraestrutura ofertada no local. O presente Projeto apresenta, portanto, nova proposta de parcelamento do solo em conformidade com o zoneamento estabelecido pelo PDPFOR, se adequando às condições naturais e infraestrutura ofertada; daí a pertinência de que esta regulamentação ocorra de forma conjunta com as normas de uso e ocupação do solo do Município.

O Capítulo I - Das Formas de Parcelamento - do Título III estabelece que o parcelamento do solo, para fins de edificação em todo o território do município de Fortaleza, será feito nas formas de loteamento e/ou desmembramento e se submete às diretrizes da municipalidade através dos seus órgãos competentes, devendo necessariamente ser integrado à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes e projetados, e conforme as normas dispostas neste Capítulo.

Este mesmo Capítulo prevê, ainda, situações excepcionais que impedem a realização do parcelamento, como nas áreas de preservação permanente - Zona de Preservação Ambiental - ZPA e Zona Especial Ambiental - ZEA, em terrenos cujas condições geológicas e geotécnicas não aconselham a edificação, e outras.

Já os Capítulos II, III e IV do Título III tratam sobre as diferentes modalidades de parcelamento do solo, como o loteamento, o desmembramento, os loteamentos para fins de interesse social, o conjunto habitacional de interesse social, o parcelamento para reassentamentos populares e o parcelamento de terrenos ou glebas com até 10.000,00 m². Ademais, uma vez que restam poucas áreas livres (vazios urbanos) passíveis de parcelamento no Município, também se destacam as formas de alterações dos parcelamentos (remembramento, reloteamento e desdobro).

Por último este Título aborda, em seu Capítulo V, sobre o fracionamento, que consiste na divisão ou partilha, amigável ou judicial, de terrenos ou glebas, sem objetivo de urbanização, constituindo novos terrenos ou glebas com matrículas distintas, notadamente nas hipóteses de dissolução da sociedade conjugal, de sucessão "causa mortis", de dissolução de sociedade ou associações ou de extinção de condomínio. Tal fracionamento de terrenos ou glebas é isento de doação dos percentuais de terras destinados ao uso público, até sua ocupação, que somente poderá ocorrer após o parcelamento destes, na forma da Lei n° 6.766/1979 e das disposições contidas neste Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

O Título IV - Do Uso e da Ocupação do Solo, em seu Capítulo I - Das Disposições Preliminares - dispõe que os usos e as atividades no Município são classificados em grupos e subgrupos, e são subdivididos em classes, de acordo com o porte, natureza e/ ou nível de incomodidade que geram ou produzem. Firma, ainda, que a adequação das atividades em todo o Município de Fortaleza se dará em função do zoneamento nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), e em função da classificação viária, para as demais Zonas, observando-se dois Anexos específicos deste Projeto de Lei.

Após verificada a adequabilidade, a implantação das atividades no Município se dará em função da classificação da via onde se situa o imóvel, em obediência aos recuos e normas constantes de Anexo específico deste Projeto de Lei.

Quanto às atividades classificadas como Projeto Especial (PE) e como Polo Gerador de Viagens (PGV), antes de ser implantadas no Município, deverão receber parecer técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), referendado pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

O Capítulo II - Das Normas Gerais -, deste Título, normatiza o uso e a ocupação nas Macrozonas de Ocupação Urbana e de Proteção Ambiental, ressalvadas as Normas Específicas estabelecidas para as Zona de Proteção Ambiental, Zona da Orla e Zonas Especiais, contidas nos Capítulos III, IV e V. Já os parâmetros estabelecidos para cada Zona estão designados em conformidade com os Anexos deste Projeto de Lei.

No Capítulo de Normas Gerais também se prevê a obrigatoriedade da efetivação da Cota de Habitação Social para os empreendimentos com área de construção computável superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados). A Cota de Habitação Social, inovação normativa já adotada em outras capitais do Brasil, consiste na destinação de 10% (dez por cento) da área de construção computável para fins de Habitação de Interesse Social, a ser executada pelo próprio empreendedor e destinada a atender famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos.

O Capítulo VI - Do Uso e da Ocupação Diferenciados - trata das situações peculiares, que demandam normas e padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo específicos, tais como Projetos Especiais, Condomínios, Hotéis-Residência, Conjunto Habitacional de Interesse Social e Áreas para Reassentamento Popular.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

O Capítulo VII - Das Restrições Aeroportuárias - trata das limitações estabelecidas pelas normas específicas do Ministério da Defesa e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme a Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), que interferem diretamente nas disposições desta Lei, no que concerne ao uso e à ocupação do solo nas Zonas de Proteção de Aeródromo.

O Capítulo VIII - Da Mudança de Uso - possibilita a mudança de uso nas edificações em situação regular, desde que a implantação da atividade seja adequada ao zoneamento e à via, podendo esta ocorrer entre diferentes grupos ou subgrupos, e entre diferentes classes, no mesmo subgrupo. Nos casos de mudança de uso, admitem-se reformas, de acordo com o estabelecido na Legislação de Obras e Posturas, mantendo-se as características relativas a recuos e taxas de ocupação, desde que observados o índice de aproveitamento, a Fração do Lote e a altura máxima na Zona em que a atividade estiver inserida, somente para as atividades já licenciadas na data de publicação deste Projeto de Lei, ou quando o uso originário tenha se dado pelo lapso temporal mínimo de 2 (dois) anos.

O Título V - do Sistema Viário e do Estacionamento - estabelece em seu Capítulo I que o Sistema Viário Básico do Município é composto pelos Sistemas Viário Estrutural e Complementar. O primeiro é composto por vias expressas e vias arteriais I e II e o segundo por vias coletoras, comerciais, paisagísticas e locais. Estes sistemas constam dos Mapas integrantes desta minuta de Projeto de Lei. As vias, por sua vez, estão nominadas, classificadas e dimensionadas em Anexo específico. Neste Capítulo são abordadas, ademais, a Construção de Passarelas, introduzindo novas regras sobre a matéria.

O Capítulo II - Do Sistema Viário e do Estacionamento, do Título V, por sua vez, aborda sobre os espaços destinados a estacionamento de veículos, que estão classificados como privativos (quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação) e coletivos (quando se destinarem à exploração comercial). Outrossim, as normas inseridas neste Capítulo tornam obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento de veículos vinculados às atividades das edificações e o número de vagas calculado de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, tudo em conformidade com o disposto em Anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Quanto aos prédios destinados a Estacionamento Coletivo, estes terão incentivos construtivos em reconhecimento da situação de circulação na cidade e como forma de minimizar o conflito entre veículos motorizados particulares e a utilização de espaços públicos.

O Título VI - Do Exercício de Poder de Polícia - refere-se às normas inerentes ao exercício do poder de fiscalização e controle da Administração Pública, dispondo sobre a aplicação das sanções a que os infratores (pessoas, físicas ou jurídicas, que, por ação ou omissão, violem as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo) estão sujeitos.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Por fim, o Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias - trata das últimas disposições pertinentes ao uso e a ocupação do solo, destacando as limitações estabelecidas por normas específicas, tais como a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), as restrições de ocupação em áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio histórico, nas faixas de altitudes em relação ao Farol do Mucuripe e nas áreas de influência das Linhas de Metro. Dispõe também sobre as disposições transitórias necessárias até a data de vigência da Lei.

Vale ressaltar, ainda, que uma parte relevante e extremamente representativa do presente Projeto de Lei Complementar são os Anexos que a compõem.

Através dos Anexos é possível se ter a compreensão dos diversos aspectos dispostos nos artigos do Projeto de Lei, da mesma forma sequencial, abrangendo as definições das expressões utilizadas, as delimitações cartográficas do zoneamento e outras informações passíveis de leitura cartográfica, os parâmetros de parcelamento e construtivos, o agrupamento das atividades e identificação de classes, e, ainda, o número de vagas mínimas, a adequação das atividades às Zonas, a classificação e o dimensionamento do sistema viário básico e a adequação das atividades ao referido sistema. Este detalhamento tem o intuito de democratizar a informação através de tabelas, gráficos e ilustrações, que facilitam a leitura e compreensão da legislação.

É relevante destacar, por oportuno, que a elaboração do presente Projeto de Lei Complementar contou com a ativa cooperação comunitária, através da participação dos diversos agentes, públicos e privados, no processo de discussão da Minuta, garantido uma gestão democrática da cidade e o acesso irrestrito às informações. Foram contemplados os pleitos da coletividade, e incorporadas a este Projeto todas as demandas pertinentes, através de um processo participativo transparente e democrático na formulação e revisão da política urbana.

Certo de que essa Egrégia Casa tem ciência da necessidade destas adequações, e diante das razões ora expostas, aproveito a oportunidade para solicitar a essa honrada Câmara Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme prevê o art. 41 da Lei Orgânica do Município

Por fim, sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.a e aos demais membros que integram a Câmara Municipal de Fortaleza protestos de apreço e elevada estima.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA



Prefeitura Municipal de Fortaleza

EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA)

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (COURB)

Prisco Bezerra Junior

Rojestiane Ferreira Nobre

Marina Cavalcante Hissa

COORDENADORA DO LABORATÓRIO DA CIDADE

Delson Barros Almeida

COORDENADOR DO PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR

Francisco das Chagas do Vale Sales

Regina Lúcia N. Costa e Silva

SUB-COORDENADORA

Larissa de Miranda Menescal

ADVOGADAS

Danielle Batista de Souza

Sarah Carneiro Araújo

ARQUITETOS

Amélia de Andrade Aragão

Andréa Moraes dos Santos Girão

Carlos Augusto Lopes Freire

Sergio Roberto Ferreira Costa Junior

Simone Menezes Mendes

Pamela Pimentel Paula

ENGENHEIROS

João Paulo Diniz

José Firmiano Souza Filho

Roberto Sá Antunes Craveiro

GEÓGRAFAS

Karynne Soares Gonzaga

Lusia Martins Araújo

Maryvone Moura Gomes

APOIO TÉCNICO

Felipe Fonseca Bastos

Paula Juliana da Silveira

Marcos Lopes Feitosa

Raul de Castro Cardoso Junior



Prefeitura Municipal de Fortaleza

EQUIPE JURÍDICA DE REVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (PROURMA)

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

José Leite Jucá Filho

PROCURADORA CHEFE DA PROURMA

Denise Barbosa Sobreira

PROCURADORES DA PROURMA

Everton Luis Gurgel Soares

Fernanda Maria Diógenes Menezes de Oliveira

Francisco Edonizete Tavares

Lucíola Maria de Aquino Cabral

Nívea Rocha Furtado

ASSESSOR PERICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Luiz Florentino de Góis

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Eveline Maria Cordeiro Brandão

Teodora Ximenes Da Silveira

Felipe Pontes



Prefeitura Municipal de Fortaleza

VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PRESIDENTE

João Salmito Filho

COMISSÃO ESPECIAL DE REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

PRESIDENTE

Benigno de Sousa Carneiro Junior

VICE – PRESIDENTE

Jonh Santos Monteiro

RELATOR

José Acrísio de Sena

MEMBROS

Casimiro Leite de Oliveira Neto

Esio Feitosa Lima

Renan Ehrich Colares

DEMAIS VEREADORES

Adaíl Fernandes Vieira Júnior

Antônio Henrique da Silva

Antonio Idalmir Carvalho Feitosa

Célio Studart Barbosa

Elpídio Nogueira Moreira

Emanuel Acrízio de Freitas

Euvaldo Reis da Costa

Francisco das Chagas Lima da Frota Cavalcante

Francisco Dummar Ribeiro Lima

Francisco Evaldo Ferreira Lima

Francisco Manguera Sobrinho

Francisco Márcio Martins Barbosa

Gardel Ferreira Rolim

Guilherme de Figueiredo Sampaio

Jorge Luiz Cavalcante de Brito Pinheiro

José Barbosa Porto

José da Silva Freire

José Iraguassú Teixeira Filho

Julierme Lima de Sena

Larissa Maria Fernandes Gaspar da Costa

Lavoisier Ferrer Lima



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Lucimar Vieira Martins

Luciram Girão Sales

Mairton Félix Ferreira

Marcelo Lemos Coelho

Márcio da Cruz Farias

Marília Freire Paiva

Marta Maria do Socorro Lima Barros Gonçalves

Michel Lins Cavalcante de Almeida

Noelio da Rocha Oliveira

Odécio Rodrigues Carneiro

Paulo Victor Araújo Martins

Plácido Sobreira Filho

Priscila Bezerra da Costa

Raimundo Cunha Filho

Regina Claudia Tabosa Ferreira Gomes



Prefeitura Municipal de Fortaleza

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....	01
CAPÍTULO I.....	
DO OBJETIVO	01
CAPÍTULO II.....	
DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS	01
TÍTULO II.....	
DO ZONEAMENTO URBANO	03
CAPÍTULO I.....	
DO MACROZONEAMENTO E DAS ZONAS ESPECIAIS.....	03
SEÇÃO I.....	
DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	03
SEÇÃO II	
DA MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA	05
SEÇÃO III	
DAS ZONAS ESPECIAIS.....	07
TÍTULO III.....	
DO PARCELAMENTO DO SOLO.....	09
CAPÍTULO I.....	
DAS FORMAS DE PARCELAMENTO	11
SEÇÃO I	
DO LOTEAMENTO	12
SEÇÃO II	
DO DESMEMBRAMENTO	16
CAPÍTULO II.....	
DO PARCELAMENTO DE INTERESSE SOCIAL.....	17
SEÇÃO I	
DO CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	17
SEÇÃO II	
DOS REASSENTAMENTOS POPULARES	18
CAPÍTULO III.....	
DO PARCELAMENTO DE GLEBAS OU TERRENOS COM ÁREA DE ATÉ 10.000,00 M²	19
CAPÍTULO IV	
DO REPARCELAMENTO	20
SEÇÃO I	
DO REMEMBRAMENTO	21



Prefeitura Municipal de Fortaleza

SEÇÃO II	
DO RELOTEAMENTO	21
SEÇÃO III	
DO DESDOBRO.....	21
CAPÍTULO V	
DO FRACIONAMENTO	23
TÍTULO IV.....	
DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO	24
CAPÍTULO I.....	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24
CAPÍTULO II.....	
DAS NORMAS GERAIS.....	31
CAPÍTULO III.....	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	38
CAPÍTULO IV	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DA ORLA (ZO)	41
CAPÍTULO V.....	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS.....	46
SEÇÃO I	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)	46
SEÇÃO II	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS AMBIENTAIS (ZEA)	48
SEÇÃO III	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONOMICA (ZEDUS)	48
SUBSEÇÃO I.....	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZEDUS CENTRO	50
SUBSEÇÃO II.....	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZEDUS PARANGABA.....	51
SUBSEÇÃO III.....	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZEDUS PORANGABUÇU.....	51
SUBSEÇÃO IV	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZEDUS MESSEJANA	52
SUBSEÇÃO V	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZEDUS- MONTESE	52
SUBSEÇÃO VI	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZEDUS VARJOTA	53
SEÇÃO V.....	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO (ZEPH).....	53
SEÇÃO VI.....	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS INSTITUCIONAIS (ZEI)	54
CAPÍTULO VI	
DO USO E DA OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS.....	54
SEÇÃO I	
DOS PROJETOS ESPECIAIS	54
SEÇÃO II	
DOS CONDOMÍNIOS.....	59
SEÇÃO III	
DA IMPLANTAÇÃO DOS HOTÉIS RESIDÊNCIA	61
SEÇÃO IV	
DA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	62
SEÇÃO V.....	
DA INSTITUIÇÃO DE ÁREAS PARA REASSENTAMENTO POPULAR	63
CAPÍTULO VII	
DAS RESTRIÇÕES AEROPORTUÁRIAS	64
CAPÍTULO VIII	
DA MUDANÇA DE USO.....	66
TÍTULO V.....	
DO SISTEMA VIÁRIO E DO ESTACIONAMENTO	67
CAPÍTULO I.....	
DO SISTEMA VIÁRIO	67
SEÇÃO I	
DA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	70
CAPÍTULO II.....	
DO ESTACIONAMENTO	72
SEÇÃO I	
DOS EDIFÍCIOS-GARAGEM	75
TÍTULO VI.....	
DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA.....	76
TÍTULO VII.....	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	77



Prefeitura Municipal de Fortaleza

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1

DEFINIÇÕES

ANEXO 2

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ANEXO 3

PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 4

PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO

ANEXO 5

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO 6

ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

ANEXO 7

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 8

NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 9

QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO



LEI COMPLEMENTAR N. 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1. Esta Lei Complementar regulamenta o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em conformidade com o zoneamento, os parâmetros urbanos e as disposições contidas na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 2. O ordenamento territorial do Município, consoante os objetivos gerais da política urbana, atende às seguintes diretrizes:

I - planejamento, ordenamento e controle do uso do solo e do desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população e das atividades sociais e econômicas, de modo a evitar:

- a) as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- b) a proximidade e conflitos entre usos e atividades incompatíveis;
- c) o uso inadequado dos imóveis urbanos em relação à infraestrutura, à zona urbana, ao meio ambiente e à função social;
- d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

f) o uso inadequado dos espaços públicos;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) o abandono de bens imóveis em qualquer das zonas da cidade, que resulte em prejuízos para a população com comprometimento da saúde, segurança e meio ambiente, a serem apurados pelos órgãos competentes, na forma disciplinada na legislação que regula a matéria.

II - incentivo à multiplicidade e interação entre diferentes grupos sociais, bem como entre os usos nas diversas localidades e bairros do território municipal;

III - indução e promoção de intervenções para o desenvolvimento urbano, ambiental e socioeconômico de todo o Município, com prioridade nas áreas com precárias condições de habitabilidade, ocupadas por população de baixa renda;

IV - indução à intensificação do uso e ocupação do solo e a ampliação dos níveis de adensamento construtivo nas áreas com disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos e com significativa presença de imóveis não utilizados e subutilizados;

V - reconhecimento das áreas de ocupação irregular, precária e em situação de risco, para efeito do planejamento urbano, prevendo a articulação de políticas, programas, projetos, ações e instrumentos de requalificação urbano-ambiental e de regularização urbanística e fundiária, visando à adequação das condições de habitabilidade.

VI - a compatibilidade do uso do solo à função da via garantindo a segurança, a fluidez, a circulação, o conforto e as restrições físico-operacionais da mesma;

VII - o atendimento à função social da propriedade imobiliária urbana, preconizado na Constituição Federal;

VIII - o incentivo para as áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades, possibilitando o desenvolvimento de núcleos alternativos aos existentes, através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e fiscais.

Art. 3. O zoneamento, a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, assim como a classificação viária, foram definidos tendo em vista os seguintes elementos:

I - os sistemas ambientais constituídos pela rede hídrica, orla marítima, maciços vegetais, remanescentes de vegetação, manguezais, matas ciliares, dunas e de áreas de preservação permanente;

II - as características morfológicas e tipológicas do ambiente construído;

III - os sistemas de saneamento ambiental, instalados e projetados;

IV - o sistema de mobilidade;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

V - as áreas de comércio, serviços e indústria;

VI - as áreas públicas, verdes e de lazer;

VII - a infraestrutura urbana e os equipamentos públicos;

VIII - as áreas destinadas à habitação.

TÍTULO II

DO ZONEAMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO E DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 4. O território do Município, para o planejamento das ações governamentais, está dividido em duas Macrozonas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), compreendendo:

I - Macrozona de Proteção Ambiental;

II - Macrozona de Ocupação Urbana.

§ 1º O Município contém ainda Zonas Especiais inseridas nas referidas Macrozonas.

§ 2º As Macrozonas com as suas subdivisões, bem como as Zonas Especiais, são as constantes do Anexo 2 (Mapas 1.0, 2.0, 2.1 a 2.16, 3.0, 4.0 e 5.0).

§ 3º A representação gráfica do zoneamento foi adequada às Leis Complementares que alteraram a Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), ao Sistema Viário Básico e à base cartográfica de 2010.

SEÇÃO I

DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 5. A Macrozona de Proteção Ambiental é constituída por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis, é composta pelas seguintes Zonas:

I - Zona de Preservação Ambiental (ZPA) - destinada à preservação dos ecossistemas e dos recursos naturais;

II - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) - composta por áreas parcialmente ocupadas e com atributos ambientais relevantes que sofreram processo de degradação, onde se pretende proteger a diversidade ecológica, disciplinar os processos de ocupação do solo, recuperar o ambiente natural degradado e assegurar a estabilidade do uso dos recursos naturais, buscando o equilíbrio socioambiental;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

III - Zona de Interesse Ambiental (ZIA) - corresponde às áreas originalmente impróprias à ocupação do ponto de vista ambiental, áreas com incidência de atributos ambientais significativos nas quais a ocupação ocorreu de forma ambientalmente inadequada.

§ 1º A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) subdivide-se em três Zonas:

I - ZPA 1 - Faixa de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos;

II - ZPA 2 - Faixa de Praia: Parte da orla marítima do Município de Fortaleza, constituindo-se de área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marítimas, acrescidas da faixa de material detrítico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou outro ecossistema, ou até a primeira via pública reconhecida pelo Município e de acordo com o disposto nesta Lei;

III - ZPA 3 - Parque Natural Municipal das Dunas da Sabiaguaba (Decreto Municipal nº 11.986/ 2006).

§ 2º A Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2) está dividida em 10 (dez) trechos:

I - Praia da Barra do Ceará;

II - Praia do Pirambu/Cristo Redentor;

III - Praia da Av. Leste Oeste;

IV - Praia do Poço da Draga;

V - Praia de Iracema;

VI - Praia do Meireles/Mucuripe;

VII - Praia do Iate Clube;

VIII - Praia da Área Industrial do Porto;

IX - Praia do Futuro;

X - Praia da Sabiaguaba.

§ 3º A Zona de Interesse Ambiental (ZIA) subdivide-se em:

I - Cocó;

II - Praia do Futuro;

III - Sabiaguaba.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 6. O Parque Ecológico do Cocó e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Sítio Curió, Matinha do Pici e Prof. Abreu Matos, instituídas e regulamentadas respectivamente pelo Decreto Estadual 32.428/2017 e pelas Leis Municipais nº 10.463/2016 e nº 10.537/2016, têm suas localizações representadas no Anexo 2 (Mapa 4.0) desta Lei.

SEÇÃO II

DA MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

Art. 7. A Macrozona de Ocupação Urbana corresponde às porções do território caracterizadas pela significativa presença do ambiente construído, a partir da diversidade das formas de uso e ocupação do solo, e subdivide-se nas seguintes Zonas:

I - Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1) - caracteriza-se pela disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos e pela presença de imóveis não utilizados e/ ou subutilizados; destinando-se à intensificação e dinamização do uso e ocupação do solo;

II - Zona de Ocupação Preferencial 2 (ZOP 2) - caracteriza-se pela disponibilidade parcial de infraestrutura e serviços urbanos e áreas com disponibilidade limitada de adensamento; destinando-se à intensificação condicionada da ocupação do solo;

III - Zona de Ocupação Consolidada (ZOC) - caracteriza-se pela predominância da ocupação consolidada, com focos de saturação da infraestrutura; destinando-se à contenção do processo de ocupação intensiva do solo;

IV - Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1) - caracteriza-se pela insuficiência ou precariedade da infraestrutura e dos serviços urbanos, principalmente de saneamento ambiental, carência de equipamentos e espaços públicos, pela presença de imóveis não utilizados e subutilizados e incidência de núcleos habitacionais de interesse social precários; destinando-se à requalificação urbanística e ambiental, à adequação das condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade e à intensificação e dinamização do uso e ocupação do solo dos imóveis não utilizados e subutilizados;

V - Zona de Requalificação Urbana 2 (ZRU 2) - caracteriza-se pela insuficiência ou precariedade da infraestrutura e dos serviços urbanos, principalmente de saneamento ambiental, carência de equipamentos e espaços públicos e a incidência de núcleos habitacionais de interesse social precários, destinando-se à requalificação urbanística e ambiental e à adequação das condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade;

VI - Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1) - caracteriza-se pela insuficiência ou inadequação de infraestrutura, carência de equipamentos públicos, presença de equipamentos privados comerciais e de serviços de grande porte, tendência à intensificação da ocupação habitacional multifamiliar e áreas com fragilidade ambiental; destinando-se ao ordenamento e controle do uso e ocupação do solo, condicionados à ampliação dos sistemas de mobilidade e de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

VII - Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2) - caracteriza-se pela insuficiência ou ausência de infraestrutura, carência de equipamentos públicos, tendência de intensificação



Prefeitura Municipal de Fortaleza

da implantação de equipamentos privados comerciais e de serviços de grande porte e áreas com fragilidade ambiental, destinando-se ao ordenamento e controle do uso e ocupação do solo condicionados à ampliação dos sistemas de mobilidade e de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

VIII - Zona de Ocupação Restrita (ZOR) - caracteriza-se pela ocupação esparsa, carência ou inexistência de infraestrutura e equipamentos públicos e incidência de glebas e terrenos não utilizados;

IX - Zona da Orla (ZO) - caracteriza-se por ser área contígua à faixa de praia, que por suas características de solo, aspectos paisagísticos, potencialidades turísticas, e sua função na estrutura urbana exige parâmetros urbanísticos específicos.

§ 1º Fica denominada de Subzona 1 da Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2) a área delimitada no parágrafo único do art. 105 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

§ 2º A Zona da Orla (ZO) está dividida em sete trechos:

I - Trecho I - Barra do Ceará/Pirambu;

II - Trecho II - Jacarecanga/Moura Brasil;

III - Trecho III - Praia de Iracema;

IV - Trecho IV - Meireles/Mucuripe;

V - Trecho V - Iate Clube;

VI - Trecho VI - Cais do Porto;

VII - Trecho VII - Praia do Futuro.

§ 3º A Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - fica subdividida em duas subzonas:

I - Subzona 1 - Monsenhor Tabosa;

II - Subzona 2 - Interesse Urbanístico.

§ 4º A Subzona 2 - Interesse Urbanístico, da Zona da Orla (ZO) - Trecho III, fica dividida em 02 (dois) setores de uso e ocupação do solo, sendo:

I - Setor 1, área destinada à revitalização urbana com incentivo à implantação dos usos Residencial, Cultural, Alimentação e Lazer e Hospedagem;

II - Setor 2, área destinada à preservação urbana, envolvendo a manutenção do ambiente, no tocante ao parcelamento do solo, à volumetria e às características das edificações e às relações entre o espaço edificado e o espaço não edificado.



SEÇÃO III

DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 8. As Zonas Especiais são áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento, ressalvadas as restrições estabelecidas em normas específicas, e classificam-se em:

I - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) - são porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados e ao desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social e de mercado popular nas áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - Zonas Especiais Ambientais (ZEA) - constituem-se em áreas públicas ou privadas com porções de ecossistemas naturais de significativo interesse ambiental;

III - Zona Especial do Projeto da Orla (ZEPO) - é a área de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla;

IV - Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) - são porções do território destinadas à implantação e/ou intensificação de atividades sociais e econômicas, com respeito à diversidade local, e visando ao atendimento do princípio da sustentabilidade;

V - Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH) - são áreas formadas por sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados de relevante expressão arquitetônica, artística, histórica, cultural, arqueológica ou paisagística, considerados representativos e significativos da memória arquitetônica, paisagística e urbanística do Município;

VI - Zonas Especiais Institucionais (ZEI) - são aquelas cujas edificações ou grupo de edificações abrigam atividades do Grupo Institucional nos setores de administração, defesa, segurança, saneamento, transportes, cultura, esporte, lazer, abastecimento, e do Grupo Serviços, Subgrupo - Serviços de Educação (Universidades), que pelo porte e natureza das atividades são considerados Projetos Especiais.

§ 1º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) subdividem-se nas seguintes categorias:

I - Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1) - são compostas por assentamentos irregulares com ocupação desordenada, em áreas públicas ou particulares, constituídos por população de baixa renda, precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, destinados à regularização fundiária, urbanística e ambiental;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

II - Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2) - são compostas por loteamentos clandestinos ou irregulares e conjuntos habitacionais, públicos ou privados, que estejam parcialmente urbanizados, ocupados por população de baixa renda, destinados à regularização fundiária e urbanística;

III - Zonas Especiais de Interesse Social 3 (ZEIS 3) - são compostas de áreas dotadas de infraestrutura, com concentração de terrenos não edificadas ou imóveis subutilizados ou não utilizados, devendo ser destinadas à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como aos demais usos válidos para a Zona onde estiverem localizadas, a partir de elaboração de plano específico.

§ 2º As Zonas Especiais Ambientais (ZEA) são:

I - ZEA Cambeba;

II - ZEA Siqueira;

III - ZEA Serrinha;

IV - ZEA Curió.

§ 3º As Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) são:

I - ZEDUS Centro, cujos limites passam a ser definidos pelo Anexo 2 (Mapa 5.0) desta Lei e está dividida em dois trechos (Trecho 1 e Trecho 2);

II - ZEDUS Francisco Sá;

III - Ficam instituídas as ZEDUS a seguir nomeadas, com limites definidos pelo Anexo 2 (Mapa 5.0):

- a) ZEDUS Aldeota;
- b) ZEDUS Parangaba;
- c) ZEDUS Porangabuçu;
- d) ZEDUS Messejana;
- e) ZEDUS Montese;
- f) ZEDUS Vila União;
- g) ZEDUS Seis Bocas;
- h) ZEDUS Varjota;
- i) ZEDUS Oliveira Paiva;
- j) ZEDUS Corredor BR-116, que está dividida em quatro trechos (Trecho 1, Trecho 2, Trecho 3 e Trecho 4);
- k) ZEDUS Corredor Antônio Bezerra;
- l) ZEDUS Corredor Perimetral, que está dividida em dois trechos (ZEDUS Corredor Perimetral - Sul, e ZEDUS Corredor Perimetral - Oeste);
- m) ZEDUS Carlito Pamplona;
- n) ZEDUS Bonsucesso;
- o) ZEDUS Anel Rodoviário, que está dividida em dois trechos (Trecho 1 e Trecho 2).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 4º As Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH) são compostas de:

I - ZEPH Centro;

II - ZEPH Parangaba;

III - ZEPH Alagadiço Novo / José de Alencar;

IV - ZEPH Benfica;

V - ZEPH Porangabuçu;

VI - ZEPH Praia de Iracema, delimitada conforme Anexo 2 (Mapa 4.0);

VII - Fica instituída a ZEPH Jacarecanga, delimitada no Anexo 2 (Mapa 4.0).

§ 5º As Zonas Especiais Institucionais (ZEI) são:

I - Campus do Pici;

II - Campus da UNIFOR;

III - Campus do Itaperi;

IV - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Cambéba;

V - Aeródromo Pinto Martins;

VI - 23º Batalhão de Engenharia e Construção;

VII - Casa José de Alencar;

VIII - Condomínio Espiritual Uirapuru (CEU).

TÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 9. Parcelamento do solo urbano é a subdivisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, para fins de edificação.

Art. 10. Todo parcelamento deve ser obrigatoriamente integrado à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes e projetados, e submetido às diretrizes da Análise de Orientação Prévia (AOP) estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

Parágrafo único. Em glebas que não façam frente para vias do Sistema Viário Básico Municipal, ou para vias afetadas ao uso comum do povo reconhecidas pelo Município, será



Prefeitura Municipal de Fortaleza

responsabilidade do empreendedor prover a integração à estrutura viária existente, observadas as diretrizes da Análise de Orientação Prévia (AOP).

Art. 11. O parcelamento do solo poderá ser realizado mediante as seguintes formas:

I - loteamento;

II - desmembramento.

Parágrafo único. É permitido parcelar uma gleba em mais de uma das formas de parcelamento do solo, desde que se aplique, para cada uma delas, os padrões correspondentes.

Art. 12. É permitido o parcelamento do solo, para fins de edificação em todo o território do município de Fortaleza exceto em:

I - terrenos alagadiços ou sujeitos às inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhes o escoamento adequado das águas;

II - terrenos aterrados com lixo, resíduos ou matérias nocivas à saúde pública sem que sejam previamente saneadas;

III - terrenos situados fora do alcance das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências especificadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

IV - terrenos em que as condições geológicas e geotécnicas não aconselham a edificação;

V - áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VI - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências especificadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

VII - terrenos com declividade igual ou superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VIII - áreas e Zonas com proibição de parcelamento do solo, determinadas nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I, II, III, V,VI, poderá haver parcelamento do solo quando corrigidas as distorções citadas, condicionado ao parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

Art. 13. Em todo parcelamento deve ser observada a proteção dos caminhos naturais das águas constantes dos vales secos e úmidos, admitidas modificações mediante aprovação de projetos, respeitadas as normas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 14. As dimensões mínimas dos lotes, dimensões mínimas e máximas das quadras e demais parâmetros para o parcelamento do solo obedecerão ao disposto nos **Anexos 3.1 a 3.7** desta Lei.

§ 1º Nos lotes de esquina de quadras, a menor testada deverá observar a dimensão mínima de 7,00m (sete metros), exceto para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Reassentamento Popular.

§ 2º As dimensões e demais parâmetros aos quais se refere o *caput* deste artigo, poderão ser alterados em projetos de parcelamento destinados à implantação concomitante de projetos especiais, constantes do **Anexo 5**, considerando a análise procedida pelos órgãos técnicos Municipais e o parecer autorizativo da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

§ 3º Não estão sujeitos aos limites máximos de testada e área, na forma do disposto neste artigo, as quadras ou lotes localizados em áreas do município, onde o sistema viário existente ou projetado tornar desnecessária aquela restrição, ou cuja necessidade de preservação ambiental desaconselhar a abertura de novas vias ou logradouros públicos, bem como o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, a critério exclusivo do Município, com parecer autorizativo da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

§ 4º Também não estão sujeitos às dimensões de que trata este artigo os parcelamentos destinados a Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de acordo com o disposto no art. 177, §1º, da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

Art. 15. O parcelamento do solo de uma gleba só será permitido quando abranger a totalidade da gleba titulada.

Parágrafo único. Quando na gleba titulada incidir Zona de Preservação Ambiental (ZPA), esta deverá ser excluída dos percentuais de doação de que trata o art. 20 desta Lei.

Art. 16. No parcelamento do solo de uma gleba que pertença a duas ou mais Zonas, aplicar-se-ão os parâmetros definidos para a Zona na qual estiver inserida a maior porcentagem da gleba.

§ 1º Nos casos em que a gleba possuir porções iguais em Zonas diferentes, o parcelamento se dará levando em conta a Zona onde se localiza cada porção.

§ 2º Quando a gleba a ser parcelada incidir parcialmente em Zonas Especiais, nesta área serão aplicados os parâmetros específicos destas Zonas.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE PARCELAMENTO



DO LOTEAMENTO

Art. 17. Loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 1º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos.

§ 2º Considera-se infraestrutura básica para o parcelamento do solo aquela definida no art. 187 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR) e nesta Lei, compreendendo:

- I - sistema de abastecimento de água;
- II - sistema de drenagem de águas pluviais;
- III - rede de iluminação pública;
- IV - rede de energia elétrica domiciliar;
- V - arborização de vias e áreas verdes;
- VI - pavimentação adequada às condições de permeabilidade do solo e à função da via;
- VII - pavimentação e nivelamento das calçadas públicas;
- VIII - pavimentação das vias públicas, no mínimo, em pedra tosca;
- IX - acessibilidade para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- X - esgotamento sanitário.

§ 3º Nos Loteamentos de Interesse Social a infraestrutura básica consistirá no mínimo de:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para abastecimento de água potável;
- IV - solução para esgotamento sanitário;
- V - solução para energia elétrica domiciliar.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 18. Não se caracterizam como loteamento as modificações ou ampliações das vias componentes do sistema viário básico, constantes da legislação urbanística municipal, bem como o prolongamento de vias projetadas, com vistas a dar continuidade ao sistema viário, quando efetivadas pela municipalidade.

§ 1º As áreas decorrentes da intervenção da municipalidade, descrita no *caput* deste artigo, serão deduzidas do percentual a ser doado quando do seu parcelamento caso a municipalidade não o tenha desapropriado, e ficarão averbadas no registro público e na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

§ 2º Os terrenos remanescentes, que resultarem da intervenção da municipalidade descrita no *caput* deste artigo, com área menor ou igual a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), ficam sujeitos ao que dispõe o Capítulo III deste Título.

§ 3º Os terrenos remanescentes, que resultarem da intervenção da municipalidade descrita no *caput* deste artigo, com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), ficam obrigados quando do seu parcelamento, à doação de áreas nos percentuais exigidos para a forma de parcelamento a que estiver sujeito.

Art. 19. Em função de sua finalidade, e de acordo com o zoneamento do município, ficam os loteamentos classificados nas seguintes categorias:

I - Loteamento Residencial: destinado à implantação das atividades residenciais e das que lhe servem de apoio, como as comerciais e de serviços;

II - Loteamento de Interesse Social:

a) conjunto habitacional de interesse social: destinado à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social em que os padrões urbanísticos são fixados especialmente para fomentar a construção de habitação para a população de baixa renda;

b) destinado ao reassentamento popular.

III - Loteamento Industrial: destinado à atividade industrial.

§ 1º Os padrões urbanísticos fixados para os loteamentos industriais aplicam-se a loteamentos destinados às atividades do comércio atacadista, de armazenagem e de depósitos, fixados no **Anexo 3.1**.

§ 2º A localização de parcelamentos destinados a atividades industriais e a comércio atacadista, de armazenagem e depósitos, deverá receber parecer autorizativo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), respeitando as diretrizes da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), antes de ser requerida a Análise de Orientação Prévia (AOP).

Art. 20. Nos projetos de loteamentos referidos no artigo anterior, os percentuais de doação da área total, destinados à Área Institucional específica para equipamentos comunitários, às Áreas Verdes e ao Sistema Viário, obedecerão ao disposto no **Anexo 3.1**.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 1º Consideram-se equipamentos comunitários, para efeito desta Lei, os equipamentos públicos cujas edificações e instalações são destinadas às atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, segurança, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer, promovidas pela administração direta do Poder Público ou a ela conveniada.

§ 2º Nas atividades exercidas nos equipamentos comunitários de assistência médica e sanitária, promoção e assistência social, educação, abastecimento alimentar, cultura, esporte e lazer, o atendimento será universal e gratuito.

§ 3º Quando as diretrizes fixadas pelo Município para o Sistema Viário Básico Estrutural excederem 15% (quinze por cento) da área a ser parcelada, as áreas excedentes poderão ser objeto de declaração de utilidade pública, para efeitos de desapropriação.

§ 4º Poderão ser instalados equipamentos comunitários de interesse social nas Áreas Verdes descritas no caput deste artigo, desde que o loteamento tenha sido devidamente aprovado e não exista nenhuma outra restrição legal, devendo a taxa de ocupação do equipamento limitar-se a 20% da Área Verde e o restante ser urbanizado concomitantemente à implantação do equipamento.

Art. 21. O Município poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa não edificável destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se equipamentos urbanos para efeito deste artigo, os equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 22. É obrigatória a reserva de faixa não edificável, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio das ferrovias, rodovias e dutos, de acordo com as exigências das legislações específicas.

Art. 23. Nos projetos de loteamento o percentual de área correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) da área total do terreno, destinado a implantação de programas habitacionais de interesse social, integrante do Fundo de Terras do Município, instituído pela Lei Municipal 6.541/1989, poderá, excepcionalmente, ser oferecido em outro local à escolha da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), desde que se situe no Município de Fortaleza, possua valor equivalente e permita implantar um programa habitacional igual ao previsto no terreno original.

Parágrafo único. Quando em razão das diminutas dimensões do imóvel a ser doado não for possível a implementação de programa habitacional, a doação do terreno poderá ser substituída por contrapartida financeira de valor equivalente, destinada ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 24. Nos loteamentos, as Áreas Institucionais e Áreas Verdes terão as localizações fixadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), observadas as disposições dos parágrafos deste artigo, quando da Análise de Orientação Prévia (AOP).

§ 1º As Áreas Verdes deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:



Prefeitura Municipal de Fortaleza

I - aproveitar ao máximo as plantas de porte arbóreo e a vegetação representativa do sítio natural;

II - complementar Áreas Verdes existentes, contíguas à área a ser parcelada;

III - não ficar contígua a lotes, exceto quando a área total a ser doada for inferior a 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), desde que um dos lados faça frente para a via pública;

IV - preferencialmente, não ficar ao longo de vias, exceto quando contiverem massas significativas ou quando o conceito urbanístico recomendar e viabilizar, desde que seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00m (dez metros);

V - estar contidas em um só perímetro, podendo ser divididas somente quando cada parcela resultante possuir área mínima de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), exceto quando complementar Áreas Verdes na conformidade do inciso II deste parágrafo;

VI - em seu traçado, comportar no mínimo um círculo de 10,00m (dez metros) de raio, quando se localizar em confluências de vias, não sendo contabilizados os espaços que não atendam esta condição.

§ 2º É obrigatória a arborização de calçadas e a execução dos projetos paisagísticos, garantindo a implantação de mobiliário urbano, arborização e pavimentação adequada às condições de permeabilidade do solo das áreas verdes, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

§ 3º As Áreas Institucionais deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:

I - não serem atravessadas por cursos d'água, valas, córregos, riachos;

II - terem testada igual ou superior a 20,00m (vinte metros) e profundidade igual ou superior às determinadas para os lotes;

III - estarem contidas em um só perímetro, podendo ser divididas somente quando cada parcela resultante possuir área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados);

IV - não terem divisão superior a 03 (três) áreas, quando a área das glebas for inferior ou igual a 20ha (vinte hectares),

§ 4º Na localização das áreas públicas, também deverão ser observados os critérios definidos no art. 180, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo - PDPFOR).

Art. 25. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) poderá, em glebas inferiores a 2 (dois) hectares, verificar a necessidade de unificação das áreas destinadas às Áreas Verde e Institucional, com o fim de atender apenas uma das finalidades a que se destinam, desde que:



Prefeitura Municipal de Fortaleza

I - seja mantida a soma dos percentuais das áreas previamente calculadas;

II - sejam áreas diminutas e uma delas seja inaproveitável às finalidades públicas a que se destinam.

Parágrafo único. A área unificada será descrita e caracterizada no projeto e memorial descritivo do loteamento como Área Verde ou como Área Institucional.

Art. 26. As áreas destinadas ao sistema viário serão projetadas obedecendo ao disposto no **Anexo 3.2**, às diretrizes do planejamento e às seguintes disposições:

I - qualquer via a ser aberta será enquadrada em uma das categorias constantes do **Anexo 3.2**;

II - as vias deverão, em regra, se articular com as vias adjacentes oficiais, existentes, aprovadas ou projetadas;

III - as vias deverão, em regra, ligar duas outras vias, podendo, entretanto, ser aceito projeto de ruas terminando em praça de reversão que permita inscrever um círculo de diâmetro igual ou superior a 18,00m (dezoito metros), observado o **Anexo 3.6**.

§ 1º Garantida a continuidade das vias existentes, conforme diretrizes da Análise de Orientação Prévia (AOP), serão permitidas vias locais com seção reduzida, desde que fique caracterizada a ligação secundária entre vias, observado o **Anexo 3.5**.

§ 2º As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para as vias de circulação são as constantes do **Anexo 3.2**.

§ 3º Em áreas de ocupação consolidada, em que as calçadas não atendam ao disposto nos anexos 3.2 e 3.3 desta Lei, dos recuos exigidos para os lotes lindeiros à via pública será deduzida e incorporada à calçada uma faixa de terreno suficiente para atingir a largura mínima exigida.

§ 4º As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior deste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

§ 5º As deduções decorrentes do parágrafo 3º deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo do índice de Aproveitamento (I.A.) e não alterarão o alinhamento para fins de cálculo do recuo.

§ 6º Para efeitos do previsto no § 3º deste artigo, nos casos em que uma faixa de terreno de imóveis será deduzida e incorporada à calçada, a mesma deverá ser objeto de desapropriação mediante a devida indenização.

SEÇÃO II

DO DESMEMBRAMENTO



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 27. Desmembramento é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação, ou ampliação dos já existentes.

Art. 28. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições relativas ao loteamento, em especial as disposições do art. 20 desta Lei, e as que se referem a:

I - áreas a serem doadas ao Município e as destinadas à implantação de equipamentos urbanos;

II - dimensões de lotes;

III - exigências relativas à Análise de Orientação Prévia (AOP).

§ 1º As áreas a serem doadas ao Município serão apenas as destinadas a Áreas Verde e Institucional, de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo 3.1** desta Lei.

§ 2º As áreas com destinação pública, de que trata o parágrafo anterior, quando do desmembramento, serão lindeiras aos lotes e com frente(s) voltada(s) para vias públicas.

§ 3º Nos desmembramentos também será exigível a reserva de faixa não edificável, nos termos dos arts. 21 e 22 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 29. Somente será permitida a aprovação definitiva de parcelamento do solo de Conjunto Habitacional de Interesse Social e de Reassentamentos Populares de forma conjunta com as edificações e a infraestrutura.

Art. 30. Nos projetos de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social ou de Reassentamentos Populares, que contarem com mais de 100 (cem) unidades habitacionais, deverá ser exigida a implantação concomitante ao Conjunto ou Reassentamento, de lavanderias coletivas, de creches às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, e dos equipamentos comunitários necessários, de acordo com o estabelecido em análise prévia a ser realizada pelo órgão competente, levando-se em consideração a localização e o porte do Conjunto ou do Reassentamento.

SEÇÃO I

DO CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 31. No parcelamento para implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, deverá ser observado, além do disposto no Capítulo anterior, o que se segue:

I - nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, onde existam unidades unifamiliares e multifamiliares, o cálculo dos percentuais de Áreas Verde e Institucional



Prefeitura Municipal de Fortaleza

(para implantação de equipamentos comunitários) será definido de acordo com o **Anexo 3.1**, tomando por base as áreas da gleba utilizadas para cada tipo de habitação;

II - as áreas destinadas ao sistema de circulação deverão observar o disposto no art. 26 desta Lei;

III - serão permitidas vias de circulação de pedestres com largura mínima de 8,00m (oito metros), desde que seja respeitada para a via a extensão máxima de 160,00m (cento e sessenta metros); acima desta extensão, a largura da via será de no mínimo 5% (cinco por cento) da sua extensão, vedado, para estas vias, o acesso a lotes por veículos.

SEÇÃO II

DOS REASSENTAMENTOS POPULARES

Art. 32. O parcelamento para Reassentamentos Populares é a subdivisão, promovida pelo Poder Público, de glebas em lotes, destinados à implantação de aglomerados populares, com ou sem abertura, prolongamento ou ampliação de vias de circulação e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os Reassentamentos Populares são excepcionais, nos termos do art. 191, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM), sendo vedada a remoção de moradores decorrente da urbanização, da regularização fundiária de quaisquer intervenções urbanas realizadas nas áreas onde esteja situada a população de baixa renda, salvo:

I - em área de risco, tendo, nestes casos, o Governo Municipal a obrigação de assentar a respectiva população no próprio bairro ou nas adjacências, em condições de moradia digna, sem ônus para os removidos e com prazos acordados entre a população e a administração municipal;

II - nos casos em que a remoção seja imprescindível para a reurbanização, mediante consulta obrigatória e acordo de, pelo menos, dois terços da população atingida, assegurando o reassentamento no mesmo bairro.

Art. 33. As vias de circulação nos projetos de Reassentamento Popular obedecerão às seguintes disposições:

I – as vias integrantes do sistema viário, constantes do **Anexo 2** (Mapa 6.0) e **Anexo 7**, incidentes na área, deverão ter suas dimensões e traçados preservados;

II – as vias limítrofes devem ser integradas à malha viária da cidade, e deverão observar o disposto no **Anexo 3.1**;

III – as vias internas que interligam as vias limítrofes, ou outras vias internas, devem permitir a circulação de caminhões para transporte de móveis, gás, coleta de lixo, e viaturas de polícia, ambulâncias, e destinados à manutenção dos serviços de energia, água, esgotos;

IV – as passagens de pedestres devem permitir o cruzamento de pedestres conduzindo bicicleta ou carrinho de mão, ademais da iluminação e ventilação das edificações;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

V – as vias internas que não se interligarem com outras vias deverão prever dispositivo de retorno compatível com a sua dimensão.

Parágrafo único. As vias de circulação de que trata este artigo terão seu traçado, dimensionamento e características definidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), quando da Análise de Orientação Prévia (AOP).

Art. 34. As dimensões máximas e mínimas exigidas para as vias de circulação são as constantes do **Anexo 3.3**.

Parágrafo único. A concordância dos alinhamentos no cruzamento das vias deve obedecer ao disposto no **Anexo 3.4**.

Art. 35. Todo e qualquer projeto destinado à implantação de Reassentamentos Populares deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), para Análise de Orientação Prévia (AOP).

Art. 36. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes para a elaboração do projeto, relativas a:

- I - preservação ambiental;
- II - sistema viário e circulação;
- III - parâmetros urbanos de ocupação;
- IV - normas estabelecidas em legislações específicas.

Art. 37. Os reassentamentos populares devem ser submetidos às diretrizes da Análise de Orientação Prévia (AOP), estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), estando sua aprovação condicionada também à obediência das normas contidas na Seção I, deste Capítulo.

Parágrafo único. A documentação de propriedade do imóvel necessária à análise e aprovação do Reassentamento Popular é a exigida pela Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano), pela Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e por outras leis específicas.

Art. 38. O reassentamento popular deve ser localizado, preferencialmente, em áreas contíguas ou próximas ao assentamento de modo a não desestruturar os vínculos da comunidade, nos termos dos arts. 191 e 241 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOM).

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DE GLEBAS OU TERRENOS COM ÁREA DE ATÉ 10.000,00 M²

Art. 39. O parcelamento de glebas ou terrenos com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situados em locais onde todo o arruamento implantado esteja de acordo com as



Prefeitura Municipal de Fortaleza

diretrizes vigentes no Município, fica isento da doação dos percentuais destinados ao uso público, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo dependerá de análise da certidão narrativa do Cartório de Imóveis competente, apresentada pelo requerente, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que atestará não ter havido parcelamento à revelia da legislação pertinente, a partir de 13 de março de 1979.

Art. 40. No caso de parcelamento de glebas ou terrenos com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) situados em locais onde o sistema viário básico não esteja implantado, o Município poderá exigir a doação de área para o alargamento ou abertura de vias projetadas.

§ 1º A doação de área prevista neste artigo ficará limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) da área da gleba ou do terreno.

§ 2º Quando a área para alargamento ou abertura de via ultrapassar o limite fixado no parágrafo anterior, a área excedente poderá ser objeto de declaração de utilidade pública, para efeitos de desapropriação.

Art. 41. Nas glebas ou terrenos de que tratam este Capítulo, é admitida a abertura de via simultaneamente ao empreendimento da edificação, respeitados os critérios urbanísticos previstos em lei e aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

CAPÍTULO IV

DO REPARCELAMENTO

Art. 42. Reparcelamento é a modificação total ou parcial do parcelamento que implique ou não em modificação do arruamento aprovado ou existente, com nova distribuição das áreas resultantes, sob a forma de lotes.

Parágrafo único. A aprovação do reparcelamento fica condicionada ao enquadramento em uma das formas de parcelamento estabelecidas nesta Lei.

Art. 43. São formas de reparcelamento do solo:

- I - remembramento;
- II - reloteamento;
- III - desdobro.

Parágrafo único. O Município, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), promoverá, quando necessário, o reparcelamento de áreas urbanas, com vistas a implantar as diretrizes da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo - PDPFOR).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

SEÇÃO I

DO REMEMBRAMENTO

Art. 44. Remembramento de lotes é o agrupamento de lotes pertencentes a loteamentos para constituição de novos lotes.

Parágrafo único. É permitido o remembramento de lotes existentes, mesmo que o lote resultante possua área inferior ao limite mínimo exigido para a Zona em que se encontre.

Art. 45. Remembramento com desdobro de lotes é a unificação e posterior subdivisão de dois ou mais lotes contíguos para a formação de novos lotes.

Parágrafo único. Os lotes resultantes deverão obedecer aos padrões definidos para a Zona, onde estejam localizados, e ao disposto na Seção II - Do Desmembramento, do Capítulo I deste Título.

Art. 46. O remembramento ficará submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), com apresentação de projeto elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação do projeto, quando:

I - o remembramento resultar de apenas dois lotes;

II - da anexação de faixa de terreno a lote contíguo.

SEÇÃO II

DO RELOTEAMENTO

Art. 47. Reloteamento é a modificação total ou parcial do loteamento, que implique em modificação do arruamento aprovado ou existente, e realocização das áreas públicas com nova distribuição das áreas resultantes, sob a forma de lotes.

§ 1º O reloteamento só será admitido após o cancelamento do registro do loteamento, atendendo o disposto no art. 23 da Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

§ 2º O reloteamento deve ser submetido às diretrizes da Análise de Orientação Prévia (AOP), estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), estando sua aprovação condicionada à obediência das normas contidas no Capítulo I, Seção I, deste Título.

SEÇÃO III

DO DESDOBRO

Art. 48. Desdobro é a divisão de lotes, integrantes de loteamento ou desmembramento, para a formação de novos lotes.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Parágrafo único. Os lotes resultantes do desdobro deverão obedecer aos padrões definidos para a Zona onde estejam localizados.

Art. 49. Serão analisados, segundo o disposto nesta Lei, os desdobros de lotes resultantes de parcelamentos aprovados ou que obtiveram o registro imobiliário em data anterior à vigência da Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

§ 1º O desdobro de lotes que obtiveram o registro imobiliário em data anterior à vigência da Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano), situados em locais onde o sistema viário, inclusive as vias de circulação, não esteja implantado, o Município exigirá a doação de área para o alargamento ou abertura de vias projetadas.

§ 2º A doação de área prevista neste artigo ficará limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) da área do lote.

§ 3º Quando a área para alargamento ou abertura de via ultrapassar o limite fixado no parágrafo anterior, a área excedente será objeto de declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 4º Admite-se a abertura de via simultaneamente ao empreendimento da edificação, respeitados os critérios urbanísticos previstos em lei, e aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

Art. 50. O desdobro dos lotes que tenham profundidade inferior à definida para a Zona, só poderá ocorrer se atendida a área mínima do lote, tal como definida para a respectiva Zona.

Parágrafo único. Do desdobro, cuja situação é definida neste artigo, não poderá resultar redução na profundidade do lote original.

Art. 51. O desdobro dos lotes que tenham testada inferior à definida para a Zona, só poderá ocorrer se atendida a área mínima do lote, tal como definida para a respectiva Zona.

Parágrafo único. Do desdobro, cuja situação é definida neste artigo, não poderá resultar redução na testada do lote original.

Art. 52. Nos lotes de esquina, para fins do disposto nesta Lei, a testada e a profundidade serão definidos por ocasião do projeto de desdobro, devendo observar o disposto no art. 14, §1º, desta Lei.

Art. 53. Os lotes remanescentes do projeto de desdobro deverão atender ao disposto nesta Lei.

Art. 54. Considera-se também desdobro a divisão de lotes integrantes de loteamentos, com a finalidade de anexar parte ao lote lindeiro.

Parágrafo único. Neste caso, apenas a parcela a ser anexada ao lote lindeiro poderá ter padrões inferiores aos mínimos estipulados para a Zona.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 55. O desdobro ficará submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), com apresentação de projeto elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação de projeto, quando:

- I - o desdobro resultar em apenas dois lotes;
- II - da anexação de faixa de terreno a lote contíguo.

CAPÍTULO V

DO FRACIONAMENTO

Art. 56. O Fracionamento consiste na divisão ou partilha, amigável ou judicial, de terrenos ou glebas, sem objetivo de urbanização, constituindo novos terrenos ou glebas com matrículas distintas, desde que não implique na alteração do traçado das vias do sistema viário existente ou projetado, nem cause prejuízo aos equipamentos públicos urbanos comunitários ou aos padrões e diretrizes urbanísticos vigorantes na Zona onde se situa a unidade territorial, notadamente nas hipóteses de:

- I - dissolução da sociedade conjugal;
- II - sucessão *causa mortis*;
- III - dissolução de sociedade ou associações;
- IV - extinção de condomínio.

§ 1º O fracionamento de terrenos ou glebas, enquadrado nas hipóteses deste artigo, é isento de doação dos percentuais de terras destinados ao uso público, desde que não resulte em edificação ou ocupação das áreas resultantes do fracionamento.

§ 2º A ocupação do terreno ou gleba resultante de fracionamento só poderá ocorrer após o parcelamento destes, na forma da Lei nº 6.766/1979 e das disposições contidas nesta Lei.

§ 3º Deve ser considerado para fins de cálculo do percentual de área destinada ao uso público, o tamanho do terreno ou da gleba antes do fracionamento.

§ 4º A autorização do fracionamento de que trata este artigo dependerá de Análise de Orientação Prévia (AOP), requerida junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), para fins de definição da localização das áreas de doação dos percentuais de terras destinados ao uso público, a ser obedecida quando do parcelamento.

§ 5º Os imóveis resultantes do fracionamento não podem ter dimensões inferiores ao lote mínimo estabelecido para a Zona.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 57. Enquadra-se também como fracionamento a divisão de imóveis (terrenos ou lotes), devidamente registrados, já edificados na data de publicação desta Lei, com até três edificações, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - estejam situados em área de ocupação consolidada, nos termos da Lei 11.977/09, sem incidência de diretrizes de alteração do traçado das vias do sistema viário existente ou projetado, e provida dos equipamentos públicos urbanos comunitários;

II - não serem resultantes de parcelamento do solo realizado a partir de 19 de dezembro de 1979, à revelia da Lei nº 6.766/1979 e da legislação municipal pertinente;

III - as edificações que ocupam as unidades resultantes do fracionamento estejam devidamente regularizadas, ou sejam passíveis de regularização

§ 1º As unidades resultantes do fracionamento de que trata este artigo continuarão vinculadas ao lote original, para efeito de atendimento dos padrões de uso e ocupação definidos para a Zona onde estejam localizadas, porém com área própria determinada e correspondente fração descrita em matrícula individualizada.

§ 2º A autorização do fracionamento de que trata este artigo dependerá de Análise de Orientação Prévia (AOP), a ser requerida junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

§ 3º O fracionamento de terreno ou lote regulado nesse artigo será, excepcionalmente, admitido quando não for possível o desdobro de lote.

TÍTULO IV

DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 58. O uso e a ocupação de terrenos localizados no Município dependerão de prévia autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

Art. 59. Os usos no Município são agrupados por grupos e subgrupos de atividades.

Art. 60. Ficam estabelecidos para o Município os seguintes grupos de uso:

I - residencial;

II - comercial;

III - serviço;

IV - comércio e serviço múltiplos;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

V - industrial;

VI - institucional;

VII - urbo-agrário.

Art. 61. Os grupos de uso subdividem-se nos seguintes subgrupos:

I - residencial (R);

II - comercial:

a) comércio varejista (CV);

b) comércio atacadista e depósito (CA);

c) inflamável (INF);

III - serviços:

a) serviços bancários e afins (SB);

b) hospedagem (H);

c) prestação de serviços (PS);

d) serviço de alimentação e lazer (SAL);

e) serviço pessoal (SP);

f) serviços de oficinas e especiais (SOE);

g) serviço de educação (SE);

h) serviços de saúde (SS);

i) serviços de utilidade pública (SUP);

IV - comércio e serviço múltiplos (CSM);

V - industrial:

a) indústria adequada ao meio urbano (IA);

b) indústria incômoda ao meio urbano (II) - projeto especial;

c) indústria nociva ou perigosa ao meio urbano (IN);

VI - institucional:



Prefeitura Municipal de Fortaleza

- a) equipamento para atividade administrativa governamental (EAG);
- b) equipamento para atividades de defesa e segurança (EDS);
- c) equipamento para atividades cultural e lazer (ECL);
- d) equipamento para atividade religiosa (EAR);
- e) equipamento para atividade insalubre (EAI);
- f) equipamento para venda de artigos diversificados em caráter permanente (EVP);
- g) equipamento para atividades de transportes (EAT);

VII - urbo-agrário:

- a) extração de minerais (EM);
- b) agropecuária (AGR);
- c) extração vegetal (EV);
- d) pesca e aquicultura (PA).

Art. 62. Cada subgrupo é composto por um conjunto de atividades afins.

Art. 63. Cada atividade é identificada pelo porte e natureza em várias classes, de acordo com o constante do **Anexo 5** desta Lei.

§ 1º A classe é definida em função:

- I - da área construída ou da área do terreno;
- II - da capacidade de acomodação de pessoas;
- III - do grau de incomodidade que o uso possa ocasionar;
- IV - do número de unidades residenciais.

§ 2º Atividades não relacionadas no **Anexo 5** serão enquadradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que definirá as suas classes.

§ 3º Mediante estudos específicos, referendados pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) poderá reenquadrar as atividades relacionadas no **Anexo 5**.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 4º Quando o enquadramento, de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, implicar na necessidade de inclusão de novas atividades e classes no **Anexo 5**, Decreto do Poder Executivo o regulamentará.

Art. 64. A adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dará em função do zoneamento e da classificação viária, observando-se:

I - Nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a adequabilidade das atividades se dará em função do zoneamento, em conformidade com o que estabelece o **Anexo 6** desta Lei;

II - A adequabilidade das atividades em Zonas não citadas no inciso anterior, se dará em função da classificação viária, em conformidade com o que estabelece o **Anexo 8** desta Lei.

Art. 65. A implantação das atividades no Município se dará em função da classificação da via onde se situa o imóvel, em obediência aos recuos e normas constantes do **Anexo 8** desta Lei, após verificada a adequabilidade conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Sendo a atividade adequada às Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), contudo inadequada à via, a implantação será admitida, desde que observados os recuos e normas estabelecidos para a via com classificação funcional imediatamente superior, que tenha adequação, em conformidade com o **Anexo 8** desta Lei.

Art. 66. A adequabilidade e a implantação das atividades nas vias paisagísticas obedecerão às normas e restrições estipuladas para as vias locais.

Art. 67. Nas vias locais, incluídas no perímetro definido a oeste pela Av. Washington Soares, ao norte, leste e sul pela Av. de Contorno do Conjunto Almirante Garcia D'Ávila, serão adequadas as atividades do Subgrupo de Prestação de Serviços (PS), classes 2 e 3, e sua implantação obedecerá às normas e restrições estipuladas para as vias coletoras.

Art. 68. Está sujeita às restrições de ocupação, em função da solução viária de transposição dos cruzamentos, a implantação de empreendimentos em um raio de 200,00m (duzentos metros) dos cruzamentos entre vias expressas, entre vias arteriais, entre vias expressas com vias arteriais, bem como destas com a Via Férrea, devendo ser submetida à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), para Análise de Orientação Prévia (AOP).

Art. 69. A implantação das atividades no entorno de transposições viárias em desníveis deverá respeitar a distância de no mínimo 20m (vinte metros).

Art. 70. A ocupação de terreno ou lote, situados em duas ou mais Zonas, desde que o uso seja adequado às Zonas nas quais incidir, observará as exigências da legislação em vigor definidas para a Zona de maior percentagem de inserção na sua área.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 71. Nos terrenos lindeiros às vias divisórias das Zonas aplicam-se os parâmetros correspondentes a cada Zona em que estejam inseridos.

Art. 72. Quando um empreendimento se situar em terreno voltado para mais de uma via, a sua implantação deverá ser adequada a pelo menos uma das vias e deverá observar as seguintes condições:

I - atender ao disposto no **Anexo 8** relativo a recuos e normas para todas as atividades do empreendimento incidente em cada via limítrofe ao terreno;

II - se o empreendimento for inadequado a alguma via da qual o terreno é limítrofe, se aplicam o disposto no **Anexo 8**, relativo a recuos e normas incidentes na via com maiores exigências;

III - os acessos de entradas e saídas de veículos do empreendimento devem localizar-se preferencialmente na via de menor classificação funcional.

Parágrafo único. A adequação do inciso III fica condicionada a apresentação de prévio estudo a ser realizado pela Prefeitura de Fortaleza, no qual seja dada oportunidade ao particular para se pronunciar, devendo ser demonstrado o efetivo impacto no trânsito da região de modo a prejudicar de forma permanente o regular deslocamento do tráfego.

Art. 73. Quando um empreendimento se destinar a uso misto (atividade residencial com atividade não residencial), sua implantação será admitida se atender às seguintes condições:

I - todas as classes das atividades contidas no empreendimento deverão ser adequadas, conforme estabelecido no artigo 64;

II - os parâmetros urbanos de ocupação, as normas e restrições que incidirão sobre o empreendimento são os relativos à classe da atividade que maior impacto causar ao meio urbano, quando os usos estiverem contidos na mesma edificação;

III - os parâmetros urbanos de ocupação, as normas e restrições que incidirão sobre o empreendimento são os relativos a cada uma das atividades, quando estiverem contidas em edificações distintas, aplicando-se a todos os casos as normas relativas a recuos dispostas nesta Lei;

IV - a identificação da atividade com maior impacto será feita através das classes das mesmas e suas restrições.

Parágrafo único. O número máximo de unidades habitacionais permitido no lote será calculado de acordo com o que dispõe o art. 102 desta Lei.

Art. 74. Quando o empreendimento se destinar ao funcionamento de várias atividades não residenciais no mesmo lote, sua implantação será admitida se atender o que se segue:

I - todas as classes das atividades contidas no empreendimento deverão ser adequadas, conforme estabelecido no artigo 64;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

II - o número de vagas para o empreendimento será calculado para cada atividade isoladamente;

III- quando usos diferentes estiverem contidos na mesma edificação:

a) o enquadramento do empreendimento no grupo e subgrupo de uso será relativo à atividade que maior impacto causar ao meio urbano;

b) para efeito de enquadramento, a classe da atividade será a correspondente ao somatório das áreas das diversas atividades contidas no empreendimento;

c) os parâmetros urbanos de ocupação, normas, incentivos e restrições que incidirão sobre cada edificação do empreendimento são os relativos à classe da atividade que maior impacto causar ao meio urbano;

IV- quando usos diferentes estiverem contidos cada um em edificações distintas:

a) o enquadramento do empreendimento no grupo e subgrupo de uso será relativo à cada uma das atividades;

b) para efeito de enquadramento, a classe das atividades será a correspondente às áreas de cada atividade distintamente;

c) os parâmetros urbanos de ocupação, normas, incentivos e restrições que incidirão sobre o empreendimento, são os relativos a cada uma das atividades.

Art. 75. As atividades classificadas no **Anexo 5** desta Lei, como Projeto Especial (PE) e como Polo Gerador de Viagens (PGV), deverão receber parecer técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), referendado pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), antes de serem implantadas no Município, em obediência às normas que tratam dos Projetos Especiais, constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo - PDPFOR).

Parágrafo único. A adequação dos Projetos Especiais, bem como os parâmetros urbanos de ocupação, normas e restrições que incidem sobre estes, ficam sujeitos ao que dispõe o Título IV, Capítulo VI, Seção I desta Lei.

Art. 76. As Indústrias Incômodas ao Meio Urbano (II), classificadas como Projeto Especial, conforme o **Anexo 5**, poderão ser implementadas na Macrozona de Ocupação Urbana mediante a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), segundo os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo - PDPFOR), além de outros estudos exigidos pelo órgão licenciador e em obediência ao disposto no Título IV, Capítulo VI, Seção I – Dos Projetos Especiais, desta Lei.

Art. 77. As Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Urbano (IN), conforme o **Anexo 5**, não poderão ser implantadas dentro dos limites do Município.

§ 1º Na Zona da Orla (ZO) - Trecho VI para as atividades industriais, classificadas no subgrupo Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente (IN) já instaladas na data de



Prefeitura Municipal de Fortaleza

publicação desta Lei, admite-se a sua permanência desde que comprovada a viabilidade na Zona, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 2º A admissão, prevista no parágrafo anterior, terá prazo de validade de 10 (dez) anos, após o qual não serão mais permitidas as referidas atividades na Zona da Orla.

Art. 78. Todas as atividades a serem desenvolvidas no Município devem ocorrer com o adequado controle dos riscos de poluição sonora e visual, do ar, da água, do solo e do subsolo e de acordo com a legislação ambiental.

Parágrafo único. Considera-se poluição, para os efeitos desta Lei, a presença, o lançamento e a liberação de toda e qualquer forma de matéria ou energia, capaz de tornar ou vir a tornar as águas, o ar, o solo e o subsolo:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes ao bem estar público;

III - danosos à fauna e à flora;

IV - prejudiciais à segurança, ao uso e ao gozo da propriedade e, às atividades normais da comunidade.

Art. 79. As normas de ocupação do solo tratam da forma de edificar na quadra ou lote no território do Município, de acordo com o uso, considerando as Zonas e o Sistema Viário em que está inserida a edificação.

Art. 80. Os parâmetros urbanos de ocupação das Zonas são os estabelecidos no **Anexo 4**, e estão definidos em função do meio ambiente, da infraestrutura básica e das densidades existentes e projetadas, compreendendo:

I - Taxa de Permeabilidade;

II - Taxa de Ocupação (T.O.) para:

a) solo;

b) subsolo;

III - Índice de Aproveitamento (I.A.);

a) Básico;

b) Mínimo;

c) Máximo.

IV - Fator de Planejamento.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

V - altura máxima das edificações;

VI - dimensões mínimas do lote:

a) testada;

b) profundidade;

c) área.

VII - Fração do Lote para:

a) uso residencial multifamiliar;

Art. 81. Nas Zonas sem rede de esgotamento sanitário, a solução final do esgotamento deverá atender às normas específicas.

Art. 82. Para esclarecimento da aplicação desta Lei, mediante solicitação administrativa formalizada pelo requerente, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), emitirá Ficha Técnica do terreno objeto da consulta, da qual constarão informações relativas ao uso e ocupação do solo, indicando:

I - o enquadramento da atividade no grupo, subgrupo e classe correspondente;

II - a incidência e respectivo teor de restrições por Zona;

III - traçados e respectivas faixas de domínio em vias existentes ou projetadas;

IV - compatibilização da atividade ao tipo de via;

V - outras informações julgadas necessárias.

Parágrafo único. As informações contidas na Ficha Técnica terão validade enquanto não houver alteração da legislação municipal, não conferindo ao requerente o direito adquirido ou prerrogativa em relação à aprovação do projeto de qualquer empreendimento respectivo.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 83. Os terrenos ou lotes a serem edificados ou ocupados devem ser resultantes de parcelamento do solo, exceto nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a ocupação de terreno ou o exercício de atividade, mesmo que licenciados pelo Município, gerarão, por si só, um parcelamento do solo.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 84. A ocupação de glebas ou terrenos não resultantes de parcelamento aprovado ou regularizado nos termos da legislação é admitida quando atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - correspondam às dimensões especificadas no título de propriedade, desde que não ultrapasse a dimensão máxima de quadra estabelecida em lei;

II - façam frente para via pública constante de planta do sistema cartográfico municipal, ou aquele reconhecido pelo órgão municipal competente;

III - sejam destinados à construção de uma única unidade imobiliária não integrante de qualquer empreendimento passível de incorporação imobiliária.

§ 1º Poderá o Município dispensar o parcelamento dos terrenos de que trata este artigo, mesmo sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituição sem fins lucrativos.

§ 2º As instituições a que se refere o parágrafo anterior, a serem beneficiadas pela dispensa nele prevista, deverão ter suas atividades vinculadas exclusivamente à educação e saúde, com atendimento universal e gratuito.

§ 3º Mesmo atendendo às condições fixadas neste artigo, não será admitida a ocupação quando se tratarem de:

I - áreas não saneadas que tenham resultado de aterros com materiais nocivos à saúde pública;

II - áreas não drenadas, sujeitas a alagamentos e inundações;

III - áreas situadas nas Macrozonas de Proteção Ambiental e Zonas Especiais, quando disposto nesta Lei.

§ 4º O enquadramento dos terrenos ou glebas neste artigo dependerá de análise, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), de certidão narrativa do Cartório de Imóveis, apresentada pelo requerente, que comprove não ter havido parcelamento, a partir de 13 de março de 1979, à revelia da legislação pertinente.

§ 5º Será exigido o parcelamento de terrenos ou glebas inseridas em mais de uma Zona, quando o uso proposto for considerado inadequado para uma das Zonas.

§ 6º No caso de mudança de uso em que a nova atividade não se enquadre no disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a ocupação do terreno ou gleba deverá ser submetida às normas de parcelamento do solo, na forma da Lei nº 6.766/1979 e das disposições contidas nesta Lei.

Art. 85. No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a estas intervenções.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 1º Na ocupação destas áreas, os indicadores urbanos, recuos, taxa de ocupação e permeabilidade, índice de aproveitamento e Fração do Lote incidirão sobre a área remanescente.

§ 2º Na ocupação destas áreas, o índice de aproveitamento e a Fração do Lote poderão incidir sobre a área total do lote, desde que seja doada ao Município a área necessária a modificação do sistema viário.

§ 3º Caso a área necessária à modificação do sistema viário seja doada ao Município, poderá ser concedida ao proprietário a transferência do direito de construir.

Art. 86. No cálculo da Taxa de Permeabilidade deverá ser observado:

I - Para as diferentes formas de pavimentação, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de permeabilidade:

a) pavimento asfáltico, betuminoso, cimentado e/ou recoberto de ladrilhos, pedras polidas ou cerâmicas sem juntas: impermeável;

b) piso industrial de concreto ou em placas de concreto contínuo, apenas com juntas de dilatação: permeabilidade de 5%;

c) piso em tijolos cerâmicos: permeabilidade de 15%;

d) piso em pedra portuguesa ou similar: permeabilidade de 20%;

e) piso em paralelepípedo: permeabilidade de 20%;

f) piso intertravado de concreto ou similar: permeabilidade de 25%;

g) piso em pedra tosca irregular: permeabilidade de 35%;

h) piso “verde” em blocos de concreto com vazaduras: permeabilidade de 60%;

i) piso em grama: permeabilidade de 100%;

j) piso em brita solta, cascalhos ou terra batida: permeabilidade de 100%.

§ 1º Os assentamentos dos pisos sobre lajes de concreto serão considerados impermeáveis.

§ 2º Os assentamentos dos pisos em superfície rampada superior a 8%, para acessos de veículos, serão considerados impermeáveis.

§ 3º Pisos cujos coeficientes de permeabilidade não mencionados neste artigo, poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), após análise e parecer, ouvidos os órgãos técnicos competentes.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 4º Nos casos de vagas descobertas para veículos, o espaço ocupado pela vaga será considerado permeável de acordo com a taxa de permeabilidade do material utilizado na vaga correspondente.

Art. 87. Na Macrozona de Ocupação Urbana, a Taxa de Permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a porcentagem definida no **Anexo 4** desta Lei seja substituída por área equivalente de absorção, através de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas, e drenos verticais em qualquer ponto do terreno, devendo essa solução ser comprovada através de proposta técnica apresentada, quando do processo de aprovação e concessão do alvará de construção.

Art. 88. Será permitida a construção de subsolos, respeitados a taxa de ocupação do subsolo, a taxa de permeabilidade e o recuo frontal de 5,00m (cinco metros).

§ 1º Nas construções em que for dispensado o resguardo de recuo frontal, também será dispensado o recuo frontal do subsolo, desde que obedecido o que se segue:

I — Elementos construtivos definitivos, como fundações, componentes estruturais, coberturas e as paredes serão completamente independentes das edificações vizinhas, já existentes, e não deverão ultrapassar a linha de divisa do terreno.

II — A utilização de elementos auxiliares à construção de fundações e contenções, como atirantamento, em que seja necessário o uso de terreno de vizinhos, só será permitida se atendidas as seguintes condições mínimas:

a) O atirantamento em terreno de terceiros não será definitivo, ou seja, não será necessário à estabilidade estrutural permanente;

b) A empresa executora do serviço celebre termo de compromisso responsabilizando-se pela retirada do atirantamento após finalizada a obra ou até a solicitação do certificado de conclusão de edificação (Habite-se);

c) Haja a anuência dos proprietários dos imóveis limítrofes, onde será instalado o atirantamento e/ou do poder municipal, no caso de imóveis e logradouros públicos.

§ 2º A altura do subsolo não será computada para fins de cálculo das alturas máximas das edificações especificadas no **Anexo 4**, desde que não ultrapasse o nível do solo em 50% de seu pé direito, respeitando o máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) medido do nível médio da calçada, por onde existe acesso.

Art. 89. A área de construção computável no cálculo do índice de aproveitamento é calculada de acordo com os seguintes usos:

I - Residencial: A soma das áreas privativas das unidades autônomas definidas pela NBR nº 12.721, excluídas as sacadas com largura total máxima de 1,05m (um metro e cinco centímetros) e as áreas destinadas a estacionamento;

II - Edifício-garagem: Corresponde a 90% (noventa por cento) da área total construída;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

III - Demais Usos: Corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total construída, excluídas as sacadas com largura total máxima de 1,05m (um metro e cinco centímetros) e as áreas destinadas a estacionamento.

Art. 90. No cálculo do índice de aproveitamento, não será computada a área do subsolo e a área dos pavimentos destinados a estacionamento de veículos, desde que não se trate de edifício garagem e sejam respeitados todos os parâmetros urbanos de ocupação exigidos, em especial a altura máxima da edificação.

Art. 91. A ocupação dos terrenos deverá respeitar as seguintes normas:

I - nas edificações que possuam até quatro pavimentos, as medidas de todos os recuos serão as estabelecidas no **Anexo 8** desta Lei;

II - nas edificações que possuam mais de 4 (quatro) pavimentos, as medidas de todos os recuos estabelecidos no Anexo 8 desta Lei, deverão ser acrescidas de 25cm (vinte e cinco centímetros) por pavimento, devendo o recuo resultante ser aplicado a todos os pavimentos da edificação, a partir do térreo, portanto: Recuo resultante = [recuo estabelecido no Anexo 8 + (número de pavimentos contados a partir do quinto x 25 cm):

III - em todos os pavimentos a distância mínima entre blocos deverá ser igual ou superior a 2 (duas) vezes o recuo lateral exigido considerando os acréscimos decorrentes da verticalização, para a classe do subgrupo de uso.

§ 1º Nas edificações com mais de quatro pavimentos, aplica-se, até o quarto pavimento, o disposto no inciso I do *caput* deste artigo, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - quando o uso nos 4 (quatro) primeiros pavimentos for destinado a estacionamento, deverá atender cumulativamente:

a) no mínimo 70% (setenta por cento) da superfície da fachada voltada para as vias se caracterize como Fachada Verde, conforme definido no **Anexo 1** desta Lei;

b) que a vedação no limite do lote não impeça a visualização da Fachada Verde a partir do passeio lindeiro.

II - quando o uso nos quatro primeiros pavimentos não for destinado a estacionamento, os recuos frontais deverão ser incorporados aos respectivos passeios e não poderão receber nenhum tipo de limite ou vedação em relação às vias.

§ 2º Na aplicação das normas estabelecidas neste artigo, deverá ser respeitada a altura máxima de 13,00m (treze metros) para o piso do quarto pavimento.

§ 3º Na aplicação das normas estabelecidas neste artigo, o limite máximo do pé direito de cada pavimento é de 3,00m (três metros).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 4º As edificações das atividades do Subgrupo Hospedagem podem, independentemente de sua classe e localização, encostar os dois primeiros pavimentos nas divisas laterais, limitada a altura da laje de cobertura do segundo pavimento a 8 (oito) metros em relação ao pavimento térreo

Art. 92. Admitem-se recuos com dimensões variadas, devendo respeitar as seguintes normas:

I – nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) a edificação avance em área equivalente a até 20% da área delimitada pelo recuo decorrente da verticalização e sua divisa do lote correspondente;

II – nas demais zonas, desde que, atendido concomitantemente:

a) a média ponderada destes recuos não seja inferior ao recuo mínimo obtido pela aplicação no disposto no art. 91 desta Lei;

b) a média ponderada será calculada obedecendo à seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^n \frac{F_i \cdot R}{F_i} \geq R_m, \text{ sendo:}$$

F - dimensão do segmento da fachada;

R - recuo médio correspondente ao segmento da fachada;

n - número de segmentos da fachada;

R_m - recuo médio com os acréscimos decorrentes da verticalização.

c) a fórmula, descrita na alínea b deste artigo, corresponde geometricamente a:

$$S/L = R_m, \text{ onde:}$$

S - área resultante de polígono delimitado pelo segmento de divisa do lote, segmento(s) de fachada(s) e linhas de projeções ortogonais destes segmentos de fachadas sobre a divisa do lote;

L - comprimento da projeção ortogonal do(s) segmento(s) de fachada(s) sobre o segmento de divisa do lote;

R_m - recuo médio com os acréscimos decorrentes da verticalização.

d) a média ponderada em fachadas com volumetria variada será calculada isoladamente por volume.

§ 1º Na aplicação das normas estabelecidas neste artigo, a menor distância da edificação para a divisa do lote não deve ser inferior ao recuo correspondente à frente, à lateral ou aos fundos estabelecidos para o menor porte do subgrupo em função da via, sem os acréscimos decorrentes da verticalização.

§ 2º Os recuos com dimensões variadas de que trata este artigo aplicam-se isoladamente por volume.

§ 3º Para o inciso I deste artigo, não poderá ser aplicado o art. 96 desta lei.

Art. 93. Nos lotes de esquina, os recuos de frente são os correspondentes a cada via, de acordo com o uso pretendido, conforme o **Anexo 8**.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 94. Será permitido balanço de 1,00m (um metro), observada a altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do piso do pavimento por onde existe acesso quando o recuo de frente for maior que 3,00m (três metros).

Parágrafo único. No caso do recuo ser igual ou superior a 7,00m (sete metros), o balanço poderá ser de 2,00m (dois metros).

Art. 95. Será permitida a projeção em até 1,05m (um metro e cinco centímetros) de elementos componentes das fachadas, compreendendo: brises, pérgolas, jardineiras, lajes técnicas destinadas à instalação dos aparelhos de ar condicionado e similares, quando os recuos obrigatórios, laterais e de fundos forem superiores a 5,00m (cinco metros).

Art. 96. Os recuos laterais obrigatórios poderão sofrer uma redução de até 50% (cinquenta por cento), numa extensão máxima de $\frac{1}{3}$ (um terço) da profundidade do lote, desde que ocupados por escadas, elevadores, rampas, lixeiras e circulações comunitárias.

Art. 97. Nas edificações com recuo lateral inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) fica proibida a construção de portas, janelas, terraços, varandas e cobertas que despejem águas nos terrenos lindeiros.

Parágrafo único. Em qualquer pavimento acima do térreo, quando a edificação encostar na lateral e houver terraço, será obrigatória a vedação para o vizinho localizada a no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa.

Art. 98. A altura máxima da edificação é a distância vertical tomada no meio da fachada por onde se localiza o acesso principal, medida a partir da cota altimétrica do passeio até o topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares como caixas d'água, caixas de escadas e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos de circulação vertical.

§ 1º Quando um imóvel fizer frente para duas ou mais vias, a altura máxima da edificação será medida a partir da cota altimétrica do passeio correspondente à testada do lote com maior dimensão.

§ 2º Nos casos de imóveis com desníveis superiores a 2,00m (dois metros), a altura máxima da edificação será medida a partir da cota altimétrica do ponto médio do passeio correspondente à testada do lote que apresenta o referido desnível.

§ 3º Para não serem incluídos no cálculo da altura máxima da edificação, os elementos de composição de fachada, como platibandas, empenas e frontões deverão ter extensão vertical máxima correspondente a 80% da altura dos pavimentos tipo da edificação, em valores nunca superiores a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 99. Quando a edificação se destinar ao uso misto, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 73, esta poderá ter um pavimento de transição com tratamento paisagístico, desde que sua área fechada não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do pavimento imediatamente inferior.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Parágrafo único. A área ocupada prevista neste artigo não será computada para o cálculo do Índice de Aproveitamento (I.A).

Art. 100. A Fração do Lote aplica-se somente para o uso residencial multifamiliar.

Art. 101. Em atendimento ao art. 313 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), o zoneamento fica subdividido nos termos do Anexo 2 (Mapas 2 a 2.16), para a aplicação da Fração do Lote.

Parágrafo único. Em qualquer Zona em que seja adequada a implantação de habitação de interesse social com unidades multifamiliares, enquadrada no Programa Minha Casa Minha Vida, para faixa de renda até 6 (seis) salários mínimos, ou programa similar, a Fração do Lote será de 30 (trinta).

Art. 102. O número máximo de unidades habitacionais no lote será definido pela divisão de sua área total pela Fração do Lote correspondente:

$Nu = At/FI$, onde:

Nu – Número máximo de unidades;

At – Área do terreno, e

FI – Fração do lote.

Parágrafo único. Quando o número de unidades encontrado for fracionado, será adotado o arredondamento para menor na fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e para maior na fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 103. Não será permitido o parcelamento do solo, tampouco a edificação, na Zona de Preservação Ambiental (ZPA), sendo permitido apenas uso indireto dos recursos naturais.

Art. 104. As restrições estabelecidas para Zona de Preservação Ambiental (ZPA) deverão ser observadas quando da definição de parâmetros para todas as outras Zonas e prevalecerão sobre as normas de parcelamento, uso e ocupação definidas para as demais Zonas.

Art. 105. As diretrizes da Zona de Preservação Ambiental 3 (ZPA 3) - do Parque Natural Municipal das Dunas da Sabiaguaba são estabelecidas conforme a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC).

Art. 106. Na Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA1) apenas serão adequados os seguintes usos e atividades:

I - atividades de pesca e aquicultura;

II - silvicultura, plantio, replantio e manutenção de matas;



III - floricultura;

IV - cultura de sementes e mudas;

V - horticultura, cultura de condimentos aromáticos medicinais;

VI - fruticultura;

VII - apicultura;

VIII - camping;

IX - parque urbano;

X - horto florestal;

XI - aquário.

Parágrafo único. A execução de quaisquer obras, planos, atividades ou projetos de atividades públicas ou de interesse social será consoante o art. 8º da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Art. 107. Fica proibida a construção de muros nos terrenos em trechos contíguos à Zona de Preservação Ambiental (ZPA), podendo a delimitação do lote ou gleba ser feita com cercas vivas, gradis ou cercas de arame.

§ 1º A vegetação das cercas vivas deverá ser mantida em bom estado e convenientemente aparada no alinhamento.

§ 2º Permite-se a construção de muro ou edificação nos lotes e terrenos contíguos à Zona de Preservação Ambiental (ZPA), desde que respeite a distância mínima de 3,00m (três metros) para o limite da Zona de Preservação Ambiental (ZPA), exceto quando houver a previsão de via pública projetada margeando a mesma, caso em que deverá ser observado o recuo para via conforme a atividade pretendida.

Art. 108. Os trechos dos recursos hídricos canalizados a céu aberto, com ou sem arruamento limítrofe ao canal, têm a Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1) – Faixa de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos - com dimensões iguais aos trechos em que correm ao natural.

Art. 109. Os trechos dos recursos hídricos que foram canalizados em galeria, e não identificados como Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1) – Faixa de Preservação Permanente dos Recursos Hídricos -, terão uma "faixa de proteção de galeria" com dimensão mínima de 2,00m (dois metros) para cada lado dos limites da galeria.

Parágrafo único. Para as edificações já implantadas na "faixa de proteção da galeria" são permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 110. Todos os trechos da Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA2) - Faixa de Praia - destinam-se ao lazer e à prática de atividades esportivas.

Art. 111. A ocupação da Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2) - Faixa de Praia - dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, com base nas disposições do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.

Art. 112. O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro estabelecerá os programas, diretrizes e parâmetros para os projetos urbanísticos dos trechos da Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2) descritos no art. 5º, §2º, desta Lei, de forma diferenciada em função das suas condições físicas e ambientais e dos interesses do Poder Público e da coletividade, e definirá a competência dos órgãos incumbidos do controle e fiscalização do ordenamento do uso e da ocupação do Trecho.

Parágrafo único. As diretrizes e parâmetros a que se refere este artigo deverão abranger:

I - usos e atividades permitidas;

II - taxas de impermeabilização;

III - circulação;

IV - guarda e estacionamento de veículos;

V - construção e manutenção dos equipamentos, com o controle de seu material e volumetria;

VI - instrumentos de controle do sistema hidrossanitário inclusive dos lançamentos finais dos efluentes.

Art. 113. Ficam definidas como Áreas de Urbanização Especial as áreas resultantes de aterramento e de assoreamento do mar, os pontões, os molhes existentes e em conformação, localizados em qualquer dos trechos da Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2) - Faixa de Praia, não sendo permitida sua ocupação.

Art. 114. Na Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA2) - Trecho IV - Poço da Draga, os projetos urbanísticos contemplarão as atividades contidas no **Anexo 5**, classificadas como Projetos Especiais (PE) abaixo listadas por subgrupo:

I - Atividades que compõem o Grupo Institucional, Subgrupo Equipamentos para Atividades Cultural e de Lazer - ECL, classe 4:

a) parque metropolitano - 92.53.31

b) parque urbano - 92.53.32

c) parque de bairro / vizinhança - 92.53.33



Prefeitura Municipal de Fortaleza

d) aquário - 90.50.03

e) camping - 55.19.02

II - Atividades que compõem o Grupo Urbo-agrário, Subgrupo Pesca e Aquicultura (PA).

Art. 115. Não são permitidos novos parcelamentos do solo na Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), em conformidade com o art. 70 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), devendo a ocupação do solo restringir-se às glebas já loteadas.

Art. 116. Na Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) o desdobro de lotes oriundos de parcelamentos aprovados, ou que obtiverem registro imobiliário em data anterior à vigência da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), será permitido, desde que as áreas mínimas resultantes sejam iguais ou superiores a 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 117. Na Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e na Zona de Interesse Ambiental (ZIA), para os usos residencial e misto nas classes adequadas, atendidos os critérios do art. 73, ficam estabelecidos os seguintes recuos:

I - frente - 5,00m (cinco);

II - lateral e fundos - 3,00m (três metros).

§ 1º Para os usos relacionados no *caput* deste artigo, fica permitido:

I - encostar nas divisas laterais no pavimento térreo;

II - encostar nas divisas laterais acima do térreo, numa extensão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da profundidade do lote, apenas para a atividade Residencial, respeitados os recuos de frente e fundos.

§ 2º O nível de laje de teto do pavimento a encostar-se às laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio da calçada por onde existe acesso.

§ 3º Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à cobertura, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DA ORLA (ZO)

Art. 118. Na Zona da Orla (ZO), dos recuos exigidos para os lotes lindeiros à via pública mais próxima à orla marítima será deduzida e incorporada à calçada, faixa de terreno suficiente para perfazer uma largura mínima de 4,00m (quatro metros).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também aos lotes lindeiros às Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Adolfo Caminha, Avenida Almirante Barroso, Avenida Pessoa Anta, Avenida Historiador Raimundo Girão, Avenida Beira mar, Avenida Abolição, Avenida Vicente de Castro, Avenida Zezé Diogo, Av. José Sabóia, Avenida Clóvis Arrais Maia, Avenida César Cals e Avenida Dioguinho.

§ 2º As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

§ 3º As deduções decorrentes deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento (I.A.).

Art. 119. A ocupação na Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - poderá utilizar-se dos seguintes incentivos:

I - em terreno de esquina, a dispensa dos recuos de fundo e lateral no pavimento térreo, para os empreendimentos enquadrados no subgrupo de uso Hospedagem;

II - em terrenos com mais de uma frente, a redução de um dos recuos frontais para 5,00m (cinco metros), quando o recuo de frente exigido for maior que 5,00m (cinco metros), não sendo, entretanto, permitida esta redução nas testadas confinantes com vias traçadas com sentido leste-oeste.

Art. 120. A ocupação da área ao norte da Rua Tabajaras não poderá ultrapassar o Índice de Aproveitamento (I.A.) igual a 1.0 (um) e deverá respeitar a altura máxima de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros).

Art. 121. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico - fica definido o Índice de Aproveitamento Básico (I.A.B.) igual a 1,0 (um).

Art. 122. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico, para os lotes existentes cuja profundidade for inferior a 25,00m (vinte e cinco metros), o recuo de frente poderá ser reduzido para 5,00m (cinco metros).

Art. 123. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico - Setor 2 - o parcelamento do solo, nas modalidades de desmembramento e reagrupamento de lotes, será permitido:

I - o desmembramento de lotes, desde que o resultado seja lotes com dimensão mínima de frente igual a 5,00m (cinco metros) e com área mínima de 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados);

II - o reagrupamento de lotes, desde que o resultado seja lotes com dimensão máxima de frente igual a 20,00m (vinte metros) e com área máxima de 650,00m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), exceto para o subgrupo Hospedagem (H), que poderá exceder tais limites.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 1º No caso de nova proposta de ocupação, esta não deverá alterar as características construtivas das edificações existentes e as relações pré-existentes entre o espaço edificado e o espaço não edificado no Setor.

§ 2º Admite-se a ocupação de lotes em dimensões inferiores às mínimas exigidas no *caput* deste artigo, desde que os mesmos tenham obtido o registro imobiliário em data anterior à vigência da Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 124. Os projetos de empreendimentos a serem implantados na Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico - Setor 2 - deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), para Análise de Orientação Prévia (AOP), acompanhados no mínimo da seguinte documentação:

I - planta de situação contendo as edificações existentes acompanhadas do registro fotográfico;

II - registro do imóvel;

III - certidão negativa atualizada de IPTU;

IV - uso pretendido;

V - programa da edificação, estudo preliminar de ocupação e volumetria.

§ 1º Além dos documentos descritos acima, poderão ser exigidos outros, quando necessários para a complementação da análise técnica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) apreciará a solicitação e fornecerá diretrizes para a elaboração do projeto, visando a sua adequação ao disposto no art. 7º, §4º, do desta Lei.

Art. 125. A ocupação da Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico - Setor 2 - poderá utilizar-se dos seguintes incentivos, em complementação daqueles previstos nesta Seção:

I - em caso de reforma ou mudança de uso nas edificações existentes, admite-se a manutenção das características relativas a recuos, taxa de ocupação e altura da edificação, mesmo quando a ocupação apresentar parâmetros urbanos de ocupação superiores aos permitidos nesta Lei;

II - o recuo de frente, nas novas edificações, deverá atender ao projeto de alinhamento para a via e deverá se incorporar à calçada de acordo com diretrizes da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

III - será permitida a projeção em até 30,00cm (trinta centímetros) de elementos decorativos das fachadas, compreendendo: frisos, cornijas, balcões e similares, mesmo que a edificação seja implantada no alinhamento da calçada, de acordo com diretrizes da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 126. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico - Setor 2 - o gabarito máximo será de dois pavimentos, não podendo a laje de forro do segundo pavimento ultrapassar a altura máxima de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo da calçada por onde existe acesso.

§ 1º Quando a laje de teto do segundo pavimento for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere este artigo será o ponto mais baixo desta laje.

§ 2º Não será considerado pavimento o aproveitamento do espaço acima do segundo pavimento, entre o forro e o telhado, com mezanino.

Art. 127. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico - Setor 2 são vedados o rebaixamento e a alteração do alinhamento do meio-fio das calçadas, para acesso e estacionamento de veículos.

Art. 128. Para o controle da aplicação das normas previstas para a Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico - Setor 2, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), deverá manter cadastro das ocupações existentes, com seus respectivos registros fotográficos frontais e de fachadas.

Art. 129. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema - Subzona 2 - Interesse Urbanístico - Setor 2 - não será permitido qualquer tipo de anúncio publicitário, somente anúncio indicativo.

§ 1º Para fins deste artigo entende-se por:

I - anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade, em equipamentos de divulgação tipo *outdoor*, *frontlight*, *backlight*, DTM, placa de LED, empena, bem como em mobiliário urbano;

II - anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, tais como letreiros e totens;

§ 2º Quando a edificação estiver no alinhamento da via, os letreiros serão apostos à fachada e sua projeção não poderá incidir sobre a calçada ou a faixa de rolamento.

§ 3º Quando a edificação estiver recuada em relação ao alinhamento da via, a placa ou letreiro deverão ficar restritos aos limites do imóvel e sua projeção não poderá incidir sobre a calçada ou a faixa de rolamento.

Art. 130. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho IV - Meireles - Mucuripe e na Zona da Orla (ZO) - Trecho VII - Praia do Futuro, o Índice de Aproveitamento (I.A.) máximo será acrescido de 1,0 (um), para o subgrupo de uso - Hospedagem (H), respeitadas as disposições que regulamentam o Solo Criado na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), devendo o excedente ser compensado através do instrumento da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 131. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho V - late Clube - somente são adequadas às atividades abaixo listadas por subgrupo, com seus respectivos códigos:



Prefeitura Municipal de Fortaleza

I - Comércio Varejista (CV):

- a) peixaria - 52.29.93;
- b) mercearia ou mercadinho - 52.13.21;

II - Comércio Atacadista (CA):

- a) comércio atacadista de pescado, crustáceos e moluscos – 51.35.71;
- b) armazéns (gerais, frigoríficos) - 63.12.61;

III - Serviços de Alimentação e Lazer (SAL):

- a) restaurante, pizzeria, churrascaria - 55.21.21;
- b) boteco, botequim - 55.21.23;
- c) bar, drinks - 55.21.22;
- d) lanchonete - 55.22.01;
- e) cantina - 55.23.90.

IV - Equipamentos para Atividades Cultural e de Lazer (ECL):

- a) clube desportivo e /ou social - 92.61.41.

V - Indústria Adequada ao Meio Urbano (IA):

- a) Fabricação de gelo - 15.89.04.

Art. 132. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho VI - definida como Área Industrial, admite-se a instalação de indústrias relacionadas na Tabela 5.15 do **Anexo 5**, bem como suas atividades complementares, conforme indicado no **Anexo 6** (Tabela 6.9).

§ 1º Para as classes adequadas, os recuos e normas respectivos obedecerão ao disposto para Via Expressa contidos no **Anexo 8**.

§ 2º As normas 1, 2 e 3, estabelecidas no **Anexo 8**, não se aplicam à Área Industrial.

§ 3º Para as atividades industriais, classificadas no subgrupo Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente (IN) já instaladas na data de publicação desta Lei, admite-se a sua permanência desde que comprovada a viabilidade na Zona, mediante Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV).

§ 4º A admissão, prevista no parágrafo anterior, terá prazo de validade de 10 (dez) anos, após o qual não serão mais permitidas as referidas atividades na Zona da Orla.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 133. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho VI - definida como Área Industrial, todos os empreendimentos enquadrados como Projeto Especial (PE) e Polo Gerador de Viagens (PGV) serão analisados de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo VI - Do Uso e da Ocupação Diferenciados, Seção I - Dos Projetos Especiais.

Art. 134. Na Zona da Orla (ZO) - Trecho VII - Praia do Futuro, para a atividade residencial, classes R-1, R-3 e R-4, e de uso misto, neste caso, desde que atendidos os critérios do art. 73, é permitido encostar-se às divisas laterais no pavimento térreo.

§ 1º No pavimento acima do térreo é permitido encostar nas divisas laterais, numa extensão de 7,00m (sete metros), apenas para a atividade residencial, classes R-1, R-3 e R-4, respeitados os recuos de frente e fundos.

§ 2º O nível de laje de teto do pavimento a encostar nas laterais não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível médio da calçada por onde existe acesso.

§ 3º Quando a laje de teto do pavimento encostado for inclinada e servir de suporte à coberta, a altura a que se refere o parágrafo anterior será o ponto mais baixo desta laje.

§ 4º A norma 1 (um), contida no **Anexo 8**, não se aplica à Zona da Orla (ZO) - Trecho VII - Praia do Futuro.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 135. O uso e a ocupação do solo nas Zonas Especiais obedecerão às disposições e regulamentações previstas na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR) e nesta Lei, sem prejuízo das normas federal, estadual e municipal pertinentes.

SEÇÃO I

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 136. Para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1 e 2 será elaborado um plano integrado de regularização fundiária, entendido como um conjunto de ações integradas que visam ao desenvolvimento global da área, em parceria entre o Município e os ocupantes da área, abrangendo aspectos urbanísticos, socioeconômicos, de infraestrutura, jurídicos, ambientais e de mobilidade e acessibilidade urbana.

Art. 137. A normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo constante do plano integrado de regularização fundiária deve considerar a realidade de cada assentamento, prevendo:



Prefeitura Municipal de Fortaleza

I - as diretrizes para a definição de índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;

II - a definição dos índices de controle urbanístico para parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo, de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;

III - a definição do lote padrão e, para os novos parcelamentos, as áreas mínimas e máximas dos lotes;

IV - as regras relativas ao remembramento de lote;

V - Os tipos de uso compatíveis com residencial, institucional, comercial, serviços, e os percentuais permitidos dentro da ZEIS.

Parágrafo único. A regularização do exercício de atividades comerciais, institucionais e serviços, objeto do inciso V deste artigo observará o disposto no artigo 279.

Art. 138. Os projetos para regularização fundiária nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1 e 2 ficam dispensados das exigências urbanísticas para loteamento estabelecidas na legislação municipal, observando a normatização especial prevista no plano integrado de regularização fundiária, devendo ser devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

Art. 139. Para fins de alvarás e certificado as normas de uso e ocupação, edificação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) prevalecem sobre as normas definidas para as demais Zonas Especiais.

Art. 140. Até a elaboração do plano de regularização fundiária, aplica-se às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) a normatização definida para as áreas de Reassentamentos Populares, naquilo que for compatível com a Lei Complementar 0062/2009.

§ 1º Para fins de alvarás e certificado de conclusão de obra (Habite-se), a posse legítima é um dos meios de prova da ocupação do lote inserido na ZEIS.

§ 2º A regulamentação das Zonas Especiais de Interesse Social, ainda não efetivada, deverá ser realizada no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei

Art. 141. Fica vedado o remembramento de lotes que resulte em área maior que 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1 e 2.

Art. 142. São inválidas e sem eficácia como áreas de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 1 as áreas que, embora situadas dentro dos limites legais, sejam constituídas de:

I - imóveis vazios, não utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da propriedade;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

II - imóveis ocupados por qualquer atividade, que não sejam utilizados pela população do assentamento irregular, desde que comprovada a regularidade da ocupação.

Art. 143. Aplica-se às áreas descritas no artigo anterior o que dispõe a legislação urbana para a Zona em que estas se situam.

Art. 144. O enquadramento dos terrenos nas hipóteses previstas no art. 145 desta Lei será feito pelos órgãos municipais competentes, quando solicitado pelo requerente, através de parecer técnico.

Art. 145. São inválidas e sem eficácia como áreas de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 3 as áreas que, embora situadas dentro dos limites de ZEIS 3, sejam áreas de:

I - logradouros públicos (ruas, avenidas, praças e parques);

II - imóvel edificado com índice de aproveitamento igual ou maior que o índice de aproveitamento mínimo estabelecido para a Zona em que esteja inserido o imóvel, exceto se este estiver desocupado e sem utilidade há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo único. No momento da regulamentação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), deverão ser consideradas as condições da região em que ela será implantada, visando priorizar áreas com maior segurança para a instalação de áreas de habitação popular.

Art. 146. É facultada a Operação Urbana Consorciada, para fins de habitação popular, aos territórios situados nos bairros Praia do Futuro I e II, Cais do Porto, Vicente Pinzón e Papicu integrantes à Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 3.

SEÇÃO II

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS AMBIENTAIS (ZEA)

Art. 147. Não serão permitidas novas ocupações e parcelamentos do solo nas Zonas Especiais Ambientais (ZEA).

SEÇÃO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONOMICA (ZEDUS)

Art. 148. As normas de parcelamento, uso e ocupação do solo das Zonas da Macrozona de Proteção Ambiental prevalecem sobre as normas definidas para as Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS).

Art. 149. As vias comerciais das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), que não se encontram definidas nesta Lei, serão instituídas por lei específica quando da elaboração dos projetos urbanísticos para as referidas áreas.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 150. Ficam classificadas como vias locais as vias delimitadoras e internas aos perímetros das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) que não constem do **Anexo 2** (Mapas 6.0, 6.1 e 6.2) e do **Anexo 7**.

Art. 151. Os lotes lindeiros às vias comerciais e às vias discriminadas nas Subseções II, III, IV e VI desta Seção estão sujeitos às seguintes restrições:

I - liberar um passeio mínimo obrigatório de 3,00m (três metros), contados a partir do meio-fio e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral e vedado seu uso para estacionamento de veículos;

II - a área necessária para complementar o passeio mínimo obrigatório de que trata o inciso anterior poderá ser subtraído do recuo frontal obrigatório;

III - as deduções decorrentes deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo dos Parâmetros Urbanos de Ocupação.

§ 1º As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.

§ 2º Admite-se a manutenção dos recuos e passeios existentes somente nos lotes que contenham edificações tombadas ou cadastradas como de preservação histórica pelos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º Os passeios deverão observar o disposto na Legislação de Obras e Posturas do Município de Fortaleza e atender aos princípios do Desenho Universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, as regras contidas no Decreto nº 5.296/2004 e demais normas regulamentadoras.

Art. 152. Será permitida nas vias comerciais a construção de galeria comercial nos prédios, devendo apresentar as seguintes características:

I - estar situada no pavimento térreo da edificação constituindo-se em acesso transversal ao logradouro público;

II - ter comprimento mínimo igual a 2/3 (dois terços) da profundidade do lote, sendo que nos lotes de esquina prevalecerá sua maior dimensão;

III - as lojas devem ter acesso pela galeria, cujas dimensões serão: largura mínima de 6,00m (seis metros) e pé direito mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) quando coberta;

IV - os pisos das galerias deverão manter a continuidade entre eles, bem como entre eles e as calçadas, garantindo a acessibilidade universal;

V - os pisos das galerias, quando descobertas, deverão ser de materiais antiderrapantes.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Parágrafo único. Não serão computadas para o cálculo do Índice de Aproveitamento (I.A.) as áreas de lojas ao longo da galeria de passagem interna e a área da própria galeria.

Art. 153. Até a sua regulamentação, na Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) Francisco Sá aplicam-se a adequação das atividades e os Parâmetros Urbanos de Ocupação definidos para a Zona em que está inserida.

Art. 154. Nas vias comerciais das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), o Índice de Aproveitamento (I.A.) permitido da Macrozona na qual estão inseridas será acrescido de 0,5 (zero vírgula cinco) para o subgrupo Comércio e Serviços Múltiplos (CSM), respeitadas as disposições que regulamentam o Solo Criado na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR) e desde que não ultrapasse o Índice de Aproveitamento Máximo permitido para a Zona.

SUBSEÇÃO I

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS) - CENTRO

Art. 155. As edificações situadas na Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) Centro - Trecho 1 - estão sujeitas às seguintes restrições:

I - para os lotes lindeiros às ruas e avenidas de sentido norte-sul, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00m (quatro metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral;

II - para os lotes lindeiros às ruas de sentido leste-oeste, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00m (três metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral;

III - para os lotes lindeiros às avenidas de sentido leste-oeste, o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00m (quatro metros) e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral.

Art. 156. A ocupação do Trecho 1 especificado no artigo anterior poderá utilizar-se dos seguintes incentivos:

I - em terreno de esquina, a dispensa dos recuos de fundo, até o quarto pavimento;

II - a dispensa dos recuos laterais até o quarto pavimento;

III - o avanço em balanço, até o alinhamento, dos três primeiros pavimentos acima do térreo, desde que o nível do piso pronto do quarto pavimento não ultrapasse a cota dos 12,00m (doze metros) contados do nível médio do passeio por onde existe acesso.

Art. 157. Acima do quarto pavimento, exceto para o Grupo de Uso Residencial, Subgrupo Residencial, os recuos são: frente - 6,00m (seis metros), para as vias de sentido norte/sul e avenidas de sentido norte/sul e leste/oeste; 3,00m (três metros) para as demais vias; lateral - 3,00m (três metros) e fundos - 3,00m (três metros).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 158. É opcional a reserva de espaços destinados ao estacionamento de veículos vinculada às atividades nas edificações situadas dentro do perímetro definido pela Av. Presidente Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Duque de Caxias e Av. Tristão Gonçalves.

SUBSEÇÃO II

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS) - PARANGABA

Art. 159. Os trechos das vias a seguir discriminadas deverão observar o disposto no art. 154 desta Lei:

- a) Rua Sete de Setembro - entre Av. João Pessoa e Rua Carlos Amor;
- b) Rua Dom Pedro II (Rua Luis Sá) - entre Rua do Giro e Rua Carlos Amora;
- c) Rua Cônego de Castro - entre Rua Carlos Amora e Rua Eduardo Perdigão;
- d) Rua Eduardo Perdigão - entre Rua Dom Pedro II e Av. General Osório de Paiva;
- e) Rua Carlos Amora - entre Rua Dom Pedro II e Av. General Osório de Paiva;
- f) Rua Caio Prado - entre Rua Dom Pedro II e Av. General Osório de Paiva;
- g) Rua do Giro - entre Rua Dom Pedro II e Av. João Pessoa.

SUBSEÇÃO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS) - PORANGABUÇU

Art. 160. Os trechos das vias a seguir discriminadas deverão observar o disposto no art. 154 desta Lei:

- a) Rua Major Pedro Sampaio - entre Rua Ana Neri e Rua Prof. Costa Mendes;
- b) Rua Papi Junior - entre Rua Ana Neri e Rua Delmiro de Farias;
- c) Rua Coronel Nunes de Melo - entre Rua Ana Neri e Rua Delmiro de Farias;
- d) Rua Monsenhor Furtado - entre Rua Porfírio Sampaio e Rua Alexandre Baraúna;
- e) Rua Cap. Francisco Pedro - entre Rua Porfírio Sampaio e Rua Prof. Costa Mendes;
- f) Rua Alexandre Barauna - entre Av. José Bastos e Major Pedro Sampaio.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

SUBSEÇÃO IV

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS) - MESSEJANA

Art. 161. Os trechos das vias a seguir discriminadas deverão observar o disposto no art. 154 desta Lei:

- a) Rua Joaquim Felício - entre Rua Padre Pedro de Alencar e Rua Cesário Lange;
- b) Rua Pergentino Maia - entre Pe. Pedro de Alencar e Rua Cel. Hernesto Matos;
- c) Rua Ten. Jurandir Alencar - entre Rua Pe. Pedro de Alencar e Rua Fco. Pereira;
- d) Rua Mel. Castelo Branco - entre Rua Cel Fco. Pereira e Rua Cel. Hernesto Matos;
- e) Rua Cel. Fco. Pereira - entre Rua Pe. Carlos de Alencar e Rua Ten. Jurandir Alencar;
- f) Rua Cel. Guilherme Alencar - entre Rua Joaquim Felício e Rua Mel. Castelo Branco.

SUBSEÇÃO V

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS) - MONTESE

Art. 162. Para os imóveis situados nas vias comerciais Av. Gomes de Matos e na R. Alberto Magno, no Trecho definido no **Anexo 7**, aplicam-se as seguintes restrições:

I - recuo de frente variável, referente às vias acima, garantindo um afastamento obrigatório de 5,00m (cinco metros), contados a partir do meio-fio do passeio, exceto para os empreendimentos considerados Polos Geradores de Viagens (PGV) e Projetos Especiais (PE), que deverão observar o disposto no Anexo 8;

II - recuo de frente pavimentado no padrão do passeio, na mesma cota do nível do passeio e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral, vedado seu uso para estacionamento de veículos;

III - marquise obrigatória na cota de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura em toda a frente do lote, com projeção de 3,00m (três metros) sobre o recuo, dispensada nas esquinas, no recuo de frente referido à outra via;

IV - os passeios obedecerão aos projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que definirão o padrão do pavimento, a forma e a localização do mobiliário urbano (abrigo em paradas de ônibus, bancos, lixeiras, sinalização, luminárias) e a arborização.



DAS NORMAS ESPECÍFICAS DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA (ZEDUS) - VARJOTA

Art. 163. Deverão observar ao disposto no art. 154 desta Lei, as vias delimitadoras e incluídas dentro do perímetro definido pelas Rua Professor Dias da Rocha, Rua Ana Bilhar, Rua Castro Monte, Av. Julio Abreu, Av. Dom Luiz, até o encontro com o ponto inicial, exceto as constantes do **Anexo 7**.

SEÇÃO V

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO (ZEPH)

Art. 164. A localização e os limites de parte das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH) são os constantes do **Anexo 2** (Mapa 4.0).

§ 1º As demais ZEPH deverão ser delimitadas por lei específica, consoante determina o art. 155 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

§ 2º Os limites da ZEPH da Praia de Iracema são os definidos para a Subzona 2 - Interesse Urbanístico, da Zona da Orla (ZO) - Trecho III - Praia de Iracema.

§ 3º O Município poderá instituir novas áreas como ZEPH, levando em consideração os aspectos previstos no art. 158 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

Art. 165. Aplicam-se às Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH), até que sejam definidos os índices e parâmetros urbanos de ocupação do solo para cada uma delas, os definidos para a Zona em que está inserida, consoante determina o art. 307 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

§ 1º Os projetos de novos empreendimentos e/ou reformas em ZEPH serão submetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), devendo ser ouvida a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), visando à manutenção das características do patrimônio, em observância à Lei Municipal nº 9.347/2008 (Lei do Patrimônio), no que couber.

§ 2º Ficam proibidas demolições até que sejam definidos os parâmetros urbanos de ocupação do solo para cada ZEPH.

Art. 166. As normas de parcelamento, uso e ocupação do solo das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH) prevalecem sobre as Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS)



SEÇÃO VI

DAS NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS ESPECIAIS INSTITUCIONAIS (ZEI)

Art. 167. A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação das Zonas Especiais Institucionais (ZEI) será estabelecida por Plano Diretor Físico específico, a ser submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

Art. 168. Os Planos Diretores Físicos das Zonas Especiais Institucionais (ZEI) deverão estar de acordo com as diretrizes gerais da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR) e normas regulamentadoras, assim como o que dispõem as legislações estadual e federal.

Art. 169. O Poder Executivo poderá delimitar novas Zonas Especiais Institucionais (ZEI).

CAPÍTULO VI

DO USO E DA OCUPAÇÃO DIFERENCIADOS

SEÇÃO I

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 170. São considerados Projetos Especiais (PE), para os efeitos desta Lei, os empreendimentos, públicos ou privados, que por sua natureza ou porte demandem análise específica quanto à sua implantação no território do Município.

§ 1º São considerados também como Projetos Especiais (PE) os Polos Geradores de Viagens (PGV).

§ 2º As atividades enquadradas como Projetos Especiais (PE) e como Polos Geradores de Viagens (PGV) são as indicadas no **Anexo 5**.

Art. 171. Poderão também ser enquadrados como Projetos Especiais (PE):

I - os equipamentos de impacto previstos no art. 197 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR), que são empreendimentos, públicos ou privados, que representem uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana ou, ainda, que provoquem danos ao meio ambiente natural ou construído.

II - os projetos de parcelamento do solo de que trata o art. 14, §3º, desta Lei.

Art. 172. O enquadramento como Projetos Especiais das atividades não relacionadas no **Anexo 5**, e daquelas cuja regulamentação não esteja definida nesta Lei, deverá ser objeto de estudo específico pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), submetido à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 173. A adequação e ocupação das atividades classificadas como Projetos Especiais (PE) obedecerão ao disposto nos **Anexos 6 e 8**.

Art. 174. Todo e qualquer Projeto Especial deverá ser previamente submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), para Análise de Orientação Prévia (AOP).

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica à reforma para mudança de uso de edificações já existentes, para instalação de atividades consideradas Projetos Especiais (PE).

Art. 175. A solicitação da Análise de Orientação Prévia (AOP) será acompanhada no mínimo:

I - memorial descritivo detalhado do projeto;

II - levantamento topográfico planimétrico e cadastral, no mesmo sistema de coordenadas horizontais (UTM) e altitudes geométricas da base cartográfica do Município, em escala mínima 1:1000, com curvas de níveis de metro em metro, indicando a localização dos recursos naturais, hidrografia e vegetação (quando solicitado);

III - edificações existentes (quando solicitado);

IV - nível do lençol freático com taxa de absorção.

Art. 176. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) apreciará a solicitação de Análise de Orientação Prévia (AOP) e fornecerá diretrizes para elaboração de estudos de viabilidade de implantação do projeto, considerando:

I - preservação ambiental: recursos hídricos, reservas naturais, e controle da poluição;

II - sistema viário;

III - transporte e circulação;

IV - inter-relação com a cidade - Aspectos do ambiente construído e paisagem natural;

V - zoneamento de uso e ocupação do solo, parâmetros urbanos de ocupação;

VI - parcelamento do solo;

VII - normas estabelecidas em legislação específica;

VIII - outras, quando julgadas necessárias.

Parágrafo único. Na apreciação da solicitação, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), conforme o caso, exigirá estudos objetivando soluções referentes à:



Prefeitura Municipal de Fortaleza

I - infraestrutura - saneamento básico (drenagem, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e destino final do lixo);

II - energia e comunicação.

Art. 177. Quando o Projeto Especial se enquadrar como Pólo Gerador de Viagens (PGV), o requerente deverá apresentar na Análise de Orientação Prévia (AOP), além dos documentos exigidos no art. 177 desta Lei, os que se seguem:

I - Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST) contendo:

a) análise e recomendações técnicas de implantação do empreendimento, no tocante a reflexos na acessibilidade à área, na circulação viária do entorno e da circunvizinhança, na segurança do trânsito de pedestres e veículos, no nível de serviço das vias de acesso e na infraestrutura existente, principalmente quanto à capacidade de saturação da via e do entorno;

b) potencial de geração de viagens e projeção da demanda atrativa, por modalidade de transporte, do empreendimento;

II - planta em três vias na escala 1:20.000 ou 1:10.000, com localização do imóvel e principais vias públicas de acesso ao mesmo;

III - planta em três vias de estudo preliminar, em escala 1:500 ou maior, contendo o posicionamento do empreendimento no lote, acesso de veículos e pedestres, localização, dimensionamento e distribuição das vagas de estacionamento por tipo de veículos, embarque/desembarque, pátio para carga/descarga e espaço para acondicionamento de lixo;

IV - memorial descritivo do empreendimento, apresentando as características operacionais de funcionamento de acordo com o uso, o impacto na circunvizinhança e a previsão do número de usuários.

V - proposição de medidas mitigadoras dos impactos urbanos advindos da implantação do projeto, conforme legislação municipal específica.

Art. 178. Na análise dos Projetos Especiais (PE) que se enquadrarem como Polos Geradores de Viagens (PGV), ademais dos aspectos mencionados no artigo anterior deverá ser considerado também:

I - compatibilização do empreendimento com o sistema viário de circulação e acessos;

II - características e dimensionamento do número de vagas de estacionamento de veículos;

III - características e dimensionamento das áreas de embarque e desembarque de passageiros e do pátio de carga e descarga;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

IV - características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e pedestres e respectiva área de acumulação.

Art. 179. Quando da análise dos Projetos Especiais (PE) que demandem estudos específicos, ou que não se encontrem regulamentados na presente Lei, o parecer elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

Art. 180. Os pronunciamentos da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), nas Análises de Orientação Prévia (AOP), deverão orientar-se no sentido de promover a adequação dos Projetos Especiais (PE) às conveniências do desenvolvimento urbanístico da cidade, a preservação, a proteção e a conservação do meio ambiente, da segurança e do bem estar da população, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 181. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), na análise do Projeto Especial (PE), apreciará a alteração dos parâmetros urbanos de ocupação, das condicionantes para o parcelamento do solo e da adequação das atividades definidos nesta Lei, considerando as seguintes circunstâncias:

I - estar o imóvel localizado em corredores de tráfego, onde fique demonstrada a interferência com o fluxo determinante da função da via;

II - estar o imóvel localizado em Zonas onde a atividade possa descaracterizá-las ou trazer danos ao meio ambiente;

III - estar o imóvel localizado nas proximidades de cruzamentos de importância viária, ou em pontos onde a atividade possa dificultar funções urbanas existentes ou previstas para o local;

IV - quando do acréscimo em edificações existentes, cujas atividades possam vir comprometer a ocupação circunvizinha ou ocasionar um fluxo de veículos incompatível com a capacidade viária da Zona onde a edificação esteja inserida;

V - estar o imóvel localizado nas áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio federal, estadual ou municipal.

§ 1º Nas situações listadas no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) poderá indeferir a solicitação.

§ 2º A manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), seja pela alteração referida no *caput*, seja no caso de indeferimento da solicitação, será submetida à avaliação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

Art. 182. O prazo de validade da Análise de Orientação Prévia (AOP) será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da respectiva aprovação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), desde que esta considere justificado o período de adiamento da apresentação do projeto definitivo.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 183. Os Projetos Especiais, implantados ou a serem implantados, que por suas dimensões e características, forem instituídos como Zonas Especiais Institucionais (ZEI), terão que obrigatoriamente apresentar Plano Diretor Físico de sua ocupação.

Art. 184. Para aprovação final do projeto definitivo será exigida a apresentação da Análise de Orientação Prévia (AOP), emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e, quando for o caso, com a apreciação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

§ 1º Após a entrada do pedido de aprovação definitiva na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), além das recomendações da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), contidas na Análise de Orientação Prévia (AOP), não poderão ser feitas novas exigências, salvo aquelas previstas em legislações específicas.

§ 2º Em havendo solicitação de alteração de projeto já aprovado, deverá ser submetido novo pedido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que analisará a sua adequação à legislação vigente.

§ 3º Todas as licenças necessárias ao projeto, construção e funcionamento do empreendimento ficam condicionadas ao atendimento das medidas exigidas para a sua aprovação.

Art. 185. Quando as atividades relacionadas no **Anexo 5** forem classificadas como PE-EIV ou PGV-EIV, além dos aspectos relacionados nesta Seção, deverá ser apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), por ocasião da Consulta Prévia de Projeto Arquitetônico, quando couber, ou na solicitação do alvará de construção.

Parágrafo único. Poderá ser exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para eventos temporários geradores de impactos de alto grau de incomodidade, a critério da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

Art. 186. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar as análises e recomendações constantes do art. 291 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

Art. 187. A elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), decorrente do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), deverá utilizar linguagem acessível e de fácil compreensão, e contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, no sentido de prognosticar os impactos e propor medidas mitigadoras e compensatórias.

Art. 188. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório (EIV/RIV) não substituem a elaboração e a necessária aprovação do Relatório de Impacto Sobre o Trânsito (RIST), do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), do Plano de Gestão Ambiental (PGA) e do Plano de Controle Ambiental (PCA), dentre outros, quando exigidos pela legislação ambiental federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Parágrafo único. No caso de empreendimento que tenha sido objeto de análise por um ou mais dos estudos e instrumentos previstos no *caput* deste artigo, dentre outros, as exigências estabelecidas para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) considerarão o conteúdo daqueles.

Art. 189. Os custos de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório (EIV/RIV) da implantação e execução das ações neles previstos ficarão às expensas do empreendedor.

Art. 190. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) definirá o ônus do empreendedor como contrapartida das medidas mitigadoras ou compensatórias referentes aos impactos ocasionados pela implantação do empreendimento.

§ 1º Os valores das contrapartidas referentes à implantação de medidas mitigadoras e compensatórias serão depositados em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), para a utilização exclusiva prevista nos estudos realizados.

§ 2º As obras realizadas como medidas mitigadoras e compensatórias serão incorporadas ao patrimônio público.

§ 3º O limite financeiro da contrapartida deve ser proporcional ao impacto e à incomodidade gerados pelo empreendimento.

Art. 191. Ficam dispensados da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório (EIV/RIV) os projetos modificativos de empreendimentos ou as reformas das obras autorizadas antes da vigência desta Lei, classificados no Anexo 5 como PE-EIV ou PGV-EIV, desde que seu acréscimo não desrespeite os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 192. Durante os processos de análise, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) poderá convocar o projetista ou responsável para esclarecimentos sobre o projeto, bem como para fornecimento de informações complementares.

SEÇÃO II

DOS CONDOMÍNIOS

Art. 193. A instituição de condomínio por unidades autônomas será procedida na forma prevista na Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR) e nesta Lei, compreendendo:

I - condomínio residencial por unidades autônomas, com características de habitação unifamiliar, com implantação isolada;

II - condomínio residencial por unidades autônomas, constituído por edificações de até dois pavimentos, com características de habitação multifamiliar, com implantação geminada;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

III - condomínio residencial por unidades autônomas, constituído por edificações com mais de dois pavimentos, com características de habitação multifamiliar, com implantação vertical.

§ 1º Os condomínios por unidades autônomas deverão ser implantados em áreas parceladas.

§ 2º Em áreas não parceladas, a aprovação do projeto será precedida ou realizar-se-á concomitante ao parcelamento do solo exigível.

Art. 194. Na implantação de todos os tipos de condomínios por unidades autônomas é obrigatória a instalação dos seguintes elementos de infraestrutura urbana:

I - redes e equipamentos para o abastecimento de água potável;

II - redes e equipamentos para o fornecimento de energia elétrica e iluminação das vias condominiais;

III - redes e equipamentos para coleta e escoamento adequado de águas pluviais;

IV - redes e equipamentos para coleta, tratamento e disposição adequados de esgotos sanitários;

V - obras de pavimentação viária com as características geométricas, infraestruturais e paisagísticas das vias adequadas à circulação e acessibilidade;

VI - tratamento adequado das áreas de uso comum.

Parágrafo único. É da responsabilidade exclusiva do incorporador a execução de todas as obras referidas neste artigo, constantes dos projetos aprovados, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 195. Quando as quadras ou lotes nos quais se pretenda realizar a implantação de condomínios por unidades autônomas não forem servidas por infraestrutura de abastecimento de água potável e de energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condôminos, devendo sua implantação ser comprovada, previamente, mediante projetos técnicos submetidos à aprovação das empresas concessionárias de serviço público.

Art. 196. Os projetos de condomínios devem observar:

I - os parâmetros urbanos de ocupação (índices, taxas, recuos, dimensões do lote e demais restrições urbanísticas) estabelecidos para a Zona em que está inserido;

II - a largura mínima de 6,00m (seis metros) para abertura das vias internas de acesso às unidades;

III - a área mínima para recreação comum equivalente a 1/5 (um quinto) da soma do potencial construtivo de cada unidade residencial.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 197. Para fins de aprovação do projeto do condomínio, o empreendedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), concomitantemente:

- I - os projetos das edificações e instalações de uso comum;
- II - os projetos de instalações dos elementos de infraestrutura urbana;
- III - os projetos das edificações das unidades autônomas

§ 1º Os projetos das edificações das unidades autônomas poderão ter aprovação posterior ao projeto das edificações e instalações de uso comum e aos elementos de infraestrutura urbana, exceto para empreendimentos localizados nas Zonas de Ocupação Consolidada (ZOC) e nas Zonas de Ocupação Preferencial (ZOP).

§ 2º Nos casos regidos no parágrafo anterior, exigir-se-á a apresentação da definição das cotas de área máxima de construção computável, taxa de ocupação e taxa de permeabilidade de cada unidade autônoma, ficando a sua aprovação condicionada à obediência destas cotas.

§ 3º Além dos documentos exigidos neste artigo, poderão ser solicitados outros, quando necessários para a complementação da análise técnica.

Art. 198. Quando o condomínio for composto por unidades autônomas com até dois pavimentos, a área privativa do terreno de cada unidade habitacional poderá ser de 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), desde que a soma destas áreas, da área de recreação e da área de circulação, dividida pelo número de unidades, seja igual ou superior ao lote mínimo da Zona.

Art. 199. Somente será permitida a aprovação de projeto de condomínio que se constitua com, pelo menos, uma testada voltada para a via pública.

Art. 200. A concessão do certificado de conclusão de obra (Habite-se) para edificações no terreno de utilização exclusiva de cada unidade autônoma fica condicionada à completa e efetiva execução das obras relativas às edificações e instalações de uso comum, na forma do projeto aprovado pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 201. É vedada a justaposição de empreendimentos de condomínios que impossibilitem ou comprometam a circulação e segurança dos pedestres e de veículos na malha urbana constituída como pública e coletiva.

SEÇÃO III

DA IMPLANTAÇÃO DOS HOTÉIS RESIDÊNCIA

Art. 202. Hotel-Residência, independente do nome de fantasia que utilize, como *Apart-Hotel*, *Flat*, *Residence-Service*, *Flat-Service* e similares, são edificações constituídas por unidades



Prefeitura Municipal de Fortaleza

autônomas destinadas à residência e hospedagem dotadas de serviços para o atendimento de seus usuários.

Art. 203. A edificação destinada a Hotel-Residência enquadra-se no subgrupo de uso Hospedagem (H), constante do **Anexo 5**.

§ 1º É vedada a transformação de uso de Hotel-Residência para qualquer outro uso, quer seja ele residencial ou comercial, não podendo as edificações destinadas a Hotel-Residência sofrer modificações com a finalidade de desvirtuar o uso e desfigurar as condições que lhe são próprias.

§ 2º As exigências específicas contidas no parágrafo anterior deverão ser obrigatoriamente gravadas, por meio de registro próprio, no Registro Geral de Imóveis e averbadas à margem dos títulos de propriedade de cada unidade.

§ 3º Quando da solicitação do certificado de conclusão de obra (Habite-se), o requerente tem que apresentar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) a averbação de que trata o parágrafo anterior, sob pena de indeferimento.

SEÇÃO IV

DA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 204. Consideram-se Conjuntos Habitacionais de Interesse Social os projetos destinados à urbanização de áreas, incluindo a infraestrutura, enquadrados em programas de entidades governamentais federais, estaduais e municipais para atendimento de moradia da população de baixa renda.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo definirá os critérios para enquadramento como Conjunto Habitacional de Interesse Social, quando se tratar de empreendimentos da iniciativa privada ou de comunidades através de suas entidades representativas.

Art. 205. O pedido de aprovação dos projetos de construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social deverá ser precedido de solicitação de Análise de Orientação Prévia (AOP) à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

Parágrafo único. O pedido de aprovação definitiva somente poderá ser encaminhado após o parecer favorável de Análise de Orientação Prévia (AOP).

Art. 206. Somente será permitida a aprovação definitiva dos projetos de construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social de forma conjunta, incluindo o parcelamento do solo, as edificações e a infraestrutura.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o número máximo de unidades habitacionais será calculado de acordo com o art. 102 desta Lei, considerando a Fração do Lote de 30 (trinta).

Art. 207. As edificações residenciais integrantes do Conjunto Habitacional de Interesse Social enquadram-se no Subgrupo de Uso Residencial, Classes 7, 8, 9, 10, descrito no **Anexo 5**.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 208. A implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social observará os parâmetros urbanos de ocupação estabelecidos para a Zona na qual esteja inserido, dispostos no **Anexo 4**, à exceção das dimensões mínimas do lote, que passa a ser de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, respeitada a testada mínima de 5,00m (cinco metros).

Art. 209. As edificações destinadas às atividades inerentes aos diversos Subgrupos de uso existentes nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social observarão os parâmetros de adequação ao sistema viário, dispostos nos **Anexo 8**.

Art. 210. Os espaços para estacionamento de veículos nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social obedecerão ao disposto no **Anexo 5**.

Art. 211. O fornecimento de certificado de conclusão de obra (Habite-se) para as edificações nos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social fica condicionado à execução de todas as obras referentes à implantação do conjunto por parte do requerente.

SEÇÃO V

DA INSTITUIÇÃO DE ÁREAS PARA REASSENTAMENTO POPULAR

Art. 212. Consideram-se Áreas de Reassentamento Popular os terrenos para os quais houver interesse do Poder Público municipal, estadual ou federal, na promoção de loteamentos para assentamentos da população de baixa renda.

Art. 213. As áreas previstas no artigo anterior deverão ser identificadas pelo Poder Público municipal, estadual ou federal, objetivando uma ação de urbanização e regularização jurídica da propriedade da terra, e podem ser declaradas pelo Poder Público municipal como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), por ocasião dos projetos de urbanização ou reassentamento popular.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com outros entes federados, com vistas à execução integrada de urbanização e regularização de áreas para aglomerados populares.

Art. 214. As atividades adequadas às áreas de reassentamento popular são as de classe 1 (um) dos subgrupos CV, PS, SAL, SP, SOE, SE, SS, SUP, IA, EDS, contidas no **Anexo 5**.

Art. 215. Os parâmetros urbanos de ocupação nos projetos para reassentamentos populares serão os seguintes:

I - índice de aproveitamento (IA) de 1,8 (um vírgula oito) para o uso residencial e misto e 1,0 (um) para os demais usos;

II - taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) para todos os usos;

III - número máximo de dois pavimentos;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

IV - recuos: frente – opcional; lateral – opcional, podendo a edificação encostar nas laterais, observando-se as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos; fundo - obrigatório, sendo de no mínimo 2,00m (dois metros).

Parágrafo único. Os parâmetros definidos neste artigo aplicam-se também aos projetos de casa popular individual.

Art. 216. Os projetos de implantação de aglomerados populares deverão obrigatoriamente conter soluções relativas ao abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública.

Art. 217. As obras relativas às áreas comuns, circulações e instalações deverão ser realizadas simultaneamente com as obras de cada unidade.

Art. 218. O pedido de aprovação dos projetos objetivando a instituição de Áreas para Reassentamentos Populares deverá ser precedido de solicitação de Análise de Orientação Prévia (AOP) à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

Parágrafo único. O pedido de aprovação definitiva somente poderá ser encaminhado após o parecer favorável de Análise de Orientação Prévia (AOP).

CAPÍTULO VII

DAS RESTRIÇÕES AEROPORTUÁRIAS

Art. 219. Além das disposições desta Lei, o uso e a ocupação do solo nas Zonas de Proteção de Aeródromo deverão observar as restrições estabelecidas pelas normas específicas do Ministério da Defesa e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme a Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA).

§ 1º As delimitações das Zonas de Proteção do Aeródromo Aeroporto Internacional Pinto Martins estão representadas no Anexo 2 (Mapa 7.0), parte integrante desta Lei.

§ 2º O Plano Básico da Zona de Proteção do Heliponto DUETS tem suas restrições estabelecidas pela Portaria DECEA nº 317/DGCEA, de 14 de Setembro de 2015.

§ 3º Outras Zonas de Proteção de Aeródromo e alterações, não representadas nos Mapas desta Lei, poderão ser aprovadas pelo órgão competente.

Art. 220. Os processos de licenciamento de construção ou modificação referentes a aeródromos ou helipontos serão precedidos de consulta, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), referente à viabilidade da localização pretendida.

§ 1º A aprovação de novos helipontos fica condicionada à não interferência no potencial construtivo de propriedades de terceiros, exceto quando houver interesse público, tais como edificações destinadas a hospitais, órgãos públicos de policiamento, segurança ou defesa nacional, e sede dos governos municipal e estadual;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 2º São condicionantes para a concessão da Licença de Instalação, a análise prévia pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), conforme o inciso XXIX do art. 4º do Decreto nº 5.731/2006 e a autorização prévia expedida pela ANAC conforme a Resolução ANAC nº 158/2010.

§ 3º As análise e autorização prévias, previstas no parágrafo anterior, deverão ser solicitadas pelo empreendedor diretamente aos órgãos competentes.

Art. 221. As restrições da Zona de Proteção do Aeródromo Aeroporto Internacional Pinto Martins estão definidas nos seguintes planos:

I - Plano Básico de Zona de Proteção para o Aeródromo Aeroporto Internacional Pinto Martins, aprovado pela Portaria DECEA nº 12/ICA, de 14 de julho de 2015;

II - Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea para o Aeródromo Aeroporto Internacional Pinto Martins, aprovado pela Portaria DECEA nº 12/ICA, de 14 de julho de 2015;

III - Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 161, Resolução ANAC nº 281/2013 e Portaria ANAC nº 1617/2013/SIA;

IV - Plano de Integração Operacional Urbana do Aeroporto Internacional Pinto Martins (PLIU) /Infraero em conformidade com a Lei nº 12.725/2012.

Art. 222. Os planos de proteção constantes do artigo anterior estabelecem as seguintes áreas ou superfícies:

I - Superfícies limitadoras de obstáculos do Aeródromo, classificadas no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo, definidas no Anexo IV da Portaria DECEA nº 12/ICA de 14 de julho de 2015 e representadas no Anexo 2 (Mapa 7.0) parte integrante desta Lei;

II - Superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação aérea, classificadas no Plano de Zona de Proteção dos Auxílios à Navegação Aérea, definidas no Anexo V da Portaria DECEA nº 12/ICA de 14 de julho de 2015, e nos Anexos da Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, do Ministério da Defesa e representadas no Anexo 2 (Mapa 7.0) parte integrante desta Lei;

III - Áreas Especiais Aeroportuárias (AEA), classificadas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído, representadas no Anexo 2 (Mapa 4.0) parte integrante desta Lei, e compostas de:

a) Áreas Especiais Aeroportuárias 1 – AEA-1;

b) Áreas Especiais Aeroportuárias 2 – AEA-2;

c) Áreas Especiais Aeroportuárias 3 – AEA-3;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

d) Áreas Especiais Aeroportuárias 4 – AEA-4, que está inserida na Zona Especial Institucional (ZEI) - Aeródromo Pinto Martins;

e) Áreas Especiais Aeroportuárias 5 – AEA-5, que está inserida na Zona Especial Institucional (ZEI) - Aeródromo Pinto Martins;

IV - Área de Segurança Aeroportuária (ASA), classificada no Plano de Integração Operacional Urbana (PLIU), definida na Lei nº 12.725/2012.

Art. 223. A implantação ou extensão de objetos, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, conforme preveem os arts. 109 a 115 da Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, do Ministério da Defesa, devem ser submetidas à autorização do órgão regional do DECEA quando localizados dentro dos limites das Superfícies limitadoras de obstáculos do Aeródromo e/ou das Superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação aérea.

Parágrafo único. Os casos mencionados no *caput* deste artigo têm a sua licença condicionada ao parecer favorável do órgão regional do DECEA.

Art. 224. A adequação das atividades às Áreas Especiais Aeroportuárias (AEA) - 1, 2 e 3 é a estabelecida no **Anexo 6** desta Lei, definido no Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, conforme determina o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, Ementa 01.

Parágrafo único. Na Zona Especial Institucional (ZEI) do Aeródromo Pinto Martins, os usos e atividades permitidos obedecem às disposições de seu Plano Diretor Físico específico.

Art. 225. Na Área de Segurança Aeroportuária (ASA), deverão ser observadas as disposições contidas na Lei nº 12.725/2012.

Parágrafo único. As atividades com potencial atrativo de fauna, dentro da ASA, deverão exercer a sua operação de modo a minimizar seus efeitos de risco, em conformidade com as exigências normativas de segurança e/ou ambientais previstas na Lei nº 12.725/2012.

Art. 226. Ocorrendo superposição de áreas ou superfícies mencionadas no art. 225 desta Lei, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 227. Nos casos de omissão ou dúvidas referentes à interferência das normas aeroportuárias sobre o uso e ocupação do solo das áreas situadas na Zona de Proteção de Aeródromo, o empreendedor deverá consultar previamente o órgão regional do DECEA, estando a licença em tais casos, condicionada ao parecer favorável do referido órgão.

CAPÍTULO VIII

DA MUDANÇA DE USO



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 228. A mudança de uso será admitida nas edificações em situação regular, desde que a implantação da atividade seja adequada ao zoneamento e à via.

Parágrafo único. A mudança de uso pode ocorrer entre diferentes grupos ou subgrupos e/ou entre diferentes classes, no mesmo subgrupo.

Art. 229. Nos casos de mudança de uso, admitem-se reformas, de acordo com o estabelecido na Legislação de Obras e Posturas, mantendo-se as características relativas a recuos e taxas de ocupação, desde que observados o índice de aproveitamento, a Fração do Lote e a altura máxima na Zona em que a atividade estiver inserida.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo aplica-se somente às atividades já licenciadas na data de publicação desta Lei, ou quando o uso originário tenha se dado pelo lapso temporal mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 230. Quando para a classe da atividade a ser implantada for admitido recuo de frente como estacionamento, devem ser observadas as disposições contidas na Legislação de Obras e Posturas.

Art. 231. As exigências relativas às vagas de estacionamento para a atividade a ser implantada são as constantes do **Anexo 5**.

Art. 232. São mantidas as demais normas de ocupação estabelecidas nesta Lei, bem como as exigências contidas na Legislação de Obras e Posturas.

TÍTULO V

DO SISTEMA VIÁRIO E DO ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 233. O Sistema Viário Básico de Fortaleza é constituído por todas as vias do Município classificadas e agrupadas nas diversas categorias estabelecidas nos **Anexo 2** (Mapas 6.0, 6.1, 6.2) e **Anexo 7**.

§ 1º As vias que não constam do Anexo 7 têm sua classificação definida de acordo com o disposto no Anexo 2 (Mapas 6.0, 6.1, 6.2).

§ 2º Ficam classificadas como "Via Local" todas as vias que não constam do Anexo 7 - Classificação das Vias do Sistema Viário, e não constam das Legendas do Anexo 2 Mapa 6.0 - Sistema Viário Básico, Mapa 6.1 - Sistema Viário estruturante e Mapa 6.2 - Sistema Viário Complementar.

§ 3º A mudança de classificação das vias somente poderá ser feita através de Lei específica, condicionada à alteração das características da via em conformidade com os arts. 236 e 238 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 4º A alteração da classificação de vias não prejudicará as atividades regularmente instaladas e licenciadas até a data de entrada em vigor desta Lei, podendo a renovação do alvará e/ou licença dar-se em consonância com a classificação viária vigente à época da primeira emissão.

Art. 234. O Sistema Viário Básico de Fortaleza é formado por dois Sistemas:

I - Sistema Viário Básico Estrutural; e

II - Sistema Viário Básico Complementar.

Art. 235. O Sistema Viário Básico Estrutural é composto por vias classificadas em Expressas e Arteriais I, conforme **Anexo 2** (Mapa 6.1).

Art. 236. As vias do Sistema Viário Básico Estrutural desempenham a função de articulação viária, no âmbito regional e intramunicipal, e possuem as características a seguir:

I - Vias Expressas: são de articulação interestadual e intermunicipal, destinadas a atender grandes volumes de tráfego de longa distância e de passagem, com elevado padrão de fluidez, com vias auxiliares de acesso às demais vias;

II - Vias Arteriais I: fazem articulação intermunicipal e interbairros, integrando regiões da cidade, destinadas a interligar áreas com maior intensidade de tráfego e polos de atividades ao sistema de Vias Expressas, com vistas à melhor distribuição do tráfego nas vias Arteriais II, Coletoras e Locais, conciliando estas funções com a de melhor atender ao tráfego local, com bom padrão de fluidez.

Art. 237. O Sistema Viário Básico Complementar é composto por vias classificadas em Arteriais II, Coletoras, Comerciais, Paisagísticas, Locais e Corredores Turísticos, conforme **Anexo 2** (Mapa 6.2).

Art. 238. As vias do Sistema Viário Básico Complementar desempenham a função de coletar e distribuir o trânsito, com as características a seguir:

I - Arteriais II: vias de interligação de áreas de grande intensidade de tráfego e polos de atividades com Vias Arteriais I, visando a melhor distribuição do tráfego nas Coletoras e Locais, conciliando estas funções com a de atender melhor ao tráfego local, com bom padrão de fluidez.

II - Vias Coletoras:

a) destinam-se a coletar e distribuir o trânsito de entrada ou saída das vias expressas e vias arteriais, assim como coletar o tráfego das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias arteriais e expressas, desempenhando a função de hierarquização dos fluxos de tráfego urbano;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

b) servem de rota de transporte coletivo e a atender na mesma proporção o tráfego de passagem e local com razoável padrão de fluidez;

III - Vias Paisagísticas: são vias com limitado padrão de fluidez, tendo como objetivo valorizar e integrar a Macrozona de Proteção Ambiental;

IV - Vias Comerciais: destinadas a atender ao tráfego local e dar suporte ao comércio e serviços geral;

V - Vias Locais: destinadas a atender ao tráfego local, com baixo padrão de fluidez;

VI - Corredores Turístico:

a) vias que contêm estabelecimentos voltados ao público turista, através da qual circulam fluxos turísticos no cumprimento de seus itinerários e fazem conexão entre as áreas, complexos, atrativos turísticos, receptivo turístico e os locais emissores de turismo local.

b) vias classificadas como corredores turísticos poderão receber ainda outra classificação compatível com suas características.

Art. 239. As vias do Sistema Viário Básico têm a largura de suas caixas definidas de acordo com o disposto no **Anexo 7**, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e a representação gráfica de que trata o art. 280 desta Lei.

§ 1º Quando a largura da caixa definida em projeto de loteamento aprovado for maior que o exigido no Anexo 7, prevalecerão as dimensões do loteamento.

§ 2º Quando por interesse do Município, o projeto de implantação de vias exigir ampliações nas dimensões estabelecidas no *caput* deste artigo ou alteração do traçado, será realizado através de publicação de decreto específico.

§ 3º Os trechos das vias constantes do Sistema Viário Básico classificadas como Coletora, Arteriais I e II e Expressa, quando definidas em binário com vias de menor classificação, prevalecerá para efeito de adequação dos usos lindeiros ao binário, os parâmetros estabelecidos para a via de maior classificação.

Art. 240. Os espaços nos projetos destinados à via de circulação e não executados como pista de rolamento, passam a ser incorporados aos passeios.

Art. 241. Obras de intervenção no Sistema Viário Básico podem ser executadas com dimensões diferentes daquelas prescritas no **Anexo 7**, desde que facilitadoras do fluxo de tráfego.

§ 1º Quando esta intervenção resultar em alargamento parcial, inferior ao estabelecido, permanece em vigor o alargamento definido no Anexo 7.

§ 2º Nos casos das áreas onde a caixa atual consolidada for menor do que a prevista



Prefeitura Municipal de Fortaleza

para o loteamento, a diferença deverá ser acrescida aos passeios.

Art. 242. Nas áreas ocupadas e com o parcelamento do solo consolidado, admitem-se vias locais com padrões inferiores aos estipulados no **Anexo 3**, mediante estudos específicos de urbanização das áreas e da definição dos alinhamentos das vias.

Art. 243. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento da circulação de rotas especiais, tais como para veículos de carga, veículos turísticos e de fretamento.

Parágrafo único. As implantações de atividades afins e correlatas às rotas especiais serão feitas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 244. O Sistema Viário Básico de Fortaleza é suporte da infraestrutura do Sistema Cicloviário do Município de Fortaleza, considerando-se as características das diversas categorias das vias.

Art. 245. A Rede Cicloviária é composta por Ciclovias, Ciclofaixas, Ciclorrotas e Passeios Compartilhados.

Art. 246. As dimensões para as ciclovias e ciclofaixas são as dispostas no quadro abaixo:

CICLOVIAS / CICLOFAIXAS	DIMENSÕES (M)
Unidirecional	De 1,20 a 1,50
Bidirecional	De 2,40 a 2,60

Art. 247. A implantação e a localização da infraestrutura das ciclovias e ciclofaixas obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 10.303/2014 (Plano Diretor Cicloviário Integrado).

SEÇÃO I

DA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS

Art. 248. Fica permitida a construção de passarelas sobre vias já implantadas e que tenham caixa mínima de 30,00m (trinta metros) de largura, quando atender cumulativamente às seguintes condições:

I - interligação de áreas públicas, resguardando as calçadas existentes ou propostas para a via;

II - acesso público permanente;

III - acesso para pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade;

IV - preservação da privacidade dos lotes lindeiros;

V - proteção lateral com vedação;

VI - preservação das faixas de alargamento das vias, das dimensões previstas na legislação em vigor.

§ 1º Passarela, para fins desta Lei, é a passagem suspensa sobre a via pública para a utilização de transeuntes.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

§ 2º A iniciativa privada, com autorização do Município, poderá construir passarelas, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 3º Poderão ser construídas passarelas que interliguem áreas privadas, desde que obedecidos os incisos II a VI deste artigo e mediante estudos específicos, devendo o projeto ser previamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

Art. 249. Admite-se a construção, pelo poder público ou iniciativa privada, de ligações aéreas entre imóveis e edificações particulares ou públicas desde que o processo administrativo para sua aprovação obedeça ao disposto nesta Lei, observando as normas gerais constantes de legislação vigente.

§ 1º Para efeitos desta Lei Municipal todas as ligações elevadas destinadas a ligarem edifícios recebem a denominação de ligações aéreas entre blocos de edificações.

I - a construção de ligações aéreas entre blocos de edificações deverá ser precedida de aprovação obtida junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA que observará, quando da análise técnica de viabilidade de instalação, os seguintes aspectos:

a) existência de interesse público na instalação da ligação aérea;

b) o impacto visual e de vizinhança decorrentes da edificação da ligação aérea;

c) o cumprimento das determinações desta Lei e das normas técnicas dos órgão municipais responsáveis pelo trânsito e pelo planejamento viário, das concessionárias de serviços públicos, do Corpo de Bombeiros e do Patrimônio Histórico.

II – a aprovação de projeto de ligações aéreas sobre vias públicas deverá ser precedida de Análise de Orientação Previa da SEUMA através da Célula de Normatização - CENOR que poderá fazer exigências quanto às ações mitigadoras dos possíveis impactos provocados devendo submeter a solicitação à Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

§ 2º A ligação aérea entre blocos de edificações poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – entre edificações localizadas no mesmo imóvel;

II – entre edificações ocupando imóveis distintos e no mesmo alinhamento (imóveis contíguos);

III – entre edificações ocupando imóveis separados por via pública (alinhamentos distintos).

§ 3º Quando se tratar de edificações previstas nos Itens II e III, do parágrafo 2º deste artigo, a permissão de outorga pelo Município para uso de espaço aéreo sobre via pública, necessária à instalação da ligação aérea, será onerosa e seu valor definido pela Secretaria de Infraestrutura, observando a definição da área para cálculo de outorga onerosa que deve adotar a projeção da ligação aérea ao nível do solo, considerando largura vezes distância



Prefeitura Municipal de Fortaleza

entre as fachadas interligadas, resguardando a largura e área mínima do lote da Zona em que se localize.

§ 4º A proposta de ligação de que trata este artigo deverá observar os seguintes condicionantes:

I - não prevejam acesso público;

II - interliguem apenas 02 (dois) imóveis de mesmo proprietário e com mesmo uso;

III - observem recuos previstos em legislação vigente para edificações interligadas;

IV - seja destinada, exclusivamente, à circulação de pedestres, sendo vedada a colocação de qualquer obstáculo ou equipamento que impeça ou dificulte a livre circulação;

V - é proibida a sua utilização para uso de publicidade externa.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, as disposições objeto do caput deste artigo.

Art. 250. As passarelas deverão atender às especificações técnicas dos órgãos e entidades públicas com gerência sobre as redes de água, energia, telefonia, transporte rodoviário, ferroviário e trânsito urbano, e deverão ter altura mínima, da sua base em relação à superfície do solo, de 5,50 metros (cinco metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. É vedada a utilização da estrutura de passagem suspensa como suporte material de qualquer forma de publicidade ou propaganda, salvo casos de interesse público, mediante autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

Art. 251. Os projetos de passarela, de iniciativa de particulares, órgãos ou entidades públicas, deverão submeter-se à Análise de Orientação Prévia (AOP), que decidirá pela conveniência de sua implantação, verificando os aspectos urbanísticos, pronunciando-se e emitindo recomendações técnicas quanto à circulação, segurança, estética e iluminação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) poderá requisitar estudos técnicos de impacto urbano ao proponente do projeto de construção de passarelas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) a aprovação definitiva do empreendimento.

Art. 252. As diretrizes do Sistema Viário desta Lei poderão sofrer ajustes quando do seu Projeto Executivo.

CAPÍTULO II

DO ESTACIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 253. Os espaços destinados a estacionamento ou garagens de veículos podem ser:

I - privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;

II - coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

Art. 254. O estacionamento privativo poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo.

Art. 255. O número mínimo de vagas de estacionamento está definido conforme o **Anexo 5**, em função da classe e do porte das atividades desenvolvidas.

§ 1º As vagas de estacionamento poderão ser cobertas e descobertas.

§ 2º A área necessária à formação de fila nos acessos de entrada e saída dos estacionamentos deve ser localizada em área interna ao lote e nunca na via pública.

§ 3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, identificadas para esse fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, de acordo com o que dispõem as resoluções 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 4º As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

§ 5º Nos casos de acréscimos em edificações existentes, mantendo-se o mesmo uso, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas acrescidas.

§ 6º As dimensões de vagas, rampas, acessos, circulações, e demais exigências para locais destinados a estacionamentos são as constantes da Legislação de Obras e Posturas em vigor.

§ 7º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo são de acesso gratuito para usuários dos serviços em atendimento.

§ 8º As vagas excedentes ao número mínimo, determinado pelo Anexo 5 desta Lei, poderão ser objeto de exploração comercial, devendo a atividade de estacionamento ser licenciada, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 74 desta Lei.

§ 9º O número mínimo de vagas para bicicletas será definido obedecendo ao disposto na Lei Municipal nº 10.303/2014 (Plano Diretor Cicloviário Integrado) e na Lei nº 10.445/2016.

Art. 256. Estão dispensadas do número mínimo de vagas de estacionamento de veículos as exceções previstas no **Anexo 5**, além das edificações ou instalações:



Prefeitura Municipal de Fortaleza

I - destinadas às escolas públicas;

II - situadas em vias para onde o tráfego de veículos seja proibido;

III - situadas em lotes, que pela sua configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados);

IV - situadas em lotes internos das vilas existentes ou casas em série, em que os acessos às mesmas pela via, tenham largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

V - situadas em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência desta Lei, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

VI - situadas dentro do perímetro definido pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Duque de Caxias e Av. Tristão Gonçalves.

Art. 257. A implantação das atividades Serviço de guarda de veículos - estacionamento comercial horizontal (Código 63.21.53) e Serviço de guarda de veículos - estacionamento comercial vertical (Código 63.21.54), do Subgrupo de uso Serviços de Oficina e Especiais (SOE), nas vias arteriais II, comerciais e locais, será admitida na mesma via, desde que haja uma distância mínima de 100,00m (cem metros) entre elas.

Parágrafo único. Quando distarem menos de 100,00m (cem metros) na mesma via, as atividades referidas no *caput* deste artigo poderão ser excepcionalmente implantadas, mediante análise da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), condicionada a parecer favorável da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC).

Art. 258. Fica vedada a construção de estacionamentos ou garagens em qualquer via, existente ou projetada, com destinação exclusiva para uso de pedestre.

Art. 259. Poderá ser vedada, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), a construção de garagens comerciais, independente do estabelecido nesta Lei:

I - nos corredores de transportes coletivos, exceto em pontos onde fique demonstrada a não interferência com o fluxo determinante da função da via;

II - em Zonas especiais, onde a atividade possa descaracterizá-las;

III - nas proximidades de cruzamentos de importância viária, de pontos de parada de ônibus ou em outros pontos onde a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

Art. 260. Os processos de licenciamento de construção referentes a estacionamentos e garagens coletivas serão precedidos de consulta, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), referente à viabilidade da localização pretendida e



Prefeitura Municipal de Fortaleza

capacidade máxima em função do disposto no artigo anterior, e em razão do sistema de circulação.

Art. 261. Admite-se a implantação, em uma mesma edificação, do serviço de guarda de veículos (estacionamento coletivo) concomitante à outra atividade, conforme estabelecido no art. 74 desta Lei.

Art. 262. Se por qualquer circunstância não for possível que se tenha local, na mesma edificação, para as vagas de estacionamento exigidas no art. 257 desta Lei, será permitida a sua instalação em estacionamento vinculado, num raio de até 200,00m (duzentos metros) da edificação.

§ 1º A concessão de certificado de conclusão de obra (Habite-se) do estacionamento de que trata este artigo, deverá preceder ou ser concomitante àquela da edificação a qual esteja vinculado.

§ 2º Quer se trate de área descoberta, ou edifício garagem existente ou a ser construído, o vínculo, que será permanente, ficará averbado no registro público, gravado no alvará de construção, no certificado de conclusão de obra (Habite-se) e na Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), neste último caso, para fins de controle e lançamento do imposto predial.

Art. 263. As vagas de estacionamento poderão ser situadas nas áreas livres dos lotes, excluídas aquelas destinadas ao recuo obrigatório frontal, recreação infantil, circulação horizontal de veículos e pedestres (situadas ao nível do pavimento de acesso).

Parágrafo único. Para edificações de uso residencial unifamiliar, comercial, serviços, industrial ou institucional será permitida a utilização do recuo de frente como estacionamento, devendo ser observadas as disposições contidas na Legislação de Obras e Posturas.

Art. 264. Os estacionamentos de veículos que utilizarem espaços descobertos com área igual ou superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 4 (quatro) vagas.

Parágrafo único. Quando a área descoberta citada neste artigo for sobre laje, impossibilitando o plantio das mudas, o mesmo poderá ser feito nas áreas sobre solo natural e no passeio frontal ao imóvel.

Art. 265. Quando o acesso ao estacionamento for através de rampa, esta não poderá iniciar a menos de 3,00m (três metros) do alinhamento.

SEÇÃO I

DOS EDIFÍCIOS-GARAGEM

Art. 266. Os edifícios-garagem, prédios destinados a estacionamento coletivo, terão acrescidos 0,5 (zero vírgula cinco) ao Índice de Aproveitamento Básico (I.A.B.) da Zona, sem



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ônus para o empreendedor, para determinar a área máxima de construção, desde que não ultrapassem o Índice de Aproveitamento Máximo (I.A.M.) permitido para Zona.

Parágrafo único. Ficam mantidos os demais parâmetros urbanos de ocupação contidos no **Anexo 4**, bem como os recuos e normas contidos no **Anexo 8**.

Art. 267. Quando o edifício-garagem for provido de circulação de veículos exclusivamente por meio de rampas, deverá ser respeitado o gabarito máximo de seis pavimentos, e altura máxima de 24,00m (vinte e quatro metros) medidos a partir do nível médio da calçada por onde existe acesso.

Parágrafo único. O início das rampas ou entrada dos elevadores para movimentação dos veículos não poderá ficar a menos de 5,00m (cinco metros) do alinhamento.

TÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 268. A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá sempre e constantemente, a articulação do exercício do seu poder de polícia para o ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo, com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo é facultado ao Executivo Municipal:

I - requisitar às Administrações federal e estadual diretrizes e orientação sobre assuntos de suas competências que contenham implicações com o parcelamento, o ordenamento do uso e a ocupação do solo no Município;

II - assumir, por delegação federal ou estadual, competências para a fiscalização do parcelamento, do ordenamento, do uso e ocupação do solo, privativas da União e do Estado;

III - firmar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal (CF/88);

IV - participar de consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 269. Os infratores das disposições desta Lei estão sujeitos à aplicação das seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I - advertência por escrito, pela qual o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples, graduada proporcionalmente à natureza da infração, área construída do empreendimento e demais circunstâncias atenuantes e agravantes, de acordo com o estabelecido na Legislação de Obras e Posturas;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

III - multa diária, que será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, devendo o valor da multa-dia ser indicado, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no II deste artigo, nem superior a 10% (dez por cento) do valor da multa simples máxima cominada para a infração;

IV - embargo de obra ou interdição temporária de atividade, até a correção da irregularidade;

V - suspensão parcial ou total das atividades;

VI - cassação de alvarás, licenças, autorizações, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal;

VII - demolição de obras ou instalações, nos casos em que seja inviável a regularização;

VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

IX - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até três anos.

§ 1º Consideram-se infratores, para fins deste artigo, as pessoas, físicas ou jurídicas, que, por ação ou omissão, violem as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, previstas nesta Lei.

§ 2º Os infratores estão sujeitos à aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo, de forma cumulativa ou não, a critério da autoridade fiscalizadora competente, mediante a lavratura de auto de infração e garantidos a ampla defesa e o contraditório, por meio de processo administrativo próprio.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 270. O processo administrativo referente a obras em geral, primordialmente quanto à aprovação de projetos e licenciamento de construções, empreendimentos e atividades, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, e contemplará:

I - declaração municipal informativa da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incidente na Zona;

II - instituição de expediente administrativo para o procedimento, expedição e o registro dos seguintes atos:

a) análise de viabilidade da implantação do empreendimento em consonância com o estabelecido nesta Lei, vigente na Zona da situação da gleba ou lote de terreno onde se pretenda construir;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

b) aprovação do projeto e licenciamento da construção ou empreendimento/atividade;

c) vistoria da construção ou empreendimento e concessão do certificado de conclusão de obra (Habite-se).

III – estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II, alíneas "a" e "b", e do número máximo de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos da caducidade dos mesmos atos;

IV – adoção de documentos e gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente administrativo referido no inciso II e ao registro de informações junto ao Sistema Municipal de Planejamento, pelas unidades técnicas de informações dos órgãos municipais competentes.

Art. 271. Além das disposições desta Lei, o uso e a ocupação do solo no Município deverão observar as limitações estabelecidas por normas específicas, tais como: Lei Municipal nº 7.988/1996 (Postos de Combustíveis), Lei Municipal nº 8.914/2004 (Antenas); Lei Municipal nº 9.347/2008 (Patrimônio); Lei Complementar nº 0069/2009 (Lava-Jatos de Veículos), e suas respectivas alterações.

Art. 272. A revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é regida pela Portaria Agência Natural do Petróleo - ANP nº 297/2003, e deverá ter, no mínimo, 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados) de área de armazenamento, independente da classe.

§ 1º As revendas de gás liquefeito de Petróleo (GLP) só poderão ser instaladas ou funcionarem a uma distância mínima de 1.000m (mil metros), uma da outra, independente da classe.

§ 2º O imóvel de revenda de gás GLP será exclusivo para este fim, não sendo permitido o funcionamento conjunto de qualquer outro tipo de comércio, inclusive de residências.

Art. 273. A implantação das atividades em áreas de influência de monumentos, edificações, sítios ou parques tombados pelo patrimônio histórico federal, estadual ou municipal deverá observar as disposições legais pertinentes.

Art. 274. As restrições de ocupação nas faixas de altitudes em relação ao Farol do Mucuripe, estabelecidas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, são asseguradas pela Lei nº 6.421/1977.

§ 1º Toda e qualquer edificação ou instalação projetada para as áreas onde incidem as faixas de altitude deverá receber o respectivo laudo de liberação do órgão competente do Ministério da Marinha, através da Capitania dos Portos do Ceará.

§ 2º As faixas de altitude em relação ao Farol do Mucuripe são as demarcadas no Anexo 2 (Mapa 7.0).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 275. As restrições de ocupação nas áreas de influência das Linhas de Metrô do Município serão estabelecidas de acordo com regulamentação própria do Governo do Estado do Ceará.

Art. 276. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

Art. 277. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), a ser regulamentado na forma do artigo 290 da Lei Complementar n. 62, de 02 de fevereiro de 2009 (Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza), substituirá a Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD) em suas funções.

Art. 278. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei, visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização dos espaços urbanos habitados e habitáveis.

Art. 279. Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da presente Lei.

§ 1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades:

I – localizados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, em logradouros públicos ou em bens públicos;

II - que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo;

§ 2º Os empreendimentos e as atividades enquadradas no § 1º terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas.

§ 3º Aplicar-se-á o disposto no § 2º para os empreendimentos ou atividades parcialmente situados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, permitindo-se a sua permanência na área remanescente, desde que o empreendedor retire as estruturas instaladas na ZPA e recupere a área degradada.

§ 4º A possibilidade de manutenção do empreendimento ou atividade considerado inadequado à via ou à zona, enquadrado como Projeto Especial na legislação municipal, não exime o proprietário de adequar-se aos índices e parâmetros urbanísticos e edifícios, por meio de sua regularização.

§ 5º Os critérios para a regularização de empreendimentos ou atividades a que se refere o § 4º, serão regulamentados por decreto municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 280. A cartografia do Sistema Viário Básico, com representação gráfica das dimensões e traçados das vias, será publicada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, através de decreto regulamentador.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 281. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) autorizada a proceder as alterações de limites nos respectivos mapas constantes na presente lei decorrente, nas modificações dos limites do município de Fortaleza por Lei Estadual Nº 16.198 e suas complementações.

Art. 282. Os processos administrativos, à exceção da Análise de Orientação Prévia - AOP, cujos requerimentos vierem a ser protocolados até 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Lei, à opção expressa do requerente, poderão reger-se pela legislação anterior.

Parágrafo único. Quando os requerentes não se manifestarem pela preferência de análise do processo de acordo com a legislação anterior, no ato do protocolo, fica tacitamente optado pela análise de acordo com as normas contidas na presente Lei.

Art. 283. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se a Lei Municipal nº 5122-A/1979 (Parcelamento) e alterações, Lei Municipal nº 557/82 (Condomínios) e alterações, Lei Municipal nº 7.987/1996 (LUOS) e alterações, Lei Municipal nº 7.895/96 (Hotel-Residência) e alterações, Lei Municipal nº 8.001/97 (Passarelas) e alterações, Lei Municipal nº 9.502/2009, e as demais disposições normativas em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 2017.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 1	DEFINIÇÕES
ANEXO 2	INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
ANEXO 3	PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO
ANEXO 4	PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO
ANEXO 5	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
ANEXO 6	ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS
ANEXO 7	CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
ANEXO 8	NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO
ANEXO 9	QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 1

DEFINIÇÕES

A



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ACESSO	É o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: a) logradouro público e propriedade privada; b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;
ACRÉSCIMO OU AMPLIAÇÃO	É a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente;
AERÓDROMO	Área definida sobre a terra ou água destinada à chegada, partida e movimentação de aeronaves.
ALINHAMENTO	É a linha legal, delimitada pelo Município, que separa o terreno do logradouro público existente ou projetado, a partir do qual são observados os recuos e permitida a edificação.
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	É a distância vertical tomada no meio da fachada por onde se localiza o acesso principal, medida a partir da cota altimétrica do passeio até o topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares como caixas d'água, caixas de escadas e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos de circulação vertical. Para efeito da legislação aeronáutica, é a distancia vertical medida a partir da cota altimétrica de referencia da base de um objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou ainda que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas, incluindo as construções auxiliares como caixas d'água, caixas de escadas e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos de circulação vertical e outros tais como: guias, antenas, mastros, para-raios, outdoors, balões cativos, etc;
ALVARÁ	É o documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infra-estrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades, sujeitos a fiscalização municipal;
ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO PRÉVIA (AOP)	É o exame de um projeto de empreendimento ou de uma intenção de realização de atividade à luz das normas definidas pela lei, através da qual o Município fornece diretrizes ao interessado;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

APROVAÇÃO DO PROJETO	É o ato administrativo que precede o licenciamento da construção;
ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO	É a área de piso do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, incluindo-se as áreas comuns e excluindo-se os vazios de poços de ventilação e iluminação;
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	É o somatório das áreas dos pisos de uma edificação, inclusive as ocupadas por paredes e pilares. Define o porte do empreendimento;
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTÁVEL PARA EDIFÍCIO GARAGEM	Corresponde a 90 % (noventa por cento) da área total construída, para fins de cálculo do Índice de Aproveitamento;
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTÁVEL PARA EMPREENDIMENTOS DE DEMAIS USOS	Correspondem a 65% (sessenta e cinco por cento) da área total construída, excluídas as sacadas c/ largura total máxima de 1.05m (um metro e cinco centímetros) e as áreas destinadas a estacionamento, para fins de cálculo do Índice de Aproveitamento;
ÁREA DE CONSTRUÇÃO COMPUTÁVEL RESIDENCIAL	É a soma das áreas privativas das unidades autônomas definidas pela NBR nº 12.721, excluídas as sacadas com largura total máxima de 1,05m (um metro e cinco centímetros) e as áreas destinadas a estacionamento;
ÁREA DE USO COMUM	É a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação, constituídas de unidades autônomas;
ÁREA NÃO EDIFICÁVEL	É a área situada ao longo os recursos hídricos e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federal, estadual ou municipal onde não é permitido qualquer edificação;
ÁREA OCUPADA	É a superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computados para o cálculo dessa área, elementos componentes das fachadas, tais como: "brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgulas e beirais;
ÁREA PARA USO INSTITUCIONAL	É o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a implantação de equipamentos comunitários para usufruto da população;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ÁREA PARCIAL DA EDIFICAÇÃO	É a soma das áreas parciais de todos os pavimentos de uma edificação;
ÁREA PARCIAL DA UNIDADE	É a área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares e excluindo-se jardineiras, sacadas e varandas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros) (com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001);
ÁREA PARCIAL DO PAVIMENTO	É a área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação e jardineiras e sacadas de até 90cm (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros) (com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001);
ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE AUTÔNOMA	Área da superfície limitada pela linha que contorna as dependências privativas, cobertas ou descobertas, da unidade autônoma, excluídas as áreas não edificadas, passando pelas projeções: a) Das faces externas das paredes externas da edificação e das paredes que separam as dependências privativa da unidade autônoma, das dependências de uso comum. b) Dos eixos das paredes que separam as dependências privativas da unidade autônoma considerada, das dependências privativas de unidade contíguas.
ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÃO	É a soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação;
ÁREA ÚTIL	É a superfície utilizável de área construída de uma parte ou de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares, jardineiras e sacadas de até 90cm (noventa centímetros) de largura, com projeção total em relação ao plano da fachada de até 1,05m (um metro e cinco centímetros);
ÁREA VERDE	É o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a praças, parques e jardins para usufruto da população;
ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS - AEA'S	Correspondem às áreas vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea sujeitas a restrições especiais compondo-se do sítio aeroportuário e das áreas de maior incidência de ruídos decorrentes das operações das aeronaves.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ÁREAS PÚBLICAS	São áreas de loteamento e ou ocupação consolidada, destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público;
ASA (ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA)	É uma área circular do território de um ou mais Municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos usos e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna. (Fonte: PLIU – SBFZ Plano de Integração Operacional Urbana do Aeroporto Internacional Pinto Martins – Fortaleza);
ATIVIDADES COMERCIAIS	São atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens de qualquer natureza;
ATIVIDADES DE SERVIÇOS	São atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza;
ATIVIDADES INDUSTRIAIS	São atividades econômicas voltadas para a extração ou a transformação de substâncias ou produtos em novos bens ou produtos, por meio de métodos mecânicos ou químicos;
ATIVIDADES INSTITUCIONAIS	São atividades voltadas para fins sociais, culturais, artístico e de lazer instituídas por iniciativa do poder público ou privado;
ATIVIDADES RESIDENCIAIS	São atividades correspondentes às formas de morar, em caráter permanente de pessoas ou grupos de pessoas;
ATIVIDADES URBO- AGRÁRIAS	São atividades econômicas voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria prima ou para subsistência;
B	
BALANÇO	É o avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os recuos;
BEIRA, BEIRAL OU BEIRADO	É o prolongamento da coberta que sobressai das paredes externas de uma edificação;
BICICLETÁRIO	Espaço destinado ao estacionamento de bicicletas com controle de acesso, coberta ou ao ar livre, podendo contar com banheiros, vestiários e instalações para pequenos comércios, serviços e outras atividades.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

C	
CAIXA CARROÇÁVEL OU DE ROLAMENTO	É a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
CALÇADA	É parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
CAMPING	É o empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico - esportiva, provido dos equipamentos necessários ao exercício da atividade de acampamento;
CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO	São os elementos que configuram e distinguem uma edificação, tais como: material empregado, forma e desenho, detalhes de fachadas, sacadas, balcões, volumetria, saliências e reentrâncias;
CASA	É a edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade uni residencial;
CASA GEMINADA	É uma edificação destinada a duas unidades domiciliares residenciais, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características: a) Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um só lote; b) Superposição total ou parcial de pisos em um só lote;
CASA POPULAR	É uma edificação residencial unifamiliar destinada à uma família de baixa renda.
CASAS EM SÉRIE	São casas transversais ao alinhamento predial, cuja disposição exija a abertura de um corredor de acesso.
CICLOFAIXA	É a pista unidirecional ou bidirecional destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, aberta ao uso público, demarcada na pista de rolamento ou nas calçadas por sinalização específica, porém sem segregação física do fluxo de veículos automotores;
CICLORROTA	É a via aberta ao uso público, com pista compartilhada para trânsito de veículos motorizados, com velocidade controlada;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

CICLOVIA	É a pista própria destinada à circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego de veículos automotores e da área destinada aos pedestres, podendo ser unidirecional ou bidirecional, conforme definido pelo Poder Executivo Municipal;
CLASSE DA ATIVIDADE	É a identificação da atividade pelo porte, natureza, capacidade e lotação;
CLASSE DA VIA	É a identificação da via pela sua função, caixa carroçável e capacidade de fluxo de veículos no sistema viário urbano do Município;
CÓDIGO DA ATIVIDADE	É o código numérico baseado na codificação utilizada pelo IBGE para identificação das atividades;
CORREDORES DE TRÁFEGO	São consideradas como corredores de tráfego as vias de intenso fluxo, de classificação funcional expressa, arterial ou coletora.
COTA	É a indicação ou registro numérico de dimensões: medida;
CURVAS DE NÍVEL DE RUÍDO	Curvas de ruído são linhas traçadas em um mapa, cada uma representando níveis iguais de exposição ao ruído.
D	
DELIMITAÇÃO	É o processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território (para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas);
DESDOBRO	É a divisão de lotes, integrantes de loteamento ou desmembramento, para a formação de novos lotes;
DESMEMBRAMENTO	É a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação, ou ampliação dos já existentes;
DIVISA	É a linha limítrofe de um terreno;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

E	
EDIFICAÇÃO	É a construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades;
EDIFÍCIO GARAGEM	Edificação com vários pavimentos, que se destina exclusivamente a estacionamento de automóveis, motocicletas e outros veículos.
EQUIPAMENTO DE IMPACTO	São empreendimentos públicos ou privados que representem uma excepcional sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana ou ainda que provoquem dano ao meio ambiente natural ou construído;
EQUIPAMENTO DE USO INSTITUCIONAL	São espaços, estabelecimentos ou instalações destinados aos usos de saneamento, abastecimento, assistência social, administração governamental, atividade religiosa, educacional, cultural, de lazer, esportiva, de transporte e segurança, quer da iniciativa pública ou privado;
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	São espaços destinados a: a) Campos de esporte e playgrounds abertos à utilização pública gratuita e restrita; b) Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada;
EQUIPAMENTOS URBANOS	São aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado;
ESCALA	É a relação entre as dimensões do desenho e o que ele representa;
ESTACIONAMENTO	É o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	É o instrumento de gestão urbana utilizado para o licenciamento e uso do solo de empreendimentos de impacto e/ou de alto Grau de Incomodidade, que permite mensurar, corrigir ou estabelecer medidas mitigadoras e ou compensadoras decorrente da sua inserção na malha urbana consolidada, de forma a verificar sua compatibilidade com a infraestrutura, paisagem e desenhos urbanos, atividades humanas vizinhas e recursos naturais e a manter o equilíbrio e qualidade de vida da população circunvizinha
F	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

FACHADA	É a designação de cada face de um edifício;
FACHADA VERDE	Fachada com interferência paisagística que a recubra com vegetação através de técnicas específicas de instalação e manutenção.
FAIXA DE ALTITUDE EM RELAÇÃO AO FAROL (FAIXA DE VISADA)	É a área na qual existe limitação de gabarito de altura, para fins de proteção à navegação;
FAIXA DE DOMÍNIO DE VIAS	É a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área não edificável;
FAIXA DE PRAIA	São áreas cobertas e descobertas periodicamente pelas águas marítimas, acrescidas da faixa de material detrítico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou outro ecossistema, ou até o primeiro logradouro público;
FAIXA DE PROTEÇÃO DA GALERIA DE DRENAGEM	É a área não edificável que compreende a largura da galeria de drenagem acrescida da área de proteção;
FATOR DE PLANEJAMENTO	É um parâmetro utilizado no cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir, que busca: - Estimular ou desestimular o adensamento em determinadas Zonas do Município, em função do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e da infraestrutura disponível; - Obter contrapartida financeira diferenciada através da venda de potencial construtivo para empreendimentos localizados em Zonas valorizadas da cidade;
FRAÇÃO DO LOTE	É o parâmetro urbano de ocupação utilizado para o cálculo do número máximo de unidades residenciais no lote, diferenciado de acordo com a zona e suas subdivisões;
FRENTE (DO LOTE OU TERRENO)	É a divisa do terreno lindeira com o(s) logradouro(s) público(s), ou reconhecido como tal. Ver Anexo 1 deste Documento de Compatibilização;
FUNDO DE TERRENO	É a divisa oposta à frente do lote. Ver Anexo 1 deste Documento de Compatibilização;
G	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

GABARITO	É o limite máximo, expresso em metros, estabelecido pela legislação urbanística para a altura das edificações de uma determinada área;
GALERIA	É o espaço de livre acesso público para circulação de pedestres, coberto por marquise ou laje do pavimento imediatamente superior, podendo, em casos especiais, dar acesso a veículos de serviço e/ou acesso a estacionamento;
GLEBA	É o terreno que ainda não foi objeto de parcelamento, sob qualquer forma;
GRUPOS DE USO	É o conjunto de usos que possuem características comuns, e são divididos em subgrupos que reúnem atividades afins. Os grupos de uso são: Grupo Residencial, Grupo Comercial, Grupo de Serviço, Grupo de Comércio e Serviço, Grupo Institucional, Grupo Industrial, Grupo Urbo-Agrário;
H	
HABITAÇÃO (DOMICÍLIO)	É a edificação destinada a moradia;
HABITE-SE	É o documento fornecido pela municipalidade autorizando a utilização da edificação;
HELIPONTO	É área definida sobre a terra ou água destinada a chegada, partida e movimentação exclusiva de helicópteros;
I	
INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA	É a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas;
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	Número que multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção computável, estabelecendo as condições de utilização dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários; A Lei nº062/09 - PDP em seu art. 190 estabelece e define os seguintes índices de aproveitamento: mínimo, básico, de exportação, de importação e máximo.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

L	
LARGURA DE UMA VIA	É a distância entre os alinhamentos da via, incluindo passeio, leito carroçável, canteiros centrais e laterais e acostamentos;
LETREIRO	Anúncio caracterizado pela afixação de signos ou símbolos em fachadas, muros, gradis, tapumes e em elementos do mobiliário urbano, através de estrutura própria, pintura, adesivo ou outros materiais;
LINDEIRO	É o que se limita ou é limítrofe;
LOGRADOURO PÚBLICO	É o espaço livre, de domínio público, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos;
LOTE	É terreno oriundo de parcelamento reconhecido pelo Município, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos parâmetros urbanos de parcelamento definidos para a zona em que se situe com pelo menos uma das divisas lindeiras à via pública.
LOTEAMENTO	É a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
M	
MACROZONA	São porções do território do Município, delimitadas no Plano Diretor Participativo (PDP) e caracterizadas por ocupação, condições de infraestrutura, equipamentos e serviços básicos, identificadas como áreas de gestão e planejamento das ações governamentais;
MARQUISE	É a coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício;
MEIO FIO	É a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
MEZANINO	É a laje de piso situada em nível intermediário entre o piso e o teto de um pavimento, cuja projeção ocupa no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento onde se situa;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

MOBILIÁRIO URBANO	É o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de fisicultura e de lazer, hidrantes;
MUDANÇA DE USO	É a modificação ou substituição da atividade exercida no imóvel incorrendo ou não em alteração física do mesmo;
N	
NATUREZA PERIGOSA	Constitui um objeto ou atividade de natureza perigosa toda aquela que atraia fauna (efetiva ou potencialmente); produza ou armazene material explosivo ou inflamável; que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanções; bem como outras que, a critério do CENIPA, possam proporcionar riscos à segurança de voo; Exemplos: usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material reflexivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, e outros.
NIVELAMENTO	É a fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções no seus limites com o domínio público (alinhamento);
O	
OCUPAÇÃO CONSOLIDADA	Ocupação estabelecida no tecido urbano, tendo sido ou não objeto de parcelamento do solo, contemplada no mínimo com quatro equipamentos de infraestrutura, dentre eles: a) Malha viária com canalização de águas pluviais; b) Rede de abastecimento de água; c) Rede de esgoto; d) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e) Recolhimento de resíduos sólidos urbanos; f) Tratamento de resíduos sólidos urbanos; g) Densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km ² .
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA	É o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover a ocupação adequada de áreas específicas de acordo com o cumprimento das funções sociais da cidade e a requalificação do ambiente urbano;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO	É o processo de intervenção do poder público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do Município, com objetivos de natureza socioeconômica, cultural, administrativa;
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	É a autorização que o Município dá para construção acima do coeficiente de aproveitamento básico até o coeficiente de aproveitamento máximo, mediante o pagamento de contrapartida pelo beneficiário;
P	
PARACICLO	É o equipamento de mobiliário urbano destinado ao estacionamento e guarda de bicicletas, sem controle de acesso, instalado em espaço público ou privado;
PARÂMETROS URBANOS DE OCUPAÇÃO	São taxas, quocientes, índices e outros indicadores com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no Município;
PARCELAMENTO DO SOLO	É a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, para fins de edificação;
PASSEIO	É parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
PAVIMENTO	É o espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura;
PAVIMENTO SUBSOLO	São pavimentos, enterrados ou semi-enterrados, situados abaixo do pavimento térreo;
PAVIMENTO TÉRREO	É o pavimento definido pelo projeto, cujo piso não fique acima de 1,00m (um metro) em relação ao ponto médio do(s) passeio(s) do(s) logradouro(s) que lhe(s) sejam lindeiro(s);
PAVIMENTO TIPO	São pavimentos cuja planta se repete na edificação;
PÉ DIREITO	É a distância vertical entre o piso e teto de um compartimento;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

PISTA	Parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.
PLACA	Anúncio publicitário fixado no solo, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofram deterioração física substancial, apoiado sobre estrutura própria, caracterizando-se pela rotatividade das mensagens, tais como: <i>frontlight</i> e <i>backlight</i> ;
PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA)	Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de um aeródromo;
PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DE AERÓDROMO (PZR)	Documento elaborado nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 161/Ementa-01, que tem como objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico, composto pelas curvas de ruído de 85, 80, 75, 70 e 65, decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.
POLO GERADOR DE VIAGEM (PGV)	São locais ou instalações de distintas naturezas que têm em comum o desenvolvimento de atividades em porte e escala capazes de exercer grande atratividade sobre a população, produzir um contingente significativo de viagens, necessitar de grandes espaços para estacionamento, carga e descarga e embarque e desembarque, promovendo, conseqüentemente, potenciais impactos, incluindo modos não motorizados. Esta definição engloba o conceito de Polo Gerador de Tráfego (PGT) adotado pela Lei nº062/2009 - PDP.
PORTE DA ATIVIDADE	É a característica da edificação ou terreno no qual a atividade está implantada, considerando, cumulativa ou separadamente, sua área construída, a dimensão do lote, a capacidade ou a lotação;
PROFUNDIDADE DO LOTE	É a distância média entre a frente e o fundo do lote;
PROJETO	É o plano geral de edificações, de parcelamentos ou de outras obras quaisquer;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

PROJETO URBANÍSTICO	É o projeto desenvolvido para determinada área urbana, considerando, entre outros os seguintes aspectos: a) revitalização do espaço urbano; b) criação de áreas e equipamentos de uso público; c) preservação de edificações e espaços de valor histórico; d) definições dos usos; e) definição do sistema de circulação; f) reserva de áreas para alargamento do sistema viário; g) reserva de área para estacionamento e terminais de transporte público;
Q	
QUADRA	É a parcela do terreno constituída de lote ou lotes, resultante de parcelamento do solo e delimitada por vias públicas;
R	
RECUO	É a distância medida entre o limite externo da projeção da edificação no plano horizontal, e a divisa do lote. O recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se trata de lote lindeiro a mais de um logradouro público a todos os alinhamentos. Os recuos são definidos: a) Por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvada a execução de balanço, marquises, beirais, e elementos componentes de fachada, em edificações, nos casos previstos em lei; b) No caso de lotes irregulares (ver anexo 1 deste documento de compatibilização);
RECUO MÉDIO	É a média ponderada entre os recuos de cada segmento de fachada em relação a divisa do lote;
REFORMA	São serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada;
RELOTEAMENTO	É a modificação total ou parcial do loteamento, que implique em modificação do arruamento aprovado ou existente, realocação das áreas públicas com nova distribuição das áreas resultantes, sob a forma de lotes;
REMEMBRAMENTO	É o agrupamento de lotes pertencentes a loteamentos para constituição de novos lotes;
REPARCELAMENTO	É a modificação total ou parcial do parcelamento que implique ou não em modificação do arruamento aprovado ou existente, com nova distribuição das áreas resultantes, sob a forma de lotes;
S	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

SACADA	Pequena varanda, ou qualquer espaço construído que faz uma saliência sobre o parâmetro da parede, ou seja, qualquer elemento arquitetônico que se projeta para fora das paredes sem estrutura aparente.
SOLO CRIADO	É um dos instrumentos urbanísticos de intervenção no solo urbano para o cumprimento da função social da cidade. Consiste na oferta pelo Município de estoques construtivos públicos em determinadas áreas da cidade com infraestrutura disponível, onde se pretende induzir o crescimento;
SUB-GRUPO DE ATIVIDADES	É o conjunto de atividades afins, cada uma compreendendo várias classes;
SUBSOLO	Termo que define uma cave ou parte da construção que se situa abaixo do nível do solo;
T	
TAXA DE OCUPAÇÃO	É o percentual utilizado pela edificação em relação a área total do terreno, considerando apenas sua projeção horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;
TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO	É o percentual do terreno utilizado pela maior área de pavimento de subsolo em relação a área total do terreno;
TAXA DE PERMEABILIDADE	É a relação entre a soma de todas as áreas permeáveis do lote ou gleba e a área total do lote ou gleba, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos;
TERRAÇO	É a cobertura plana, galeria descoberta, espaço aberto ao nível do solo ou em balanço.
TERRENO	É uma porção de terra, constituído por uma ou mais propriedades de caráter público ou privado, definido por uma poligonal fechada;
TESTADA	É qualquer uma das faces do terreno voltada para o sistema viário já existente, projetado ou exigido em função do empreendimento a ser implantado;



Prefeitura Municipal de Fortaleza

U	
UNIDADE AUTÔNOMA	É a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação destinada a fins residenciais ou não, assinaladas por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação;
URBANIZAÇÃO	É o processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura;
USO ADEQUADO	É o uso compatível às características estabelecidas para a via na Zona de densidade ou para a zona especial;
USO DO SOLO	É o resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de espaço (terreno ou espaço aéreo);
USO INADEQUADO	É o uso incompatível às características estabelecidas para a via na Zona de densidade ou para a zona especial;
USO MISTO	Aquele que se configura pelo exercício concomitante de atividade residencial com atividade não residencial em um mesmo empreendimento.
V	
VAGA DE VEÍCULOS	É o espaço destinado ao estacionamento do veículo;
VARANDA	É um terraço coberto;
VEÍCULOS	São meios de condução, e podem ser classificados em motorizados e não motorizados, tipificados conforme o Código Nacional de Trânsito em vigor;
VIA DE CIRCULAÇÃO	É o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, a calçada, o acostamento e canteiro central;
VISTORIA	É a inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento, ou atividade;
Z	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ZONA	É a porção do território que se pretende homogênea em relação à incidência de normas urbanísticas;
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO	Conjunto de superfícies limitadoras nas quais o aproveitamento e o uso do solo sofrem restrições definidas pelos seguintes Planos: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos, Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos, Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea e Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea;
ZONAS ESPECIAIS	São áreas do Município com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 2 INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPAS A4	CONTEÚDO		
1/A4	IDENTIFICAÇÃO DAS ZONAS POR MACROZONAS		
2/A4	DELIMITAÇÃO DAS ZONAS POR MACROZONAS/FRAÇÃO DO LOTE		
2.1/A4	ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL	ZIA	COCÓ
2.2/A4	ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL	ZIA	PRAIA DO FUTURO
2.3/A4	ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL	ZIA	SABIAGUABA
2.4/A4	ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 1	ZOP 1	
2.5/A4	ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 2	ZOP 2	
2.6/A4	ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA	ZOC	
2.7/A4	ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 1	ZRU 1	
2.8/A4	ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 2	ZRU 2	
2.9/A4	ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 1	ZOM 1	
2.10/A4	ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 2	ZOM 2	
2.11/A4	ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA	ZOR	
2.12/A4	ZONA DA ORLA TRECHOS I e II	ZO I ZO II	
2.13/A4	ZONA DA ORLA TRECHO III	ZO III	
2.14/A4	ZONA DA ORLA TRECHO IV	ZO IV	
2.15/A4	ZONA DA ORLA TRECHOS V e VI	ZO V ZO VI	
2.16/A4	ZONA DA ORLA TRECHO VII	ZO VII	
3/A4	DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		
4/A4	DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS		
5/A4	DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS	ZEDUS	

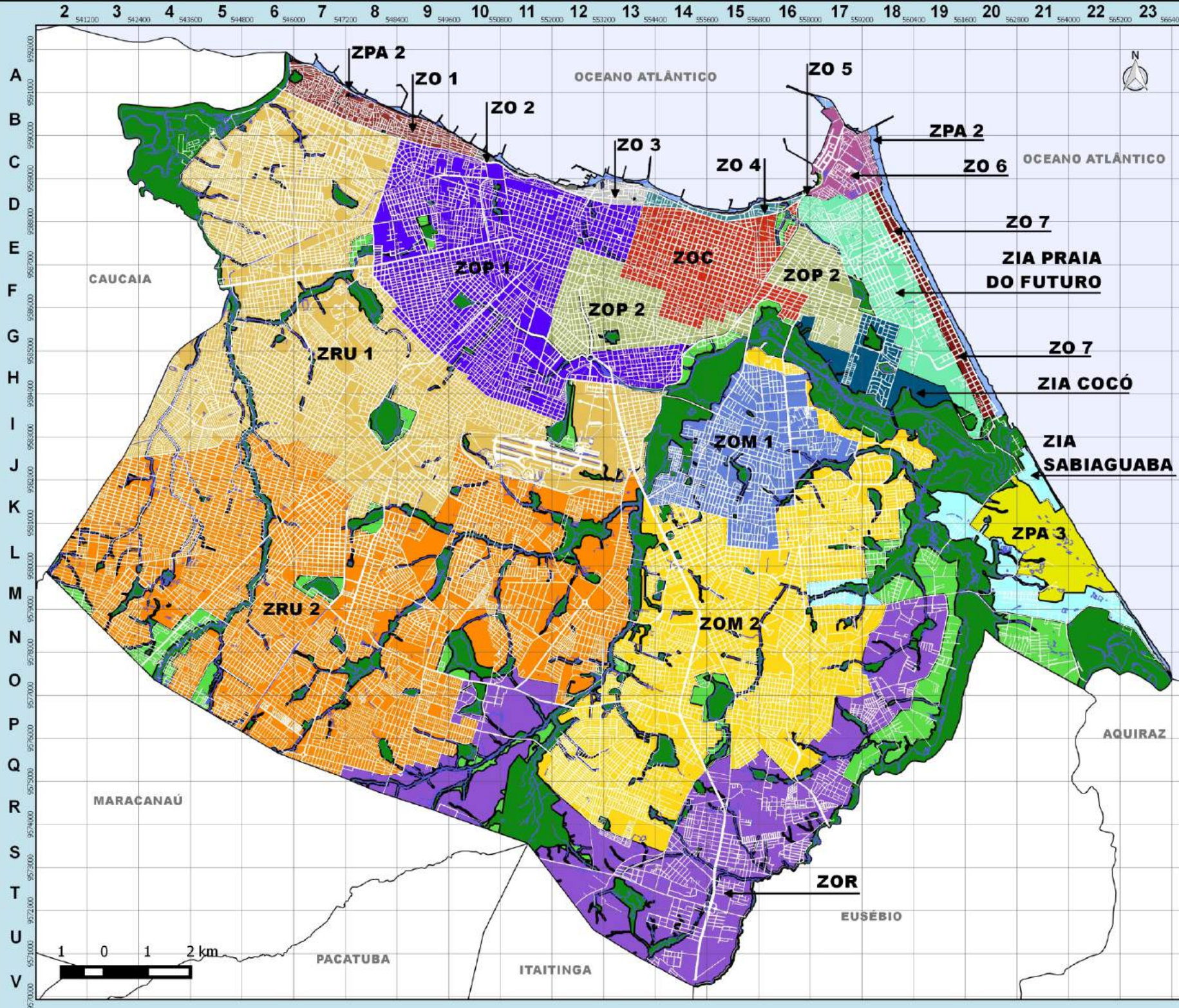


Prefeitura Municipal de Fortaleza

6/A4	SISTEMA VIÁRIO BÁSICO		
6.1/A4	SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURANTE		
6.2/A4	SISTEMA VIÁRIO COMPLEMENTAR		
7/A4	SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE ALTITUDE		
MAPAS A0	CONTEÚDO		
1/A0	IDENTIFICAÇÃO DAS ZONAS POR MACROZONAS		
2/A0	DELIMITAÇÃO DAS ZONAS POR MACROZONAS/FRAÇÃO DO LOTE		
3/A0	DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		
4/A0	DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS		
5/A0	DELIMITAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS	ZEDUS	
6/A0	SISTEMA VIÁRIO BÁSICO		
7/A0	SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE ALTITUDE		



ANEXO 2 - MAPAS



ANEXO 2
 INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 1/A4
 IDENTIFICAÇÃO DAS
 ZONAS POR MACROZONAS

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- ZRA
- ZPA 1
- ZPA 2
- ZPA 3
- ZIA COCÓ
- ZIA PRAIA DO FUTURO
- ZIA SABIAGUABA

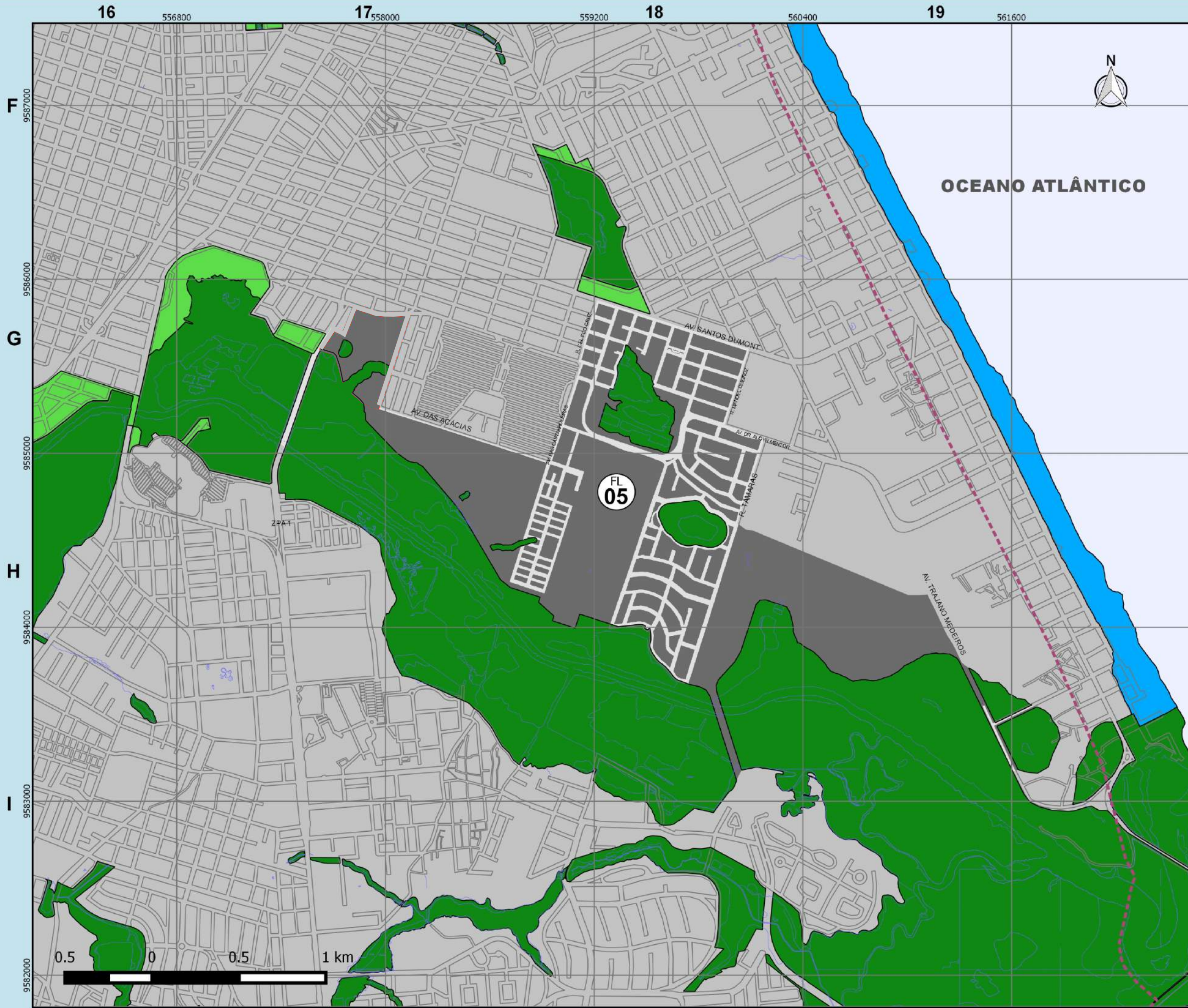
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

- ZOP 1
- ZOP 2
- ZOC
- ZRU 1
- ZRU 2
- ZOM 2
- ZOM 1
- ZOR
- ZO I
- ZO II
- ZO III
- ZO IV
- ZO V
- ZO VI
- ZO VII

REGULAMENTAÇÃO
 PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA
 Prefeitura de
 Fortaleza

Lei Complementar N° 236/ 2017
 Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
 DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
 DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 2.1/A4

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZIA COCÓ
ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL DO COCÓ

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	1,5
Índice de Aproveitamento Básico	1,5
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,0
Taxa de Permeabilidade	40%
Taxa de Ocupação	40%
Taxa de Ocupação de Subsolo	40%
Altura Máxima da Edificação	48m
Área Mínima de Lote	300m²
Testada Mínima de Lote	12m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

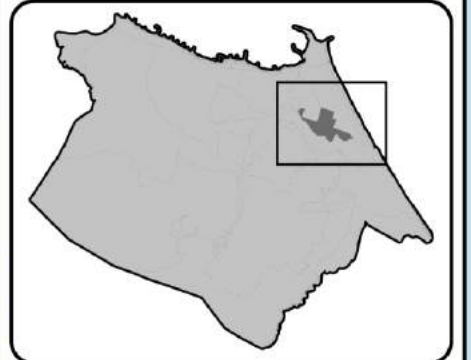
01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZPA 1

ZPA 2

ZRA

LIMITE DA ZEPO



REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

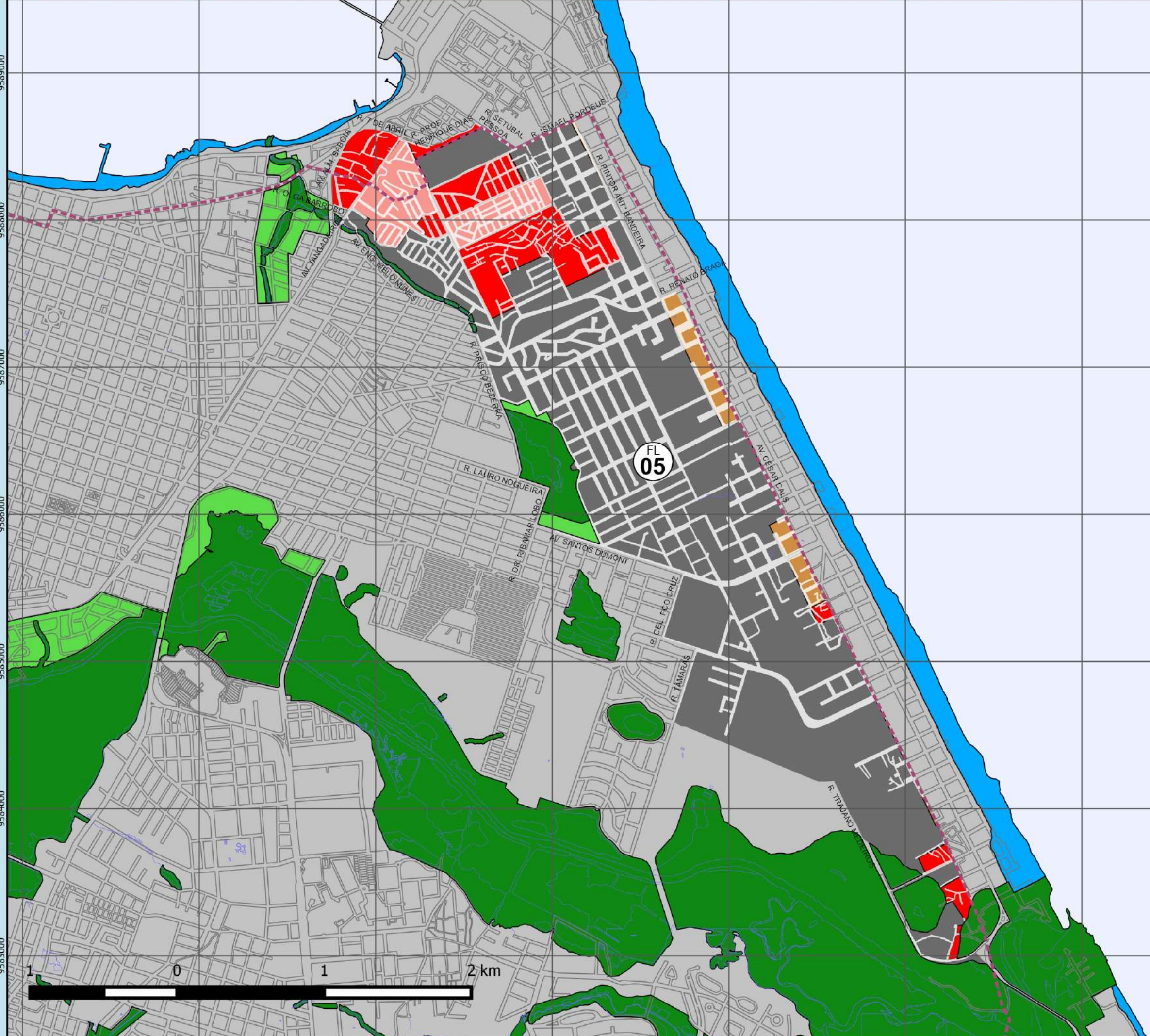
Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236/ 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA

555600 15 556800 16 558000 17 559200 18 560400 19 561600 20 562800



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 2.2/A4

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZIA
PRAIA DO FUTURO
ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL
DA PRAIA DO FUTURO

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	2,0
Índice de Aproveitamento Básico	2,0
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,0
Taxa de Permeabilidade	40%
Taxa de Ocupação	50%
Taxa de Ocupação de Subsolo	40%
Altura Máxima da Edificação	48m
Área Mínima de Lote	300m²
Testada Mínima de Lote	12m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	*****

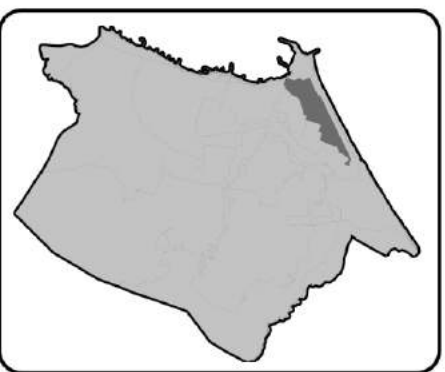
FRAÇÃO DO LOTE (FL)

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZPA 1 (Green)
ZPA 2 (Blue)
ZRA (Light Green)

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 1 (Red)
ZEIS 2 (Pink)
ZEIS 3 (Orange)
LIMITE DA ZEPO (Dashed Pink Line)

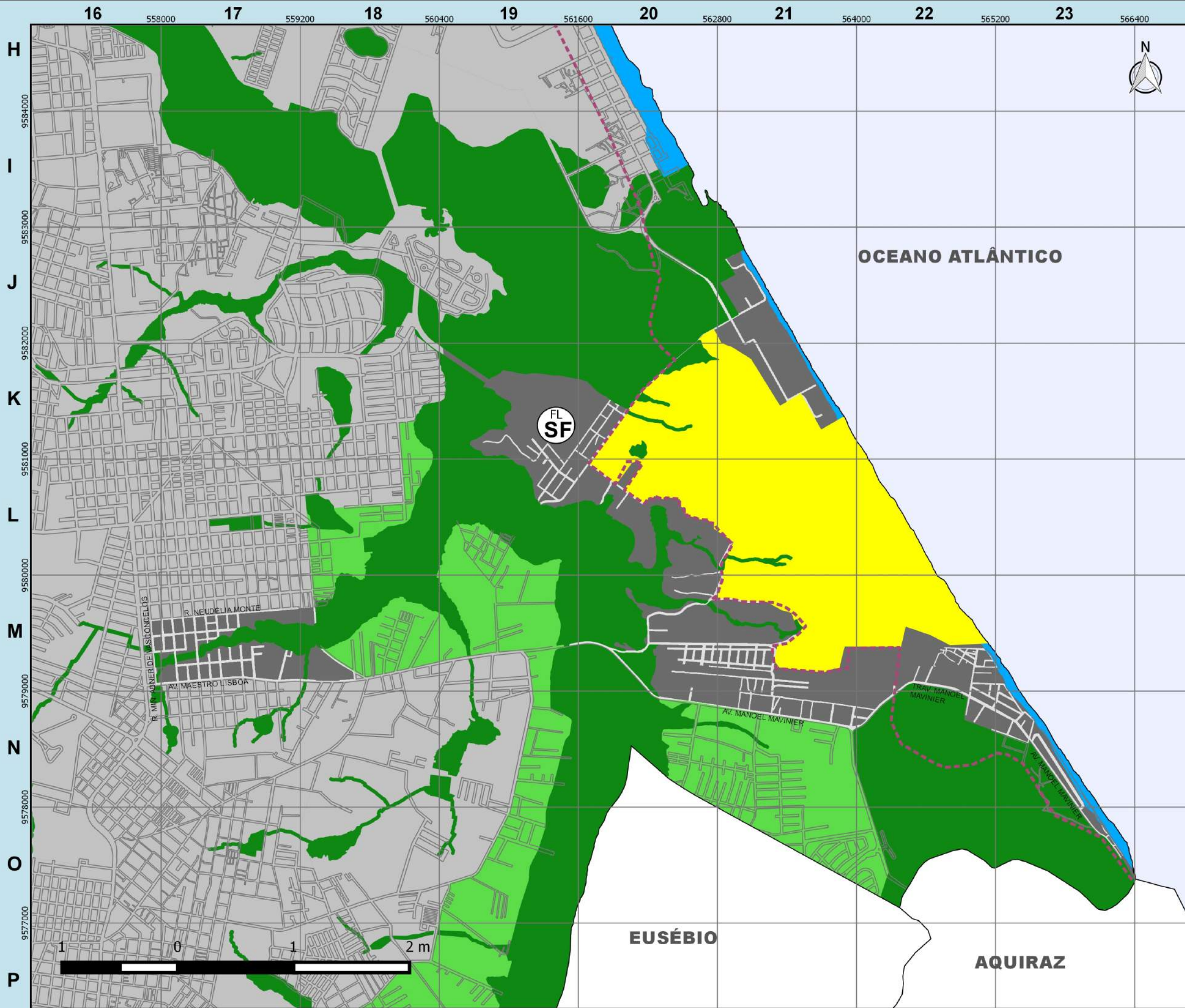


REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

 **Prefeitura de Fortaleza**
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236/ 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 2.3/A4
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZIA
SABIAGUABA
ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL DA SABIAGUABA

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	0,5
Índice de Aproveitamento Básico	0,5
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,0
Taxa de Permeabilidade	60%
Taxa de Ocupação	30%
Taxa de Ocupação de Subsolo	-----
Altura Máxima da Edificação	15m
Área Mínima de Lote	300m²
Testada Mínima de Lote	12m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	-----

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

(SF) SEM FRAÇÃO

- ZPA 1**
- ZPA 2**
- ZPA 3**
- ZRA**

ZONAS ESPECIAIS

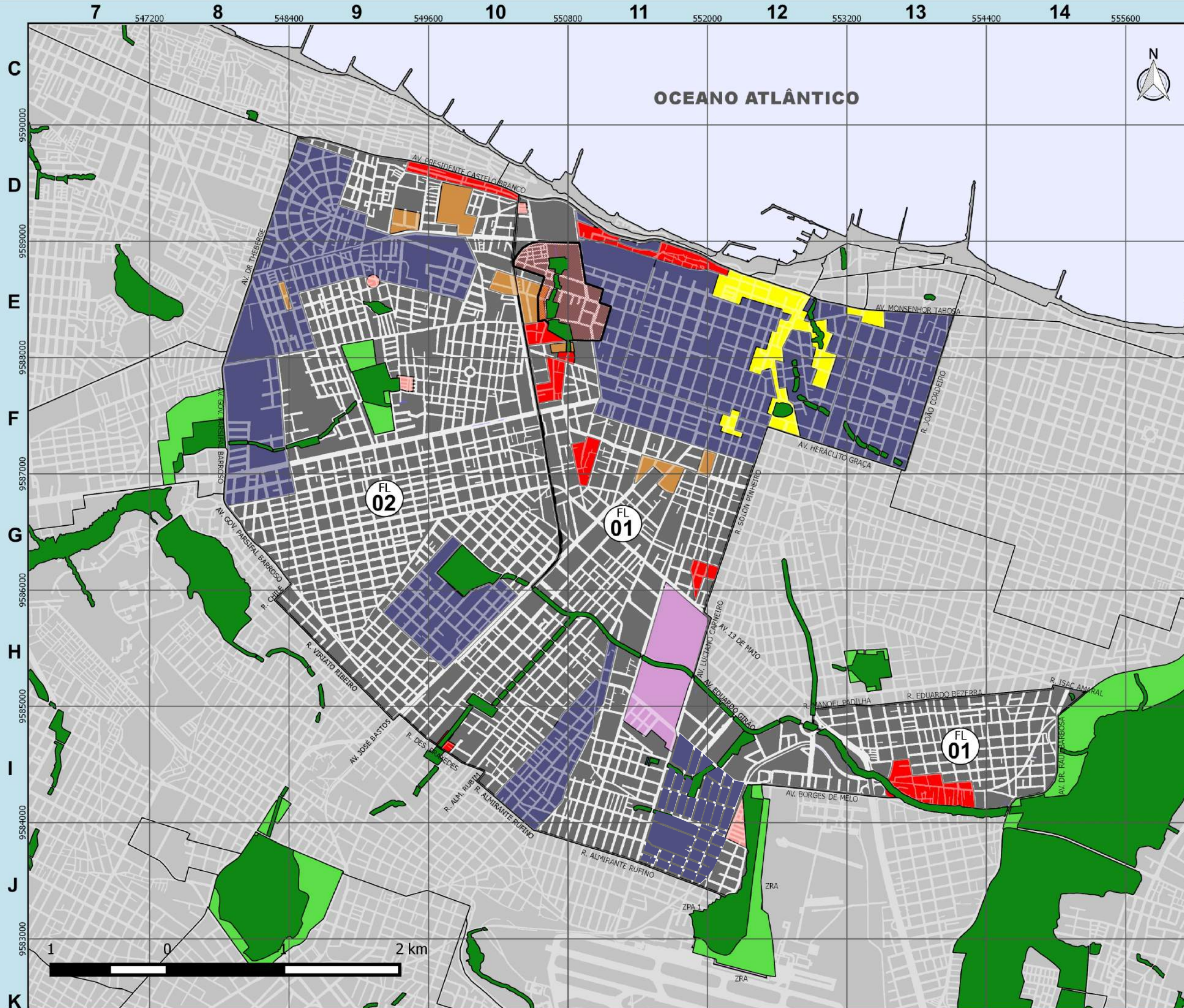
- LIMITE DA ZEPO**

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Prefeitura de Fortaleza

Lei Complementar N° 236/ 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 2.4/A4

MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZOP 1

ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	3,0
Índice de Aproveitamento Básico	3,0
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,25
Taxa de Permeabilidade	30%
Taxa de Ocupação	60%
Taxa de Ocupação de Subsolo	60%
Altura Máxima da Edificação	72m
Área Mínima de Lote	125m²
Testada Mínima de Lote	5m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	-----

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

- ZEIS 1
- ZEIS 2
- ZEIS 3
- ZEI
- ZEPH CENTRO
- ZEPH JACARECANGA
- ZEDUS

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- ZPA 1
- ZRA

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236/ 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA

13

554400

14

555600

15

556800

16

558000

D

E

F

G

OCEANO ATLÂNTICO



ANEXO 2

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 2.6/A4

MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZOC

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	2,5
Índice de Aproveitamento Básico	2,5
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,2
Taxa de Permeabilidade	30%
Taxa de Ocupação	60%
Taxa de Ocupação de Subsolo	60%
Altura Máxima da Edificação	72m
Área Mínima de Lote	125m²
Testada Mínima de Lote	5m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	-----

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

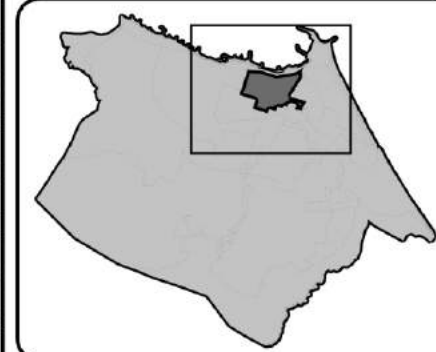
01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

- ZEIS 1
- ZEIS 3
- ZEDUS
- LIMITE DA ZEPO

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- ZPA 1
- ZPA 2
- ZRA



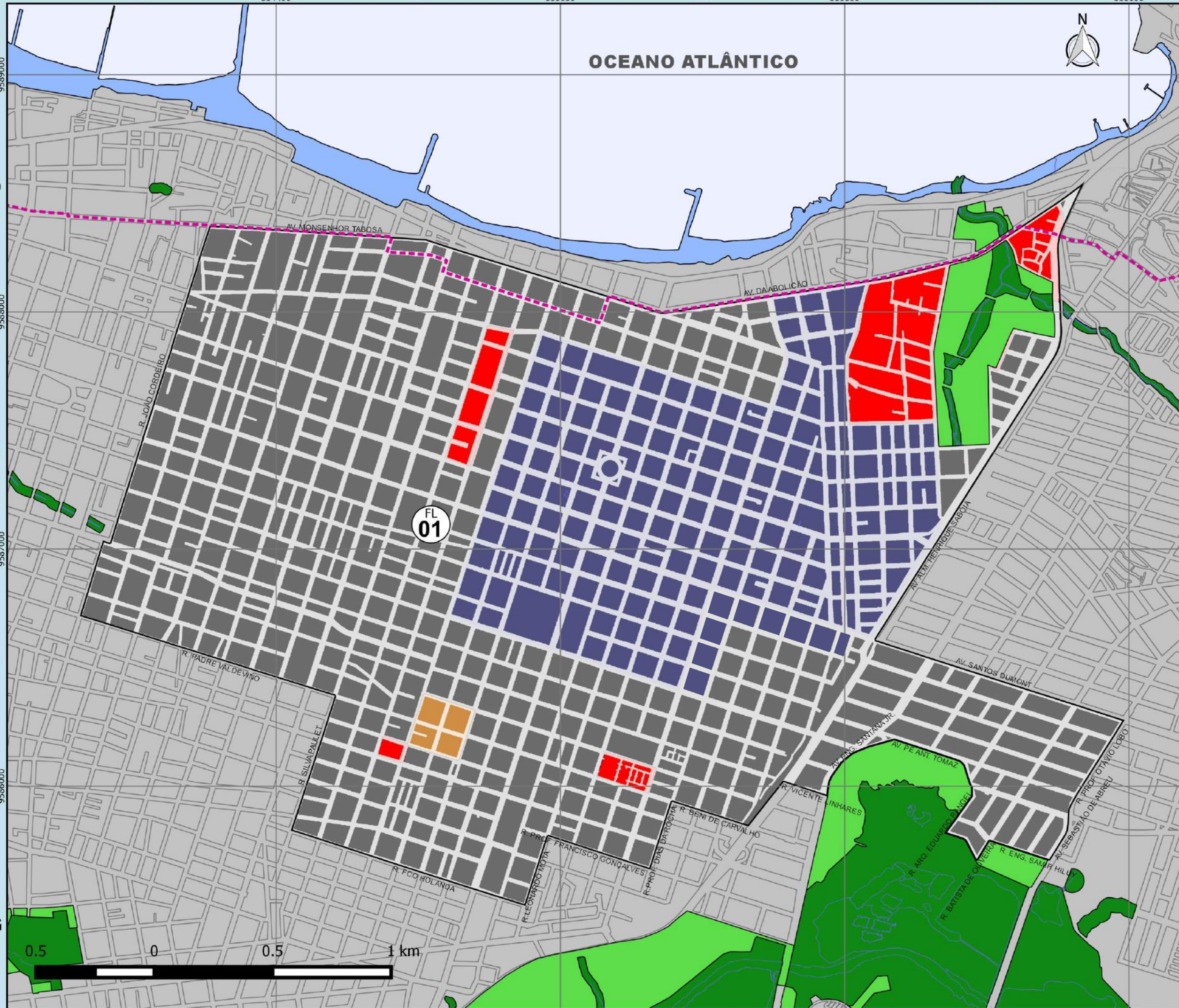
REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

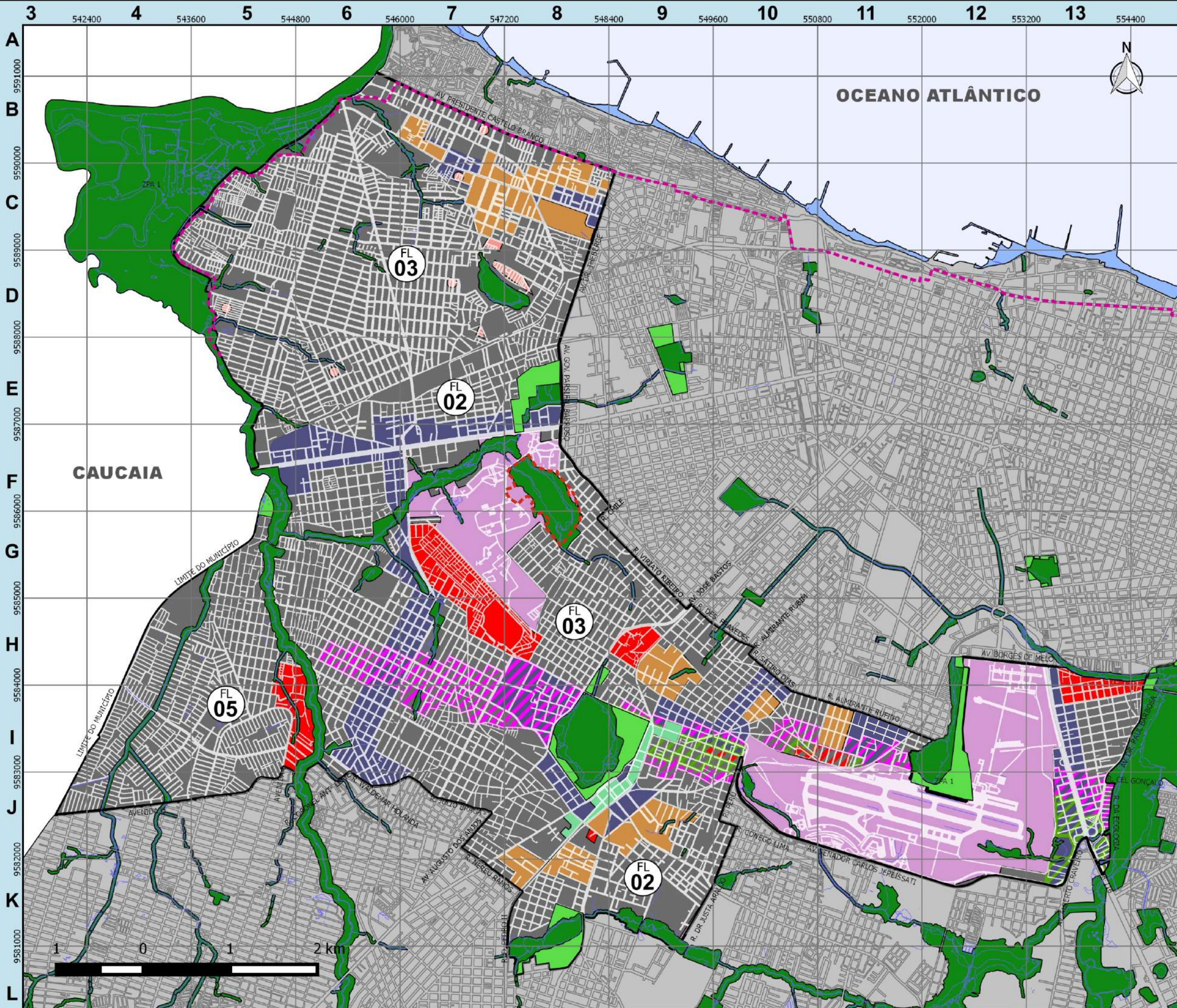
Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236/ 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA





ANEXO 2
 INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 2.7/A4
 MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA
ZRU 1
 ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 1

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	2,0
Índice de Aproveitamento Básico	2,0
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,2
Taxa de Permeabilidade	30%
Taxa de Ocupação	60%
Taxa de Ocupação de Subsolo	60%
Altura Máxima da Edificação	48m
Área Mínima de Lote	125m²
Testada Mínima de Lote	5m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	-----

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 1	ZEDUS
ZEIS 2	AEA-1
ZEIS 3	AEA-2
ZEI	AEA-3
ZEPH PARANGABA	ARIE MATINHA DO PICI
LIMITE DA ZEPO	

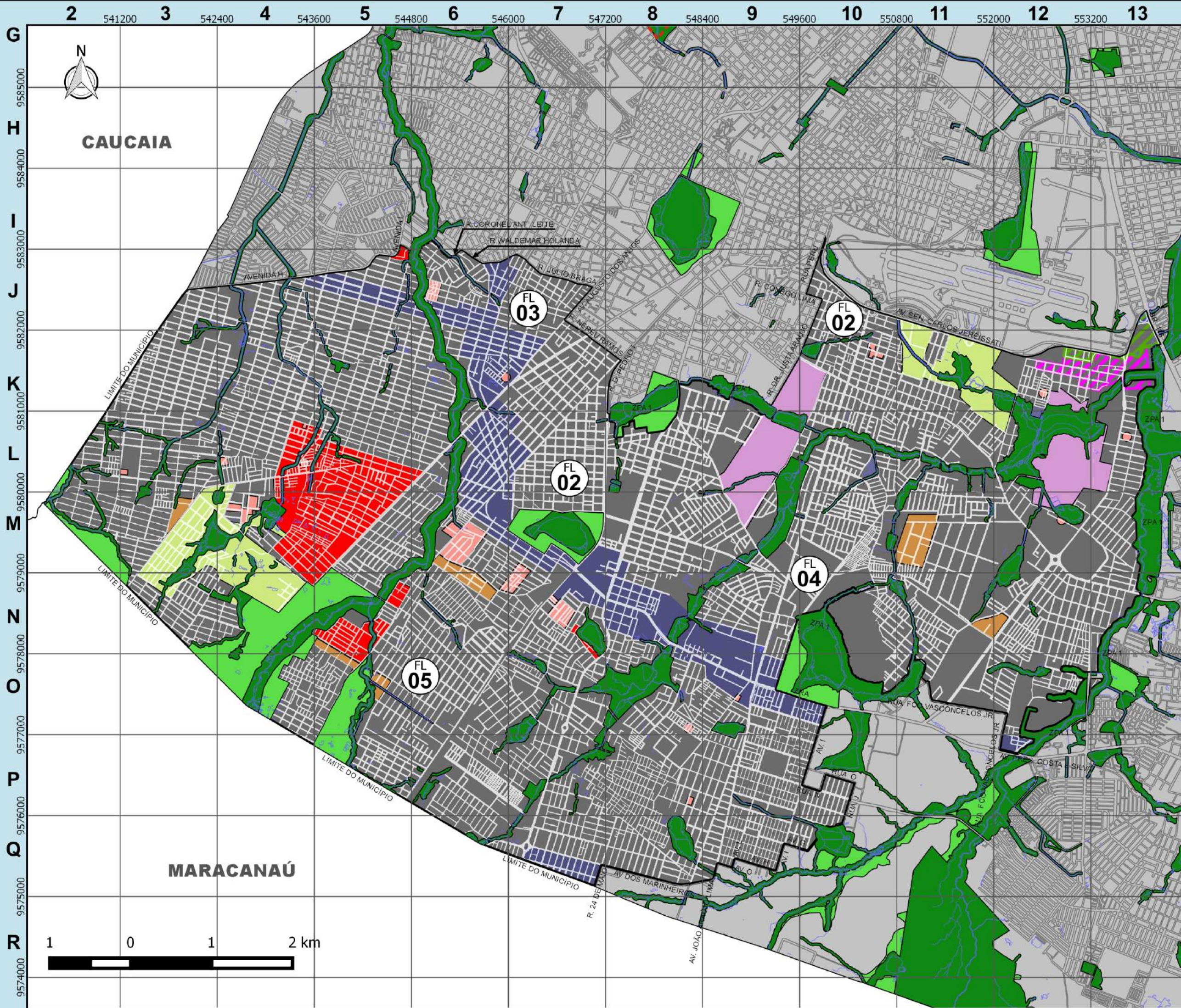
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 1	ZRA
ZPA 2	

REGULAÇÃO
 PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA
 Prefeitura de Fortaleza
 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N.º 236/ 2017
 Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
 DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
 DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 2.8/A4
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA
ZRU 2
ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 2

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	1,5
Índice de Aproveitamento Básico	1,5
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,1
Taxa de Permeabilidade	30%
Taxa de Ocupação	60%
Taxa de Ocupação de Subsolo	60%
Altura Máxima da Edificação	48m
Área Mínima de Lote	125m²
Testada Mínima de Lote	5m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	-----

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 1	ZEA
ZEIS 2	AEA-1
ZEIS 3	AEA-2
ZEI	AEA-3
ZEDUS	

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

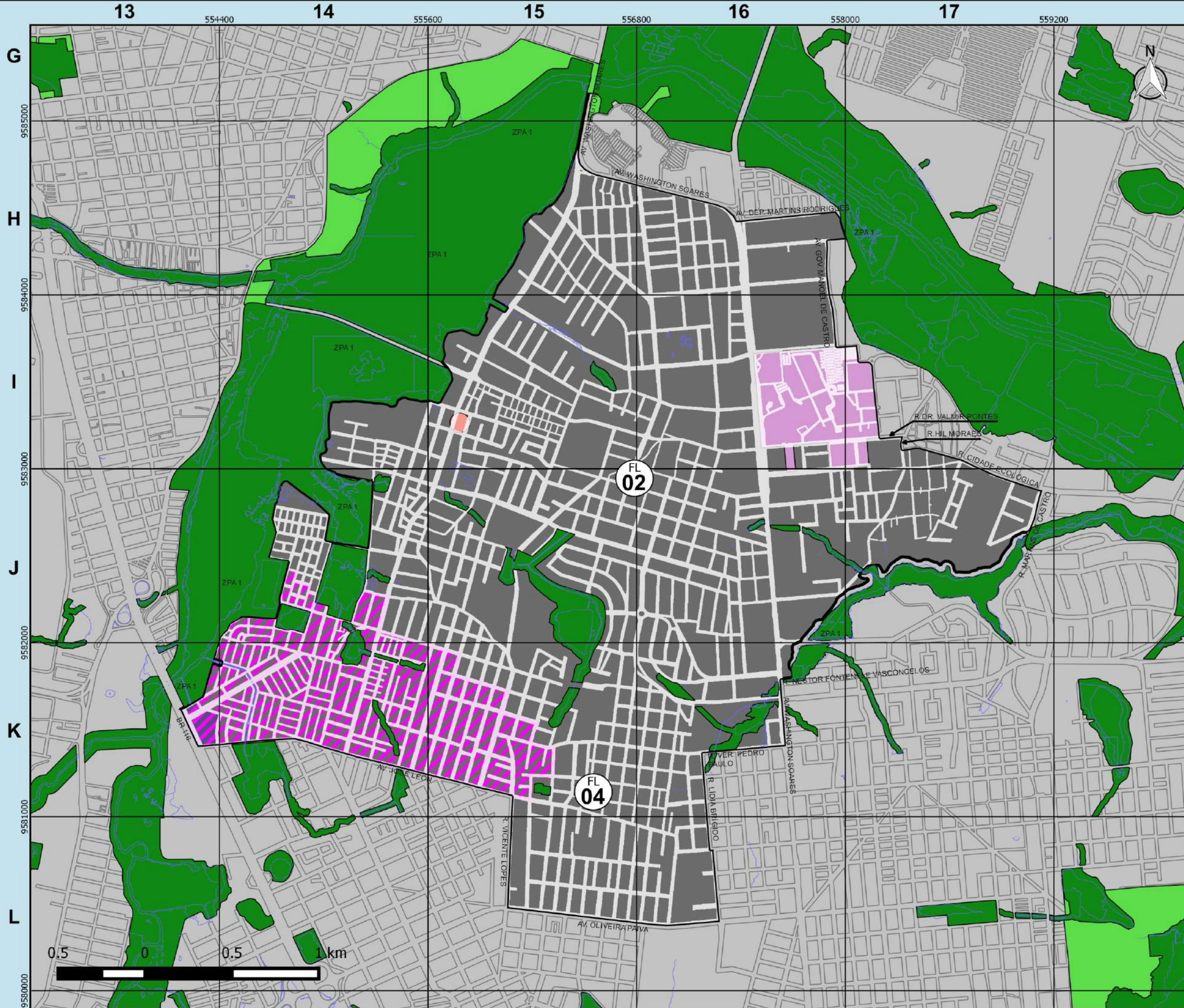
ZPA 1
ZRA

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 2.9/A4

MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZOM 1

ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 1

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	2,5
Índice de Aproveitamento Básico	2,0
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,1
Taxa de Permeabilidade	40%
Taxa de Ocupação	50%
Taxa de Ocupação de Subsolo	50%
Altura Máxima da Edificação	72m
Área Mínima de Lote	150m²
Testada Mínima de Lote	6m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	0,75

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 2	AEA-3
ZEI	ZEDUS

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

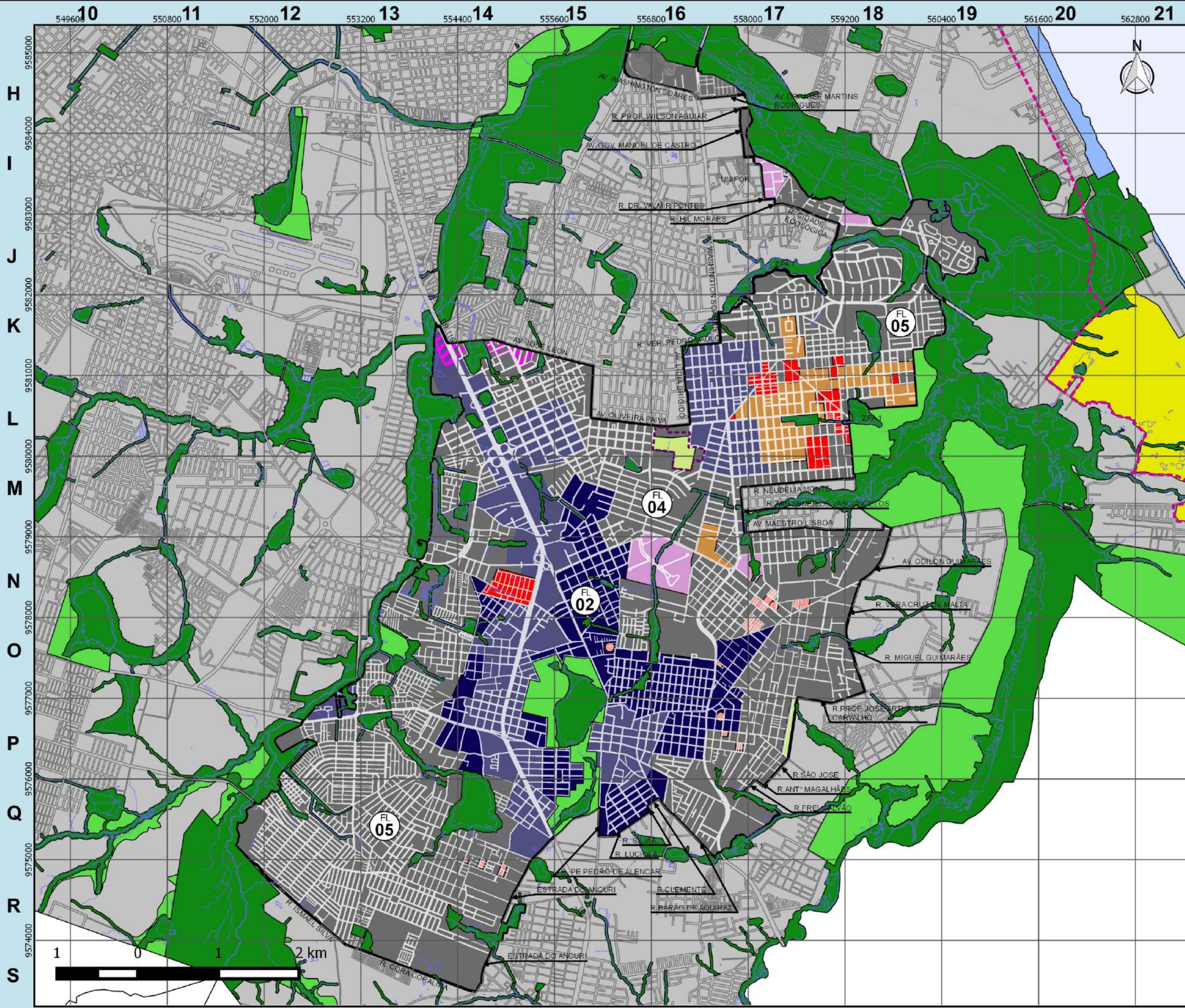
ZPA 1
ZRA

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 2.10/A4

MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZOM 2
ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA 2

PARÂMETROS	ZOM 2	SUBZONA 1
Índice de Aproveit. Máx.	1,5	2,0
Índice de Aproveit. Bás.	1,0	2,0
Índice de Aproveit. Mín.	0,1	0,1
Taxa de Permeabilidade	40%	40%
Taxa de Ocupação	50%	50%
Taxa de Ocup. de Subsolo	50%	50%
Altura Máx. da Edificação	48m	72m
Área Mínima de Lote	150m²	150m²
Testada Mínima de Lote	6m	6m
Profundidade Mín. de Lote	25m	25m
Fator de Planejamento	0,75	-----

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 1	ZEI
ZEIS 2	ZEA
ZEIS 3	ZEDUS
LIMITE DA ZEPO	ARIE ABREU MATOS

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 1	ZPA 3
ZPA 2	ZRA

ÁREAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

ARIE CURIÓ

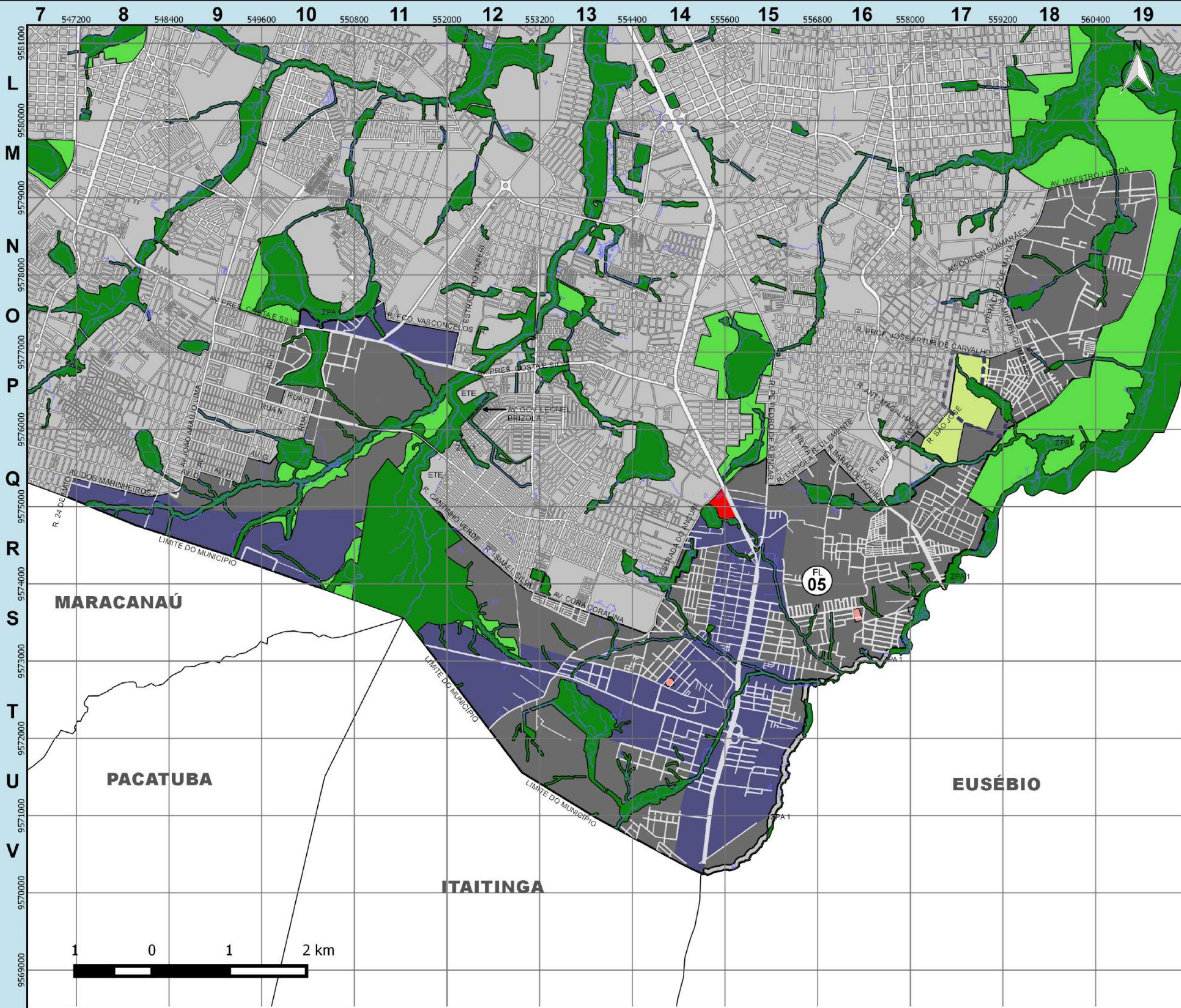
REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 2.11/A4
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZOR
ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	1,0
Índice de Aproveitamento Básico	1,0
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,0
Taxa de Permeabilidade	40%
Taxa de Ocupação	45%
Taxa de Ocupação de Subsolo	45%
Altura Máxima da Edificação	15m
Área Mínima de Lote	150m²
Testada Mínima de Lote	6m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	-----

FRAÇÃO DO LOTE (FL)

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 1	ZEA
ZEIS 2	ZEDUS

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 1	ZRA

ÁREAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

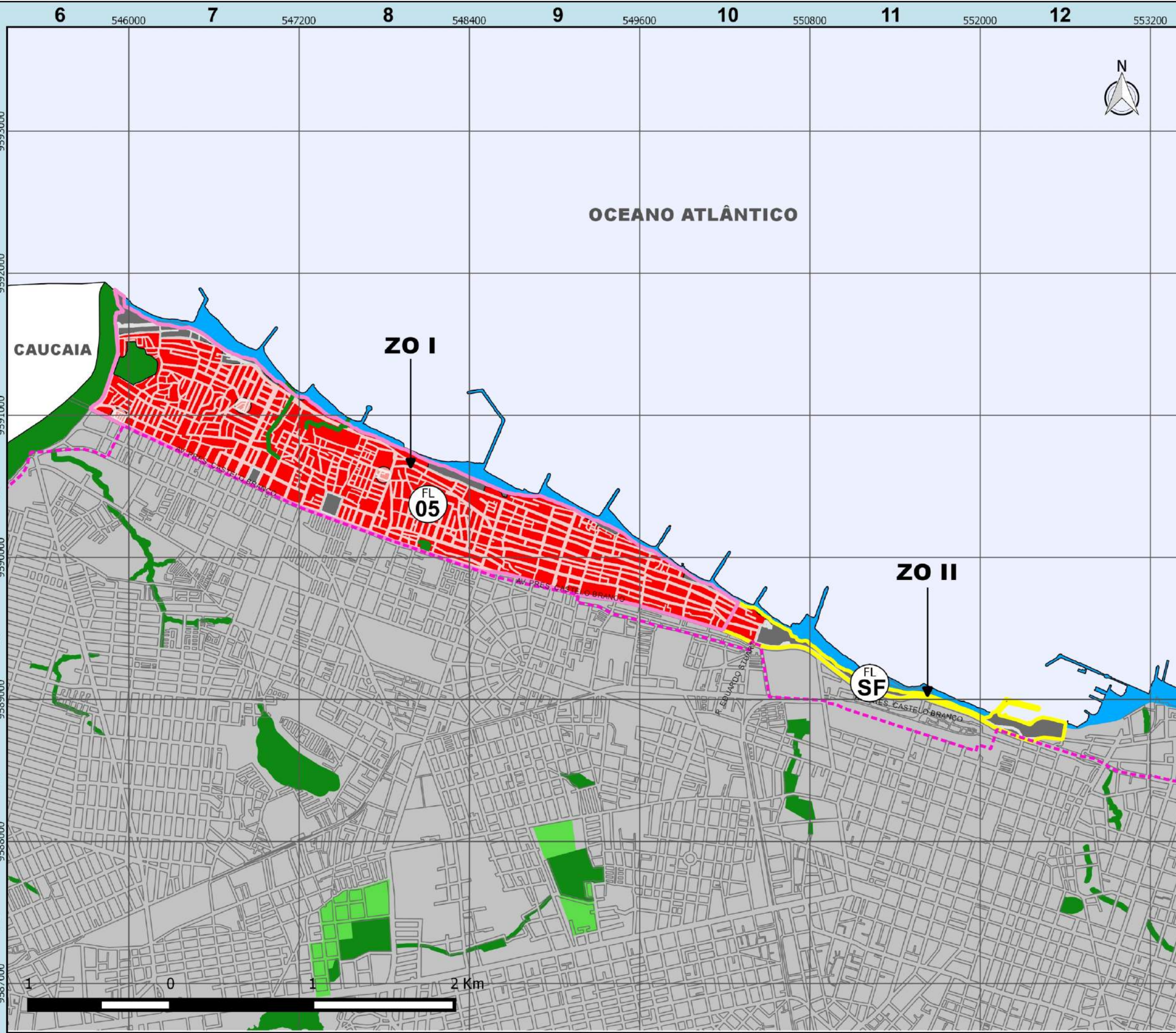
ARIE CURIÓ

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 2.12/A4
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZO I e II
ZONA DE ORLA TRECHOS I E II
BARRA DO CEARÁ-PIRAMBU/
JACAREGANGA-MOURA BRASIL

PARÂMETROS	ZO I	ZO II
Índice de Aproveit. Máx.	1,0	1,5
Índice de Aproveit. Bás.	1,0	1,5
Índice de Aproveit. Mín.	0,25	0,25
Taxa de Permeabilidade	30%	20%
Taxa de Ocupação	50%	50%
Taxa de Ocup. de Subsolo	50%	50%
Altura Máx. da Edificação	15m	24m
Área Mínima de Lote	125m²	125m²
Testada Mínima de Lote	5m	5m
Profundidade Min. de Lote	25m	25m
Fator de Planejamento	-----	-----

FRAÇÃO DO LOTE

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

(SF) SEM FRAÇÃO

LIMITE ZO I

LIMITE ZO II

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 1

ZEIS 2

LIMITE DA ZEPO

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 1 **ZRA**

ZPA 2

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE FORTALEZA
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Prefeitura de Fortaleza

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA

12

553200

13

554400

**ANEXO 2**

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 2.13/A4

MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZO IIIZONA DE ORLA TRECHO III
PRAIA DE IRACEMA

PARÂMETROS	SUB- ZONA 1	SUBZONA 2 SETOR 1	SETOR 2
Índice de Aproveit. Máx.	2,0	2,0	1,0
Índice de Aproveit. Bás.	2,0	1,0	1,0
Índice de Aproveit. Mín.	0,25	0,25	0,25
Taxa de Permeabilidade	25%	20%	10%
Taxa de Ocupação	60%	60%	80%
Taxa de Ocup. de Subsolo	60%	60%	-----
Altura Máx. da Edificação	48m	48m	10,5m
Área Mínima de Lote	125m²	125m²	125m²
Testada Mínima de Lote	5m	5m	5m
Profundidade Mín. de Lote	25m	25m	25m
Fator de Planejamento	-----	-----	-----

FRAÇÃO DO LOTE

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

(SF) SEM FRAÇÃO

SUBZONA 1

SUBZONA 2 - SETOR 1

SUBZONA 2 - SETOR 2

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 1 ZEIS 3 ZEPH
PRAIA DE
IRACEMA

LIMITE DA ZEPO

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 1 ZPA 2

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio AmbienteLei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA

OCEANO ATLÂNTICO

C

D

0.25 0 0.25 0.5 km



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 2.14/A4
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZO IV
ZONA ORLA TRECHO IV
MEIRELES/ MUCURIPE

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	3,0
Índice de Aproveitamento Básico	3,0
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,25
Taxa de Permeabilidade	20%
Taxa de Ocupação	60%
Taxa de Ocupação de Subsolo	60%
Altura Máxima da Edificação	72m
Área Mínima de Lote	125m²
Testada Mínima de Lote	5m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	1,5

FRAÇÃO DO LOTE

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

ZEIS 1

LIMITE DA ZEPO

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZPA 1

ZPA 2

ZRA

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar Nº 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 2.15/A4
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA
ZO V e VI
ZONA DE ORLA TRECHOS 5 E 6
IATE CLUBE/ CAIS DO PORTO

PARÂMETROS	ZO V	ZO VI
Índice de Aproveit. Máx.	1,0	1,0
Índice de Aproveit. Bás.	1,0	1,0
Índice de Aproveit. Mín.	0,25	0,1
Taxa de Permeabilidade	20%	30%
Taxa de Ocupação	60%	60%
Taxa de Ocup. de Subsolo	60%	60%
Altura Máx. da Edificação	15m	48m
Área Mínima de Lote	125m²	300m²
Testada Mínima de Lote	5m	12m
Profundidade Min. de Lote	25m	25m
Fator de Planejamento	-----	-----

FRAÇÃO DO LOTE

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZO V **SEM FRAÇÃO**

ZO VI

ZONAS ESPECIAIS
 ZEIS 1
 ZEIS 3
 LIMITE DA ZEPO

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 ZPA 2

REGULAMENTAÇÃO PLANO DIRETOR DE FORTALEZA

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 2.16/A4
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA
ZO VII
ZONA DE ORLA TRECHO VII
PRAIA DO FUTURO

PARÂMETROS

Índice de Aproveitamento Máximo	2,0
Índice de Aproveitamento Básico	2,0
Índice de Aproveitamento Mínimo	0,1
Taxa de Permeabilidade	40%
Taxa de Ocupação	50%
Taxa de Ocupação de Subsolo	50%
Altura Máxima da Edificação	36m
Área Mínima de Lote	200m²
Testada Mínima de Lote	8m
Profundidade Mínima de Lote	25m
Fator de Planejamento	1,5

FRAÇÃO DO LOTE

01	02	03	04	05
30	45	60	75	100

ZONAS ESPECIAIS

- **ZEIS 1**
- **ZEIS 3**
- - - **LIMITE DA ZEPO**

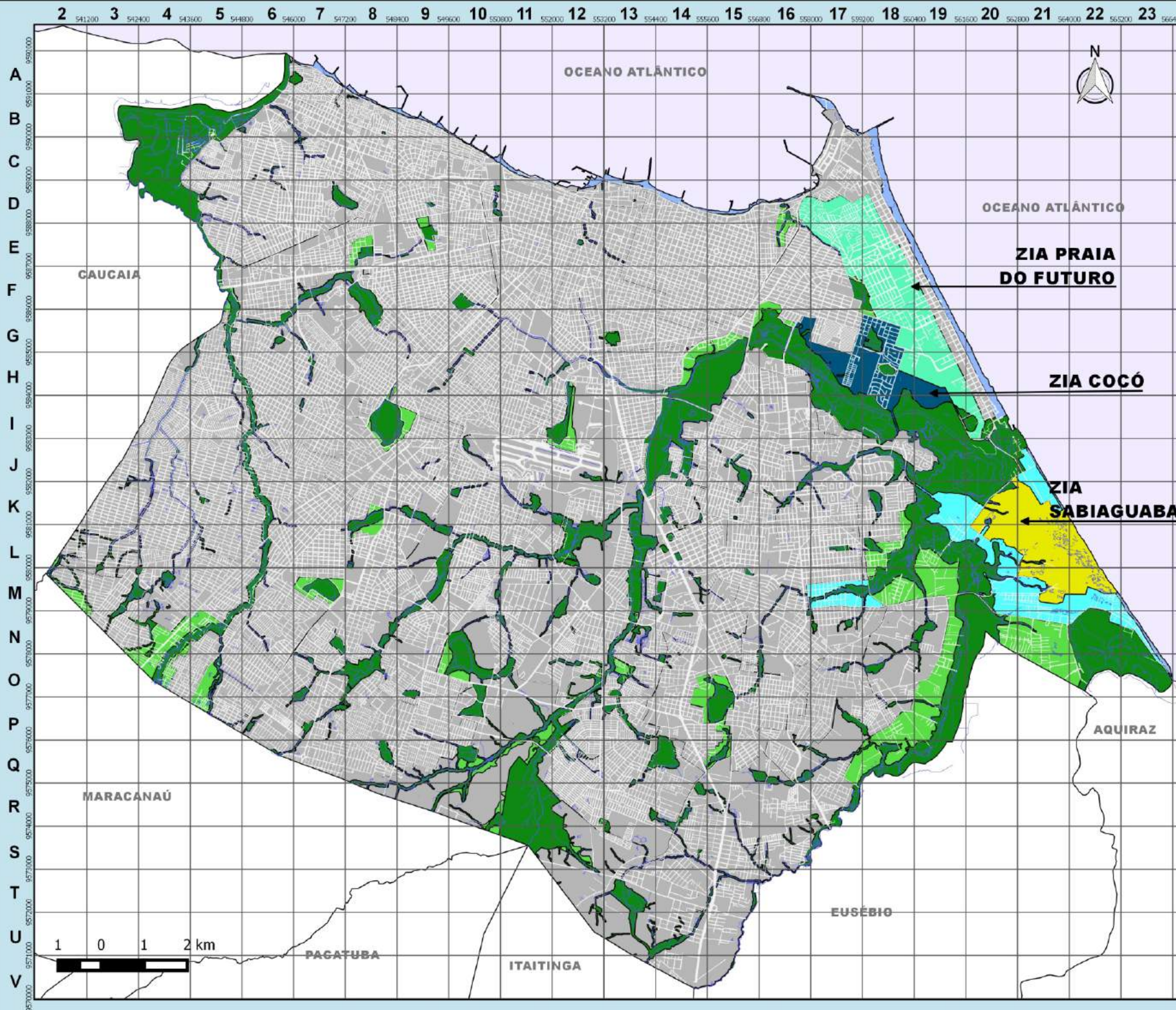
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- **ZPA 1**
- **ZPA 2**
- **ZRA**

REGULAMENTAÇÃO PLANO DIRETOR DE FORTALEZA
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 3/A4
DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

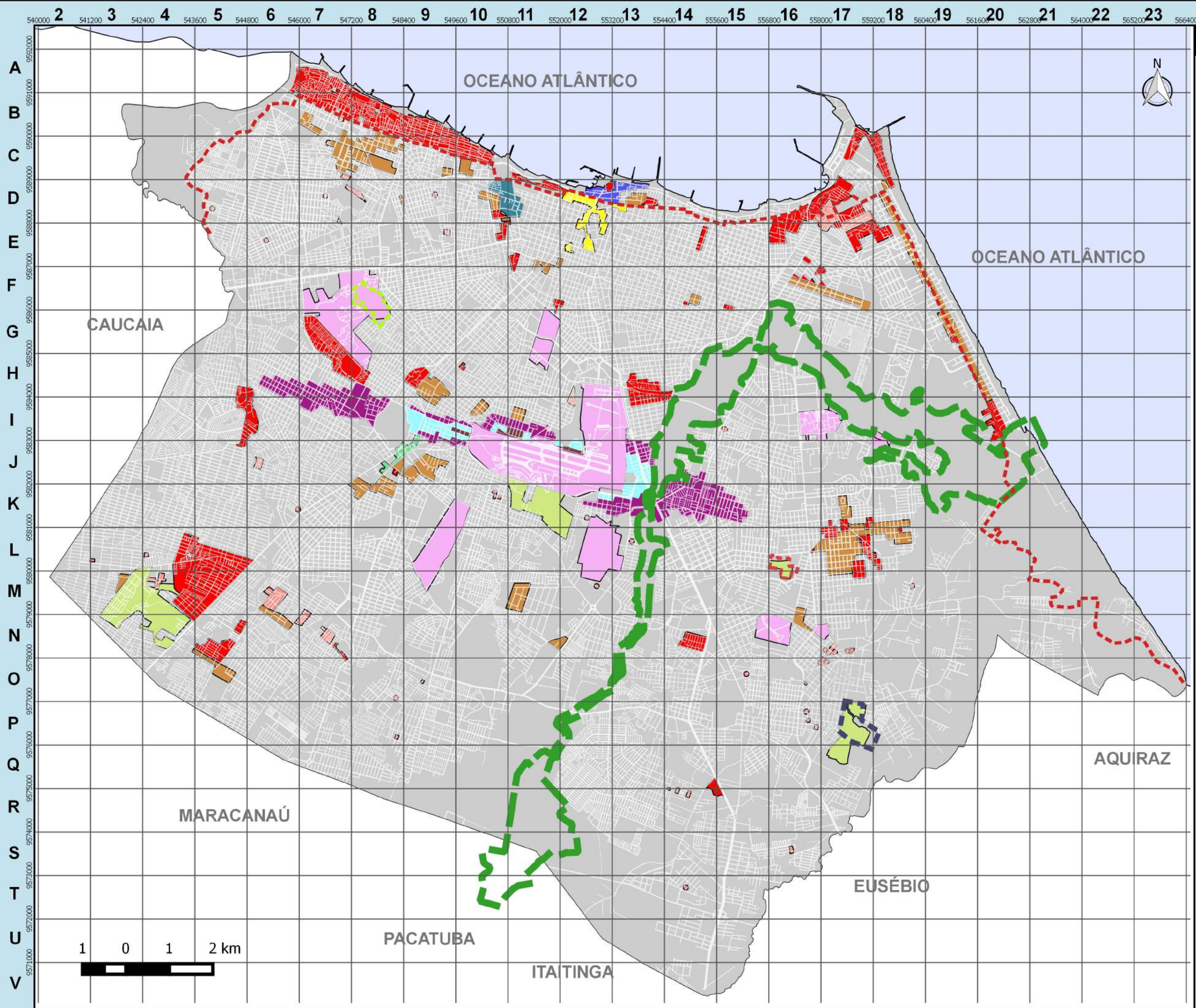
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- ZRA
- ZPA 1
- ZPA2
- ZPA 3
- ZIA COCÓ
- ZIA PRAIA DO FUTURO
- ZIA SABIAGUABA

REGULAMENTAÇÃO PLANO DIRETOR DE FORTALEZA
**Prefeitura de Fortaleza**
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo¹

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRG S IRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 4/A4
DELIMITAÇÃO DAS
ZONAS ESPECIAIS

ZONAS ESPECIAIS

-  **ZEIS 1**
-  **ZEIS 2**
-  **ZEIS 3**
-  **ZEA**
-  **ZEPH CENTRO**
-  **ZEPH PARANGABA**
-  **ZEPH PRAIA DE IRACEMA**
-  **ZEPH JACARECANGA**
-  **ZONA ESPECIAL INSTITUCIONAL**
-  **LIMITE DA ZEPO**

ÁREAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

-  **AEA-1**
-  **AEA-2**
-  **AEA-3**
-  **ARIE CURIÓ**
-  **ARIE DA MATINHA DO PICI**
-  **ARIE PROF. ABREU MATOS**
-  **PARQUE ECOLÓGICO DO COCÓ**

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

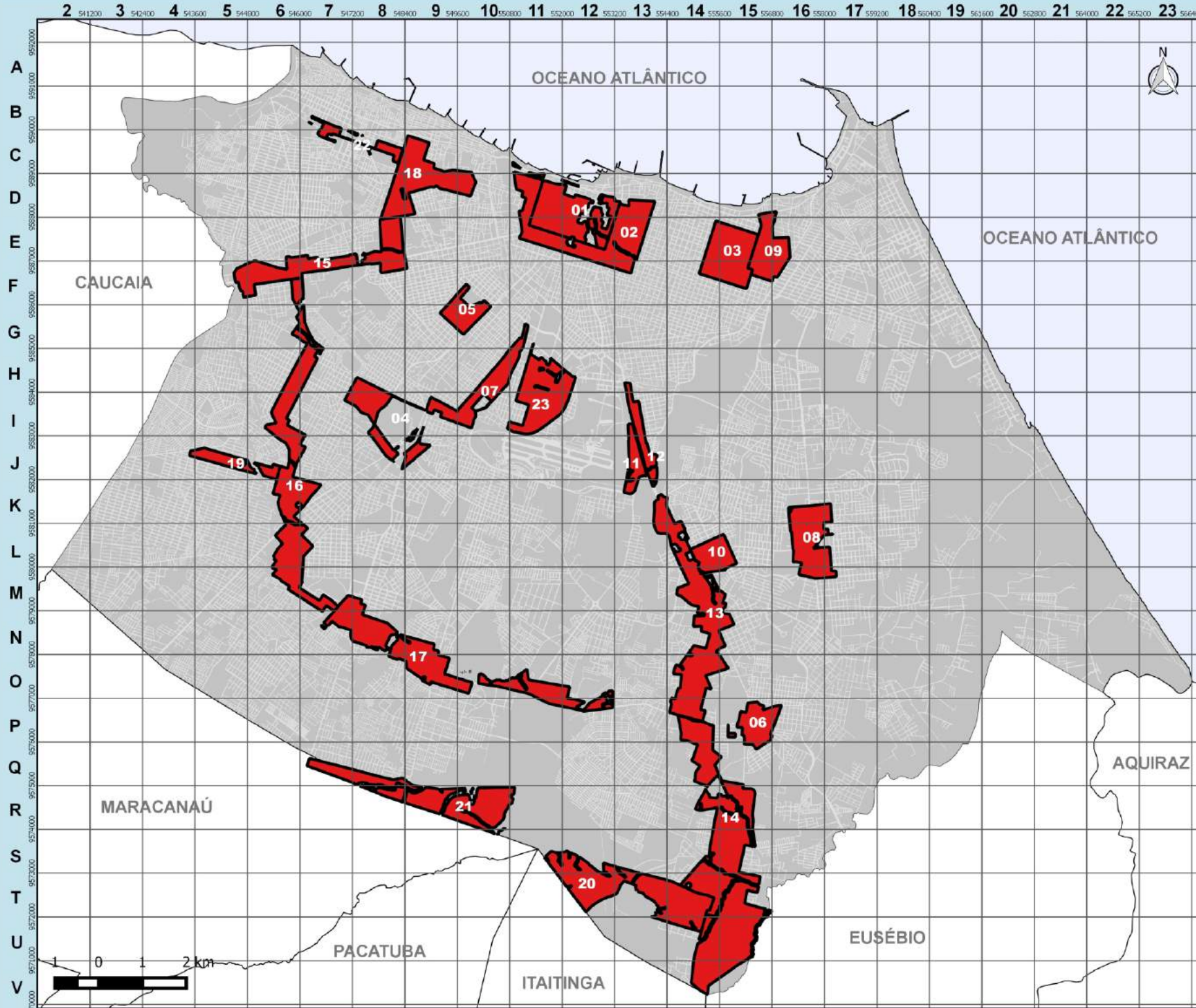


Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar Nº 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

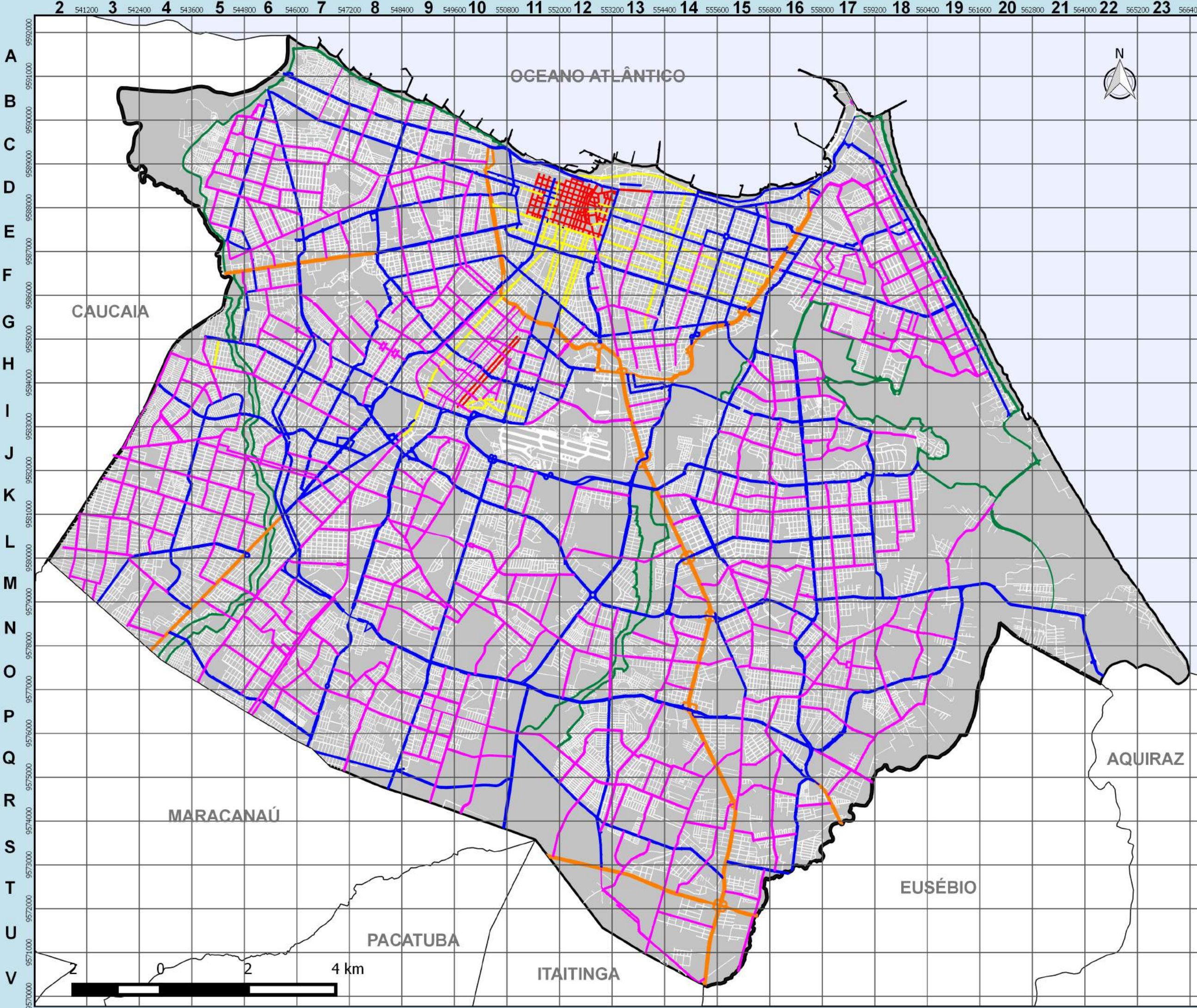
MAPA 5/A4
ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO
URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA

ZEDUS
01 CENTRO - TRECHO 1
02 CENTRO - TRECHO 2
03 ALDEOTA
04 PARANGABA
05 PORANGABUÇU
06 MESSEJANA
07 MONTESE
08 SEIS BOCAS
09 VARJOTA
10 OLIVEIRA PAIVA
11 BR 116 - TRECHO 1
12 BR 116 - TRECHO 2
13 BR 116 - TRECHO 3
14 BR 116 - TRECHO 4
15 ANTÔNIO BEZERRA
16 PERIMETRAL OESTE
17 PERIMETRAL SUL
18 CARLITO PAMPLONA
19 BONSUCESSO
20 ANEL RODOVIÁRIO - TRECHO 1
21 ANEL RODOVIÁRIO - TRECHO 2
22 FRANCISCO SÁ
23 VILA UNIÃO

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA
**Prefeitura de**
Fortaleza
Município de Fortaleza de
Urbano e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 6/A4
SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SVB

VIAS EXPRESSAS

VIAS ARTERIAIS I

VIAS ARTERIAIS II

VIAS COLETORAS

VIAS COMERCIAIS

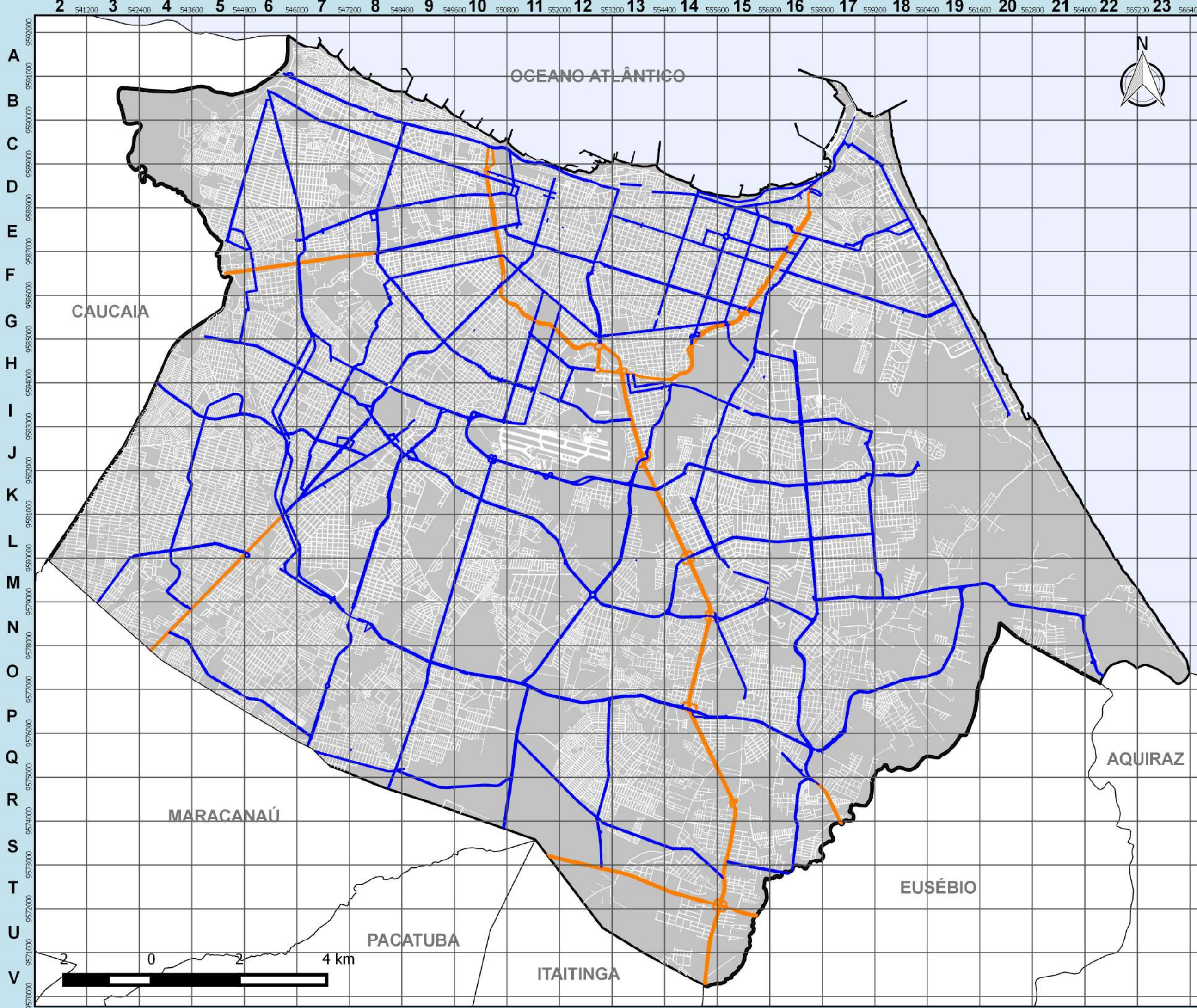
VIAS PAISAGÍSTICAS

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

**Prefeitura de Fortaleza**
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar Nº 236/2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



MAPA 6.1/A4

**SISTEMA VIÁRIO
ESTRUTURANTE**

SVB

 EXPRESSA

 ARTERIAL I

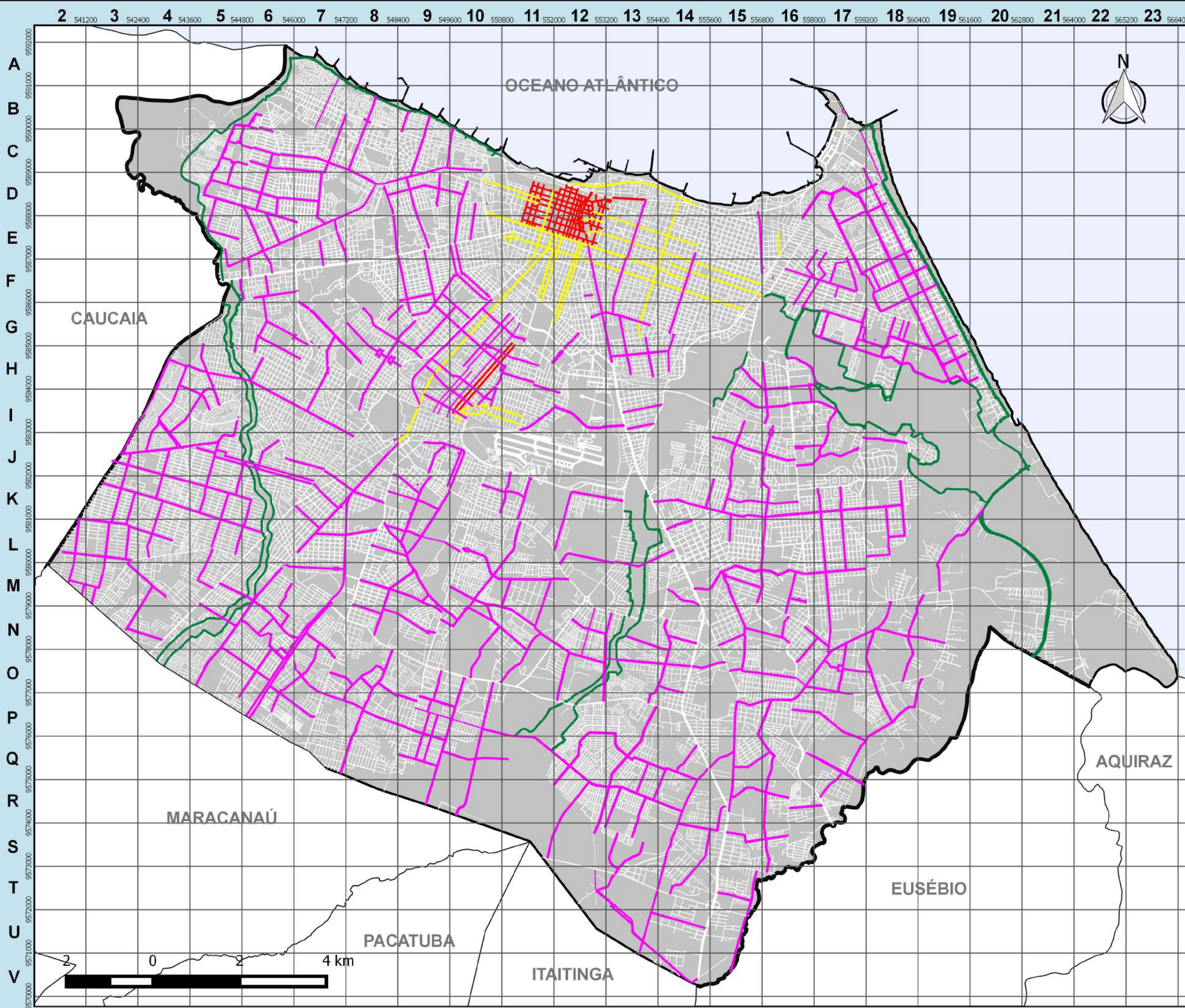
REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar Nº 236 /2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MARÉGRAFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA 6.2/A4
SISTEMA VIÁRIO
COMPLEMENTAR

SVB

VIAS COLETORAS

VIAS PAISAGÍSTICAS

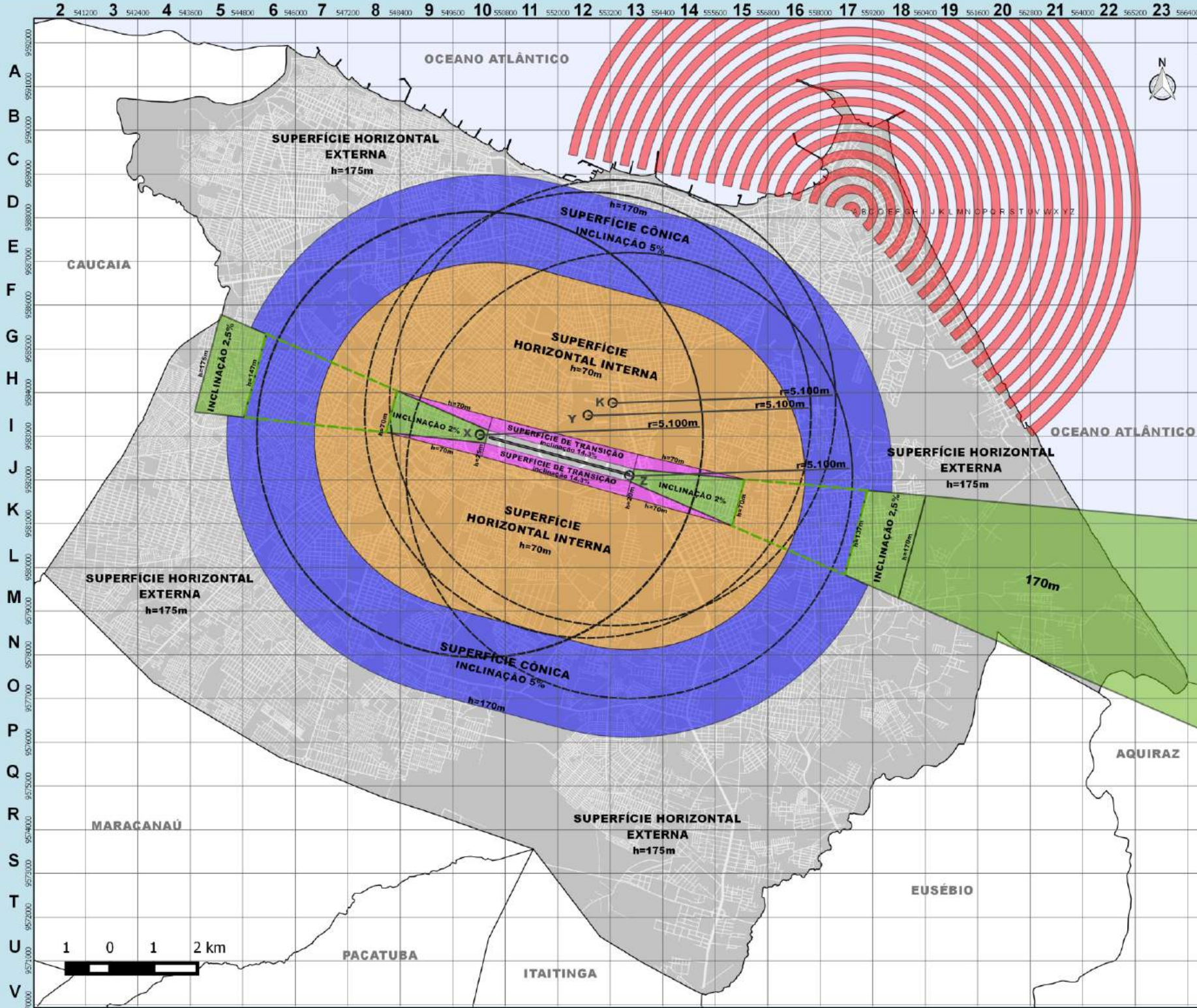
VIAS COMERCIAIS

VIAS ARTERIAIS II

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA

**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar Nº 236 /2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo**DADOS CARTOGRÁFICOS**
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MAREGRÁFO DE IMBITUBA



ANEXO 2
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS
MAPA 7/A4
SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE ALTITUDE

ZONA DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO

- FAROL
- SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO
- SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO
- SUPERFÍCIE CÔNICA
- SUPERFÍCIES DE TRANSIÇÃO
- SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERNA

EQUIPAMENTOS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA

- X - DVOR
- Y - RADAR STAR 2000
- K - RADAR LP-23M
- Z - DME-IFZ

- OBSERVAÇÕES**
- OS DADOS REFERENTES ÀS FAIXAS DE ALTURA DO FAROL PODEM SER ENCONTRADOS NO ANEXO 2 - MAPA 5/A0
 - NA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS ÁREAS COM SUPERPOSIÇÃO DE SUPERFÍCIES IDENTIFICADAS NESTE MAPA, DEVEM SER OBSERVADAS AS NORMAS MAIS RESTRITIVAS

REGULAMENTAÇÃO
PLANO DIRETOR DE
FORTALEZA
Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Lei Complementar N° 236 / 2017
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

DADOS CARTOGRÁFICOS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMÉTRICO: MAREGRÁFO DE IMBITUBA



ANEXO 3

PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXOS	CONTEÚDO
3.1	PADRÕES PARA LOTEAMENTO
3.2	DIMENSÕES DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO
3.3	DIMENSÕES DE VIAS NOS PROJETOS DE REASSENTAMENTOS POPULARES
3.4	CONCORDÂNCIA DOS ALINHAMENTOS NO CRUZAMENTO DAS VIAS
3.5	ALTERNATIVAS DE UTILIZAÇÃO DE VIAS LOCAIS
3.6	DIMENSIONAMENTO DAS PRAÇAS DE RETORNO
3.7	IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.1 PADRÕES PARA LOTEAMENTO

TIPO/PARÂMETROS	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL			INDUSTRIAL
		CONJUNTO HABITACIONAL		REASSENTAMENTO POPULAR	
		UNI	MULTI		
ÁREA VERDE	15%	12%	15%	10%	18%
ÁREA INSTITUCIONAL	5%	5% (1)		-----	5%
FUNDO DE TERRAS	5%	-----	-----	-----	5%
SISTEMA DE CIRCULAÇÃO	Conforme projeto, obedecidas as diretrizes fornecidas na Análise de Orientação Prévia - AOP (art. 26)				
ÁREA PARA EQUIPAMENTOS URBANOS	Conforme projeto, vinculado às necessidades				
TESTADA MÁXIMA DA QUADRA (m)	250,00	250,00		200,00	300,00
TESTADA MÍNIMA DA QUADRA (m)	50,00	40,00		30,00	100,00
ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	Observar a zona ou zona especial (ver Anexo 4)	125,00		60,00	1.000,00
TESTADA MÍNIMA DO LOTE (m)	Observar a zona ou zona especial (ver Anexo 4)	5,00		4,00	20,00

OBSERVAÇÕES

1	A ser utilizada em projetos com mais de 100 (cem) unidades.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.2 - DIMENSÕES DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS								VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	EXPRESSA		ARTERIAL		COLETORA		LOCAL		
	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (1)	SEÇÃO REDUZIDA (1)	SEÇÃO NORMAL (2)	SEÇÃO REDUZIDA (2)	
LARGURA MÍNIMA (m)	60,00	45,00	34,00	30,00	24,00	18,00	14,00	11,00	
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA (m)	37,80	33,00	21,00	19,00	16,00	12,00	9,00	7,00	
CALÇADA MÍNIMA (m) (de cada lado da via)	5,00	3,00	4,00	3,50	3,25	3,00	2,50	2,0	
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO (m)	9,00	4,00	5,00	4,00	1,50	-	-	-	
DECLIVIDADE MÁXIMA (m)	6%	6%	8%	8%	10%	10%	15 %	15 %	15% ou escada
DECLIVIDADE MÍNIMA (m)	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5 %	0,5 %	0,5%

OBSERVAÇÕES

1 Observar art. 26, Inciso III.

2 Observar art. 26, § 1º



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.3 - DIMENSÕES DE VIAS NOS PROJETOS DE REASSENTAMENTOS POPULARES

CARACTERÍSTICAS	VIAS LOCAIS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES (2)
LARGURA MÍNIMA (m) (1)	6,00	1,60
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA (m)	3,20	-----
CALÇADA MÍNIMA (m) (de cada lado da via)	1,10	-----
CALÇADA MÍNIMA COM POSTE (m) (de cada lado da via)	1,70	-----
EXTENSÃO MÁXIMA (m)	200,00	60,00
EXTENSÃO MÁXIMA SEM SAÍDA (m)	60,00	60,00

OBSERVAÇÕES

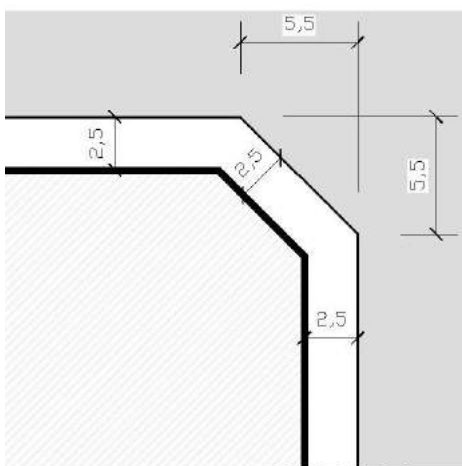
1	A ser utilizada até a extensão máxima de 100,00m.	2	Sem acesso ao lote.



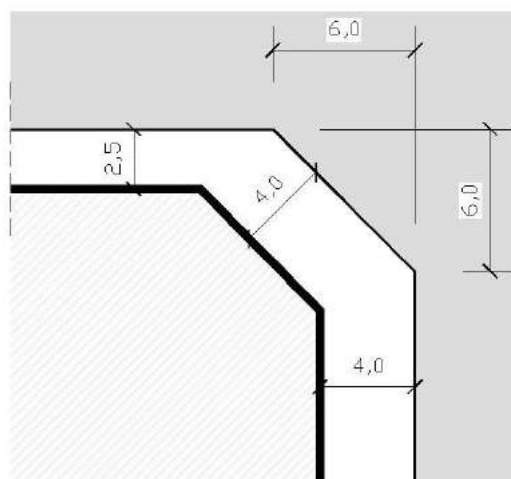
ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.4 - CONCORDÂNCIA DOS ALINHAMENTOS NO CRUZAMENTO
DAS VIAS

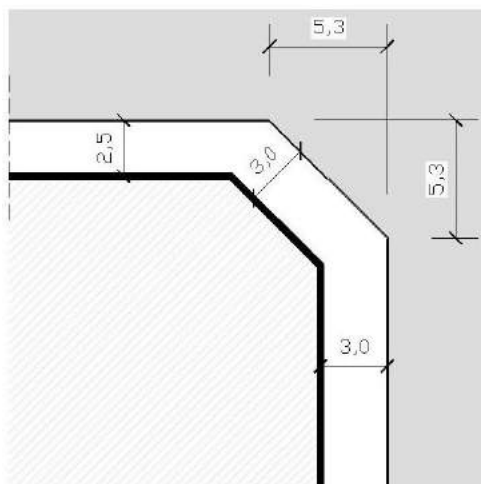
1. Cruzamento de VIA LOCAL com
VIA LOCAL



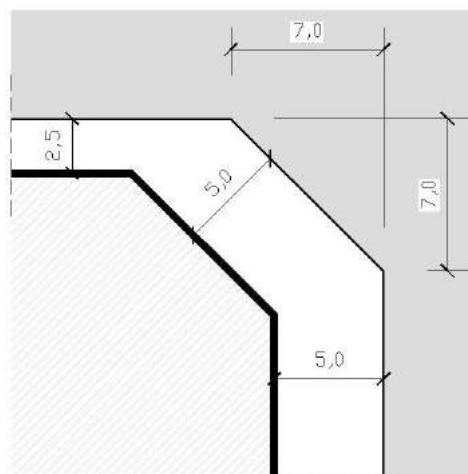
3. Cruzamento de VIA LOCAL
com ARTERIAL



2. Cruzamento de VIA LOCAL com
COLETORA



4. Cruzamento de VIA LOCAL
com EXPRESSA



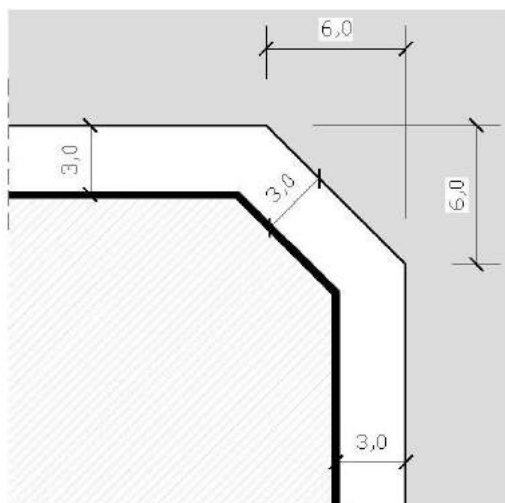


Prefeitura Municipal de Fortaleza

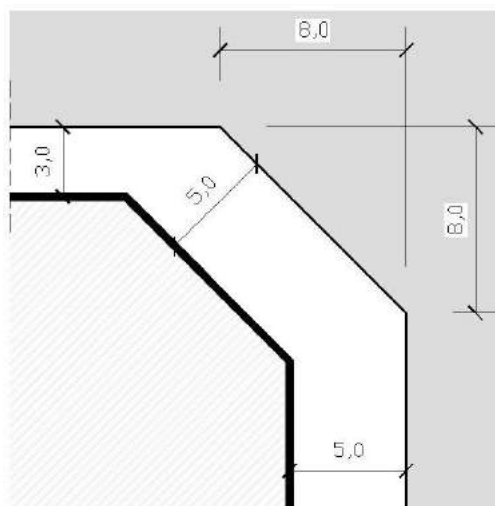
ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.4 - CONCORDÂNCIA DOS ALINHAMENTOS NO CRUZAMENTO DAS VIAS

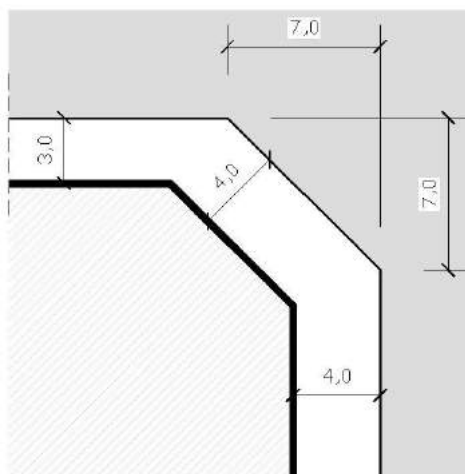
5. Cruzamento de COLETORA com COLETORA



7. Cruzamento de COLETORA com EXPRESSA



6. Cruzamento de COLETORA com ARTERIAL



8. Detalhes de cruzamento entre VIAS ARTERIAIS e VIAS EXPRESSAS serão estabelecidos quando da análise de orientação prévia (AOP) do parcelamento



ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.5 - ALTERNATIVAS DE UTILIZAÇÃO DE VIAS LOCAIS

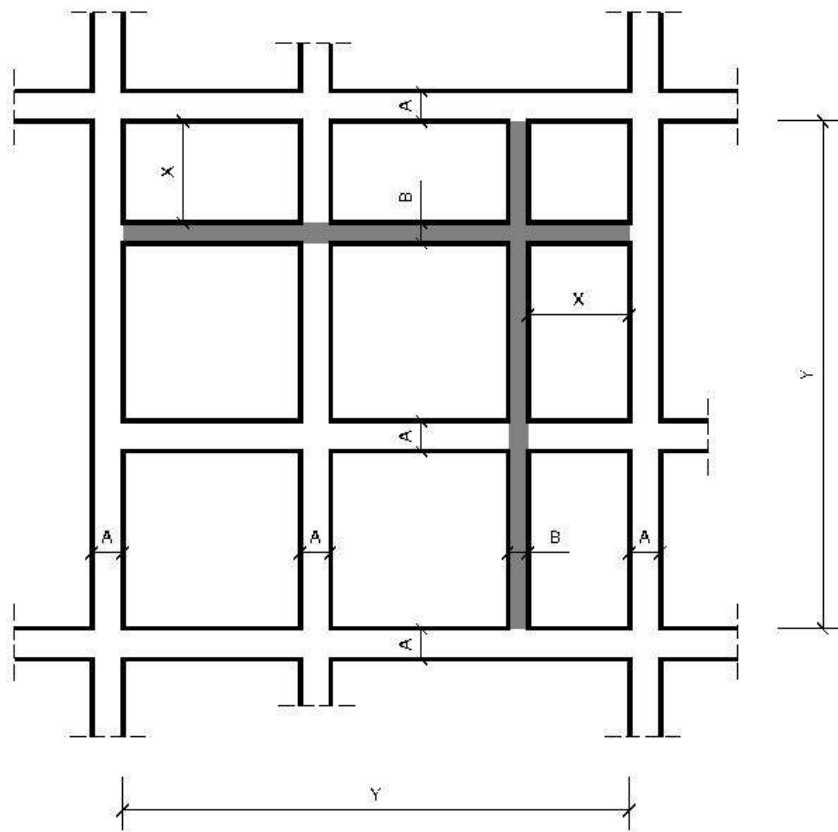
ALTERNATIVA 01

$X \geq 50,00 \text{ m}$

$Y \leq 250,00 \text{ m}$

$A \geq 14,00 \text{ m}$

$B \geq 11,00 \text{ m}$



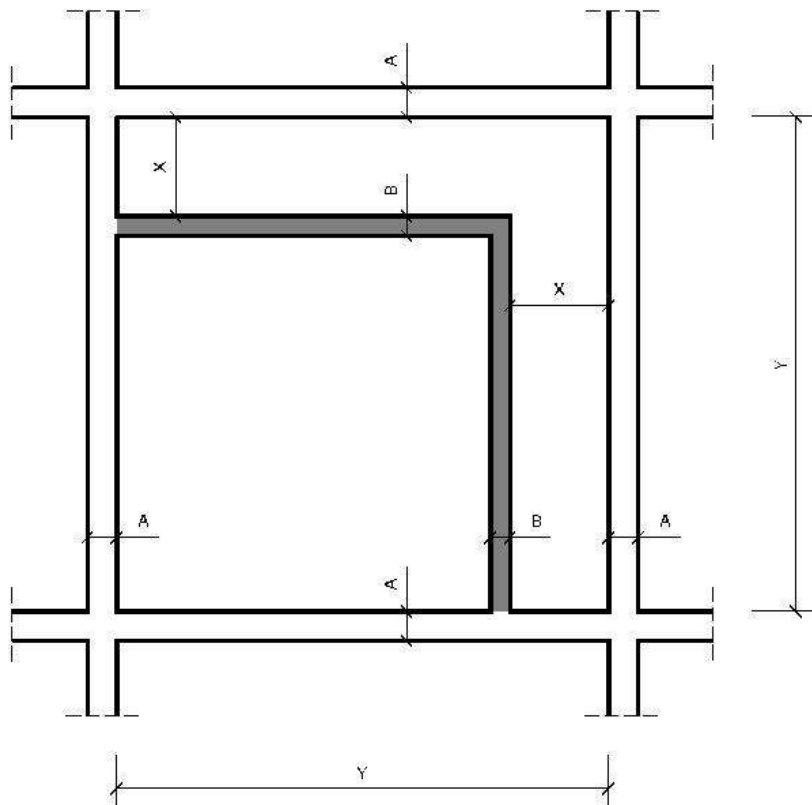
ALTERNATIVA 02

$X \geq 50,00 \text{ m}$

$Y \leq 250,00 \text{ m}$

$A \geq 14,00 \text{ m}$

$B \geq 11,00 \text{ m}$





Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.5 - ALTERNATIVAS DE UTILIZAÇÃO DE VIAS LOCAIS

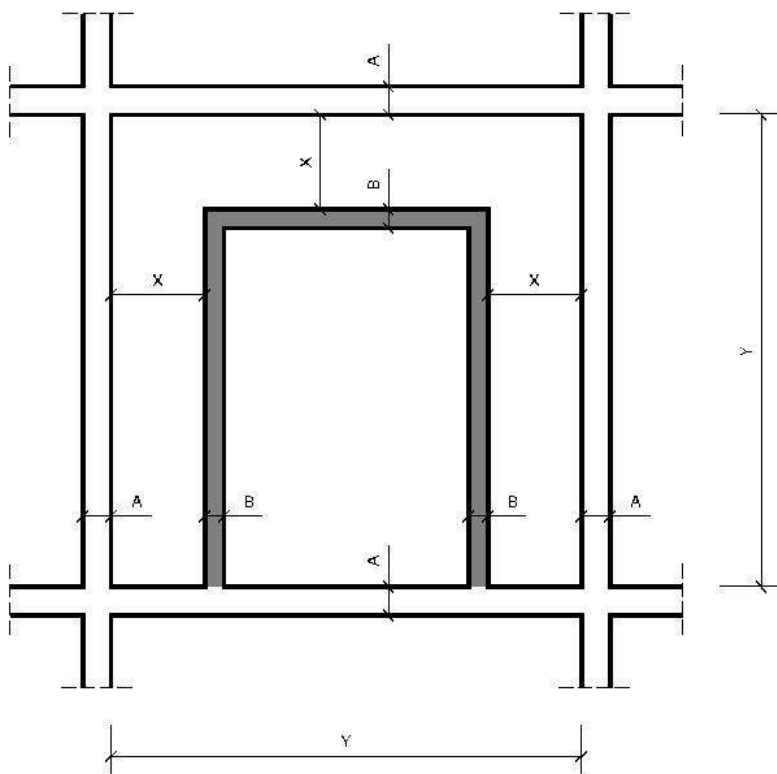
ALTERNATIVA 03

$X \geq 50,00 \text{ m}$

$Y \leq 250,00 \text{ m}$

$A \geq 14,00 \text{ m}$

$B \geq 11,00 \text{ m}$



ALTERNATIVA 04

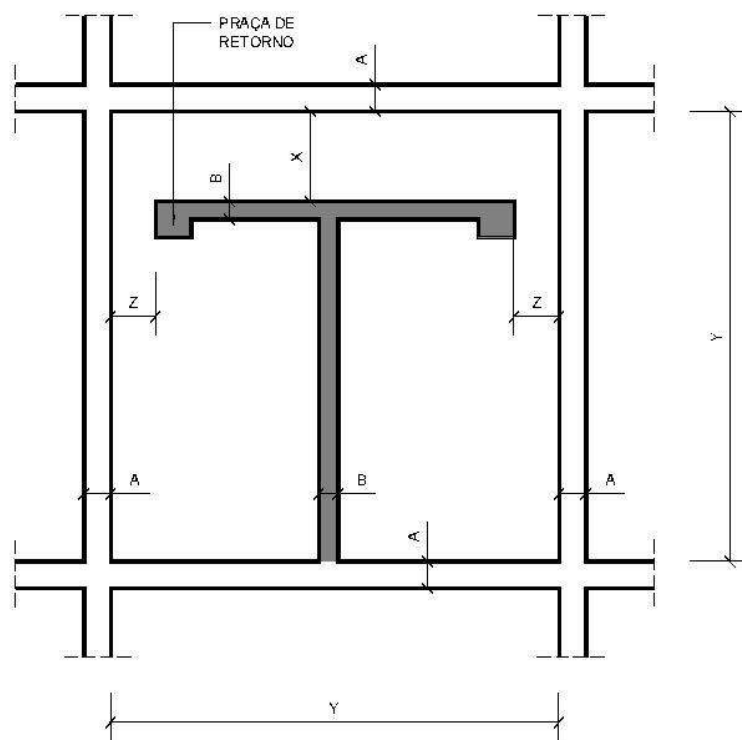
$X \geq 50,00 \text{ m}$

$Y \leq 250,00 \text{ m}$

$Z \geq 25,00 \text{ m}$

$A \geq 14,00 \text{ m}$

$B \geq 11,00 \text{ m}$

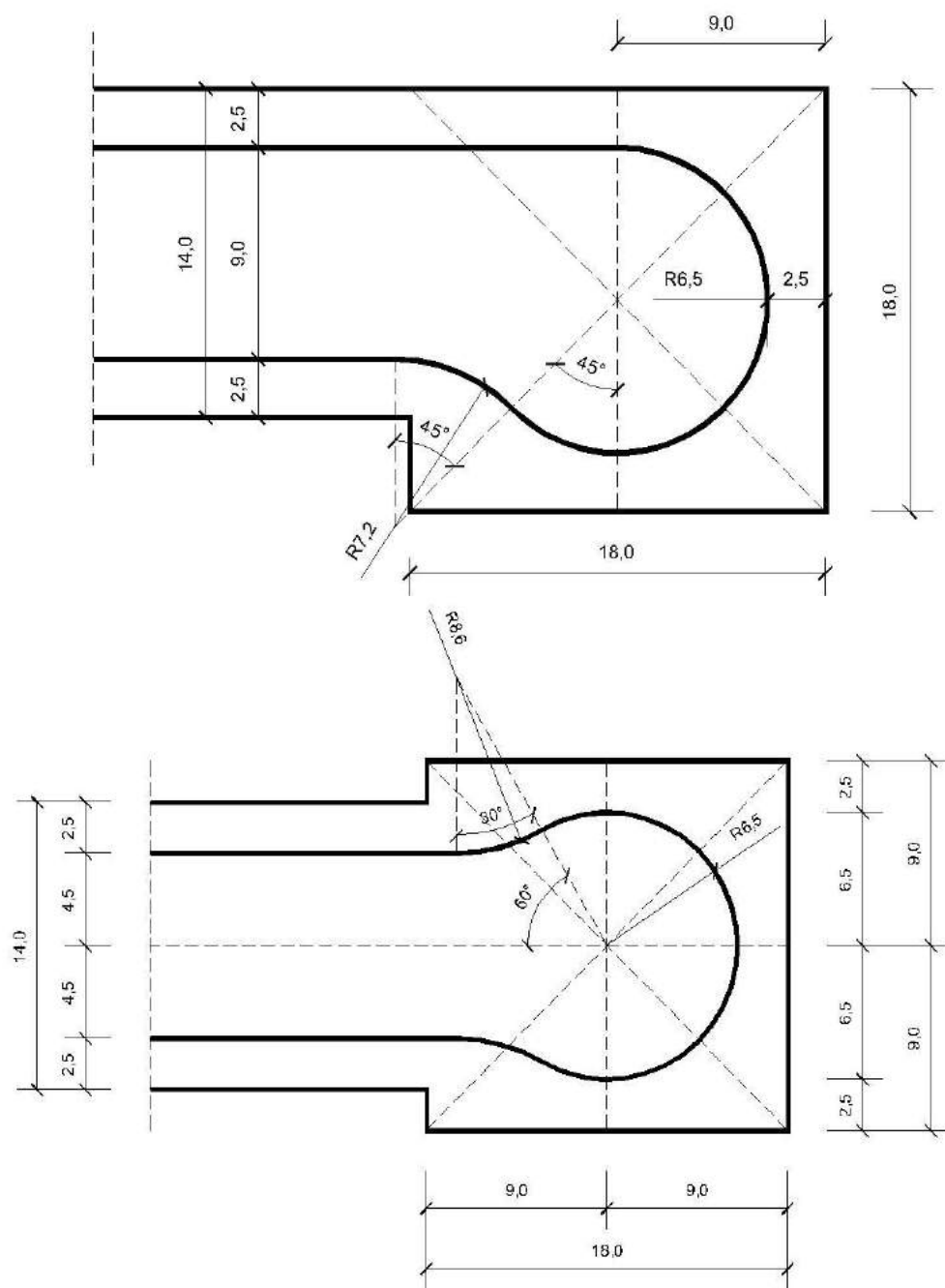




Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.6 - DIMENSIONAMENTO DAS PRAÇAS DE RETORNO



OBSERVAÇÃO

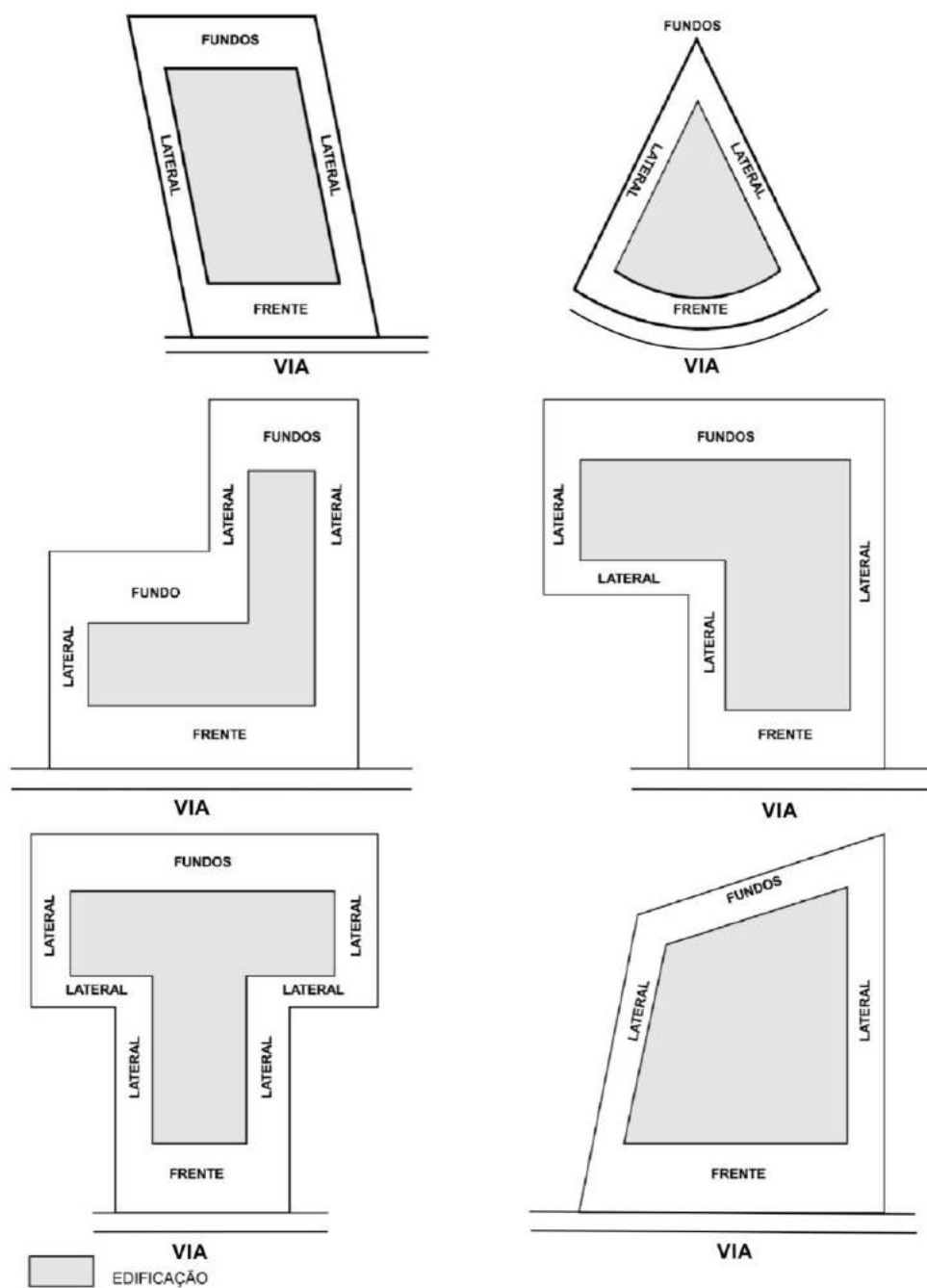
Poderão ser aceitos novos terminais desde que estabelecidos quando da análise de orientação prévia do parcelamento.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.7 - IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS



OBSERVAÇÃO

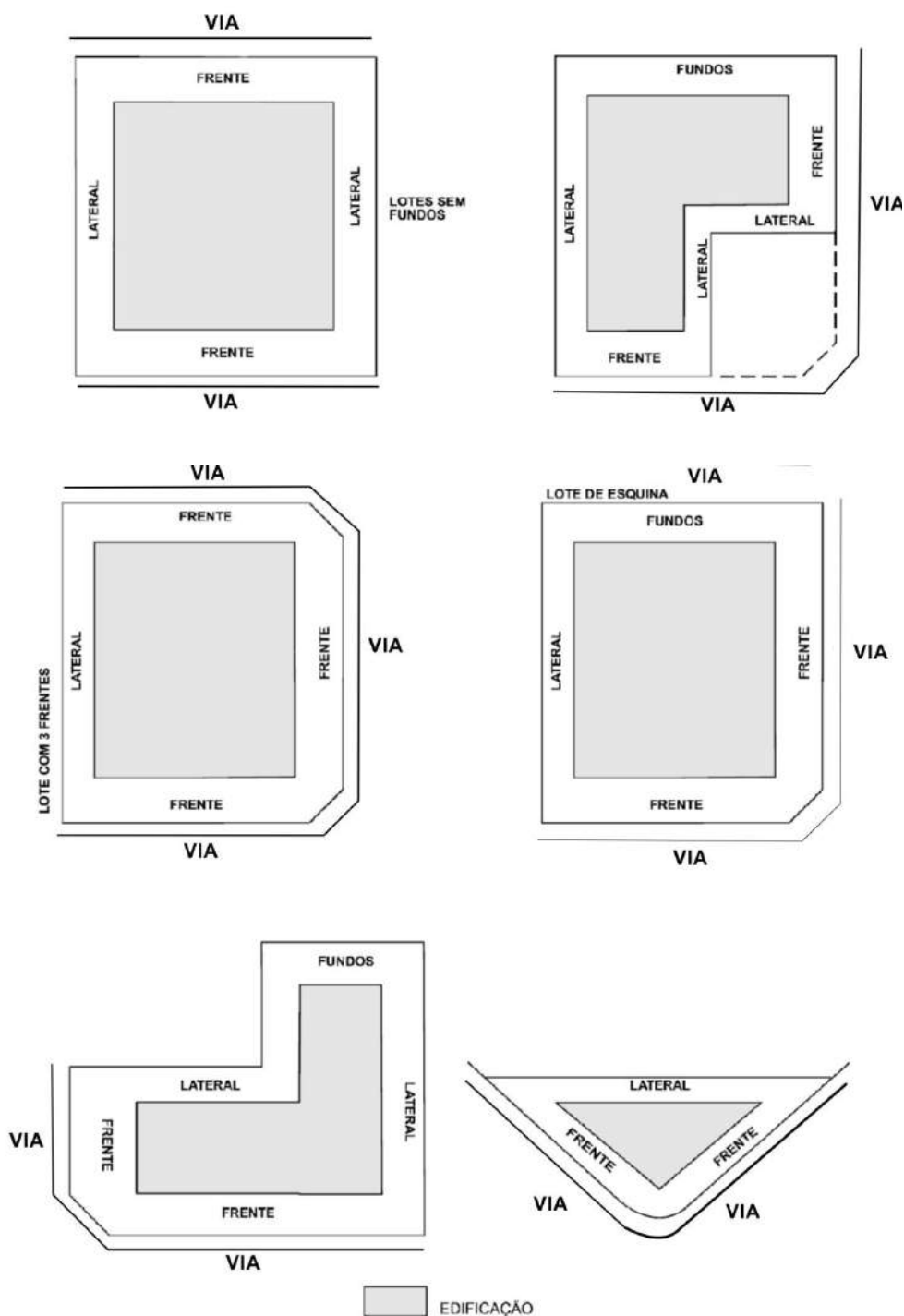
A frente principal será considerada aquela voltada para a via de maior classificação funcional.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 3 - PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO

ANEXO 3.7 - IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS



OBSERVAÇÃO

A frente principal será considerada aquela voltada para a via de maior classificação funcional.



ANEXO 4

PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO

TABELAS	CONTEÚDO
4.1	MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
4.2	MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA
4.3	ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 4 - PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO

ANEXO 4.1 - MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ZONAS DE OCUPAÇÃO			ZIA 1	ZIA 2	ZIA 3	ZRA	ZPA
			Zona de Interesse Ambiental 1 Sabiaguaba	Zona de Interesse Ambiental Praia do Futuro	Zona de Interesse Ambiental 3 Cocó	Zona de Recuperação Ambiental	Zona de Preservação Ambiental
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			60	40	40	50	100
TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	SOLO		30	50	40	33	0
	SUBSOLO		-	40	40	33	0
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	BÁSICO		0,50	1,00 (unifamiliar) 2,00 (multifamiliar)	1,50	0,60	0,00
	MÍNIMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MÁXIMO		0,50	1,00 (unifamiliar) 2,00 (multifamiliar)	1,50	0,60	0,00
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)			15,00	48,00	48,00	15,00	0,00
DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	TESTADA (m)		12,00	12,00	12,00	12,00	0,00
	PROFUNDIDADE (m)		25,00	25,00	25,00	25,00	0,00
	ÁREA (m²)		300,00	300,00	300,00	300,00	0,00
(1) FRAÇÃO DO LOTE	ÁREAS DE APLICAÇÃO	1	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-
		4	-	-	-	-	-
		5	-	100	100	-	-

OBSERVAÇÕES

1

De acordo com os termos do mapa a que se refere o art. 313 da Lei Complementar nº101, de 30 de dezembro de 2011 - DOM 23/01/2012

OBSERVAÇÃO GERAL

Para todo o município, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO 4 - PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO

ANEXO 4.2 - MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZONAS DE OCUPAÇÃO		ZOP 1	ZOP 2	ZOC	ZRU 1	ZRU 2	ZOM 1	ZOM 2		ZOR
		Zona de Ocupação Preferencial 1	Zona de Ocupação Preferencial 2	Zona de Ocupação Consolidada	Zona de Requalificação Urbana 1	Zona de Requalificação Urbana 2	Zona de Ocupação Moderada 1	Zona de Ocupação Moderada 2	Subzona 1	Zona de Ocupação Restrita
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)		30	30	30	30	30	40	40	40	40
TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	SOLO	60	60	60	60	60	50	50	50	45
	SUBSOLO	60	60	60	60	60	50	50	50	45
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	BÁSICO	3,00	2,00	2,50	2,00	1,50	2,00	1,00	2,00	1,00
	MÍNIMO	0,25	0,20	0,20	0,20	0,10	0,10	0,10	0,10	0,00
	MÁXIMO	3,00	3,00	2,50	2,00	1,50	2,50	1,50	2,00	1,00
FATOR DE PLANEJAMENTO (Fp)		-	0,50	-	-	-	0,75	0,75	-	-
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)		72,00	72,00	72,00	48,00	48,00	72,00	48,00	72,00	15,00
DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	TESTADA (m)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	6,00	6,00	6,00	6,00
	PROFUNDIDADE (m)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
	ÁREA (m²)	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	150,00	150,00	150,00	150,00
(1) FRAÇÃO DO LOTE	ÁREAS DE APLICAÇÃO	1	30	30	30	-	-	-	-	-
		2	45	-	-	45	45	45	45	-
		3	-	-	-	60	60	-	-	-
		4	-	-	-	-	75	75	-	-
		5	-	-	-	100	100	-	100	100

OBSERVAÇÕES

1 De acordo com os termos do mapa a que se refere o art. 313 da Lei Complementar nº101, de 30 de dezembro de 2011 - DOM 23/01/2012

OBSERVAÇÃO GERAL

Para todo o município, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 4 - PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO

ANEXO 4.2 - MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA

ZONAS DE OCUPAÇÃO			ZO I	ZO II	ZO III		ZO IV	ZO V	ZO VI	ZO VII	
			Zona da Orla Trecho I	Zona da Orla Trecho II	Zona da Orla Trecho III Praia de Iracema			Zona da Orla Trecho IV	Zona da Orla Trecho V	Zona da Orla Trecho VI	Zona da Orla Trecho VII
			Barra do Ceará Pirambu	Jacaracanga Moura Brasil	Subzona 1 Mons. Tabosa	Subzona 2 ZEPH/ Interesse urbanístico		Meireles Mucuripe	Iate Clube	Cais do Porto	Praia do Futuro
						Setor 1	Setor 2				
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			30	20	25	20	10	20	20	30	40
TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	SOLO		50	50	60	60	80	60	60	60	50
	SUBSOLO		50	50	60	60	-	60	60	60	50
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	BÁSICO		1,00	1,50	2,00	1,00	1,00	3,00	1,00	1,00	2,00
	MÍNIMO		0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,10	0,10
	MÁXIMO		1,00	1,50	2,00	2,00	1,00	3,00	1,00	1,00	2,00
FATOR DE PLANEJAMENTO (Fp)			-	-	-	-	-	1,50	-	-	1,50
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)			15,00	24,00	48,00	48,00	10,50	72,00	15,00	48,00	36,00
DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	TESTADA (m)		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	12,00	8,00
	PROFUNDIDADE (m)		25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
	ÁREA (m²)		125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	300,00	200,00
(1) FRAÇÃO DO LOTE	ÁREAS DE APLICAÇÃO	1	-	-	30	-	-	30	-	-	-
		2	-	-	-	45	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		4	-	-	-	-	-	-	-	-	75
		5	100	-	-	-	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES

1

De acordo com os termos do mapa a que se refere o art. 313 da Lei Complementar nº101, de 30 de dezembro de 2011 - DOM 23/01/2012

OBSERVAÇÃO GERAL

Para todo o município, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO 4 - PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO

ANEXO 4.3 - ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS

ZONAS DE OCUPAÇÃO		CENTRO	ALDEOTA	PARANGA BA	PORANGA- BUÇU	MESSEJA NA	MONTESE	VILA UNIÃO	SEIS BOCAS	VARJOTA	OLIVEIRA PAIVA	FRANCISCO SÁ
		1 e 2										
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)		30	30	30	30	40	30	30	40	30	40	30
TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	SOLO	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	50
	SUBSOLO	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	50
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	BÁSICO	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
	MÍNIMO	0,20	0,20	0,20	0,25	0,20	0,20	0,25	0,20	0,10	0,20	0,10
	MÁXIMO	4,00	4,00	2,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)		95,00	95,00	48,00	72,00	72,00	72,00	72,00	48,00	72,00	48,00	48,00
DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	TESTADA (m)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	6,00	5,00	5,00	5,00	5,00	6,00
	PROFUNDIDADE (m)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
	ÁREA (m²)	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	150,00	125,00	125,00	150,00	125,00	150,00
FRAÇÃO DO LOTE		-	30	60	45	45	45	60	30	30	100	60

OBSERVAÇÕES	
1	Aplica-se o Índice de Aproveitamento Básico da Zona que estiver sendo sobreposta pela ZEDUS.
OBSERVAÇÃO GERAL	
Para todo o município, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.	



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO 4 - PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO

ANEXO 4.3 - ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS

ZONAS DE OCUPAÇÃO		BR 116			ANTONIO BEZERRA	PERIMETRAL		CARLITO PAMPLONA	BONSUCESSO	ANEL RODOVIÁRIO
		1 e 2	3	4		SUL	OESTE			1 e 2
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)		30	40	40	30	30	30	45	30	40
TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	SOLO	60	50	45	60	60	60	30	60	45
	SUBSOLO	60	50	45	60	60	60	60	60	45
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	BÁSICO	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
	MÍNIMO	0,20	0,10	0,0	0,20	0,10	0,10	0,25	0,10	0,0
	MÁXIMO	2,00	1,50	1,00	2,00	1,50	1,50	3,00	1,50	1,00
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)		48,00	48,00	15,00	48,00	48,00	48,00	72,00	48,00	15,00
DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	TESTADA (m)	5,00	6,00	6,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	6,00
	PROFUNDIDADE (m)	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
	ÁREA (m²)	125,00	150,00	150,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	150,00
FRAÇÃO DO LOTE		60	45	-	45	75	45	45	100	-

OBSERVAÇÕES

1 Aplica-se o Índice de Aproveitamento Básico da Zona que estiver sendo sobreposta pela ZEDUS.

OBSERVAÇÃO GERAL

Para todo o município, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO

GRUPO	TABELA	SUBGRUPO	
RESIDENCIAL	5.1	R	RESIDENCIAL
COMERCIAL	5.2	CV	COMÉRCIO VAREJISTA
	5.3	CA	COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS
	5.4	INF	INFLAMÁVEIS
	5.5	CSM	COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS
SERVIÇOS	5.6	H	HOSPEDAGEM
	5.7	PS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	5.8	SAL	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER
	5.9	SP	SERVIÇOS PESSOAIS
	5.10	SOE	SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS
	5.11	SE	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
	5.12	SS	SERVIÇOS DE SAÚDE
	5.13	SUP	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
INDUSTRIAL	5.14	SB	SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS
	5.15	IA	INDÚSTRIAS ADEQUADAS AO MEIO URBANO
	5.16	II	INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO
INSTITUCIONAL	5.17	IN	INDÚSTRIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO
	5.18	EAG	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL
	5.19	EDS	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE DEFESA E SEGURANÇA
	5.20	ECL	EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER
	5.21	EAR	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA
	5.22	EAI	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRES
	5.23	EVP	EQUIPAMENTOS PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARATER PERMANENTE
URBO-AGRÁRIO	5.24	EAT	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES
	5.25	EM	EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	5.26	AGR	AGROPECUÁRIA
	5.27	EV	EXTRAÇÃO DE VEGETAIS
	5.28	PA	PESCA E AQUICULTURA



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: RESIDENCIAL

TABELA 5.1 SUBGRUPO - RESIDENCIAL - R

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE R	PORTE (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
00.00.01	Residência unifamiliar (Casa)	1	01	1 vaga / unidade
00.00.02	Residência unifamiliar (Casa Popular)	1	01	opcional
00.00.03	Residência com unidade geminada (Casa Projeto com no máximo 2 (duas) unidades residenciais em um único lote).	1 (obs.2)	Até 2	1 vaga / unidade
00.00.04	Residência multifamiliar (Prédio de apartamentos).	2	>01	1 vaga / unidade
00.00.05	Conjunto habitacional (Grupo de casas, conjunto residencial, casas em série, condomínio horizontal).	3	Até 300	1 vaga / unidade
		4PE-EIV	> 300	1 vaga / unidade
00.00.06	Conjunto habitacional (Grupo de prédios de apartamentos).	5	Até 300	1 vaga / unidade
		6PE-EIV	> 300	
00.00.07	Conjunto habitacional de interesse social (Grupo de casas).	7	Até 300	1 vaga / 6 unidades
		8PE	> 300	1 vaga / 3 unidades
00.00.08	Conjunto habitacional de interesse social (reassentamento popular).	7	Até 300	opcional
		8PE	> 300	opcional
00.00.09	Conjunto habitacional de interesse social (Grupo de prédios de apartamentos).	9	Até 300	1 vaga / unidade
		10PE	> 300	
00.00.10	Residência Multifamiliar (Unidades Compactas)	2 (obs. 3)	>02	1 vaga / 6 unidades

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES		OBSERVAÇÕES	
1	O porte refere-se ao número de unidades residenciais.	2	Projetos constituídos de residências com unidade geminada, em um único lote, serão analisados como residência unifamiliar classe R1; em dois ou mais lotes, serão analisados como residência multifamiliar e enquadrados em um dos códigos 00.00.03, 00.00.05 ou 00.00.07 de acordo com as especificidades do projeto.
		3	Projetos de Residências Multifamiliares - Unidades Compactas com até dois (02) pavimentos obedecerão os recuos e normas de Residência Unifamiliar conforme dispõe Anexo 8 - Tabela 8.1- Subgrupo Residencial



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.2 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
50.10.52	Comércio varejista de veículos (automóveis, motocicletas e similares) seminovos e/ou usados. (obs.2)	1	Até 250(obs.2)	Dispensado.
		2	251 a 2500 (obs.2)	1 vaga / 250 m ² A.T.
		PGV1	Acima de 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
50.30.03	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.	1	Até 250	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		2	251 a 1000 (obs.3)	
50.30.05	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos pesados (ônibus, caminhões, etc.).	1	Até 250	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		2	251 a 1000 (obs.3)	
50.41.54	Comércio varejista de peças e acessórios para motocicletas e similares.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.3)	1 vaga / 100 m ² A.C.C. (obs.4)
50.50.44	Comércio varejista de combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão vegetal, serragem, etc.).	1	até 250 (obs.4 e 5)	Dispensado.
50.11.60	Hipermercado.	2	Até 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C..
		PGV1-EIV	2501 a 5000	Será definido pelo RIST
		PGV2-EIV	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	acima de 10000	
51.56.00	Comércio varejista de materiais recicláveis não perigosos. (obs 2)	1	Até 500	1 vaga / 200 m ² A.C.C..
		3	501 a 2000 (obs.2)	
52.12.40	Supermercado.	2	Até 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C..
		PGV1-EIV	2501 a 5000	Será definido pelo RIST
		PGV2-EIV	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	acima de 10000	
52.13.21	Mercearia / mercadinho.	1	Até 250 (obs.4)	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.6)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
52.14.00	Loja de conveniência.	1	Até 250	1 vaga / 30 m ² A.C.C.
		2	251 a 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
52.15.91	Comércio varejista de artigos diversificados em geral - Loja de Departamentos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3	Acima de 10000	
52.21.30	Padaria.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.6)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
52.21.31	Padaria com atividade agregada de alimentação (lanchonete, restaurante, confeitaria etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.8)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES		OBSERVAÇÕES	
1	O porte refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	5	Com área superior utilizar os parâmetros do Comércio Atacadista - CA, na atividade 51.53.51 - comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes etc.).
2	Neste caso, o porte refere-se à área do terreno.	6	Com área superior, enquadrar como Supermercado ou Hipermercado.
3	Com área superior utilizar os parâmetros do Comércio Atacadista - CA, na atividade 51.60.60 - comércio atacadista de peças e acessórios para veículos automotores.	7	Com área superior utilizar os parâmetros da atividade código 52.15.91 - Loja de Departamentos.
4	Cada vaga para automóvel poderá ser substituída por 4 vagas de motocicleta.	8	Com área superior utilizar os parâmetros de uma das atividades do Subgrupo Serviços de Alimentação e Lazer - SAL.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.2 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
52.21.32	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, frios e conservas.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.22.12	Comércio varejista de bombons, doces, chocolates, gomas de mascar e produtos industrializados.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.23.00	Açougue ou casa de carnes.	1	Até 250 (obs.9)	Dispensado.
52.24.81	Comércio varejista de bebidas.	1	Até 250 (obs.9)	Dispensado.
52.29.91	Comércio varejista de produtos do fumo e tabacaria.	1	Até 250 (obs.9)	Dispensado.
52.29.92	Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros (legumes, verduras, raízes e tubérculos, frutas ovos, aves, pequenos animais para alimentação etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.6)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.29.93	Peixaria.	1	Até 250 (obs.4 e 9)	Dispensado.
52.30.02	Comércio varejista de artesanato e souvenir.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.31.01	Comércio varejista de tecidos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.31.02	Comércio varejista de artigos de armarinho (linhas,botões e aviamentos em geral).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.31.03	Comércio varejista de artefatos de tecidos (roupas de cama, mesa e banho,de cozinha, redes, toldos, estopas, barbantes, sacaria, etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.32.91	Comércio varejista de artigos, complementos e acessórios do vestuário, inclusive para segurança do trabalho.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.32.92	Boutique (venda de artigos do vestuário e acessórios, tanto novos, quanto usados).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.33.03	Comércio varejista de couros, peles e seus artefatos, exceto calçados e artigos de viagem.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.33.72	Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.40.01	Comércio varejista de animais vivos para criação doméstica (pet shop) e acessórios para criação animal.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.10)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.40.03	Comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais.	1	Até 250 (obs.4 e 9)	Dispensado.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	O porte refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	6	Com área superior utilizar os parâmetros de Supermercado ou Hipermercado.
2	Neste caso, o porte refere-se à área do terreno.	7	Com área superior utilizar os parâmetros como atividade 52.15.91 - Loja de Departamentos.
3	Com área superior utilizar os parâmetros dos parâmetros do Comércio Atacadista - CA, na atividade 51.60.60 - comércio atacadista de peças e acessórios para veículos automotores.	8	Com área superior utilizar os parâmetros de uma das atividades do Subgrupo Serviços de Alimentação e Lazer - SAL.
4	Cada vaga para automóvel poderá ser substituída por 4 vagas de motocicleta.	9	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo Comércio Atacadista - CA - atividade 51.92.60 - Comércio Atacadista especializado em mercadorias não especificadas.
5	Com área superior utilizar os parâmetros do Comércio Atacadista - CA, na atividade 51.53.51 - comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes etc.).	10	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo Urbo-agrário, 01.46.50 - Criação de animais domésticos.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.2 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
52.40.06	Comércio varejista de material elétrico e eletrônico.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.11)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.40.08	Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, acessórios e peças (arados, cultivadores, adubadores, pulverizadores, incubadoras, criadeiras, desnatadeiras etc.).	3	Até 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.41.80	Comércio varejista, atacadista e distribuidora de medicamentos e produtos medicinais e ervanários, sem manipulação.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.41.81	Farmácia, drogaria, venda de produtos medicinais e ervanários.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.41.84	Perfumaria e comércio varejista de produtos de higiene pessoal.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.41.85	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos e para correção de defeitos físicos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.41.86	Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-medico-hospitalares e laboratoriais.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.41.87	Comércio varejista de produtos odontológicos (porcelanas, massas, dentes artificiais etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.42.60	Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico (fogões, condicionadores de ar, máquinas de costura, de lavar e secar, rádios, televisores, som, etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.42.61	Comércio varejista de peças e acessórios para máquinas e aparelhos de uso doméstico, inclusive o serviço de reparação.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.42.62	Comércio varejista de material fotográfico e cinematográfico.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.42.63	Comércio varejista de instrumentos musicais, acessórios e similares.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.43.41	Comércio varejista de móveis, objetos de arte, decoração e antiguidades.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	O porte refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	11	Com área superior utilizar os parâmetros da atividade 51.53.59 - Comércio atacadista e Depósito de material para construção.
9	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo Comércio Atacadista - CA - atividade 51.92.60 - Comércio Atacadista especializado em mercadorias não especificadas.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.2 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
52.43.42	Comércio varejista de artigos de colchoaria (colchões, travesseiros etc.)	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.43.43	Comércio varejista de artigos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, cortinas etc.)	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.43.49	Comércio varejista de artigos para serviços de mesa, copa e cozinha (louças, faqueiros, cristais etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.44.21	Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria (arame, cano, tubos, enxadas, pás, alicate).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.44.22	Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais, e molduras, exceto vidros para veículos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.44.24	Comércio varejista de madeira beneficiada e seus artefatos (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, tábuas, tacos, esquadrias etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.44.28	Comércio varejista de materiais de construção, exceto cimento, pedras, areia etc.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.44.29	Comércio varejista de materiais de construção, instalações diversas, decoração e mobiliário (Home Center)	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.45.01	Comércio varejista de máquinas e aparelhos para escritório, para uso comercial, técnico, profissional, peças, acessórios e equipamentos de informática (impressoras, computadores, registradoras, balanças, máquinas de café, máquinas de venda automática, condicionadores de ar etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.45.03	Comércio varejista de aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.46.91	Livraria e comércio varejista de livros, jornais, revistas e outras publicações, exceto usados.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.46.92	Comércio varejista de artigos escolares e de escritórios - papelaria.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	O porte refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	9	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo Comércio Atacadista - CA - atividade 51.92.60 - Comércio Atacadista especializado em mercadorias não especificadas.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.2 SUBGRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA - CV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CV	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
52.49.13	Comércio varejista de artigos religiosos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.49.32	Comércio varejista de artigos de ótica, joalheria e relojoaria.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.49.33	Comércio varejista de bijuterias.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.49.34	Comércio varejista de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.49.35	Comércio varejista de produtos domissanitários e de conservação domiciliar (inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de piscinas etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.49.36	Comércio Varejista de brinquedos, artigos recreativos, desportivos, de caça, pesca, camping e outros.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.49.37	Comércio Varejista de plantas, flores e frutos ornamentais artificiais e naturais.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.49.41	Comércio varejista de equipamentos de segurança e de equipamentos de combate a incêndio (extintores, mangueiras, hidrantes etc).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV 1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.50.72	Comércio varejista de artigos usados (móveis, utilitários, eletro-eletrônicos, etc), exceto veículos automotores.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
52.50.73	Comércio de livros, jornais, revistas e outras publicações usados.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500 (obs.9)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
52.69.81	Outros tipos de comércio varejistas não especificados.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1000 a 2500 (obs.12)	Será definido pelo RIST.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	O porte refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	9	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo Comércio Atacadista - CA - atividade 51.92.60 - Comércio Atacadista especializado em mercadorias não especificadas.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	12	Para atividades que gerem incomodidade, deverá ser utilizado o mesmo padrão de classificação da atividade 52.23.00.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.3 SUBGRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
51.21.71	Comércio atacadista de produtos alimentícios para animais.	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.21.79	Comércio atacadista de produtos de origem vegetal, não beneficiados, destinados a indústria alimentar (soja em grão, café em saco, arroz em casca, trigo em grão etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.31.40	Comércio atacadista de laticínios e produtos do leite.	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.32.20	Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinha amidos e féculas.	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.33.00	Comércio atacadista de produtos hortifrutigranjeiros.	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000 (obs. 3)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.34.91	Comércio atacadista de carnes, aves e animais abatidos.	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.35.71	Comércio atacadista de pescados, crustáceos e moluscos.	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.36.50	Comércio atacadista de bebidas - Depósito.	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.37.30	Comércio atacadista de artigos de tabacaria e fumo.	1	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	3	Acima dessa área, enquadrar como código 63.12.61 - Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos etc.).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL TABELA 5.3 SUBGRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
51.39.00	Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.39.04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos, tortas, sorvetes e bombons, exceto fabricação.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000 (obs. 3)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.39.08	Comércio atacadista de bombons, doces, chocolates, confeitos e assemelhados.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000 (obs. 3)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.41.11	Comércio atacadista de fibras vegetais beneficiadas, fios têxteis e tecidos.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	Até 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.41.13	Comércio atacadista de artefatos de tecidos (roupas de cama, mesa,banho,cozinha, redes, toldos, estopas, barbantes, sacarias etc.)	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.41.14	Comércio atacadista de artigos de armarinho (linhas, botões e aviamentos em geral).	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.42.00	Comércio atacadista de artigos do vestuário (pronta entrega), inclusive para uso profissional e de segurança.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.42.02	Comércio atacadista de complementos e acessórios do vestuário.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.43.80	Comércio atacadista de calçados.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	3	Acima dessa área, enquadrar como código 63.12.61 - Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos etc.).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL TABELA 5.3 SUBGRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
51.44.60	Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.45.41	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, da flora medicinal e dos ervanários.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.45.45	Comércio atacadista de produtos odontológicos (porcelanas, massas, dentes artificiais etc.)	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.46.20	Comércio atacadista de produtos cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.47.01	Comércio atacadista de livros, revistas e outras publicações - Distribuidora.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.47.02	Comércio atacadista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.49.71	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de piscinas etc.)	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.49.73	Comércio atacadista de miudezas em geral.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.49.74	Comércio atacadista de artigos de uso doméstico para serviços de mesa, copa, cozinha (louças, faqueiros, cristais etc.).	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	3	Acima dessa área, enquadrar como código 63.12.61 - Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos etc.).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.3 SUBGRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
51.49.75	Comércio atacadista de couros, peles e seus artefatos, exceto calçados.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	Será definido pelo RIST.
		PGV1	2501 a 5000	
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.49.76	Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	Será definido pelo RIST.
		PGV1	2501 a 5000	
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.49.79	Comércio atacadista de artigos de uso pessoal, exceto vestuário.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	Será definido pelo RIST.
		PGV1	2501 a 5000	
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.52.71	Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral (minerais metálicos e não metálicos, sal marinho e salgema), exceto combustíveis, minerais preciosos e semipreciosos e minerais metálicos em bruto para construção. (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	
		PGV2	5001 a 10000 (obs.2)	
51.53.51	Comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes etc.). (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	
		PGV2	5001 a 10000 (obs.2)	
51.53.52	Comércio atacadista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, taboas, tacos, esquadrias etc.). (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	
		PGV2	5001 a 10000 (obs.2)	
51.53.53	Comércio atacadista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria (arames, canos, tubos, enxadas, pás, alicates, serrotes, canivetes etc.).	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	Será definido pelo RIST.
		PGV1	2501 a 5000	
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.53.59	Comércio atacadista e Depósito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, produtos para instalações em geral, artigos de cerâmica, de plástico e de borracha e sanitários etc.). (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	
		PGV2	5001 a 10000 (obs.2)	
51.53.59	Comércio atacadista e Depósito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, produtos para instalações em geral, artigos de cerâmica, de plástico e de borracha e sanitários etc.). (obs.2)	PGV3-EIV	Acima de 10000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	3	Acima dessa área, enquadrar como código 63.12.61 - Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos etc.).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.3 SUBGRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
51.54.31	Comércio atacadista de produtos químicos de uso na agropecuária. (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.2)	
		PGV3-EIV	Acima de 10000 (obs.2)	
51.55.11	Comércio atacadista de resíduos e sucatas (papel, papelão e seus artefatos, metal, vidros etc.). (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.2)	
		PGV3	Acima de 10000 (obs.2)	
51.55.12	Comércio atacadista de materiais recicláveis não perigosos. (obs.2)	1	Até 500 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	500 a 2000 (obs.2)	
		PGV1	2001 a 5000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	Acima de 5000 (obs.2)	
51.59.43	Comércio atacadista de produtos metalúrgicos e siderúrgicos (ferro, lingotes, placas, chapas, arames, folhas-de-flandres, trilhos, perfis, barras etc.). (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.2)	
		PGV3	Acima de 10000 (obs.2)	
51.61.60	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças e acessórios (arados, cultivadores, adubadores, pulverizadores, incubadoras, criadeiras, ordenhadeiras, desnatadoras, debulhadoras etc.). (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
51.69.11	Comércio atacadista de produtos, máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, inclusive odonto-médico-hospitalares e laboratoriais.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.3)	
51.69.19	Comércio atacadista de material fotográfico e cinematográfico, inclusive, máquinas e equipamentos.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.92.60	Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.92.61	Comércio atacadista e varejista de produtos diversificados	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	
51.92.63	Comércio atacadista de produtos veterinários.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	3	Acima dessa área, enquadrar como código 63.12.61 - Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos etc.).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.3 SUBGRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
63.12.61	Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos etc.).	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
63.12.63	Depósito e guarda de material e equipamentos de empresas construtoras e afins. (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.2)	
		PGV1	2501 a 5000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs.2)	
		PGV3	Acima de 10000 (obs.2)	
63.12.64	Depósito fechado de lojas especializadas ou não em venda de produtos e artigos de uso doméstico, para escritório ou comércio.	1	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000 (obs. 3)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	3	Acima dessa área, enquadrar como código 63.12.61 - Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos etc.).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.4 SUBGRUPO – INFLAMAVEIS - INF

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE INF	PORTE m ² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
50.50.41	Posto de abastecimento (álcool carburante, gasolina e demais derivados do refino do petróleo). (obs.6)	4	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
50.50.42	Posto de abastecimento e serviços (lavagem, troca de óleo, serviços de freio, alinhamento e balanceamento, borracharia etc.). (obs.6)	4	Acima de 1800 (obs.4)	1 vaga / 50 m ² A.C.C.
50.50.43	Posto de abastecimento com atividades agregadas (Restaurante, Loja de Conveniência, Loja de peças automotivas). (obs.6)	4	Qualquer	1 vaga / 50 m ² A.C.C.
51.51.91	Comércio atacadista de combustíveis e demais produtos derivados do refino do petróleo.	5PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
51.51.96	Comércio atacadista de lubrificantes.	3	Até 1000	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		PGV1- EIV	Acima de 1000	Será objeto de estudo.
51.53.54	Comércio atacadista de material para pinturas (tintas, lacas, vernizes, massas, pincéis, brochas, rolos etc.).(obs.1)	2	Até 500 (obs.1)	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		3	501 a 1000 (obs.1)	
		4	1001 a 2500 (obs.1)	
		PGV1-EIV	2501 a 5000 (obs.1)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	5001 a 10000 (obs.1)	
		PGV3-EIV	Acima de 10000 (obs.1)	
51.54.31	Comércio atacadista de produtos químicos.	5PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
51.54.32	Comércio atacadista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, acetileno etc.).	5PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
51.91.81	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal e animal em bruto, para fins textéis (algodão em caroço, juta, sisal, lã, peles, crinas, e cerdas animais).	3	501 a 1000 (obs.1)	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		4	1001 a 2500 (obs.1)	
		PGV1-EIV	2501 a 5000 (obs.1)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	5001 a 10000 (obs.1)	
		PGV3-EIV	Acima de 10000 (obs.1)	
51.92.62	Comércio atacadista de borracha, plástico, espuma e seus artefatos. (obs.1)	3	501 a 1000 (obs.1)	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		4	1001 a 2500 (obs.1)	
		PGV1-EIV	2501 a 5000 (obs.1)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	5001 a 10000 (obs.1)	
		PGV3-EIV	Acima de 10000 (obs.1)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	6	Atender a Lei nº. 7988, de 30 de dezembro de 1996.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	7	Com área superior utilizar os parâmetros do mesmo Subgrupo, como código 51.92.62 - Comércio atacadista de borracha, plástico, espuma e seus artefatos.
3	Acima dessa área, enquadrar como código 63.12.61 - Armazenagem (armazéns gerais e frigoríficos, trapiches, silos etc.).	8	Com área superior utilizar os parâmetros do mesmo Subgrupo, como código 51.54.32 - Comércio atacadista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, acetileno etc).
4	Em lote de esquina, área a partir de 1800m ² ; em lote encravado, área a partir de 2500m ² .	9	Com área superior utilizar os parâmetros do mesmo Subgrupo, como código 51.53.54 - Comércio atacadista de material para pinturas (tintas, lacas, vernizes, massas, pincéis, brochas etc.).
5	Com área superior utilizar os parâmetros da atividade INF código 51.51.96 - Comércio atacadista de lubrificantes ou código 51.51.91 - Comércio atacadista de combustíveis e demais produtos derivados do refino do petróleo.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.4 SUBGRUPO – INFLAMAVEIS - INF

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE INF	PORTE m ² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
51.92.66	Comércio Varejista, Atacadista ou Depósito de artigos pirotécnicos e explosivos.	5PE- EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
52.40.11	Comércio varejista de lubrificantes.	2	Até 500 (obs.5)	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
52.40.12	Comércio varejista de borracha, plástico, espuma e seus artefatos. (obs.1)	1	Até 250 (obs.1)	Dispensado.
		2	251 a 500 (obs.1,7)	1 vaga / 50 m ² A.C.C.
52.40.13	Comércio varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, acetileno etc.).	2	Até 250 (obs. 8)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
52.44.23	Comércio varejista de material para pinturas (tintas, lacas, vernizes, massas, pincéis, brochas, rolos etc.). (obs.1)	1	Até 250 (obs.1)	Dispensado.
		2	251 a 500 (obs.1,9)	1 vaga / 50 m ² A.C.C.
52.47.70	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).	2	Até 500	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		3	501 a 1000 (obs.5)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	7	Com área superior, enquadrar no mesmo Subgrupo, como código 51.92.62 - Comércio atacadista de borracha, plástico, espuma e seus artefatos.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	8	Com área superior, enquadrar no mesmo Subgrupo, como código 51.54.32 - Comércio atacadista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, acetileno etc.).
5	Com área superior enquadrar como INF código 51.51.96 - Comércio atacadista de lubrificantes ou código 51.51.91 - Comércio atacadista de combustíveis e demais produtos derivados do refino do petróleo.	9	Com área superior, enquadrar no mesmo Subgrupo, como código 51.53.54 - Comércio atacadista de material para pinturas (tintas, lacas, vernizes, massas, pincéis, brochas etc.).



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: COMERCIAL

TABELA 5.5 SUBGRUPO – COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CSM	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
52.10.01	Centro de Compras (Comercio Varejista em Geral – Box, quiosques etc.) (obs.2)	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.81	Shopping Center / Centro de Compras.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.82	Centro Empresarial, Comercial e de Serviços (prédio de salas e lojas).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	
70.40.83	Centro Empresarial e de Serviços (prédio de salas).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 2500	1 vaga / 25 m ² A.C.C.
		PGV1	2501 a 5000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	5001 a 10000	
		PGV3-EIV	Acima de 10000	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	2	Aplicar, no que couber, ao estabelecido pela legislação municipal referente à Obras e Posturas. A área mínima de Box/quiosques/etc., é de 4,00m ² . Em se tratando de equipamento de iniciativa do Poder Público Municipal para realocação de ambulantes, admitem-se Box/quiosques/etc., com área mínima de 1,45m ² .



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.6 SUBGRUPO – HOSPEDAGEM - H

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE H	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
55.13.11	Hotel.	1	Até 2500	1 vaga / 5 unid. de hospedagem.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
55.13.12	Hotel Residência (Apart-hotel, flat-service).	1	Até 2500	1 vaga / 2 unid. de hospedagem.
		PGV1	Acima de 2500	Será definido pelo RIST.
55.13.13	Motel.	1	Até 2500 (obs.2)	1 vaga /apartamento
55.13.14	Hotel histórico (prédio histórico).	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
55.19.01	Albergue (Hostel).	1	Até 1000 (obs.2)	Dispensado.
55.19.03	Hospedaria de turismo (pousada).	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga / 5 unid. de hospedagem.
55.19.04	Pensionato, Pensão.	1	Até 1000 (obs.2)	Dispensado.
55.19.05	Casa de Cômodos.	1	Até 1000 (obs.2)	Dispensado.
55.19.06	República de estudantes (hospedaria).	1	Até 1000 (obs.2)	Dispensado.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	2	Com área superior utilizar os parâmetros de Hotel ou Hotel Residência.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.7 SUBGRUPO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
01.61.90	Prestação de serviços relacionados com a agricultura e paisagismo (jardinagem, pulverização, poda, colheita etc.). (obs.2)	1	Até 250 (obs.2).	Dispensado.
		2	Acima de 250 (obs.2).	
24.54.61	Serviço especializado prestado a Médicos e Odontólogos (moldes e próteses dentárias, talas, tipóias etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
29.29.74	Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de segurança em geral e de combate a incêndio.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
36.11.20	Serviços de Marcenaria.	1	Até 250 (obs.13)	Dispensado.
40.20.72	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo, por sistema de tubulação (operação, manutenção). (obs.2)	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	Acima de 1000 (obs.2)	
45.20.01	Empresa de construção civil, exceto, almoxarifado e pátio e estacionamento de maquinário.	1	Até 250	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	251 a 1000	
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
52.71.00	Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrodomésticos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
52.71.01	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora, aparelhos telefônicos, computadores, condicionadores de ar e outros).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.13)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
52.79.51	Chaveiro.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
52.79.55	Conserto de cortinas e tapetes, exceto lavagens.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.13)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
52.79.56	Amolador - oficina.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
53.30.01	Prestação de serviços de manutenção de prédios domiciliares ou não (encanador, eletricista, pintor etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
60.26.72	Transporte de carga em geral - escritório, exceto entrada e garagem de veículos pesados.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.8)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
61.10.01	Despachos aduaneiros e agenciamento de navios – escritório.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
63.30.41	Agência de viagem - escritório.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	9	Acima dessa área, enquadrar como outra atividade do mesmo Subgrupo: código 74.15.21 - Empresa Comercial, Serviços, Industrial (Unidade Administrativa - Escritório).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	13	Acima dessa área, enquadrar em uma das atividades do Subgrupo Indústria Adequada ao Meio Urbano - IA.
8	Acima dessa área, enquadrar no Subgrupo SOE-Serviço de oficinas e Especiais.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.7 SUBGRUPO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
64.20.33	Serviços de telecomunicações (telefonias, video texto, telemarketing, Call Center, estabelecimentos comerciais para acesso à internet etc.), exceto rádio e televisão.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
65.59.01	Administração de consórcios.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
68.10.31	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno porte.	1	Até 500	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	501 a 1000	
		3	Acima de 1000	
70.00.00	Serviço de administração de bens imóveis, incluindo locação, arrendamento e intermediação - Imobiliária.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
70.00.01	Escritório temporário de vendas de empreendimentos imobiliários - Estande de Vendas (com ou sem unidade-modelo).	1	Até 250 (obs.6,7)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
71.39.04	Aluguel de equipamentos para eventos (geradores, equipamentos de iluminação e sonorização, palcos, coberturas, arquibancadas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes) - Escritório e depósito.	2	Até 500	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		3	Acima de 500	
71.40.00	Aluguel de equipamentos, utensílios e mobiliário para festas e eventos (mesas, cadeiras, rechauds, louça etc.).	1	Até 500	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		2	501 a 1000	
		3	Acima de 1000	
71.40.41	Aluguel de artigos e acessórios do vestuário.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250	1 vaga /200 m ² A.C.C.
71.40.43	Aluguel de DVD's, CD's e outras mídias para som e imagem.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250	1 vaga /200 m ² A.C.C.
71.40.44	Aluguel de eletrodomésticos e eletroeletrônicos (inclusive equipamentos de som e imagem).	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250	1 vaga /100 m ² A.C.C.
72.30.31	Serviço de processamento de dados, inclusive, preparo de softwares e páginas de internet, utilização, venda ou locação, assessoria e análise de sistemas.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
72.30.32	Serviço de processamento de dados para empresas comerciais, de serviços e indústrias.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
72.50.81	Reparação, manutenção e instalação de aparelhos e equipamentos de uso profissional, comercial e industrial.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.13)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.11.00	Prestação de serviços jurídicos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	9	Acima dessa área, enquadrar como outra atividade do mesmo Subgrupo: código 74.15.21 - Empresa Comercial, Serviços, Industrial (Unidade Administrativa - Escritório).
6	A obtenção de Habite-se do empreendimento imobiliário ao qual serve o Estande de Vendas é condicionada à demolição da edificação temporária.		
7	Somente poderão ser construídos em caráter temporário e exclusivamente para venda de unidades imobiliárias construídas no mesmo local, podendo ocupar as faixas de recuo de frente, desde que não provoque qualquer interferência ao passeio público.	13	Acima dessa área, enquadrar em uma das atividades do Subgrupo Indústria Adequada ao Meio Urbano - IA.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.7 SUBGRUPO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
74.11.04	Agente de propriedade industrial (registro de marcas e patentes).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.12.80	Prestação de serviços contábeis e de auditoria.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.14.40	Holding - Controladora de Participação Societária.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.15.21	Empresa comercial, serviços, industrial (Unidade administrativa - Escritório).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 até 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
74.15.22	Escritório de representação comercial.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.20.91	Serviços de arquitetura, engenharia e técnicos (projetos, levantamentos, desenhos, restauração etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.40.30	Serviços de publicidade e propaganda.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.50.01	Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários ou não.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.60.81	Serviços de vigilância, segurança e investigação – escritório, exceto garagem e oficinas de carros fortes.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 até 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.70.50	Higiene, limpeza e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 até 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.99.31	Serviços de despachantes, avaliadores e peritos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 até 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.99.33	Serviço especializado prestado a pessoas ou empresas (tradução, revisão, pesquisa, digitação, bibliografia etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 até 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.99.34	Serviço de Leiloeiros (escritório).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 até 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.99.35	Serviço de guarda de bens objeto de leilões.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 até 1000 (obs.9)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
74.99.36	Gravador (oficina).	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	9	Acima dessa área, enquadrar como outra atividade do mesmo Subgrupo: código 74.15.21 - Empresa Comercial, Serviços, industrial (Unidade Administrativa - Escritório).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.7 SUBGRUPO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
74.99.37	Serviços de reprografia e microfilmagem - gráfica rápida (cópias, plotagens, impressões em pequenos e grandes formatos etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.9)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
74.99.38	Cartórios.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
74.99.39	Tingimento e estamparia ("silk-screen", serigrafia, bordados, etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.13)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
74.99.40	Confecções de carimbos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
80.99.34	Cursos de música.	1	Até 250 (obs.10)	Dispensado.
80.99.36	Curso de artes e ofícios.	1	Até 250 (obs.10)	Dispensado.
89.00.00	Prestação de serviços não especificados.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	Acima de 500	
91.11.10	Atividades de organizações empresariais e patronais.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
92.11.81	Estúdios cinematográficos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	Acima de 1000	
91.12.00	Atividades de organizações profissionais.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
91.20.00	Atividades de Organizações Sindicais.	1	Até 500	Dispensado.
		2	501 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
91.92.80	Organizações cívicas e políticas (escritórios eleitorais, partidos políticos etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
92.11.82	Serviços auxiliares à produção e gravação de películas cinematográficas, de vídeo e audio (CD, DVD etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	10	Acima dessa área, enquadrar em uma das atividades do Subgrupo Serviço de Educação - SE.
9	Acima dessa área, enquadrar como outra atividade do mesmo Subgrupo: código 74.15.21 - Empresa Comercial, Serviços, industrial (Unidade Administrativa - Escritório).	13	Acima dessa área, enquadrar em uma das atividades do Subgrupo Indústria Adequada ao Meio Urbano - IA.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.7 SUBGRUPO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE PS	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
92.21.50	Atividades de rádio (estação de rádio).	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
92.22.30	Atividades de televisão (estação de televisão).	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.31.23	Promoção e/ou produção de espetáculos artísticos e culturais - Escritório.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
92.31.25	Restauração (obras de arte, fotografias etc.).	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
92.52.52	Conservação e gestão de museus, edifícios e sítios históricos e atrações similares.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
92.61.48	Organização e exploração de atividades desportivas.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
92.62.22	Agência de loterias.	1	Até 250	Dispensado.
		2	Acima de 250.	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
93.01.71	Lavanderias e tinturarias domésticas.	1	Até 500 (obs.4)	Dispensado.
93.01.72	Lavanderia Hospitalar, Hoteleira, Têxtil e Tinturarias.	2	Até 2500	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	Acima de 2500 (obs.12)	
93.09.10	Serviço de armazenamento e guarda de mercadorias (escritório e depósito).	1	Até 250 (obs.3)	Dispensado.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	4	Com área superior utilizar os parâmetros na atividade 93.01.72 - Lavanderia Hospitalar, Hoteleira, Têxtil e Tinturarias.
3	Com área superior enquadrar em comércio atacadista.	12	Deverá ser apresentado o Estudo de Impacto Ambiental para esta atividade.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.8 SUBGRUPO –SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SAL	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
55.21.21	Serviço de alimentação e lazer (restaurante, pizzeria, churrascaria etc.).	1	Até 500	Dispensado.
		2	501 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	2001 a 3000	
		PGV3	Acima de 3000	
55.21.22	Bar, drinks.	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.21.23	Boteco, botequim.	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.22.01	Lanchonete	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.22.02	Pastelaria.	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.22.03	Confeitaria.	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.22.04	Sorveteria.	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.22.05	Casa de chá.	1	Até 500	Dispensado.
		2	501 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	2001 a 3000	
		PGV3	Acima de 3000	
55.22.06	Cafeteria.	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.22.07	Buffet - escritório e serviços.	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.22.08	Buffet - recepção e serviço.	2	501 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2000	Será definido pelo RIST.
		PGV2	2001 a 3000	
		PGV3	Acima de 3000	
55.22.50	Food Parques (Serviço de alimentação e lazer, desenvolvida com a utilização de carrinhos, tabuleiros, barracas desmontáveis ou veículos automotores adaptados para este fim).	1	Até 10 (obs. 7)	1 vaga/ Cada unidade comercial
		2	11 a 20 (obs. 7)	
		PGV1	Acima de 20 (obs. 7)	Será definido pelo RIST.
55.23.90	Cantina.	1	Até 500 (obs.5)	Dispensado.
55.24.73	Marmitaria - exceto industrial (preponderantemente para consumo domiciliar).	1	Até 500 (obs.4)	Dispensado.
55.24.74	Serviço de congelamento de refeições.	1	Até 500 (obs.4)	Dispensado.
92.13.42	Sala para exposições de vídeo.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500 (obs.6)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
92.32.01	Salões para recitais e concertos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500 (obs.6)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento.	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	5	Com área superior utilizar os parâmetros de outra atividade do mesmo Subgrupo.
2	Neste caso, refere-se à área do terreno.	6	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo Equipamentos para Cultura e Lazer, como Cinema ou Teatro.
3	Com área superior utilizar os parâmetros de comércio atacadista.	7	O porte refere-se ao número de unidades comerciais.
4	Com área superior utilizar os parâmetros de Subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano - IA atividade código 55.24.70 - Fabricação e fornecimento de alimentos (refeições, lanches etc.).		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.8 SUBGRUPO –SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SAL	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
92.39.84	Boate / danceteria.	3	Até 500 (obs.2)	Dispensado.
		4	501 até 1000 (obs.2)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2	2001 a 3000	
		PGV3	Acima de 3000	
92.62.25	Exploração de jogos recreativos (boliche, bilhar).	1	Até 500	Dispensado.
		2	501 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	Acima de 1000	
92.62.26	Exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (flipperamas, máquinas eletrônicas etc.).	1	Até 500	Dispensado.
		2	501 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	Acima de 1000	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	4	Com área superior utilizar os parâmetros como Subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano - IA atividade código 55.24.70 - Fabricação e fornecimento de alimentos (refeições, lanches etc.).
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	5	Com área superior utilizar os parâmetros de outra atividade do mesmo Subgrupo.
3	Com área superior utilizar os parâmetros do comércio atacadista.	6	Com área superior utilizar os parâmetros no Subgrupo Equipamentos para Cultura e Lazer, como Cinema ou Teatro.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.9 SUBGRUPO – SERVIÇOS PESSOAIS - SP

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SP	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
18.11.22	Alfaiataria.	1	Até 250 (obs.4)	Dispensado.
29.92.06	Conserto de armas.	1	Até 250 (obs.4)	Dispensado.
52.72.80	Reparação de calçados.	1	Até 250 (obs.4)	Dispensado.
52.79.51	Reparação de artigos de borracha, de couro, de pele e artigos de viagem (sacolas malas, casacos, sombrinhas etc.).	1	Até 250 (obs. 4)	Dispensado.
52.79.52	Reparação de artigos e acessórios do vestuário e de artigos de tecidos. Inclusive, cobertura de botões, ajours, plissês e colocação de ilhoses.	1	Até 250 (obs.4)	Dispensado.
52.79.53	Reparação de jóias e relógios.	1	Até 250 (obs.4)	Dispensado.
52.79.54	Consertos de brinquedos.	1	Até 250 (obs.4)	Dispensado.
52.79.59	Reparação de outros objetos pessoais e domésticos.	1	Até 250 (obs.4)	Dispensado.
74.91.81	Serviço de fotografias (escritório e estúdio).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.6)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
92.39.83	Academia de dança, ginástica, esportes e natação.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 500	Será definido pelo RIST.
92.39.84	Academia de artes marciais, fisicultura, musculação, pilates e assemelhados.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 500	Será definido pelo RIST.
93.02.51	Cabeleireiro.	1	Até 250 (obs.5)	Dispensado.
93.02.52	Barbearia.	1	Até 250 (obs.5)	Dispensado.
93.02.53	Salão de beleza (cabeleireiro, depilação, manicure, massagem e outros tratamentos estéticos).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
93.02.54	Manicure/pedicure.	1	Até 250 (obs.5)	Dispensado.
93.02.55	Instituto de massagens, spas, termas, sauna e ducha.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
93.02.56	Outros tratamentos de beleza, tatuagem, piercing etc.	1	Até 250 (obs.5)	Dispensado.
93.03.34	Velório.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
93.03.35	Serviços funerários (embalsamamento, tanatoestética, tanatopraxia, etc.), exceto velório.	2	Até 500	Dispensado.
		3	Acima de 500	1 vaga / 100 m² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	4	Com área superior utilizar os parâmetros da indústria.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	5	Com área superior utilizar os parâmetros da atividade Salão de beleza.
3	Com área superior utilizar os parâmetros do comércio atacadista.	6	Com área superior utilizar os parâmetros do mesmo Subgrupo como código 93.09.20 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.9 SUBGRUPO – SERVIÇOS PESSOAIS - SP

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SP	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
93.09.20	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	501 a 1000	
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
93.09.24	Atelier de profissional autônomo.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
93.09.25	Serviço de engraxataria.	1	Até 250 (obs.6)	Dispensado.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	4	Com área superior utilizar os parâmetros de Indústria.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	5	Com área superior utilizar os parâmetros da atividade Salão de beleza.
3	Com área superior utilizar os parâmetros do Comércio Atacadista – CA.	6	Com área superior utilizar os parâmetros do mesmo Subgrupo como código 93.09.20 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.10 SUBGRUPO – SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS - SOE

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SOE	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
25.12.71	Conserto de pneus e câmara de ar, exceto, recauchutagem de pneus - Borracharia.	1	Até 80 (obs.5)	Dispensado.
29.91.20	Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas (geradores, alternadores etc.) - oficinas, exceto para veículos.	1	Até 250	Dispensado.
		2	De 251 a 500	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	501 a 1000 (obs.4)	
29.92.98	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos de uso industrial - oficina.	2	81 a 250	Dispensado.
		3	251 a 1000 (obs.4)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.42.92	Reformadora de baterias (manutenção e reparo de baterias).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500 (obs.4)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	501 a 1000 (obs.4)	
35.92.02	Reparação e manutenção de bicicletas - oficina.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500 (obs.4)	
37.20.50	Centro coletor e de triagem de resíduos e sucatas (papel, papelão, vidro, metais, etc.)	1	Até 500	1 vaga/100 m ² A.C.C.
		2	Acima de 500	
45.20.02	Empresa de construção civil, inclusive, almoxarifado e pátio de maquinário.	3	Até 1000 (obs. 2)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	Acima de 1000 (obs.2)	
50.10.53	Concessionária de veículos.	3	Até 1000 (obs.2)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	Acima de 1000 (obs.2)	
50.20.21	Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, baterias e outros).	1	até 250	Dispensado
		2	De 251 a 500	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	De 501 a 1000	
		4	Acima de 1001	
50.20.22	Oficina mecânica geral para automóveis, inclusive pintura e lanternagem.	1	até 250	Dispensado
		2	De 251 a 500	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	De 501 a 1000	
		4	Acima de 1001	
50.20.23	Serviços de lavagem e lubrificação de veículos (obs.2,6)	2	Até 1000 (obs.2,6)	Dispensado.
		3	Acima de 1000 (obs.2,6)	
50.20.24	Oficina mecânica e elétrica para veículos pesados.	4	Qualquer	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
50.20.25	Oficina mecânica especializada para automóveis (eletricidade, blindagem, ar condicionado automotivo, freios e outros).	1	até 250	Dispensado
		2	De 251 a 500	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	De 501 a 1000	
		4	Acima de 1001	
50.20.29	Serviços de limpeza a seco e polimento de veículos (obs.2,6)	1	Até 250 (obs.2,6)	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.2,6)	
		3	Acima de 1000 (obs.2,6)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	5	Com área superior, utilizar os parâmetros de outra atividade do subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano - IA, atividade código 25.12.70 Recondicionamento de Pneumáticos.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	6	As atividades de serviços de lavagem devem observar as exigências estabelecidas no Decreto Complementar 0069 de 06 de novembro de 2009.
3	Com área superior utilizar os parâmetros de comércio atacadista.	7	Poderá ser substituída a metade das vagas de automóvel por motocicletas, na proporção de 4 motos/automóvel.
4	Com área superior utilizar os parâmetros de indústria.	8	Exige a apresentação do EIV para empreendimentos instalados em terrenos com área superior a 10000m ² .



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS TABELA 5.10 SUBGRUPO –SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS - SOE

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SOE	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
50.41.52	Concessionária de motocicletas.	2	Até 500	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		3	501 a 1000	
		4	Acima de 1000	Será definido pelo RIST.
50.42.31	Reparação e manutenção de motocicletas, triciclos e ciclomotores - oficina.	2	Até 500	Dispensado.
		3	501 a 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C. (obs.7)
		4	Acima de 1000	
52.69.80	Comércio de água através de carros-pipa (escritório, garagem, oficina de manutenção). (obs.2)	3	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.T.
		4	Acima de 1000 (obs.2)	
60.23.22	Transporte rodoviário de passageiros, incluindo garagem, serviços de oficina e lavagem (coletivo, excursão, escolar etc.). (obs.2)	5PE-EIV	Qualquer (obs.2,8)	Será objeto de estudo.
60.24.02	Empresa de ônibus interurbano, incluindo garagem, serviços de oficina e lavagem. (obs.2)	5PE-EIV	Qualquer (obs.2,8)	Será objeto de estudo.
60.25.91	Empresa de taxi - apenas escritório.	1	Até 250	Dispensado.
60.25.92	Empresa de taxi - garagem. (obs.2)	1	Qualquer (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
60.26.71	Transporte de carga em geral - escritório, garagem, depósito. (obs.2)	3	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		PGV1	Acima de 1000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
60.27.50	Transporte rodoviário de produtos perigosos - escritório, garagem, depósito.	5PE-EIV	Qualquer (obs.8)	Será objeto de estudo.
60.27.52	Empresa prestadora de serviço limpa-fossa (escritório, garagem). (obs.2)	3	Até 1000 (obs.2)	Dispensado.
		4	Acima de 1000 (obs.2)	
60.28.31	Transporte de mudança - escritório, garagem, depósito.	3	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		4	Acima de 1000 (obs.2)	
63.21.53	Serviço de guarda de veículos - Horizontal (estacionamento comercial). (obs.2)	2	Até 1000 (obs.2)	Dispensado.
		PGV1	Acima de 1000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
63.21.54	Serviço de guarda de veículos - Vertical (estacionamento comercial). (obs.2)	2	Até 1000 (obs.2)	Dispensado.
		PGV1	Acima de 1000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
63.21.55	Serviço especial de guarda de veículos horizontal (estacionamento comercial com permanência do usuário – Drive-in). (obs.2)	2	Até 1000(obs.2)	Dispensado.
		PGV1	Acima de 1000 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
63.30.42	Agência de Viagem - escritório e garagem. (obs.2)	2	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		3	Acima de 1000 (obs.2)	
71.10.21	Serviço de locação e arrendamento de veículos de passeio (automotores), incluindo pátio de guarda.	2	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		3	Acima de 1000 (obs.2)	
71.31.51	Locação de máquinas e equipamentos agrícolas.	4	Qualquer	1 vaga /200 m ² A.C.C.
71.32.30	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	4	Qualquer	1 vaga /200 m ² A.C.C.
74.60.81	Serviços de vigilância, segurança e investigação com garagem e oficina de manutenção (inclusive para carros-fortes).	3	Até 1000	1 vaga /200 m ² A.C.C.
		4	Acima de 1000	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	5	Com área superior utilizar os parâmetros de outra atividade do subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano - IA, atividade código 25.12.70 Recondicionamento de Pneumáticos.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	6	As atividades de serviços de lavagem devem observar as exigências estabelecidas no Decreto Complementar 0069 de 06 de novembro de 2009.
3	Com área superior utilizar os parâmetros do comércio atacadista.	7	Poderá ser substituída a metade das vagas de automóvel por motocicletas, na proporção de 4 motos/automóvel.
4	Com área superior utilizar os parâmetros de indústria.	8	Exige a apresentação do EIV para empreendimentos instalados em terrenos com área superior a 10000m ² .



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.10 SUBGRUPO –SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS - SOE

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SOE	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
76.10.01	Capotaria.	1	Até 250	Dispensado.
		2	250 a 500 (obs.4)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
80.99.31	Autoescola (incluindo garagem de veículos). (obs.2)	1	Até 250 (obs.2)	1 vaga /50 m ² A.C.C.
		2	251 a 1000 (obs.2)	
		3	1001 a 2500 (obs.2)	
		4	Acima de 2500 (obs.2)	
90.00.00	Limpeza urbana (coleta de lixo) - escritório.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 500 (obs.9)	1 vaga /200 m ² A.C.C.
90.00.01	Limpeza urbana (coleta de lixo) - Garagem e oficina.	5PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	4	Com área superior utilizar os parâmetros de indústria.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	9	Com área superior, sendo apenas escritório, enquadrar no Subgrupo Prestação de Serviços - PS, 74.15.21 - Empresa Comercial, Serviços, Industrial (Unidade Administrativa - Escritório).
3	Com área superior utilizar os parâmetros do Comércio Atacadista - CA.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.11 SUBGRUPO – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SE

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SE	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
73.10.50	Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais.	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
80.10.01	Centro integrado de educação e saúde (creche, escola, posto).	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
80.13.60	Creche.	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.14.40	Escola de Educação Infantil - Pré-escola.	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.15.20	Ensino Fundamental (1º Grau).	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.20.90	Ensino Médio (2º Grau).	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.22.50	Ensino Fundamental e Médio (1º e 2º Graus).	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.30.00	Ensino à Distância - Graduação, Pós-graduação, Extensão e outros (setor administrativo e polo de apoio presencial).	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.33.00	Educação Superior (Graduação e Pós-graduação).	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
80.96.90	Ensino técnico-profissional e Tecnológico (Escola Profissionalizante).	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.96.91	Ensino profissional ligado a indústria e ao comércio. (escola profissionalizante).	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.99.33	Curso de idiomas.	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.99.38	Curso Preparatório (pré-vestibular, concursos e outros).	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	
80.99.39	Educação especial para pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades.	1	Até 1000 (obs.2)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.2)	Será definido pelo RIST.
		PGV2-EIV	Acima de 2500 (obs.2)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	2	Exige a apresentação do EIV, acima de 2.500m ² de área construída ou 600 alunos por turno.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.12 SUBGRUPO –SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SS	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
85.11.11	Hospital.	3	Até 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500	Será definido pelo RIST.
		PGV2	2501 a 5000	
		PGV3	5001 a 10000	
		PGV4-EIV	Acima de 10000	
85.11.12	Maternidade.	3	Até 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500	Será definido pelo RIST.
		PGV2	2501 a 5000	
		PGV3	5001 a 10000	
		PGV4-EIV	Acima de 10000	
85.11.13	Casa de parto.	1	Até 250 (obs.3)	Dispensado.
85.11.14	Hospital de doenças infectocontagiosas.	5PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
85.12.01	Unidade hospitalar de urgência e emergência.	3	Até 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500	Será definido pelo RIST.
		PGV2	2501 a 5000	
		PGV3	5001 a 10000	
		PGV4-EIV	Acima de 10000	
85.13.81	Unidade simplificada de saúde (Posto de saúde).	1	Até 250 (obs.3)	Dispensado.
85.13.82	Unidade Básica de Saúde.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000 (obs.3)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
85.14.61	Serviço de laboratório (Radiologia, Eletroterapia, Radioterapia e outros).	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.3)	Será definido pelo RIST.
85.14.62	Laboratório de análises clínicas.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 a 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		PGV1	1001 a 2500	Será definido pelo RIST.
		PGV2	Acima de 2500	
85.15.41	Consultório (médico, odontológico, psicológico e outros).	1	Até 80 (obs.4)	Dispensado.
85.15.42	Clínica sem internamento (médica, odontológica, psicológica etc.).	1	Até 250	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		2	251 a 1000	Será definido pelo RIST.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.3)	
85.15.43	Serviços de terapia, fisioterapia e reabilitação.	1	Até 250	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		2	251 a 1000	Será definido pelo RIST.
		PGV1	1001 a 2500 (obs.3)	
85.16.21	Hospital psiquiátrico.	5PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	3	Com área superior, reenquadrar em outra atividade: Hospital, Maternidade, Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, Hospital veterinário.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	4	Com área superior, reenquadrar como atividade 85.15.42 - Clínica sem Internamento.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.12 SUBGRUPO –SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SS	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
85.16.22	Clínica de repouso, reabilitação, desintoxicação etc.	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
85.16.23	Banco de sangue e/ou hemoterapia.	1	Até 250	Dispensado.
		2	251 até 1000	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		3	Acima de 1000 (obs.3)	
85.20.01	Serviços veterinários (Clínica para animais, serviço de imunização, vacinação e tratamento de pelo e unhas, serviço de alojamento e alimentação para animais domésticos etc.).	1	Até 80	Dispensado.
		2	81 até 500	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		3	501 até 1000 (obs.3)	
85.20.02	Hospital veterinário.	5PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
85.31.61	Lar para idosos.	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
85.31.62	Abrigo para crianças e adolescentes - Orfanato.	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
85.31.63	Albergues assistenciais	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
85.31.69	Atividades de assistência social	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	3	Com área superior, reenquadrar em outra atividade: Hospital, Maternidade, Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, Hospital veterinário.
2	Neste caso, refere-se a área do terreno.	4	Com área superior, reenquadrar como atividade 85.15.42 - Clínica sem Internamento.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS TABELA 5.13 SUBGRUPO –SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SUP	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
37.20.65	Coleta, comércio, triagem e reciclagem de resíduos sólidos não perigosos.	4PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
40.10.01	Geração e distribuição de energia elétrica – POSTO.	1	Até 500	Dispensado.
40.10.02	Geração e distribuição de energia elétrica - Agência.	1	Até 500	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		2	Acima de 500	
40.10.03	Geração e distribuição de energia elétrica (subestação).	4PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
40.10.04	Geração e distribuição de energia elétrica - Almoxarifado / Garagem.	3	Qualquer	1vaga /200 m ² A.T.
41.00.91	Abastecimento de água e esgotamento sanitário – POSTO.	1	Até 500	Dispensado.
41.00.92	Abastecimento de água e esgotamento sanitário – Agência.	1	Até 500	Dispensado.
		2	Acima de 500	1 vaga /100 m ² A.C.C.
41.00.93	Abastecimento de água e esgotamento sanitário (Estação de Tratamento / Reservatório).	4PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.
41.00.94	Abastecimento de água e esgotamento sanitário.	3	Qualquer	1vaga /200 m ² A.T.
64.11.41	Serviços postais e telegráficos – POSTO.	1	Até 500	Dispensado.
64.11.42	Serviços postais e telegráficos – AGÊNCIA.	1	Até 500	Dispensado.
		2	Acima de 500	1 vaga /100 m ² A.C.C.
64.11.43	Serviços Postais e telegráficos - Triagem.	1	Até 500	Dispensado.
		2	Acima de 500	1 vaga /200 m ² A.C.C.
64.11.44	Serviços Postais e telegráficos - Almoxarifado / Garagem.	3	Qualquer	1vaga /200 m ² A.T.
64.20.32	Serviços de telecomunicações - AGÊNCIA/CENTRAL.	1	Até 500	1 vaga /100 m ² A.C.C.
		2	Acima de 500	
64.20.34	Serviços de telecomunicações - antenas e torres de telefonia e similares.	4PE-EIV	Qualquer	Será objeto de estudo.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇOS

TABELA 5.14 SUBGRUPO –SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE SB	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
65.21.82	Instituição financeira - Banco.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		PGV1	1001 a 1500	Será definido pelo RIST.
		PGV2	1501 a 5000	
		PGV3	Acima de 5000	
65.21.83	Instituição Financeira – Banco (Terminal de Autoatendimento / Banco 24 Horas agregado a outras atividades).	1	Qualquer	Dispensado.
65.23.41	Agencia de poupança.	1	Até 1000	Dispensado.
		PGV1	1001 a 1500	Será definido pelo RIST.
		PGV2	1501 a 5000	
		PGV3	Acima de 5000	
65.24.20	Cooperativa de Crédito.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
65.32.30	Banco de Investimento.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
65.33.10	Banco de Desenvolvimento.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
65.34.00	Sociedade de crédito imobiliário.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
65.35.80	Sociedade de crédito, financiamento e investimento - Financeiras.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
65.40.40	Arrendamento mercantil.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
65.92.70	Sociedades de Capitalização.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
66.10.00	Seguros.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
66.20.00	Previdência privada.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
67.12.10	Atividades de intermediação em transações de títulos e valores mobiliários.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	
67.19.91	Serviços auxiliares financeiros (administração de cartão de crédito, casas de câmbio, compra e venda de patentes e licenças, de mercadorias, de metais preciosos, escritórios de representação de bancos estrangeiros etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	Acima de 1000	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhaça.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m ² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
15.20.01	Produção artesanal de conservas de frutas e legumes, inclusive concentrados e congelados de sucos e polpas.	1	Até 1000 (obs.3)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.21.00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, inclusive concentrados e congelados de sucos e polpas.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 10000 (obs.11)	
15.22.90	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 10000 (obs.11)	
15.23.70	Produção de sucos de frutas, legumes e outros vegetais.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 10000 (obs.11)	
15.32.60	Refino de óleo vegetal.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.12)	
15.32.61	Refino para aproveitamento de óleo vegetal (filtragem).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.12)	
15.41.50	Preparação do leite.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.13)	
15.42.30	Fabricação de produtos de laticínios.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.13)	
15.43.11	Fabricação de sorvetes, coberturas, tortas e bolos gelados.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 10000 (obs.14)	
15.81.42	Fabricação de pães, bolos, biscoitos e tortas.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 10000 (obs.4)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	11	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.21.01 - Processamento, preservação e produção de conservas e sucos de frutas, legumes e outros vegetais.
2	Refere-se à área do terreno.	12	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.30.01 - Fabricação de óleos vegetais e preparação de gorduras para alimentação e outros usos.
3	Com área superior, utilizar os parâmetros de 15.21.00 - Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.	13	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.42.31 - Fabricação de Produtos de Laticínios.
4	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II, código 15.81.41 - Fabricação de biscoitos, bolachas, massas, pães, bolo e equivalentes industrializados.	14	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.43.12 - Fabricação de Sorvetes, coberturas, tortas, bolos gelados e similares.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
15.83.01	Fabricação artesanal de balas, caramelos, bombons, chocolates e outros.	1	Até 1000 (obs.15)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
15.83.02	Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates, frutas cristalizadas e outros.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.5)	
15.84.91	Fabricação de massas (talharim, ravioli, capelete, calzone, pizza etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.4)	
15.85.71	Preparação artesanal de especiarias e condimentos.	1	Até 1000 (obs.6)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
15.85.72	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.16)	
15.89.00	Fabricação de vinagres (de alcool, vinho, frutas etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.18)	
15.89.01	Fabricação artesanal de doces em massas, pasta ou em calda (goiabada, marmelada, bananada, pessegada, doces de coco, batata etc.).	1	Até 1000 (obs.7)	1 vaga / 100 m² A.C.C.
15.89.02	Fabricação de doces em massas, pasta ou em calda.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.17)	
15.89.04	Fabricação de gelo.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.19)	
15.89.06	Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha.	5	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
15.89.07	Fabricação de outros produtos alimentícios de origem vegetal (pipoca, batata frita etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.8)	
15.89.17	Fabricação de produtos alimentícios de origem vegetal (preparação artesanal de castanhas e amêndoas).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000 (obs.8)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se à área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.	8	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como código 15.50.01 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal (milho, café, soja, amêndoas etc.).
2	Refere-se à área do terreno.	15	Com área superior utilizar os parâmetros da atividade 15.83.02 - Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates, frutas cristalizadas e outros.
4	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, código 15.81.41 - Fabricação de biscoitos, bolachas, massas, pães, bolo e equivalentes industrializados.	16	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.85.73 - Fabricação de molhos, temperos ou condimentos.
5	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, código 15.83.00 - Fabricação de derivados do cacau e produção de chocolate, bombons, balas, gomas de mascar.	17	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.89.09 - Fabricação de doces em massa, pasta ou calda.
6	Com área superior utilizar os parâmetros da atividade de código 15.85.72 - Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	18	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.88.00 - Fabricação de vinagres.
7	Com área superior utilizar os parâmetros da atividade 15.89.02 - Fabricação de doces em massas, pasta ou em calda.	19	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.89.14 - Fabricação de gelo.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
15.89.08	Industrialização e envazamento de mel de abelha e compostos.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 10000 (obs.17)	
15.89.09	Fabricação de produtos alimentícios especiais (nutrição enteral e outras).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.20)	
15.91.12	Fabricação artesanal de licores e aperitivos.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.10)	
17.41.81	Fabricação de artigos de tecido para uso doméstico (roupa de cama, mesa, copa e banho etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	Acima de 5000	
17.49.30	Fabricação de redes (com tecelagem).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.21)	
17.49.31	Fabricação de estopa, de materiais para estofa e recuperação de resíduos têxteis.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.21)	
17.61.21	Fabricação de sacos de tecido e de fibras têxteis.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.21)	
17.62.00	Fabricação de artefatos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, capachos têxteis ou outros materiais assemelhados).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.21)	
17.63.90	Fabricação de artefatos de cordoaria (cordas, cabos, cordões, barbantes etc.).	4	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		5	1001 a 5000 (obs.21)	
17.69.81	Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, valames, capas e capotas para veículos etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	Acima de 5000	
17.72.80	Fabricação de meias.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.22)	
17.79.51	Fabricação de artefatos de trico e croche (blusas, pulôveres, luvas etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.22)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

2	Refere-se à área do terreno.	20	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.86.51- Fabricação de alimentos dietéticos, infantis e produtos alimentícios especiais.
10	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como código 15.91.10 - Fabricação, refinação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	21	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II 17.20.00 - Fiação (algodão, seda, lã, fibras duras etc.).
17	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II 15.89.09 - Fabricação de doces em massa, pasta ou calda.	22	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II 17.71.00 - Fabricação de tecidos de malha.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: : INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
18.11.20	Confecção de peças interiores do vestuário (anáguas, calcinhas, soutiens, modeladores, pijamas, camisolas, cuecas etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	Acima de 5000	
18.12.01	Fabricação de roupas do vestuário.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	Acima de 5000	
18.13.91	Confecção de roupas profissionais e para segurança no trabalho (uniformes, macacões, aventais, vestimentas especiais revestidas de amianto, chumbo, borracha).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.23)	
18.21.01	Fabricação de acessórios do vestuário (gravatas, lenços, cintos, suspensório, luvas e outros).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	Acima de 5000	
18.21.02	Fabricação de chapéus, gorros, boinas, e bonés, exceto para segurança do trabalho.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	Acima de 5000	
19.29.01	Aparelhamento de couro (raspagem, pintura, prensagem etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.24)	
19.29.11	Fabricação de artefatos de couro, exceto bolsas, valises e outros para viagem.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.24)	
19.29.12	Fabricação de bolsas, pastas, porta-níqueis, porta-documentos, valises, malas e assemelhados de couro, peles ou outros materiais.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.24)	
19.31.31	Fabricação de calçados de couro e assemelhados.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.24)	
19.32.10	Fabricação de calçados de qualquer material (tenis, sapatos, sandálias, confeccionados em borracha, plástico e materiais diversos combinados ou não).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.25)	
19.39.91	Fabricação de calçados de tecido, inclusive para dança e esportes.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.25)	
20.22.22	Fabricação de esquadrias de madeira e peças de madeira para instalações industriais e comerciais (madeiras para balcões, bancadas, cobertas, decks e outros), exceto móveis.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.26)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

2	Refere-se à área do terreno.	25	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 19.39.99 - Fabricação de calçados de qualquer material.
23	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 18.22.80 - Fabricação de acessórios para segurança profissional e pessoal.	26	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 20.10.90 - Serrarias.
24	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 19.29.10 - Fabricação de artefatos de couro (aparelhamento, acabamento e confecção de artigos diversos).		



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
20.23.01	Tanoaria e fabricação de artefatos de madeira arqueada (barris, dornas, tonéis, pipas, batidores, aduelas e outros).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.25)	
20.23.02	Fabricação de embalagem de madeira.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.25)	
20.29.01	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico, comercial e industrial (tábuas para carne, rolos para massas, prendedores para roupas, estojos para jóias, talheres e outros artigos).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.25)	
20.29.02	Fabricação de molduras e execução de obras de talha (molduras de madeira para quadros e espelhos, imagens, figuras, objetos de adorno etc.).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.25)	
20.29.03	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim e palha trançada (peneiras, cestos, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros etc.), exceto móveis.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	Acima de 5000	
20.29.04	Fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, lâminas, grânulos etc.).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.33)	
20.29.05	Fabricação de urnas e caixões mortuários.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.25)	
21.21.03	Fabricação artesanal de medicamentos fitoterápicos para uso humano.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.27)	
21.30.00	Fabricação de embalagens e artefatos de papel, papelão, cartão e cartolina, inclusive a fabricação de papelão corrugado.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.28)	
21.49.01	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada (lenços e guardanapos de papel, bandeiras, forminhas, copos, confetes, serpentinas, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes cónicos, espátulas, tubos para cardas e semelhantes), para uso comercial, industrial e doméstico.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.28)	
21.49.02	Fabricação de peças e acessórios confeccionados em papel, papelão, cartão, e cartolina para máquinas e meios de transporte.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.28)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

2	Refere-se à área do terreno.	28	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 21.22.90 - Fabricação de papelão, cartão e cartolina.
25	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 19.39.99 - Fabricação de calçados de qualquer material.	33	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 36.99.49 - Fabricação de outros produtos incomodos ao meio urbano não citados.
27	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 24.53.81 - Fabricação de medicamentos.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: : INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m ² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
22.15.20	Edição e impressão de periódicos (revistas, figurinos, álbuns, almanaques, jornais e material impresso de uso diverso).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	Acima de 5000	
22.16.00	Edição e impressão de livros e manuais.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	Acima de 5000	
22.29.21	Impressão tipográfica, litográfica e "off set".	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	Acima de 5000	
22.29.22	Produção de matrizes para impressão.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	Acima de 5000	
22.29.23	Pautação, encadernação, douração e plastificação.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		4	Acima de 5000	
24.52.02	Manipulação de produtos farmacêuticos - Laboratório.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.27)	
24.52.03	Fabricação de produtos farmacêuticos homeopáticos.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.27)	
24.54.60	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.29)	
24.72.43	Fabricação de preparados para limpeza, processada através de mistura.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.30)	
24.73.22	Fabricação de produtos de perfumaria - manipulação.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.30)	
24.96.10	Fabricação de mídias virgens (discos, fitas etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.31)	
24.99.64	Fabricação de velas.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.33)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

2	Refere-se à área do terreno.	30	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como uma das atividades a seguir: 24.71.60 / 24.72.40 / 24.72.41 / 24.73.20
27	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 24.53.81 - Fabricação de medicamentos.	31	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 30.20.01 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de informática e mídias virgens.
29	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, como 33.10.30 - Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e aparelhos.	33	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 36.99.49 - Fabricação de outros produtos incomodos ao meio urbano não citados.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: : INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
25.12.70	Recondicionamento de pneumáticos (recauchutagem).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
25.19.41	Fabricação de artefatos diversos de borracha.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
25.22.40	Fabricação de artefatos de material plástico para embalagem e acondicionamento (sacos, caixas, garrafas, frascos, tampas, rolhas etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
25.29.11	Fabricação de artefatos de matérias plásticas para uso pessoal e doméstico, reforçado ou não com fibra de vidro.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
26.19.02	Fabricação de artigos de fibra e lã de vidro, exceto carrocerias de veículos automotores.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
26.30.11	Fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado (postes, estacas, vigas, dormentes etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
26.30.12	Fabricação de artefatos de cimentos para construção (tijolos, lajotas, ladrilhos, canos, manilhas etc.), exceto estruturas pré-moldadas de cimento armado.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.32)	
26.30.13	Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.32)	
26.30.15	Preparação de concreto e argamassa. Preparação de material de construção.	6-PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.91.31	Aparelhamento de pedras para construção (meios-fios, paralelepípedos, pedras lavradas e marroadas etc.).	5	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.91.32	Execução de trabalhos em pedras (mármore, granito, ardósia, alabastro etc.).	5	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
27.31.60	Fabricação de tubos de aço com costura.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
28.12.61	Fabricação de esquadrias de metal (portas de aço, grades, portões, basculantes e semelhantes).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

2	Refere-se à área do terreno.	33	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 36.99.49 - Fabricação de outros produtos incomodos ao meio urbano não citados.
32	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 26.49.21 - Fabricação de artefatos ceramicos ou de cimento para construção, exceto revestimento e louça sanitária.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: : INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m ² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
28.12.62	Fabricação de esquadrias de alumínio (portas, grades, portões, basculantes e semelhantes).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
28.39.81	Serviços de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltação etc.).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
28.39.80	Serviços industriais de usinagem e soldas.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
28.99.11	Fabricação de artefatos de serralheria artística (vitrais, esculturas e outros).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
29.29.73	Fabricação de equipamentos de segurança e combate a incêndio.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
29.91.25	Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
32.21.21	Fabricação de antenas para transmissões e recepção de imagem e som.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
32.30.10	Fabricação de aparelhos receptores e transmissores de rádio, televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
33.40.53	Fabricação de artigos ópticos (lentes, armações etc.).	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
33.50.21	Fabricação de cronômetros e relógios.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
34.49.51	Fabricação de bancos e estofados para veículos, exceto, capas e capotas.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
36.11.01	Fabricação de móveis de madeira ou com sua predominância.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
36.11.02	Fabricação de móveis de vime e junco ou com sua predominância.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

2	Refere-se à área do terreno.	33	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 36.99.49 - Fabricação de outros produtos incomodos ao meio urbano não citados.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
36.12.91	Fabricação de móveis de metal ou com sua predominância.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.34)	
36.14.51	Fabricação de artefatos de colchoaria (colchões, travesseiros, almofadas, edredons etc.).	3	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
36.91.91	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.33)	
36.91.92	Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria. Fabricação de jóias.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.33)	
36.91.93	Fabricação de bijuterias.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.33)	
36.92.71	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios (pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, etc.), exceto metálicos.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.35)	
36.93.50	Fabricação de artefatos e equipamentos para esportes, pesca e caça, exceto armas de fogo.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.33)	
36.94.30	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.33)	
36.95.11	Fabricação de artefatos de escritório (canetas, lápis, lapiseiras, carimbos, almofadas, cargas para canetas, lâminas p/ lápis e lapiseiras, borrachas, corretores, porta-canetas etc.), exceto de metal, papel e papelão.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
36.96.00	Fabricação de aviaamentos para costura (botões, colchetes de gancho, de pressão, fecho éclair, fivelas, alfinetes, agulhas, ilhóses etc.), exceto acessórios.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.33)	
36.97.81	Fabricação de vassouras, broxas, pincéis escovas e espanadores, exceto para higiene pessoal.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
36.99.41	Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.33)	
36.99.42	Fabricação de artefatos escolares (giz, globos geográficos, figuras geométricas, quadros-negros etc.), exceto, livros e material escolar impresso.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

2	Refere-se à área do terreno.	34	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 25.29.10 - Fabricação de artefatos de material plástico.
33	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 36.99.49 - Fabricação de outros produtos incombados ao meio urbano não citados.	35	Com área superior utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 36.92.70 - Fabricação de instrumentos musicais, suas peças e acessórios, inclusive metálicos.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 5.15 SUBGRUPO – INDÚST. ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE IA	PORTE m ² (obs.2)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
24.13.94	Produção de adubos por compostagem através do processamento (de origem animal e vegetal).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	Acima de 5000	
36.99.43	Fabricação de sombrinhas, guarda-chuvas, ombrelones e guarda-sóis.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500	
		3	2501 a 5000 (obs.33)	
36.99.45	Fabricação de painéis e placas para propaganda e sinalização.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 2500	
		4	2501 a 5000 (obs.33)	
36.99.46	Fabricação de produtos para higiene pessoal (escovas e fios dentais, cotonetes, absorventes, fraldas, escovas para cabelos etc.), exceto, fraldas de tecido.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	1001 a 2500	
		5	2501 a 5000 (obs.33)	
36.99.47	Fabricação de persianas e artefatos do mobiliário.	2	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		3	1001 a 5000	
		4	5001 a 10000 (obs.33)	
36.99.50	Fabricação de medalhas e troféus.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.33)	
37.10.90	Reciclagem de sucatas metálicas.	5	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
37.20.60	Reciclagem de sucatas não metálicas.	3	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		4	1001 a 5000	
		5	5001 a 10000 (obs.33)	
45.49.79	Montagem de equipamentos eletrônicos de informática, comunicação, segurança, etc.	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.33)	
55.24.70	Fabricação e Fornecimento de Alimentos (Refeição, Lanches etc.).	1	Até 1000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
		2	1001 a 5000	
		3	5001 a 10000 (obs.33)	

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

2	Refere-se à área do terreno.	33	Com área superior, utilizar os parâmetros do Subgrupo II, 36.99.49 - Fabricação de outros produtos inkomodos ao meio urbano não citados.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL TABELA 5.16 SUBGRUPO – INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO - II

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE II	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
15.11.30	Abate de reses, preparação de produtos de carne.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.12.10	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.13.00	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.14.80	Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.21.01	Produção de conservas e sucos de frutas, legumes e vegetais diversos.	2PE	Acima de 10000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.30.01	Fabricação de óleos vegetais e preparação de gorduras para alimentação e outros usos.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.42.31	Fabricação de Produtos de Laticínios.	3PE-EIV	Acima de 10000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.43.12	Fabricação de Sorvetes, coberturas, tortas, bolos gelados e similares.	2PE	Acima de 10000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.50.01	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal (milho, café, soja, amêndoas etc.).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.56.31	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.59.81	Fabricação de mate solúvel.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.62.80	Fabricação e refinação de açúcar.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.81.41	Fabricação de biscoitos, bolachas, massas, pães, bolos e equivalentes industrializados.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.83.00	Fabricação de derivados do cacau e produção de chocolate, bombons, balas, goma de mascar.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.85.73	Fabricação de molhos, temperos ou condimentos.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.86.51	Fabricação e preparação de alimentos dietéticos, alimentos infantis e produção de alimentos especiais.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.88.00	Fabricação de vinagres.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.89.05	Fabricação de pós alimentícios (para pudim, gelatina, bolo, refresco etc.).	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.89.99	Fabricação de doces em massa, pasta ou calda.	2PE	Acima de 10000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.89.14	Fabricação de gelo.	1PE	Acima de 10000	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.91.10	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.92.00	Fabricação de vinhos.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.93.80	Fabricação de maltes, cervejas e chopes.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.94.60	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.95.41	Fabricação e engarrafamento de refrigerantes.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
15.95.42	Fabricação e engarrafamento de refrescos e de xaropes (de sabores naturais e artificiais), exceto sucos concentrados.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se à área do terreno.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL TABELA 5.16 SUBGRUPO – INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO - II

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE II	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
16.00.40	Fabricação de produtos do fumo.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
17.11.61	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
17.20.00	Fiação (algodão, seda animal, lã e fibras duras etc.).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
17.69.83	Fabricação de acessórios têxteis para confecções (passamanaria, franjas, galões, pingentes, vieses, fitas elásticas, fitas de tecido filós, rendas, bordados etc.), exceto linhas e fios.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
17.71.00	Fabricação de tecidos de malha.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
18.22.80	Fabricação de acessórios para segurança profissional e pessoal.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
19.29.10	Fabricação de artefatos de couro (aparelhamento, acabamento e confecção de artigos diversos).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
19.39.99	Fabricação de calçados de qualquer material.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
20.10.90	Serrarias (pranchas, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquetes para assoalhos, aplainados para caixas e engradados etc.).	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
20.21.40	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
21.21.00	Fabricação de papel.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
21.22.90	Fabricação de papelão, cartão e cartolina.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
23.20.52	Usina de Asfalto (Preparo e Mistura de Betume e Agregados)	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.30.00	Fabricação de resinas e elastômeros.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.40.00	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.41.41	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.51.11	Fabricação de produtos farmacêuticos (aminoácidos, enzimas, Penicilina, sacarina, sulfas etc.), exceto homeopáticos.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.53.81	Fabricação de medicamentos.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.71.60	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.72.40	Fabricação de produtos para limpeza e polimento.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.72.41	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina, naftalina etc.).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.73.20	Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.81.30	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
24.83.00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
25.11.90	Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
25.19.44	Fabricação de saltos e solados para calçados e outros artigos de borracha.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

OBSERVAÇÕES

1 Refere-se à área do terreno.

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL
TABELA 5.16 SUBGRUPO – INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO - II

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE II	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
25.19.46	Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos (camelbacks, borrachas para ligações, manchões etc.).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
25.21.60	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, inclusive eletrodutos e conduítes.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
25.29.10	Fabricação de artefatos de material plástico.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.11.50	Fabricação de vidro plano e de segurança.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.12.31	Fabricação de artefatos de vidro para embalagem e acondicionamento (frascos, ampolas, garrafas etc.).	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.19.01	Fabricação de artigos de vidro.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.20.41	Fabricação de cimento.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.41.72	Fabricação de revestimento cerâmicos (ladrilhos, mosaicos, azulejos, pastilhas, lajotas etc.).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.42.50	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.49.21	Fabricação de artefatos cerâmicos ou de cimento para construção (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, conexões etc.), exceto, revestimentos e louça sanitária.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.49.22	Fabricação de artefatos cerâmicos ou em barro cozido para uso doméstico (panelas, talhas, filtros, potes, moringas, velas filtrantes etc.)	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.49.24	Fabricação de louça sanitária (vasos sanitários, bidês, pias, porta-toalhas etc.).	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.49.25	Fabricação de produtos cerâmicos para instalações elétricas (bases para isoladores, interruptores, chaves elétricas etc.).	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.92.10	Fabricação de cal (virgem e hidratada).	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.99.94	Fabricação de materiais abrasivos (lixa, pedras para afiar, esferas de vidro, rebolos, pó preparado para esmeril etc.), exceto, gralha e pó metálico.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
26.99.95	Fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc.), exceto para instalações elétricas e minas para lápis.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
28.11.80	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
28.21.50	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
28.22.30	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
28.33.90	Fabricação de artefatos estampados de metal, exceto tanques, reservatórios e recipientes metálicos.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
28.39.82	Tratamento térmico e químico de metais (têmpera, recozimento, cementação).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.
28.41.00	Fabricação de artigos de cutelaria.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1 Refere-se à área do terreno.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 5.16 SUBGRUPO – INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO - II

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE II	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
28.43.60	Fabricação de ferramentas manuais (enxadas, pás, picaretas, martelos, alicates, ancinhos, serrotes, cavadeiras, chaves de fenda e inglesa, foices, limas, machos, malhos, marretas etc.), exceto ferramentas para máquinas.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
28.92.40	Fabricação de artefatos de trefilados (esponja, correntes, cabos de aço, molas, pregos, talhas, telas de arame, parafusos, pinos, rebites, porcas, arruelas etc.), exceto móveis.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
28.99.12	Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de rede e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas ou braçadeiras para postes, parafusos, espaçador, amortecedor de vibrações para linhas de alta-tensão, hastes de aterramento, isoladores, caixas metálicas para conexão e derivação etc.), exceto canos, e conduítes.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
28.99.13	Fabricação de ferragens para construção, móveis, artigos de viagem e outros (cadeados, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
28.99.14	Fabricação de artefatos de metal para escritório e para usos pessoal e doméstico (suportes para carimbos, escaninhos para cartões de ponto, cliques e grampos para papel e cabelo, percevejos, aparelhos para barbear não elétricos, saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes etc.).	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
29.29.71	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
29.31.90	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
29.89.01	Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal (barbeadores, lanternas, cortadores e secadores de cabelo, aparelhos de massagem, aspiradores de pó, batedeiras, fogareiros elétricos, fornos e aquecedores, ozonizadores, chuveiros, enceradeiras, liquidificadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, ferramentas elétricas etc.), exceto máquinas de costura, fogões, ar condicionado, refrigeradores, freezers, máquinas de lavar e de secar.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
30.20.01	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática, inclusive de mídias virgens.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.10.00	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.20.00	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.	2PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.41.00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.42.90	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se à área do terreno.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 5.16 SUBGRUPO – INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO - II

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE II	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
31.51.80	Fabricação de lâmpadas.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.52.60	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação, exceto para veículos.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.60.70	Fabricação de material elétrico para veículos.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.99.21	Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais (fornos elétricos para metalurgia, estufas, esterizadores, fogões e fornos industriais e comerciais, máquinas de café, máquinas e aparelhos de solda elétrica, dispositivos de partida, reguladores de velocidade, freios eletromagnéticos etc.).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
31.99.22	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para outros usos técnicos (carregadores de baterias e aparelhos de galvanoplastia etc.).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
32.10.70	Fabricação de material eletrônico básico.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
33.10.30	Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e aparelhos ortopédicos.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
33.20.00	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medição, para usos técnico e profissional.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
34.10.00	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
34.20.70	Fabricação de caminhões e ônibus.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
34.31.20	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores rodoviários.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
34.40.00	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores rodoviários.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
34.49.52	Fabricação de peças e acessórios de metal para motocicletas.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.10.00	Construção e reparação de embarcações e de estruturas flutuantes.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.12.20	Construção de embarcações para esporte e lazer.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.22.00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários.	4PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.23.80	Reparação de veículos ferroviários.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.31.90	Construção e montagem de aeronaves.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.32.70	Reparação de aeronaves.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.91.20	Fabricação e montagem de motocicletas.	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.92.00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
35.99.81	Fabricação de veículos rodoviários não especificados, (carroças, carretas, charretes, carros, carrinhos de mão para transporte de sorvetes e outros assemelhados).	3PE-EIV	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
36.92.70	Fabricação de instrumentos musicais, suas peças e acessórios metálicos ou não.	1PE	Qualquer	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
36.99.49	Fabricação de outros produtos não citados, cuja produção gere incômodo ao meio urbano.	1PE	Qualquer (obs.2)	1 vaga / 100 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se à área do terreno.	2	Poderá ser solicitado EIV para a instalação da atividade.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 5.17 SUBGRUPO – INDÚST. NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URB. - IN

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
17.19.11	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (lã, pelos e crinas).	1PE	Qualquer	-
19.10.00	Beneficiamento de couros e peles (secagem, salga, curtimento e outras preparações de couro de qualquer animal).	1PE	Qualquer	-
21.10.50	Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel.	1PE	Qualquer	-
23.21.31	Fabricação de produtos do refino do petróleo (gasolina, óleo diesel, querosene, gás óleo, GLP, náfta etc.).	1PE	Qualquer	-
23.40.01	Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.	1PE	Qualquer	-
24.13.91	Fabricação de adubos e fertilizantes.	1PE	Qualquer	-
24.14.70	Fabricação de gases industriais.	1PE	Qualquer	-
24.21.00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos.	1PE	Qualquer	-
24.60.00	Fabricação de defensivos agrícolas.	1PE	Qualquer	-
24.61.90	Fabricação de defensivos domésticos (inseticidas, fungicidas, germicidas, carrapaticidas, raticidas etc.).	1PE	Qualquer	-
24.92.91	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.	1PE	Qualquer	-
24.99.61	Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.	1PE	Qualquer	-
24.99.62	Fabricação de corantes e pigmentos.	1PE	Qualquer	-
24.99.63	Fabricação de defensivos domésticos (inseticidas, fungicidas, gemicidas, carapaticidas, raticidas, etc.)	1PE	Qualquer	-
25.19.45	Fabricação de espuma e artefatos de espuma de borracha natural ou sintética, exceto artefatos de colchoaria e espuma de material plástico.	1PE	Qualquer	-
26.99.91	Beneficiamento de minerais não-metálicos (gesso de gipsita, mica ou malacacheta, quartzo do cristal de rocha, talco de esteatita, nitratos naturais etc.)	1PE	Qualquer	-
26.99.92	Fabricação de fibra e lã de vidro e seus artefatos (tecidos de fibra de vidro, mantas irregulares, isolantes térmicos para ambientes e para aplicações industriais etc).	1PE	Qualquer	-
27.20.00	Siderurgia.	1PE	Qualquer	-
27.41.30	Metalurgia do alumínio e suas ligas.	1PE	Qualquer	-
27.42.10	Metalurgia dos metais preciosos.	1PE	Qualquer	-
27.49.90	Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas.	1PE	Qualquer	-
28.22.31	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, máquinas motrizes não elétricas, equipamentos de transmissão para fins industriais, calderaria pesada - peças e acessórios (caldeiras, turbinas e máquinas a vapor, moinhos de vento, máquinas eólicas, comportas etc).	1PE	Qualquer	-
28.34.71	Metalurgia do pó e gralha.	1PE	Qualquer	-
29.32.71	Fabricação de tratores, máquinas e aparelhos de terraplenagem - peças e acessórios.	1PE	Qualquer	-
29.70.00	Fabricação de armas, munições e equipamentos militares, incluindo peças e acessórios.	1PE	Qualquer	-

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhaça.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INSTITUCIONAL TABELA 5.18 SUBGRUPO – EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL - EAG

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
75.11.61	Palácio do Governo.	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
75.11.62	Centro Administrativo Governamental.	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
75.11.63	Prefeitura.	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
75.11.64	Administração Pública Federal (prédio governamental).	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
75.11.65	Administração Pública Estadual (prédio governamental).	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
75.11.66	Administração Pública Municipal (prédio governamental).	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
75.14.01	Assembleia Legislativa.	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
75.14.02	Câmara Municipal.	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
75.23.03	Órgão do Poder Judiciário (Tribunal).	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
99.00.71	Representação estrangeira (consulado, embaixada).	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo

LEGENDA					
A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES					
1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.			2	Exige a apresentação do EIV para empreendimentos com área construída superior a 20000m ² .

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INSTITUCIONAL TABELA 5.19 SUBGRUPO – EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
75.22.11	Militar para fins de defesa (Quartel).	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
75.22.12	Academia (militar policial ou civil).	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
75.23.01	Penitenciária.	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
75.23.02	Correcional de Menores (Casa de Detenção).	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
75.24.81	Posto Policial.	1	Até 250 (obs.3)	Dispensado.
75.24.82	Delegacia de Polícia.	1	Até 1000 (obs.3)	1 vaga /100 m ² A.C.C.
75.24.83	Corpo de Bombeiros.	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.

LEGENDA					
A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES					
1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada ao estacionamento.			2	Exige a apresentação do EIV para empreendimentos com área construída superior a 20000m ² .
3	Com área superior utilizar os parâmetros em uma das atividades do Subgrupo EAG.				



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INSTITUCIONAL TABELA 5.20 SUBGRUPO – EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER - ECL

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
55.19.02	Camping.	1	Qualquer	Será objeto de estudo.
85.32.41	Centro Social Urbano.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
90.50.03	Aquário.	5PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
92.13.41	Cinema.	2	Até 500 (obs.5)	1 vaga / 20 lugares
		PGV1	501 a 1000 (obs.5)	
		PGV2	1001 a 1500 (obs.5)	
		PGV3	Acima de 1500 (obs.5)	
92.31.21	Teatro.	2	Até 500 (obs.5)	1 vaga / 20 lugares
		PGV1	501 a 1000 (obs.5)	
		PGV2	1001 a 1500 (obs.5)	
		PGV3	Acima de 1500 (obs.5)	
92.39.81	Exploração de locais e instalações temporárias ou não (parque de diversões, Circo, festivais e semelhantes).	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.50.01	Centro de Convenções e eventos.	5PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
92.51.71	Biblioteca Central.	1	Até 1000 (obs.3)	1 vaga / 30 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.3)	
		3PE	Acima de 2500 (obs.3)	
92.51.73	Biblioteca de Bairro ou especializada.	1	Até 1000 (obs.3)	1 vaga / 30 m ² A.C.C.
		2	1001 a 2500 (obs.3)	
		3PE	Acima de 2500 (obs.3)	
92.52.51	Museu.	1	Qualquer (obs.3)	1 vaga / 30 m ² A.C.C.
92.53.31	Parque metropolitano, de vizinhança ou de bairro.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.53.34	Horto Florestal	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.53.35	Jardim Zoológico.	5PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.61.40	Clube de Campo.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.61.41	Clube Desportivo e/ou Social.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.61.42	Autódromo / Kartódromo.	5PE	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
92.61.43	Aeroclube.	5PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.61.44	Estádio.	5PE-EIV	Qualquer (obs.5)	Será objeto de estudo.
92.61.45	Ginásio.	4PE	Qualquer (obs.5)	Será objeto de estudo.
92.61.46	Hípica.	5PE	Qualquer (obs.4)	Será objeto de estudo.
92.61.47	Hipódromo.	5PE	Qualquer (obs.4)	Será objeto de estudo.
92.62.29	Exploração de campos esportivos descobertos e sem pavimentação (vôlei de praia, quadras de tênis, futebol e outros esportes).	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
92.62.30	Exploração de locais para jogos de ação (paint ball e outros).	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
95.50.02	Planetário.	3PE	Qualquer (obs.2,3)	Será objeto de estudo.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área do terreno.	4	Inadequado na área urbana, de acordo com a Lei nº8966/2005.
2	Exige a apresentação do EIV para empreendimentos com área construída superior a 20000m ² .	5	Neste caso, o porte refere-se ao número de lugares.
3	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INSTITUCIONAL TABELA 5.21 SUBGRUPO – EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
91.91.01	Mosteiro.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
91.91.02	Seminário.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
91.91.03	Convento.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
91.91.04	Templo Religioso (igreja, culto, etc).	1	Até 500	1 vaga / 200 m ² A.C.C.
		2	501 a 2000	
		PGV1	2001 a 5000	
		PGV2	5001 a 10.000	
		PGV3-EIV	Acima de 10.001 (obs.2)	
91.91.05	Casa Religiosa (atividades assistenciais).	1	Qualquer	1 vaga / 200 m ² A.C.C.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	2	Exige a apresentação do EIV para empreendimentos com área construída superior a 10.001m ² .

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INSTITUCIONAL TABELA 5.22 SUBGRUPO – EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EAI

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
38.21.10	Disposição, triagem, tratamento e processamento de resíduos da construção civil (com ou sem reciclagem).	1PE-EIV	Qualquer (obs.2,3)	Será objeto de estudo.
51.56.10	Comércio atacadista de materiais recicláveis perigosos. (obs.2)	2PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
93.00.00	Aterro Sanitário.	3PE-EIV	Qualquer (obs.2,3)	Será objeto de estudo.
93.00.09	Tratamento de resíduos perigosos (resíduos sólidos de serviços de saúde, resíduos químicos e outros).	2PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
93.03.32	Crematório.	2PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
93.03.33	Sepultamento (horizontal).	3PE-EIV	Qualquer (obs.2,3)	Será objeto de estudo.
93.03.34	Sepultamento (vertical).	3PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento.	3	Exige a apresentação do EIV para qualquer porte.
2	Refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INSTITUCIONAL

TABELA 5.23 SUBGRUPO – EQUIPAMENTOS PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARÁTER PERMANENTE - EVP

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m ² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
51.21.00	Central de Abastecimento Alimentar (comércio atacadista de produtos hortifrutigranjeiros).	1PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
51.90.00	Feiras e Exposições.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
52.10.00	Mercado Público.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
63.12.65	Pólo ou condomínio de centrais de distribuição.	3PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.
OBSERVAÇÕES					
1	Refere-se a área do terreno.		2	Exige a apresentação do EIV para qualquer porte.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: INSTITUCIONAL

TABELA 5.24 SUBGRUPO – EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
60.26.74	Terminal Rodoviário de Cargas.	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
60.30.51	Transporte dutoviário de água, gás, energia etc.	1PE	Qualquer	Será objeto de estudo.
60.10.00	Transporte Ferroviário (Estação Ferroviária).	2PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
60.20.61	Transporte Metroviário (estação metroviária).	2PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
63.21.55	Terminal de Transporte rodoviário de passageiros (Estação de integração intramunicipal).	2PE-EIV	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo.
63.21.56	Transporte Rodoviário / Ferroviário (Estação Ferroviária, Rodoviária, Rodoferroviária, Metroviária - estação multimodais).	2PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
60.24.01	Terminal de Transporte rodoviário de passageiros (Rodoviária intermunicipal).	1PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
63.22.31	Transporte marítimo (Porto).	3PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
63.22.34	Transporte marítimo (Marina).	3PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
63.23.10	Transporte Aéreo (Aeroporto).	3PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.
63.23.11	Heliporto ou Heliponto.	2PE-EIV	Qualquer (obs.3)	Será objeto de estudo.

LEGENDA				
A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES				
1	Refere-se a área do terreno.	3	Exige a apresentação do EIV para qualquer porte.	
2	Exige a apresentação do EIV para empreendimentos instalados em terrenos com área superior a 10000m².			

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: URBO-AGRÁRIO

TABELA 5.25 SUBGRUPO – EXTRAÇÃO DE MINERAIS - EM

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
10.00.01	Extração de águas.	1PE	Qualquer	Será objeto de estudo
14.10.00	Extração mineral em geral.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
14.10.90	Extração de areias, cascalhos, saibros e rochas, quando não se destinarem como matéria bruta para indústria de transformação, argila para fabrico de cerâmica estrutural e calcário para corretivo de solos.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
14.21.40	Aproveitamento de jazidas de minerais destinados à indústria de fertilizantes e demais utilizações industriais.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
14.22.20	Extração de sal marinho e salgema.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo

LEGENDA				
A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES				
1	Refere-se a área do terreno.			



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: URBO-AGRÁRIO

TABELA 5.26 SUBGRUPO – AGROPECUÁRIA - AGR

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
01.11.20	Produção de lavouras temporárias (grãos, frutos etc.).	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.13.90	Cultura de cana-de-açúcar.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.21.00	Horticultura, culturas de condimentos, aromáticas e medicinais.	1PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.22.80	Floricultura.	1PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.30.01	Cultura de sementes e mudas.	1PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.39.21	Fruticultura (caju, coco, laranja etc.).	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.41.40	Bovinocultura.	2PE	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
01.42.21	Equinocultura - criação de cavalos.	2PE	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
01.43.00	Ovinocultura - criação de ovinos e produção de lã.	2PE	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
01.44.90	Suinocultura - criação de porcos.	2PE	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
01.45.50	Criação de outros animais da pecuária.	2PE	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
01.45.70	Avicultura - criação de aves.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.45.74	Produção de ovos.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.45.75	Cunicultura - criação de coelhos.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.50	Criação de animais domésticos.	1PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.51	Caprinocultura.	2PE	Qualquer (obs.2)	Será objeto de estudo
01.46.52	Sericicultura - criação de bicho da seda.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo
01.46.53	Apicultura - criação de abelhas.	2PE	Qualquer	Será objeto de estudo

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área do terreno.	2	Inadequado em área urbana, de acordo com a Lei nº8966/2005.

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: URBO-AGRÁRIO

TABELA 5.27 SUBGRUPO – EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - EV

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
01.67.71	Extração de substâncias tóxicas, produtos medicinais e tóxicos.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo
02.11.90	Silvicultura.	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo
02.12.70	Exploração Florestal (extração, produção, coleta etc.).	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área do terreno.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: URBO-AGRÁRIO

TABELA 5.28 SUBGRUPO – PESCA E AQUICULTURA - PA

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE CA	PORTE m² (obs.1)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
05.11.81	Pesca de captura ou extração (fluvial, costeira, oceânica etc.).	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.12.61	Piscicultura (cipinocultura, cultivo de peixes ornamentais etc.).	3PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.12.62	Carcinocultura - cultivo de camarões marinhos e de água doce.	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.12.63	Ostricultura - Cultivo de ostras / Mitilicultura / Cultura de mexilhões.	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.12.64	Helicicultura - Cultivo de caracóis.	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo
05.12.66	Ranicultura - Cultivo de rãs.	4PE	Qualquer	Será objeto de estudo

LEGENDA

A.T.	Área do Terreno	A.C.C.	Área de Construção Computável	PE	Projeto Especial
A.U.	Área Útil, excluída a área destinada a estacionamento	PGV	Polo Gerador de Viagens	EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança.

OBSERVAÇÕES

1	Refere-se a área do terreno.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELAS	ZONAS				
6.1	ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	ZRA			
6.2	ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL	ZIA	PRAIA DO FUTURO E COCÓ		
6.3	ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL	ZIA	SABIAGUABA		
6.4	ZONA DA ORLA TRECHO I	ZO I	BARRA DO CEARÁ PIRAMBU		
	ZONA DA ORLA TRECHO II	ZO II	JACARECANGA MOURA BRASIL		
6.5	ZONA DA ORLA TRECHO III	ZO III	PRAIA DE IRACEMA	SUBZONA 1	MONSENHOR TABOSA
6.6	ZONA DA ORLA TRECHO III	ZO III	PRAIA DE IRACEMA	SUBZONA 2	INTERESSE URBANÍSTICO SETOR 1
6.7	ZONA DA ORLA TRECHO III	ZO III	PRAIA DE IRACEMA	SUBZONA 2	INTERESSE URBANÍSTICO SETOR 2
6.8	ZONA DA ORLA TRECHO IV	ZO IV	MEIRELES MUCURIPE		
6.9	ZONA DA ORLA TRECHO VI	ZO VI	CAIS DO PORTO		
6.10	ZONA DA ORLA TRECHO VII	ZO VII	PRAIA DO FUTURO		
6.11	ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CENTRO		
6.12	ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	ALDEOTA		
6.13	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	PARANGABA		
6.14	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	PORANGABUÇU		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

TABELAS	ZONAS				
6.15	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	MESSEJANA		
6.16	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	MONTESE		
6.17	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	VILA UNIÃO		
6.18	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	SEIS BOCAS		
6.19	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	VARJOTA		
6.20	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	OLIVEIRA PAIVA		
6.21	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CORREDOR BR-116	TRECHO 1	
6.22	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CORREDOR BR-116	TRECHO 2	
6.23	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CORREDOR BR-116	TRECHO 3	
6.24	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CORREDOR BR-116	TRECHO 4	
6.25	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CORREDOR ANTÔNIO BEZERRA		
6.26	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CORREDOR PERIMETRAL	TRECHO SUL	
6.27	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CORREDOR PERIMETRAL	TRECHO OESTE	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

TABELAS	ZONAS				
6.28	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	CARLITO PAMPLONA		
6.29	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	BONSUCESSO		
6.30	ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA	ZEDUS	ANEL RODOVIÁRIO	TRECHOS 1 E 2	
6.31	ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA	AEA 1			
6.32	ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA	AEA 2			
6.33	ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA	AEA 3			
ANEXO 6.1	NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS - A.E.A.s				



Prefeitura Municipal de Fortaleza

LEGENDA

GRUPO	SUBGRUPO	
RESIDENCIAL	R	RESIDENCIAL
COMERCIAL	CV	COMÉRCIO VAREJISTA
	CA	COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS
	INF	INFLAMÁVEIS
	CSM	COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS
SERVIÇOS	H	HOSPEDAGEM
	PS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	SAL	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER
	SP	SERVIÇOS PESSOAIS
	SOE	SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS
	SE	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
	SS	SERVIÇOS DE SAÚDE
	SUP	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
	SB	SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS
INDUSTRIAL	IA	INDÚSTRIAS ADEQUADAS AO MEIO URBANO
	II	INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO
	IN	INDÚSTRIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO
INSTITUCIONAL	EAG	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL
	EDS	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE DEFESA E SEGURANÇA
	ECL	EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER
	EAR	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA
	EAI	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRES
	EVP	EQUIPAMENTOS PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARATER PERMANENTE
	EAT	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES
URBO-AGRÁRIO	EM	EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	AGR	AGROPECUÁRIA
	EV	EXTRAÇÃO DE VEGETAIS
	PA	PESCA E AQUICULTURA



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.1 - ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (ZRA)

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
CV	A	I	I								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	I	I									I	I	I	
H	I	I									I			
PS	A	I	I	I							I			
SAL	A	I	I	I							I	I	I	
SP	A	I	I								I			
SOE	P(4)	I	I	I	I						I			
SE	A	I									I	I		
SS	P(1)	I	I	I	I						I	I	I	I
SUP	A	I	I	P(5)										
SB	I	I									I	I	I	
IA	I	I	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	I													
EDS	I	I												
ECL	A	A	A	I	I						I	I	I	
EAR	I	I	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	A	I												
AGR	P(2)	P(2)												
EV			P(3)											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Permitida apenas as atividades 85.15.41 - Consultório e 85.13.81 - Posto de Saúde.	5	Permitida apenas a atividade 41.00.93 - Abastecimento de água e esgotamento sanitário (Estação de Tratamento / Reservatório).
2	Adequadas apenas as atividades 01.21.00 - Horticultura, 01.22.80 - Floricultura, 01.30.01 - Cultura de sementes e mudas, 01.39.21 - Fruticultura, 01.46.53 - Apicultura.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
3	Adequada apenas a atividade 02.11.90 - Silvicultura.		
4	Permitida apenas as atividades 37.20.50 - Centro coletor e de triagem de resíduos e sucatas (papel, papelão, vidro, metais, etc.)		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.2 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA) PRAIA DO FUTURO E COCÓ

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	P(1)	A	I	P(1)	I	I	I	I	I				
CV	A	P(1)	P(1)								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	P(1)	P(1)									I	I	I	
H	I	I									I			
PS	A	P(1)	P(1)	I							I			
SAL	A	P(1)	P(1)	P(1)							I	I	I	
SP	A	P(1)	P(1)								I			
SOE	I	P(4)	I	I	I						P(4)			
SE	A	P(3)									P(1)	P(1)		
SS	P(2)	P(1)	P(1)	P(1)	P(1)						P(1)	P(1)	P(1)	P(1)
SUP	A	P(1)	P(1)	I										
SB	P(1)	P(1)									I	I	I	
IA	I	I	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	I													
EDS	A	I												
ECL	A	A	A	A	A						I	I	I	
EAR	A	A	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequada em Vias Arteriais I e Vias Coletoras.	4	Adequada unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviços de guarda de veículos - Vertical, <u>apenas</u> em Vias Arteriais I.
2	As atividades listadas a seguir somente são adequadas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas: 85.14.61 - Serviço de Laboratório (Radiologia, Eletroterapia, Radioterapia e outros), 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas e 85.20.01 - Serviços veterinários.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
3	Adequada apenas a atividade 80.10.01 - Centro Integrado de Educação e Saúde (creche, escola, posto) em qualquer categoria de via. As demais atividades são adequadas em Vias Arteriais I ou Expressas.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.3 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA) SABIAGUABA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	I	A	I	I	I	I	I	I	I				
CV	A	I	I								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	I	I									I	I	I	
H	I	I									I			
PS	A	I	I	I							I			
SAL	A	I	I	I							I	I	I	
SP	A	I	I								I			
SOE	I	I	I	I	I						I			
SE	A	I									I	I		
SS	P(1)	I	I	I	I						I	I	I	I
SUP	A	I	I	I										
SB	I	I									I	I	I	
IA	I	I	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	I													
EDS	A	I												
ECL	A	A	A	I	I						I	I	I	
EAR	A	A	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequadas apenas as atividades 85.15.41 - Consultório e 85.13.81 - Posto de Saúde.

OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

**TABELA 6.4 - ZONA DE ORLA TRECHO I - BARRA DO CEARÁ / PIRAMBU E
TRECHO II - JACARECANGA / MOURA BRASIL**

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	P(1)	A	A	P(1)	I	A	A	P(1)	I				
CV	A	A	A								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	A	A									I	I	I	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	I							I			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								I			
SOE	A	A	A	A	A						P(4)			
SE	A	A									A	A		
SS	P(2)	P(2)	A	A	A						I	I	I	I
SUP	A	A	A	I										
SB	A	A									I	I	I	
IA	A	A	A	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(3)												
ECL	A	A	A	A	I						I	I	I	
EAR	A	A	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequada apenas em Vias Coletoras e Arteriais.	4	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical e <u>apenas</u> em Vias Arteriais I e Expressas.
2	As atividades listadas a seguir somente são adequadas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas: 85.14.61 - Serviço de Laboratório (Radiologia, Eletroterapia, Radioterapia e outros), 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas e 85.20.01 - Serviços veterinários.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
3	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

**TABELA 6.5 - ZONA DE ORLA TRECHO III - PRAIA DE IRACEMA
SUBZONA 1 - MONSENHOR TABOSA**

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	A	A									I	I	I	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	I							A			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	I	I	I						P(3)			
SE	A	P(4)									P(4)	P(4)		
SS	P(1)	P(1)	I	A	I						I	I	I	I
SUP	A	A	I	A										
SB	A	A									I	I	I	
IA	A	I	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(2)												
ECL	A	A	A	I	I						A	A	A	
EAR	A	A	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	As atividades listadas a seguir somente são adequadas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas: 85.14.61 - Serviço de Laboratório (Radiologia, Eletroterapia, Radioterapia e outros), 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas e 85.20.01 - Serviços veterinários.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.
2	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.	
3	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	
4	Adequado apenas em Vias Coletoras e Arteriais I.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

**TABELA 6.6 - ZONA DE ORLA TRECHO III - PRAIA DE IRACEMA
SUBZONA 2 - INTERESSE URBANÍSTICO SETOR 1**

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	P(1)	I								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	A	P(1)									I	I	I	
H	P(2)	A									P(2)			
PS	A	P(1)	I	I							I			
SAL	A	A	A	A							A	I	I	
SP	A	A	I								I			
SOE	I	P(3)	I	I	I						P(3)			
SE	A	P(4)									A	I		
SS	A	A	A	A	I						A	I	I	I
SUP	A	A	I	A										
SB	A	I									I	I	I	
IA	P(5)	P(5)	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	I	I												
ECL	A	A	A	A	A						A	A	A	
EAR	I	I	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Admitida a instalação em edificações existentes com área máxima de 1.000m².	5	Admitida a instalação, em edificações existentes com área máxima de 1.000m², apenas para atividades relacionadas à confecção de artigos e acessórios do vestuário e fabricação de artesanatos e molduras.
2	Adequado, exceto para a atividade 55.13.13 - Motel.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
3	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.		
4	Permitidas atividades em edificações com área máxima de 3.000m².		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

**TABELA 6.7 - ZONA DE ORLA TRECHO III - PRAIA DE IRACEMA
SUBZONA 2 - INTERESSE URBANÍSTICO SETOR 2**

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
CV	A	I	I								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	A	I									I	I	I	
H	P(1)	A									P(1)			
PS	A	I	I	I							I			
SAL	P(2)	P(2)	P(2)	P(2)							P(5)	I	I	
SP	A	I	I								I			
SOE	I	I	I	I	I						I			
SE	I	I									I	I		
SS	P(3)	I	I	I	I						I	I	I	I
SUP	I	I	I	I										
SB	I	I									I	I	I	
IA	P(4)	P(4)	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	P(6)	I												
ECL	P(7)	P(7)	I	I	P(8)						I	I	I	
EAR	I	I	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA			
A	Adequado	I	Inadequado
P	Permitido com restrições		

RESTRIÇÕES DE USO			
1	Adequado, exceto para a atividade 55.13.13 - Motel.	5	Admitida a instalação, em edificações existentes com área máxima de 1.000m².
2	Admitida a instalação em edificações existentes, com exceção da atividade 55.22.08 - Buffet (recepção e serviço) e 55.02.07 - Buffet (escritório e serviços).	6	Permitido apenas para a atividade 75.24.81 - Posto policial.
3	Permitida apenas para a atividade 85.15.41 - Consultório.	7	Admitida a instalação, em edificações existentes.
4	Admitida a instalação, em edificações existentes com área máxima de 1.000m², apenas para atividades relacionadas à confecção de artigos e acessórios do vestuário e fabricação de artesanatos e molduras.	8	Permitida apenas para a atividade 90.50.03 - Aquário.
		OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.8 - ZONA DE ORLA TRECHO IV - MEIRELES / MUCURIPE

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	A	A									I	I	I	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	I							I			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								I			
SOE	A	P(1)	I	I	I						P(1)			
SE	A	I									I	I		
SS	P(2)	I	I	I	I						I	I	I	I
SUP	A	A	I	A										
SB	A	A									I	I	I	
IA	A	I	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	I													
EDS	A	P(3)												
ECL	A	A	A	A	A						A	A	A	
EAR	A	A	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.
2	As atividades listadas a seguir somente são adequadas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas: 85.14.61 - Serviço de Laboratório (Radiologia, Eletroterapia, Radioterapia e outros), 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas e 85.20.01 - Serviços veterinários.
3	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.

OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.9 - ZONA DE ORLA TRECHO VI - CAIS DO PORTO

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	A	A	
INF	A	A	A	A	A						A	A	A	
CSM	A	A									A	A	A	
H	I	I									I			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	A	A						A			
SE	P(2)	P(2)									P(2)	P(2)		
SS	P(1)	I	I	I	I						I	I	I	I
SUP	A	A	A	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	A	A	A										
EAG	I													
EDS	A	A												
ECL	A	A	A	A	A						A	A	A	
EAR	I	I	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	A	A	A											
EAT	I	I	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequada apenas as atividades 85.15.41 - Consultório e 85.13.81 - Posto de Saúde.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.
2	Permitidas apenas as atividades 80.10.01 - Centro Integrado de Educação e Saúde, 80.33.00 - Educação superior, 80.96.91 - Ensino profissional ligado à indústria e comércio.	
3	Adequado apenas para atividades existentes, condicionado ao atendimento do Artigo 135, Parágrafo 3º.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.10 - ZONA DE ORLA TRECHO VII - PRAIA DO FUTURO

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(4)								P(4)	P(4)	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	P(7)	I	I	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(2)	P(2)	P(2)	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	I							I			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								I			
SOE	A	P(5)	I	I	I						P(5)			
SE	A	A									P(6)	P(6)		
SS	P(1)	P(1)	A	A	I						I	I	I	I
SUP	A	A	I	A										
SB	A	I									I	I	I	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	I													
EDS	A	P(3)												
ECL	A	A	A	A	A						A	A	A	
EAR	A	A	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	As atividades listadas a seguir somente são adequadas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas: 85.14.61 - Serviço de Laboratório (Radiologia, Eletroterapia, Radioterapia e outros), 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas e 85.20.01 - Serviços veterinários.	5	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.
2	Permitida a atividade 52.10.01 - Shopping Center / Centro de compras, restrita às Vias Coletoras e Arteriais I.	6	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
3	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.	7	Permitida somente a atividade 52.47.70 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), restrita às Vias Arteriais I.
4	Adequado apenas para as atividades 52.11.60 - Hipermercado e 52.12.40 - Supermercado, restritas às Vias Coletoras e Arteriais I.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.11 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CENTRO

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(5)								A	A	A	
CA	P(1)	I									I	I	I	
INF	A	P(7)	P(7)	P(2)	I						I	I	I	
CSM	A	A									A	A	A	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	A	P(7)							P(7)	P(7)	P(7)	
SP	A	A	A								P(3)			
SOE	A	A	I	I	I						P(4)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	I						A	A	A	A
SUP	A	A	I	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(8)												
ECL	A	A	A	I	I						A	A	A	
EAR	A	A	A								A	A	P(5)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequados as atividades com área construída de até 250m².	6	Adequado apenas em Vias Expressas.
2	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	7	Adequado apenas em Vias Comerciais, Coletoras, Arteriais I e Expressas.
3	Adequadas todas as atividades, exceto a atividade 93.03.34 - Velório.	8	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.
4	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
5	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.12 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS ALDEOTA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(5)								P(5)	P(5)	P(5)	
CA	P(5)	P(5)									I	I	I	
INF	A	I	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(5)	P(5)	P(4)	
H	A	A									A			
PS	A	A	P(5)	P(5)							P(5)			
SAL	A	A	P(5)	P(5)							P(5)	P(5)	P(5)	
SP	A	A	A								P(5)			
SOE	A	P(2)	I	I	I						P(2)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	I						A	A	A	A
SUP	A	A	I	A										
SB	A	A									P(4)	P(4)	P(4)	
IA	A	I	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(3)												
ECL	A	A	A	I	I						P(5)	P(5)	P(5)	
EAR	A	A	P(5)								P(5)	P(5)	P(5)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	5	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
2	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
3	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.		
4	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.13 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS PARANGABA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	P(1)	I									I	I	I	
INF	A	I	I	P(2)	I						I	I	I	
CSM	A	A									A	A	I	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	P(4)	P(4)							P(4)	P(4)	I	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	P(3)	I	I	I						P(3)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	I						A	A	A	A
SUP	A	A	I	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(5)												
ECL	A	A	A	P(4)	I						P(4)	P(4)	P(4)	
EAR	A	A	A								P(4)	P(4)	P(4)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequados as atividades com área construída de até 250m².	5	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.
2	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
3	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.		
4	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.14 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS PORANGABUÇU

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								P(2)	P(2)	P(2)	
CA	I	I									I	I	I	
INF	A	I	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(2)	P(2)	P(2)	
H	A	A									A			
PS	A	A	P(2)	A							P(2)			
SAL	A	A	I	I							P(2)	P(2)	P(2)	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	P(3)	I	I	I						P(3)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	P(2)	A										
SB	A	A									I	I	I	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	I	I						I	I	I	
EAR	A	A	A								P(2)	P(2)	P(2)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	4	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.
2	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
3	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.15 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS MESSEJANA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	P(1)	I									I	I	I	
INF	A	I	I	P(2)	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(7)	P(7)	P(7)	
H	A	A									A			
PS	A	A	P(7)	A							A			
SAL	A	A	P(3)	P(3)							P(3)	P(3)	P(7)	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	P(4)	I	I	I						P(4)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	P(7)	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(5)												
ECL	A	A	A	A	P(6)						A	A	A	
EAR	A	A	A								P(7)	P(7)	P(7)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequados as atividades com área construída de até 250m².	5	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.
2	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	6	Adequadas apenas a atividade 92.61.44 - Estádio, somente em Vias Arteriais I e Coletoras.
3	Adequado em todas as categorias de vias, com exceção das atividades 55.22.08 - Buffet (recepção e serviço) e 55.02.07 - Buffet (escritório e serviços), 92.39.82 - Casa de Show e 92.39.84 - Boate/Danceteria, que somente são permitidas em Vias Arteriais I e Expressas.	7	Adequado apenas em Arteriais I e Expressas.
4	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.16 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS MONTESE

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	I									I	I	I	
INF	A	A	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	A	A									A	A	A	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	P(3)	P(3)							P(3)	P(3)	I	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	I	I	I						P(4)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	P(2)	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(5)												
ECL	A	A	A	I	I						A	A	A	
EAR	A	A	A								P(6)	P(6)	P(6)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	5	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.
2	Adequado apenas em Arteriais I e Expressas.	6	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
3	Adequado em todas as categorias de vias, com exceção das atividades 55.22.08 - Buffet (recepção e serviço) e 55.02.07 - Buffet (escritório e serviços), 92.39.82 - Casa de Show e 92.39.84 - Boate/Danceteria, que somente são permitidas em Vias Arteriais I e Expressas.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
4	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.17 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS VILA UNIÃO

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A(1)	A(1)	A	A	P(1)	P(1)	P(1)	P(1)				
CV	A	A	A								P(2)	P(2)	P(3)	
CA	A	A									P(2)	P(2)	P(3)	
INF	A	P(5)	P(2)	P(2)	I						I	I	I	
CSM	A	A									A	A	I	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	I							P(2)	P(2)	P(3)	
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	P(4)	P(2)	P(3)	P(3)						P(2)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	A	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(6)												
ECL	A	A	A	P(7)	I						A	A	A	
EAR	A	A	A								A	A	A	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A	A										
EAT	A	A	A											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado em ZEIS	6	Adequada apenas a atividade 75.24.83 – Corpo de Bombeiros
2	Admitidas apenas em Vias Coletoras e Arteriais I.	7	Adequadas apenas as atividades código 85.32.41 – Centro Social Urbano, código 92.39.81 – Exploração de locais e instalações temporárias ou não (parque de diversões, circo, festivais e assemelhados).
3	Adequado apenas em Via Arterial I.		
4	Adequada apenas as atividades código 63.21.53 – Serviço Guarda de Veículos – Horizontal (Estacionamento Comercial) e código 63.21.54 Serviço Guarda de Veículos – Vertical (Estacionamento Comercial) – As demais atividades com porte Classe 2 são admitidas em Via Coletora e Via Arterial 1.		OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.
5	Adequado apenas as atividades código 52.40.12 – Comércio Varejista de Borrachas, Plásticos, Espuma e seus Artefatos, código 52.44.23 – Comércio Varejista de Materiais de Pintura (Tintas, Massas, Lacas, etc.).		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.18 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS SEIS BOCAS

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(5)								A	A	A	
CA	A	I									I	I	I	
INF	A	I	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	A	A									A	A	P(5)	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	I							A			
SAL	A	A	P(5)	P(5)							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	P(2)	I	I	I						P(2)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	P(5)	A										
SB	A	P(5)									I	I	I	
IA	A	P(5)	P(5)	P(6)	P(4)	P(4)								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(3)												
ECL	A	A	A	I	I						P(5)	P(5)	P(5)	
EAR	A	A	A								P(5)	P(5)	P(6)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	5	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
2	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	6	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.
3	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
4	Adequado apenas em Vias Expressas.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.19 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS VARJOTA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(5)								P(5)	P(5)	P(6)	
CA	P(6)	P(7)									I	I	I	
INF	A	I	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(5)	P(6)	P(6)	
H	A	A									A			
PS	A	P(5)	P(5)	P(5)							P(6)			
SAL	A	A	P(2)	P(2)							P(2)	P(2)	P(2)	
SP	A	P(5)	P(6)								P(6)			
SOE	A	P(3)	I	I	I						P(3)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	P(5)	P(5)						P(5)	P(5)	P(5)	P(5)
SUP	A	P(6)	I	A										
SB	A	P(5)									P(5)	P(5)	P(5)	
IA	A	P(7)	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	I	I						P(5)	P(5)	P(5)	
EAR	A	P(5)	P(5)								P(5)	P(5)	P(5)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	5	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
2	Adequado em todas as categorias de vias, com exceção das atividades 55.22.08 - Buffet (recepção e serviço) e 55.02.07 - Buffet (escritório e serviços), 92.39.82 - Casa de Show e 92.39.84 - Boate/Danceteria, que somente são permitidas em Vias Arteriais I e Expressas.	6	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.
3	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	7	Adequado apenas em Vias Expressas.
4	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.20 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS OLIVEIRA PAIVA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(5)								P(5)	P(5)	P(5)	
CA	I	I									I	I	I	
INF	A	I	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(5)	P(5)	P(5)	
H	A	A									A			
PS	A	A	P(5)	P(5)							P(5)			
SAL	A	A	P(2)	P(2)							P(2)	P(5)	P(5)	
SP	A	A	P(5)								P(5)			
SOE	A	P(3)	I	I	I						P(3)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	P(5)						P(5)	P(5)	P(5)	P(5)
SUP	A	A	P(6)	A										
SB	A	P(5)									P(5)	P(5)	P(5)	
IA	A	P(5)	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	I	I						P(5)	P(5)	P(5)	
EAR	A	P(5)	P(5)								P(5)	P(5)	P(5)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	5	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
2	Adequado em todas as categorias de vias, com exceção das atividades 55.22.08 - Buffet (recepção e serviço) e 55.02.07 - Buffet (escritório e serviços), 92.39.82 - Casa de Show e 92.39.84 - Boate/Danceteria, que somente são permitidas em Vias Arteriais I e Expressas.	6	Adequado apenas em Vias Expressas.
3	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
4	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.21 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CORREDOR BR-116 - TRECHO 01

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	P(8)	P(8)	P(8)	P(8)	P(8)	P(8)	P(8)	P(8)	P(8)	P(8)				
CV	P(8)	P(8)	P(8)								P(6)	P(6)	P(6)	
CA	A	A									P(6)	P(6)	P(6)	
INF	A	I	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	P(8)	P(8)									I	I	I	
H	P(8)	P(8)									P(8)			
PS	P(8)	P(8)	P(8)	P(8)							P(6)			
SAL	A	A	I	I							P(3)	P(3)	P(3)	
SP	A	A	A								P(6)			
SOE	A	A	P(6)	P(6)	P(7)						P(2)			
SE	P(8)	P(8)									P(8)	P(8)		
SS	P(5)	P(5)	P(5)	P(8)	I						I	I	I	I
SUP	P(8)	P(8)	P(6)	P(8)										
SB	P(8)	P(8)									P(6)	P(6)	P(6)	
IA	P(8)	P(8)	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	P(8)													
EDS	P(8)	P(4)												
ECL	A	A	A	I	I						P(6)	P(6)	P(6)	
EAR	P(8)	P(8)	P(8)								P(6)	P(6)	P(6)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA	
A	Adequado
I	Inadequado
P	Permitido com restrições
RESTRIÇÕES DE USO	
1	Nos casos onde não haja incidência de AEA's, são adequadas apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.
2	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.
3	Adequado em todas as categorias de vias, com exceção das atividades 55.22.08 - Buffet (recepção e serviço) e 55.02.07 - Buffet (escritório e serviços), 92.39.82 - Casa de Show e 92.39.84 - Boate/Danceteria, que apenas são permitidas em Vias Arteriais I e Expressas.
4	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.
5	São adequadas apenas as atividades 85.14.61 - Serviço de laboratório, 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas, 85.15.41 - Consultório, 85.13.81 - Posto de saúde, 85.16.23 - Banco de sangue e 85.15.42 - Clínica sem internamento e deverão ser observadas as condicionantes e normas relativas àquelas Zonas Especiais.
6	Nos casos onde não haja incidência de AEA's, são adequadas apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
7	Nos casos onde não haja incidência de AEA's, são adequadas apenas em Vias Expressas.
8	Nos casos de incidência de AEA's, deverão ser observadas as condicionantes e normas relativas àquelas Zonas especiais
OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.22 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CORREDOR BR-116 - TRECHO 02

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)				
CV	P(3)	P(3)	P(3)								P(3)	P(3)	P(3)	
CA	P(3)	P(3)									P(3)	P(3)	P(3)	
INF	P(3)	I	I	P(1)	I						I	I	I	
CSM	P(3)	P(3)									I	I	I	
H	P(3)	P(3)									P(3)			
PS	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)							P(3)			
SAL	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)							P(3)	P(3)	P(3)	
SP	P(3)	P(3)	P(3)								P(3)			
SOE	P(3)	P(3)	P(3)	I	I						P(2)			
SE	P(3)	P(3)									P(3)	P(3)		
SS	P(5)	P(5)	P(5)	P(3)	I						I	I	I	I
SUP	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)										
SB	P(3)	P(3)									P(3)	P(3)	P(3)	
IA	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)								
II	I	I	I	I										
EAG	P(3)													
EDS	P(3)	P(4)												
ECL	P(3)	P(3)	P(3)	I	I						I	I	I	
EAR	P(3)	P(3)	P(3)								P(3)	P(3)	P(3)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	P(3)	P(3)											
EAT	P(3)	P(3)	I											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA					
A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições
RESTRIÇÕES DE USO					
1	Nos casos onde não haja incidência de AEA's, são adequadas apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.			5	São adequadas apenas as atividades 85.14.61 - Serviço de laboratório, 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas, 85.15.41 - Consultório, 85.13.81 - Posto de saúde, 85.16.23 - Banco de sangue e 85.15.42 - Clínica sem internamento e deverão ser observadas as condicionantes e normas relativas àquelas Zonas Especiais. OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.
2	Adequado unicamente para as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.				
3	Nos casos de incidência de AEA's, deverão ser observadas as. condicionantes e normas relativas àquelas Zonas especiais				
4	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.				



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.23 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CORREDOR BR-116 - TRECHO 03

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	A	A	
INF	A	A	A	P(1)	P(2)						P(2)	P(2)	P(2)	
CSM	A	A									P(3)	P(3)	P(3)	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	A	P(2)						A			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	P(3)	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	A	A						A	A	A	
EAR	A	A	A								A	A	A	
EAI	A	I	I											
EVP	A	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			A	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.
2	Adequado apenas em Vias Expressas.
3	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.
4	Adequado com exceção das atividades 75.23.01 - Penitenciária e 75.23.02 - Correccional de menores (casa de detenção).

OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.24 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CORREDOR BR-116 - TRECHO 04

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	A	A	
INF	A	A	A	P(1)	P(2)						P(2)	P(2)	P(2)	
CSM	A	A									A	A	A	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	A	A						A			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	A	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	A	A	P(2)										
EAG	A													
EDS	A	A												
ECL	A	A	A	A	A						A	A	A	
EAR	A	A	A								A	A	A	
EAI	A	A	P(3)											
EVP	A	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	P(4)												
EV			I											
PA			A	A										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.
2	Adequado apenas em Vias Expressas.
3	Adequado, exceto a atividade 93.00.00 - Aterro sanitário.
4	Adequado, desde que não contradiga a Lei nº8966/2005.

OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.25 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CORREDOR ANTONIO BEZERRA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	A	A	
INF	A	A	A	P(1)	P(3)						P(3)	P(3)	P(3)	
CSM	A	A									P(3)	P(3)	P(3)	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	P(5)	P(3)						P(3)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	A	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	A	P(2)	P(2)										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	A	P(5)						P(5)	P(5)	P(5)	
EAR	A	A	A								P(5)	P(5)	P(5)	
EAI	A	A	I											
EVP	A	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			A	A										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	6	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas, com exceção das atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical, que podem ser instaladas em qualquer categoria de via. OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.
2	Adequado apenas em Vias Expressas.		
3	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.		
4	Adequado com exceção das atividades 75.23.01 - Penitenciária e 75.23.02 - Correccional de menores (casa de detenção).		
5	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.26 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CORREDOR PERIMETRAL - TRECHO SUL

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	A	A	
INF	A	A	A	P(1)	P(3)						P(2)	P(3)	P(3)	
CSM	A	A									A	A	A	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	A	P(3)						A			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	A	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	A	A	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	A	A						A	A	A	
EAR	A	A	A								A	A	A	
EAI	A	I	I											
EVP	A	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			A	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.
2	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.
3	Adequado apenas em Vias Expressas.
4	Adequado com exceção das atividades 75.23.01 - Penitenciária e 75.23.02 - Correccional de menores (casa de detenção).

OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.27 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CORREDOR PERIMETRAL - TRECHO OESTE

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									P(3)	I	I	
INF	A	P(2)	P(2)	P(1)	I						I	I	I	
CSM	A	A									P(2)	P(2)	P(2)	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	P(2)	P(2)							P(6)	P(6)	P(6)	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	P(3)	I						P(7)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	P(2)	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	P(6)	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	P(2)	I	I						P(2)	P(2)	P(2)	
EAR	A	A	P(2)								P(2)	P(2)	P(2)	
EAI	I	P(5)	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			A	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	7	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas, com exceção das atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical, que podem ser instaladas em qualquer categoria de via. OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.
2	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.		
3	Adequado apenas em Vias Expressas.		
4	Adequado com exceção das atividades 75.23.01 - Penitenciária e 75.23.02 - Correcional de menores (casa de detenção).		
5	Adequada apenas para a atividade 93.03.35 - Crematório.		
6	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.28 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS CARLITO PAMPLONA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	P(1)								P(1)	P(1)	P(6)	
CA	A	A									P(1)	P(1)	P(6)	
INF	A	A	P(3)	P(2)	I						P(1)	P(6)	P(6)	
CSM	A	A									P(1)	P(1)	P(1)	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	P(1)	P(1)							P(3)	P(3)	P(3)	
SP	A	A	A								P(3)			
SOE	A	A	P(3)	P(3)	I						P(4)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	P(1)	A										
SB	A	A									P(3)	P(1)	P(6)	
IA	A	A	P(3)	P(1)	P(6)	P(6)								
II	A	I	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(5)												
ECL	A	A	A	P(3)	P(3)						P(3)	P(3)	P(3)	
EAR	A	A	A								P(3)	P(3)	P(3)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			A	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas.	5	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.
2	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	6	Adequado apenas em Vias Expressas.
3	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
4	Adequado apenas em Vias Arteriais I e Expressas, com exceção das atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical, que podem ser instaladas em qualquer categoria de via.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.29 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS BONSUCESSO

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	I	I	
INF	A	A	P(1)	P(1)	I						P(1)	I	I	
CSM	A	A									P(2)	P(2)	P(2)	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	A	A							P(2)	P(2)	P(2)	
SP	A	A	P(2)								A			
SOE	A	A	A	P(2)	I						P(6)			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	P(2)	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	A	I	I										
EAG	A													
EDS	A	P(4)												
ECL	A	A	A	P(2)	P(2)						P(2)	P(2)	P(2)	
EAR	A	A	A								P(2)	P(2)	P(2)	
EAI	I	I	I											
EVP	I	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	I												
EV			I											
PA			A	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.
2	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas.	
3	Adequado apenas em Vias Expressas.	
4	Adequado com exceção das atividades 75.23.01 - Penitenciária e 75.23.02 - Correccional de menores (casa de detenção).	
5	Adequado as atividades 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos - Horizontal e 63.21.54 - Serviço de guarda de veículos - Vertical.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.30 - ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA - ZEDUS ANEL RODOVIÁRIO - TRECHOS 1 E 2

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	A	A	
INF	A	A	A	P(1)	P(2)						P(2)	P(2)	P(2)	
CSM	A	A									A	A	A	
H	A	A									A			
PS	A	A	A	A							A			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	A	A						A			
SE	A	A									A	A		
SS	A	A	A	A	A						A	A	A	A
SUP	A	A	A	A										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	A	A	P(2)										
EAG	A													
EDS	A	A												
ECL	A	A	A	A	A						A	A	A	
EAR	A	A	A								A	A	A	
EAI	A	A	P(5)											
EVP	A	A	A											
EAT	A	A	I											
EM	A	I												
AGR	A	P(6)												
EV			I											
PA			A	A										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas, observando a Lei nº7988 de 30/12/96.	6	Adequado, desde que não contradiga a Lei nº8966/2005.
2	Adequado apenas em Vias Expressas.	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.	
3	Adequado apenas em Vias Coletoras, Arteriais I e Expressas		
4	Adequadas apenas a atividade 75.24.83 - Corpo de Bombeiros.		
5	Adequada apenas para a atividade 93.00.00 - Aterro Sanitário.		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.31 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA 1

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I				
CV	P(1)	P(1)	P(1)								I	I	I	
CA	P(1)	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	P(1)	P(1)									I	I	I	
H	I	I									I			
PS	P(1)	P(1)	P(1)	P(1)							I			
SAL	P(1)	P(1)	P(1)	P(1)							A	A	A	
SP	P(1)	P(1)	P(1)								I			
SOE	P(1)	P(1)	I	I	I						P(1)			
SE	I	I									I	I		
SS	I	I	I	I	I						I	I	I	I
SUP	P(1)	P(1)	I	P(1)										
SB	P(1)	P(1)									I	I	I	
IA	P(1)	P(1)	P(1)	P(1)	P(1)	P(1)								
II	I	I	I	I										
EAG	P(1)													
EDS	P(2)	P(2)												
ECL	I	I	I	I	I						I	I	I	
EAR	I	I	I								I	I	I	
EAI	A	P(3)	P(3)											
EVP	P(1)	P(1)	P(1)											
EAT	P(1)	P(1)	P(1)											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Atender a Norma 3 do Anexo 6.1	OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.
2	São adequadas todas as atividades, desde que respeitem a Norma 3, exceto as atividades 75.22.11 - Militar para fins de defesa (quartel), 75.23.01 - Penitenciária e 75.23.02 - Correccional de Menores (casa de detenção).	
3	São adequadas todas as atividades, desde que respeitem a Norma 3, exceto as atividades 93.00.00 - Aterro Sanitário e 93.00.09 - Tratamento de resíduos perigosos.	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.32 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA 2

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	P(1)	P(2)	P(2)	P(2)	P(2)	P(2)	I	I	I	I				
CV	P(3)	P(3)	P(3)								I	I	I	
CA	P(3)	P(3)									I	I	I	
INF	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)						I	I	I	
CSM	P(3)	P(3)									I	I	I	
H	P(1)	P(1)									P(1)			
PS	P(3)	P(3)	P(3)	A							I			
SAL	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)							A	A	A	
SP	P(3)	P(3)	P(3)								I			
SOE	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)						P(3)			
SE	P(4)	P(4)									I	I		
SS	P(5)	P(5)	P(5)	I	I						I	I	I	I
SUP	P(3)	P(3)	P(3)	A										
SB	P(3)	P(3)									I	I	I	
IA	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)	P(3)								
II	I	I	I	I										
EAG	P(3)													
EDS	P(3)	P(3)												
ECL	P(6)	P(6)	P(6)	P(6)	P(6)						I	I	I	
EAR	P(1)	P(1)	P(1)								I	I	I	
EAI	A	P(3)	P(3)											
EVP	P(1)	P(1)	P(1)											
EAT	P(1)	P(1)	P(1)											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Atender a Norma 3 do Anexo 6.1	5	Com exceção das atividades ao ar livre, todas as demais atividades devem atender a Norma 3 do Anexo 6.1.
2	Atender a Norma 5 do Anexo 6.1	6	São adequadas todas as atividades, desde que respeitem a Norma 3, exceto as atividades 93.00.00 - Aterro Sanitário e 93.00.09 - Tratamento de resíduos perigosos.
3	Atender a Norma 2 do Anexo 6.1		
4	Atender a Norma 1 do Anexo 6.1		
5	São adequadas, desde que respeitem a Norma 3, apenas as atividades 85.14.61 - Serviço de laboratório, 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas, 85.15.41 - Consultório, 85.13.81 - Posto de saúde, 85.16.23 - Banco de sangue e 85.15.42 - Clínica sem internamento.		OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.33 - ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA 3

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	P(1)	P(2)	P(2)	P(2)	P(2)	P(2)	I	I	I	I				
CV	A	A	A								I	I	I	
CA	A	A									I	I	I	
INF	A	A	A	A	A						I	I	I	
CSM	P(3)	P(3)									I	I	I	
H	P(1)	P(1)									P(1)			
PS	A	A	A	A							I			
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								I			
SOE	A	A	A	A	A						P(8)			
SE	P(1)	P(1)									I	I		
SS	P(5)	P(5)	P(5)	I	I						I	I	I	I
SUP	A	A	A	A										
SB	A	A									I	I	I	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	I	I	I	I										
EAG	A													
EDS	P(1)	P(1)												
ECL	P(6)	A	A	A	A						I	I	I	
EAR	P(1)	P(1)	P(1)								I	I	I	
EAI	A	A	A											
EVP	P(1)	P(1)	P(1)											
EAT	A	A	A											
EM	A	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A	Adequado	I	Inadequado	P	Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1	Atender a Norma 4 do Anexo 6.1	6	Com exceção das atividades ao ar livre, todas as demais atividades devem atender a Norma 3 do Anexo 6.1.
2	Atender a Norma 5 do Anexo 6.1	7	São adequadas todas as atividades, desde que respeitem a Norma 3, exceto as atividades 93.00.00 - Aterro Sanitário e 93.00.09 - Tratamento de resíduos perigosos.
3	Atender a Norma 3 do Anexo 6.1		
4	Atender a Norma 1 do Anexo 6.1		
5	São adequadas, desde que respeitem a Norma 3, apenas as atividades 85.14.61 - Serviço de laboratório, 85.14.62 - Laboratório de análises clínicas, 85.15.41 - Consultório, 85.13.81 - Posto de saúde, 85.16.23 - Banco de sangue e 85.15.42 - Clínica sem internamento.		OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 65 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 8. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 6.1 - NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS - A.E.A.s

1	As edificações já existentes que abrigam atividades relacionadas como inadequadas não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene. Também não será permitida mudança de uso para outro uso indicado como inadequado à área.
2	A implantação, o uso, e o desenvolvimento destas atividades só poderão ser permitidos , quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico, nos locais de permanência de funcionários em que a atividade não seja de atendimento ao público. O tratamento acústico dessas edificações observará uma redução com nível de ruído de 25 dB.
3	Nos casos de acréscimo, reforma e novas construções, só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência prolongada. O tratamento acústico destas edificações observará uma redução do nível de ruído de 30 dB.
4	Nos casos de acréscimo, reforma e novas construções, só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência prolongada. O tratamento acústico destas edificações observará uma redução do nível de ruído de 25 dB.
5	Nos casos de acréscimo, reforma e novas construções, só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência prolongada. O tratamento acústico destas edificações observará uma redução do nível de ruído de 25 dB na A. E. A – 3 e de 30 dB na A. E. A. – 2. O número de unidades residenciais - em edificações multifamiliares - poderá ser liberado desde que seja menor ou igual ao número de unidades residenciais unifamiliares possível de edificar nesta mesma área, adotando-se o lote mínimo permitido pela legislação local. Para aplicação desta regra não poderá ser considerado o lote mínimo destinado a loteamentos de interesse social para fins de parcelamento de solo.



ANEXO 7

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELAS	CONTEÚDO	
7.1	VIAS EXPRESSAS	ANEL EXPRESSO
		OUTRAS VIAS EXPRESSAS
7.2	VIAS ARTERIAIS I	1º ANEL ARTERIAL
		2º ANEL ARTERIAL
		3º ANEL ARTERIAL
		4º ANEL ARTERIAL
		OUTRAS VIAS ARTERIAIS I
7.3	VIAS ARTERIAIS II	
7.4	VIAS COLETORAS	
7.5	VIAS PAISAGÍSTICAS	
7.6	VIAS COMERCIAIS	
7.7	CORREDORES TURÍSTICOS	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.1 - VIAS EXPRESSAS - ANEL EXPRESSO

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Adriano Martins	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Ten. Lisboa	C11	22,50
Rua		Jacinto Matos	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Francisco Sá	C11 – D10	22,50 (3)
Rua		Jacinto Matos	Av. Ten. Lisboa	Rua Monsenhor Dantas	D10	22,50 (3)
Via		Ligação Rua Adriano Martins à Av. José Jatahy (1)	Av. Ten. Lisboa	Rua Monsenhor Dantas	C11 – D10	22,50
Av.		José Jatahy (3)	Av. Francisco Sá	Rua Pe. Francisco Pinto	D10 – F11	27,00 (3)
Via		Lig. Av. José Jatahy à Rua Pe. Cícero (1)	Rua Pe. Francisco Pinto	Av. João Pessoa	F11	Ver mapa 6 (2)
Rua	Pe.	Cícero (1)	Rua Waldery Uchôa	Av. João Pessoa	F11 – G11	29,00
Av.		Eduardo Girão (lado norte)	Av. Aguanambi (Rotatória)	Rua Waldery Uchôa	G11 – H13	27,00 (4)
Av.		Eduardo Girão (lado sul)	Av. Aguanambi (Rotatória)	Rua Waldery Uchôa	G11 – H13	27,00 (4)
Via		Rotatória	Av. Eduardo Girão	BR-116	H13	Ver mapa 6 (2)
Via		Ligação Rotatória Aguanambi à Av. Henrique Sabóia /Rua Isac Amaral	Av. Aguanambi	Rua Isac Amaral	H13 - G15	A ser definido pela SEUMA
Av.	Alm.	Henrique Saboia (lado leste)	Rua José Augusto Ribeiro	Av. Raul Barbosa	H14 – D17	27,00 (3)
Av.	Alm.	Henrique Saboia (lado oeste)	Rua José Augusto Ribeiro	Av. Raul Barbosa	H14 – D17	27,00 (3)
Av.	Alm.	Henrique Saboia	Av. Abolição	Rua José Augusto Ribeiro	D17	Ver mapa 6 (2)

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.1 - VIAS EXPRESSAS - OUTRAS VIAS EXPRESSAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rd.		Anel Rodoviário do DNIT	Limite do Município de Fortaleza Leste	Limite do Município de Fortaleza Oeste	S11 - U16	60,00
Av.	Br.	Aquiraz, de (1) (CE 040)	Rua Barão de Aquiraz	Limite Fortaleza / Eusébio	R17 – S17	Caixa atual
Av.		Bezerra de Menezes	Av. Eng. Humberto Monte	Rua Joaquim Marques	F8	Caixa atual
Rd.		BR-116	Av. Borges de Melo	Limite Fortaleza / Itaitinga	H13 – V15	Caixa atual
Av.	Mister	Hull	Rua Joaquim Marques	Limite Fortaleza / Caucaia	F5 – F8	Caixa atual
Av.	Gal.	Osório de Paiva	Rua Raimundo Neri	Limite Fortaleza / Maracanaú	K7 – O4	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS I - 1º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Dr.	Theberge	Av. Pres. Castelo Branco	Via Férrea Fortaleza / Sobral	C9-D9	30,00
Av.	Dr.	Theberge	Via Férrea Fortaleza / Sobral	Av. Sgto. Hermínio Sampaio	D8-D9	Caixa atual
Av.	Gov.	Parsifal Barroso	Av. Sgto. Hermínio Sampaio	Av. Bezerra de Menezes	E8	Caixa atual
Av.	Eng.	Humberto Monte	Av. Bezerra de Menezes	Av. José Bastos	F8 -G10	30,00
Av.	Des.	Praxedes	Av. José Bastos	Av. Luciano Carneiro	H10- I11	30,00
Rua		Domingos Jaguaribe	Av. Luciano Carneiro	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	I12	30,00
Via		Férrea Parangaba / Mucuripe	Rua Treze de Abril	Rua Domingos Jaguaribe	I12	30,00
Rua	Eng.	Edmundo Almeida Filho	Av. Borges de Melo	Rua Treze de Abril	I12 - H12	30,00
Av.		Borges de Melo	Av. Aguanambi	Av. Expedicionários	H13-G11	Caixa atual
Rua	Cap.	Vasconcelos	Av. Borges de Melo	Rua Cap. Aragão	H13-I13	18,00
Rua	Cap.	Aragão	Rua Cap. Vasconcelos	Rua Ten. Barbosa	H13-I13	Caixa atual
Rua	Cap.	Aragão (1)	Rua Ten. Barbosa	Av. Gal. Murilo Borges	I13-I14	Caixa atual
Rua	Cap.	Olavo	Av. Borges de Melo	Rua José Buson	I13	18,00
Rua		José Buson	Rua Cap. Olavo	Ligação Proposta	I13	18,00
Via		Ligação Proposta	Rua José Buson	Av. Gal. Murilo Borges	I14	18,00
Av.	Gal.	Murilo Borges	Rua Cap. Aragão	Av. Rogaciano Leite	I14-I15	Caixa atual
Av.		Rogaciano Leite	Av. Washington Soares	Av. Gal. Murilo Borges	H16-I15	Caixa atual
Av.		Washington Soares	Av. Eng. Santana Júnior (Rio Cocó)	Av. Rogaciano Leite	G15-H15	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS I - 1º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Eng.	Santana Júnior	Av. Eng. Alberto Sá	Av. Washington Soares	H16-F16	Caixa atual
Av.	Eng.	Alberto Sá	Av. Eng. Santana Júnior	Rua Solon Onofre	E17	30,00
Av.	Eng.	Alberto Sá	Rua Solon Onofre	Av. Dolor Barreira	E17	Caixa atual
Rua		Solon Onofre	Rua Fausto Cabral	Av. Eng. Alberto	E17	18,00
Rua		Fausto Cabral	Rua Solon Onofre	Rua Prisco Bezerra	E17	18,00
Rua	Prof.	Ocelo Pinheiro	Rua Prisco Bezerra	Av. Dolor Barreira	E18	Caixa atual
Via		Ligação Proposta	Av. Dolor Barreira	Av. Eng. Luiz Vieira (1)	E18	24,00
Av.	Eng.	Luiz Vieira (1)	Av. Dolor Barreira	Rua Hermínia Bonavides	E18	Caixa atual
Rua		Hermínia Bonavides	Av. Luiz Vieira	Av. Dioguinho	E18	Caixa atual
Av.		Renato Braga	Rua Hermínia Bonavides	Av. Dioguinho	E18	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS I- 2º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Franco Rocha	Rua Pe. Sá Leitão	Rua Cel. Matos Dourado	G7-H7	24,00
Rua		Luciano Queiroz	Av. Carneiro de Mendonça	Rua Franco Rocha	H8	24,00
Av.		Carneiro de Mendonça	Av. Lineu Machado	R Luciano Queiroz	H8	24,00
Av.		Carneiro de Mendonça	Av. João Pessoa	Estrada do Rio de Janeiro	I9	30,00
Rua		Quinze de Novembro	Rua Peru (acesso ao aeroporto)	Av. João Pessoa	I10	30,00
Av.	Sen.	Carlos Jereissati (1)	Rua Quinze de Novembro.	Av. Alberto Craveiro	I10	Caixa atual
Rua		Ligação Proposta	BR-116	Av. Alberto Craveiro	K13	30,00
Av.		Plácido Castelo	BR-116	Rua Radial Leste Lot. Tancredo Neves (1)	K14	Caixa atual
Rua		Radial Leste - Lot. Tancredo Neves (1)	Av. Plácido Castelo (1)	Rua Pe. Francisco Pita (1)	K14	34,00
Rua	Pe.	Francisco Pita (1)	Rua Radial Leste - Lot. Tancredo Neves (1)	Av. Sul - Lot. Sítio Tunga	K14	34,00
Av.		Sul - Lot. Sítio Tunga	Rua Pe. Francisco Pita	Av. Washington Soares	K15	34,00
Av.		Antônio Enéas Vieira	Av. Washington Soares	Via Paisagística Proposta	K17-K18	34,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS I - 3º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Min.	Albuquerque Lima	Av. J. Conj. Ceará (1)	Av. I. Conj. Ceará (1)	I4-I5	Caixa atual
Via		Ligação Proposta	Av. I - Conj. Ceará (1)	Via Paisagística (leste Maranguapinho)	I6	34,00
Rua		Waldemar Holanda (1)	Via Paisagística (leste Maranguapinho)	Rua Diogo Correia	I6	34,00
Rua		Júlio Braga	Rua Diogo Correia	Av. Gal. Osório de Paiva	J7	34,00
Av.	Gal.	Osório de Paiva	Rua Júlio Braga	Av. Gomes Brasil	K7	26,00
Av.		Gomes Brasil	Av. Gal. Osório de Paiva	Av. Godofredo Maciel	I8	34,00
Via		Ligação Av. Gomes Brasil à Av. Silas Munguba	Av. Silas Munguba	Av. Gal. Osório de Paiva	J9	34,00
Av.		Silas Munguba	Av. Alberto Craveiro	Ligação Av. Gomes Brasil à Av. Silas Munguba	J9 - M12	34,00
Av.	Dep.	Paulino Rocha	Rua Francisco José Albuquerque Pereira	Av. Alberto Craveiro (1)	N14 - M12	34,00
Rua		Francisco José Albuquerque Pereira	BR-116	Av. Dep. Paulino Rocha	N14	34,00
Av.	Min.	José Américo	BR-116	Av. Washington Soares	N15	30,00
Av.		Washington Soares	Av. Maestro Lisboa	Av. Min. José Américo	L17- M17	Caixa atual
Av.	Mae.	Lisboa	Av. Washington Soares	Av. Recreio	M19 - N20	Caixa atual
Av.		Manoel Mavignier	Av. Maestro Lisboa	Av. Litorânea (1)	N22	Caixa atual
Av.		Litorânea (1)	Av. Manoel Mavignier	Limite Fortaleza / Aquiraz	N22 - O22	30,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS I - 4º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Cel.	Carvalho	Av. Rad. José Lima Verde	Av. Ten. Lisboa	B6-E7	Caixa atual
Av.		Demétrio de Menezes (1)	Av. Ten. Lisboa	Av. Sgto. Hermínio Sampaio	F7	Caixa atual
Av.		Demétrio de Menezes	Av. Sgto. Hermínio Sampaio	Rua Joaquim Albano	E7	Caixa atual
Rua		Catunda Gondim	Rua Joaquim Albano	Rua Capitão Brasil	E7 - F7	Caixa atual
Rua	Eng.	Serraine	Rua Catunda Gondim	Av. Mister Hull	F7	Caixa atual
Rua		Capitão Brasil	Rua Catunda Gondim	Av. Mister Hull	F7	Caixa atual
Av.	Cel.	Matos Dourado	Av. Mister Hull	Rua Franco Rocha	F7	Caixa atual
Av.	Cel.	Matos Dourado	Rua Franco Rocha	Av. Sen. Fernandes Távora	F7-G7	22,00
Rua		Vitória (1)	Av. Sen. Fernandes Távora	Rua Diogo Correia	H7	22,00
Rua		Diogo Correia	Rua Vitoria	Rua Sobreira Filho	H7	22,00
Rua		Verbena	Rua Sobreira Filho	Rua Sideral	K6	22,00
Rua		Luiz Vieira	Rua Sideral	Rua Côn. de Castro	K6 – K7	22,00
Rua	Côn.	Castro, de	Rua Luiz Vieira	Av. Waldir Diogo (Norte)	M7	22,00
Av.		Waldir Diogo (Norte)	Rua Côn. de Castro	Rua São Raimundo	M7	22,00
Av.		Waldir Diogo	Rua São Raimundo	Via Férrea Fortaleza / Baturité	M7	22,00
Rua	Prof.	Heribaldo Costa (1)	BINÁRIO	Rua Matos Dourado	G7-I7	Caixa atual
Rua		Cacilda Becker		Rua Prof. Heribaldo Costa	I7-J7	22,00
Rua		Verbena		Rua Cacilda Becker	J7	22,00
Via		Ligação Rua Cacilda Becker/Rua Anselmo Nogueira		Rua Verbena	J7-K7	22,00
Rua		Anselmo Nogueira		Rua Carlos Chagas	J7-K7	22,00
Rua		Raimundo Neri		Av. Osório de Paiva	L7	22,00
Rua		Santa Liduína		Rua Cônego de Castro	M7	22,00
Rua		Santa Marlúcia		Rua Santa Marlúcia	M7	22,00
Av.		Wenefrido Melo	Via Férrea Fortaleza / Baturité	Av. Godofredo Maciel (1)	N8-M8	45,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS I - 4º ANEL ARTERIAL

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Pres.	Costa e Silva	Av. Padaria Espiritual	Av. Bernardo Manoel	O11-O9	60,00
Av.	Pres.	Costa e Silva	Av. Bernardo Manuel	Av. Godofredo Maciel (1)	O9-N8	45,00
Av.	Pres.	Costa e Silva	Rua Francisco Alves Ribeiro	Av. Castelo de Castro	P14-P13	45,00
Av.	Pres.	Costa e Silva	Av. Castelo de Castro	Av. Padaria Espiritual	P13-O11	45,00
Av.		Thomaz Coelho	BR-116	Rua Francisco Alves Ribeiro (1)	P14	45,00
Av.		José Hipólito	Rua Pe. Pedro Alencar	Rua Cel. Dionísio Alencar	P15 – P16	34,00
Via		Ligação Proposta	Av. Gurgel do Amaral	Av. Prof. José Artur de Carvalho	Q17	34,00
Av.		Prof. José Artur de Carvalho	Ligação Proposta	Av. Recreio	P18-O19	34,00
Av.		Recreio	Av. Maestro Lisboa	Av. Prof. José Artur de Carvalho	M19-O19	34,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS- OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		A - Conj. Ceará (1)	Av. D - Conj. Ceará (1)	Av. H - Conj. Ceará (1)	J5 – I 5	Caixa atual
Rua		Aço, do	Av. Cel. Carvalho	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	B6	Caixa atual
Av.		Abolição, da	Av. Br. de Studart	Av. Beira Mar	D14-D17	Caixa atual
Av.		Abolição, da	Av. Beira Mar	Av. Vicente de Castro	D17	34,00
Av.		Aguanambi	Rua Antônio Pompeu	Av. Borges de Melo	F13-H13	Caixa atual
Av.		Alberto Craveiro	BR-116	Via de Acesso ao Aeroporto (1)	J13-K13	Caixa atual
Av.		Alberto Craveiro (1)	Via de Acesso ao Aeroporto (1)	Av. Dep. Paulino Rocha	K13-M12	45,00
Av.		Américo Barreira	Rua Miguel Gonçalves	Av. Senador Fernandes Távora	H9-I8	Caixa atual
Av.	Eng.	Alberto Sá	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	Av. Eng. Santana Júnior	E16-E17	30,00
Tv.		Anário Braga	Av. Tenente Lisboa e prolongamento (1)	Rua Pio Saraiva	E6	24,00
Av.		Antônio Justa	Av. Des. Moreira	Av. Sen. Virgílio Távora	E15-E16	Caixa atual
Av.		Antônio Justa	Av. Sen. Virgílio Távora	Avenida Almirante Henrique Saboia (1)	E16	26,00
Av.		Antônio Sales	Av. Visconde do Rio Branco	Avenida Almirante Henrique Saboia (1)	F13-G15	34,00
Av.		Antônio Sales (1)	Av. Almirante Henrique Saboia (1)	Av. Eng. Santana Júnior	G15-G16	Caixa atual
Rua		Araçá	Rua José Sobreira	Rua Souza Carvalho	J7-K7	26,00
Av.		Augusto dos Anjos	Av. Senador Fernandes Távora	Av. Gal. Osório de Paiva	I8-K7	45,00
Av.		Beira Mar	Av. Barão de Studart	Av. da Abolição	D14-D17	Caixa atual
Av.		Bernardo Manoel	Via de Acesso ao Aeroporto (1)	Av. Presidente Costa e Silva	J15-O9	Caixa atual
Av.		Bernardo Manoel	Av. Presidente Costa e Silva	Limite do Município	O9-R9	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		Bezerra de Menezes	Av. Pe. Ibiapina	Av. Eng. Humberto Monte	E11-F8	Caixa atual
Av.		Brilhante (1) / Presid. Juscelino Kubitschek	Av. Urucutuba	Limite do Município	M4 – N3	30,00
Av.		Carapinima	Av. do Imperador	Av. José Jatahy	F11	Caixa atual
Rua		Carneiro da Cunha	Av. Pe Ibiapina	Av. Filomeno Gomes	D11	Caixa atual
Rua		Carneiro da Cunha	Av. Filomeno Gomes	Av. José Jatahy	D11	24,00
Av.		Carneiro de Mendonça	Estrada do Rio de Janeiro	Av. Lineu Machado	H8-I9	Caixa atual
Av.	Pres.	Castelo Branco	Av. Dom Manoel	Av. Rad. José Limaverde	D13 – A7	Caixa atual
Av.		Castelo de Castro	Av. Pres. Costa e Silva	Av. Valparaíso (1)	P13 – R13	Caixa atual (20,00)
Av.		Castelo de Castro	Av. Valparaíso (1)	Rua São Raimundo (1)	R13	Caixa atual (20,00)
Av.		Castelo de Castro (1) Prolongamento	Rua São Raimundo (1)	Quarto Anel Viário	R13 – T13	30,00
Rua	Côn.	Castro, de	Rua Waldir Diogo (Norte)	Rua Waldir Diogo (Sul)	M7	24,00
Rua	Côn.	Castro, de	Rua Raimundo Neri	Rua Luiz Vieira	L7	24,00
Av.		César Cals	Av. José Saboia	Rua José Aurélio Câmara	D18 – E19	Caixa atual
Rua		Cidade Ecológica	Rua Hil de Moraes	Rua Martins de Castro	I17 – J18	30,00
Rua	Frei	Cirilo	Av. Min. José Américo	Rua Dr. Joaquim Bento	N15-P15	Caixa atual
Rua		Chile	Ligação da Rua Viriato Ribeiro/ Rua Chile	Rua Amazonas	G9-G8	24,00
Av.		Cora Coralina e prolongamento (1)	Rua Jardim Botânico	Rua Catolé	S14 - S13	34,00
Rua		Demétrio Menezes	Av. Mister Hull	Rua Martins Neto	F7	Caixa atual
Av.		Dioguinho	Rua Aurélio Câmara	Barra do Rio Cocó	G20-H20	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Domingos Jaguaribe e prolongamento	BR-116	Via Férrea Parangaba/ Mucuripe	I12-I13	30,00
Av.		Domingos Olímpio	Av. Visconde do Rio Branco	Rua Justiniano de Serpa	F13-E11	Caixa atual
Rua		Duarte Coelho (1)	BR-116	Limite do Município	S15-T16	34,00
Rua		Eduardo Porto	Rua Ten. Jurandir Alencar	Rua Pe. Pedro Alencar	P15	34,00
Rua		Eduardo Perdigão	Av. Conego de Castro	Av. Gen. Osório de Paiva	J9	Caixa atual
Rua		Evilásio Miranda (1)	Av. Edilson Brasil Soares	Rua Dr. Joaquim Frota	K18-N18	30,00
Rua		Evilásio Miranda	Rua José Alberto Alves de Albuquerque	Av. Edilson Brasil Soares	K18	30,00
Rua		Edilson Gomes	Ligação Rua Timbaúba/RUA Edilson Gomes	Av. Lineu Machado	H8	24,00
Av.		Expedicionários, dos	Av. Treze de Maio	Av. Eduardo Girão	F12-G11	Caixa atual
Av.		Expedicionários, dos (1)	Av. Eduardo Girão	Av. Lauro Vieira Chaves	G11-I11	30,00
Rua		Fausto Aguiar	Av. Ministro José Américo	Rua Silveira da Mota	M15 – N15	18,00
Av.	Sen.	Fernandes Távora	Av. Lineu Machado	Rua Tailândia (1)	I8-G5	30,00
Av.	Sen.	Fernandes Távora	Av. Augusto dos Anjos	Av. Lineu Machado	I8	30,00
Av.		Filomeno Gomes	Av. Castelo Branco	Rua Carneiro da Cunha	C11-D11	Caixa atual
Av.		Francisco Sá	Av. Filomeno Gomes	Av. Cel. Carvalho	D11-B6	30,00
Rua		Guilherme Rocha	Rua Oto de Alencar	Av. Filomeno Gomes	D11	Caixa atual
Rua		Germano Frank	Rua Mundica Paula	Rua Eduardo Perdigão	J9	35,00 (2)
Rua		Germano Frank	Rua Eduardo Perdigão	Av. Godofredo Maciel	J9	24,00
Av.		Godofredo Maciel	Rua Napoleão Quezado	Rua Altair	J9-L8	Caixa atual
Av.		Godofredo Maciel (1)	Rua Altair	Av. Pres. Costa e Silva	L8-N8	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Gomes Brasil	Rua Eduardo Perdigão	Av. Augusto dos Anjos	J9-I8	Caixa atual
Rua		Gomes Brasil	Av. Gen. Osório de Paiva	Rua Santa Júlia	J9	24,00
Rua	Cons.	Gomes de Freitas	Av. Washington Soares	Rua Evilásio Almeida Miranda	L17-L18	34,00
Av.	Des.	Gonzaga	Av. José Leon	Rua Marechal Lott	K14-M15	Caixa atual
Av.	Des.	Gonzaga e prolongamento (1)	Rua Marechal Lott	Rua 01 do Loteamento Cidade Sul	M15	24,00
Av.		Gurgel do Amaral	Rua Cel. Dionísio Alencar	Av. Washington Soares	P16 – Q17	34,00
Av.	Sgto.	Hermínio Sampaio	Av. José Jatahy	Rua Demétrio Menezes	D10-E7	27,40
Av.	Sgto.	Hermínio Sampaio	Rua Demétrio Menezes	Rua Eng. Serraine	E7	Caixa Variável: (2) e Mapa 6)
Av.	Pe.	Ibiapina	Rua Carneiro da Cunha	Av. Bezerra de Menezes	E11	Caixa atual
Av.		I - Conj. Ceará (1)	Av. D - Conj. Ceará (1)	Av. Min. Albuquerque Lima	I5 – I6	Caixa atual
Av.		Imperador, do	Rua Castro e Silva	Rua Domingos Olímpio	D12-E12	Caixa atual
Av.		Imperador, do	Rua Domingos Olímpio	Av. Carapinima	E12	Caixa atual
Av.		Imperador, do e prolongamento (1)	Av. Pres. Castelo Branco	Rua Castro e Silva	D12	24,00
Av.		Ipês, do (Lot. Cidade Jardim Fortaleza – Gleba A)	Av. Pres. Costa e Silva	Rua dos Jacarandás	O11 – P11	24,00
Av.		Ipês, do (Lot. Cidade Jardim Fortaleza – Gleba A)	Rua dos Jacarandás	Limite Fortaleza/Maracanaú	P11 – R10	40,00
Rua		Jatobá (1)	Estrada da Urucutuba (1)	Limite do Município	L4-N3	34,00
Av.		João de Araújo Lima	Av. B - Conjunto José Walter	Av. Bernardo Manoel	O9 – Q9	Caixa atual
Av.	Rad.	João Ramos	Ligação Proposta	Av. Dr. José Borba Vasconcelos	Q9 – Q7	Caixa atual
Av.		José Bastos	Av. Carapinima	Av. Des. Praxedes	F11-H10	Caixa atual
Av.		José Bastos (1)	Av. Des. Praxedes	Rua Miguel Gonçalves	H10-H9	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA		CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM			
Av.		José Saboia	Av. Vicente de Castro	Rua Henrique Firmeza	C17 – D18		Caixa atual
Rua		José Torres (1)	Av. H - Conj. Ceará (1)	Ligação Proposta	J5-K5		30,00
Av.		Jovita Feitosa	Av. José Jatahy	Rua Viriato Ribeiro	F11-F10		Caixa atual
Rua		Júlio Abreu	Rua Frederico Borges	Av. Almirante Henrique Saboia (1)	E16		Caixa atual
Rua		Júlio Ibiapina	Av. Abolição	Av. Antônio Justa	D16- E16		Caixa atual
Rua		Justiniano de Serpa	Av. Bezerra de Menezes	Av. Domingos Olímpio	E11	Caixa atual	
Av.		Lauro Vieira Chaves	Av. Luciano Carneiro	Av. dos Expedicionários	I11		30,00(2)
Av.		Lauro Vieira Chaves prolongamento (1)	Av. dos Expedicionários	Via de Acesso ao Aeroporto	I11-I10		34,00(2)
Via		Ligação Rua Viriato Ribeiro/ Rua Chile	Rua Viriato Ribeiro	Rua Chile	F9-G9		24,00
Via		Ligação Rua Chile/ Rua Timbaúba	Rua Amazonas	Rua Timbaúba	G8		24,00
Via		Ligação Rua Timbaúba/ Rua Edilson Gomes	Rua Alagoas	Rua Edilson Gomes	H8		24,00
Rua	Sta.	Ligia	Rua Perdigão de Oliveira	Rua Júlio Braga	J8		Caixa atual
Av.		Lineu Machado	Av. Carneiro de Mendonça	Rua Júlio Braga	H8-J7		Caixa atual
Av.		Lineu Machado	Rua Júlio Braga	Rua Maria Quintela	J7		26,00
Via		Ligação da Rua Lineu Machado/ Rua Araçá	Rua Maria Quintela	Rua José Sobreira	J7		26,00
Via		Ligação da Rua Araçá/Av. Augusto dos Anjos	Rua Souza Carvalho	Av. Augusto dos Anjos	K7		26,00
Via		Ligação da Rua Atilano de Moura / Av. Virgílio Távora	Rua Edmilson Barros de Oliveira	Rua Atilano de Moura	G15-H15		Variável

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Via		Ligação Proposta	Av. Pres. Juscelino Kubitschek e prolongamento (1)	Av. Bernardo Manoel Lima	R11-Q9	34,00
Via		Ligação Proposta	Av. Gal. Osório de Paiva (1)	Estrada da Urucutuba (1)	N5-L4	30,00
Via		Ligação Proposta	Rua José Torres (1)	Av. Cel. José Virgílio Nogueira Paz (1)	K5	30,00
Via		Ligação Proposta	Rua Br. de Aquiraz (1)	Rua Duarte Coelho (1)	R17-T16	34,00
Via		Ligação Proposta	Rua Dr. Joaquim Frota	Rua Olyntho Arruda	M18	30,00
Via		Ligação Proposta	Via Férrea	Av. Cônego de Castro	P6 – O5	34,00
Via		Ligação Proposta	Av. Cônego de Castro	Av. Osório de Paiva	O5 – N4	34,00
Via		Ligação Barão do Rio Branco e Expedicionários	Av. Treze de Maio	Av. dos Expedicionários	F12	Caixa atual
Av.		Luciano Carneiro	Av. Treze de Maio	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	G12-I11	Caixa atual
Av.	Dom	Luís	Rua Tibúrcio Cavalcante	Rua Frederico Borges	E15-E16	Caixa atual
Rua		Luís de Castro	Rua Perdigão de Oliveira	Rua Júlio Braga	J8	Caixa atual
Av.	Dom	Manuel	Av. Mons. Tabosa	Rua Antônio Pompeu	D13-F13	Caixa atual
Rua		Martins de Castro	Rua Cidade Ecológica	Rua Dom Guido	J18	30,00
Rua		Martins Neto	Rua Demétrio Menezes	Av. Cel. Matos Dourado	F7	Ver mapa 6 (2)
Rua		Mário Câmara Vieira	Rua Dom Guido	Rua José Alberto Alves de Albuquerque (Rua 11 do Loteam. Villagio Colosso)	J18 – K18	30,00
Av.	Alm.	Maximiano da Fonseca	Rua Rev. Bolívar Pinto Bandeira	Av. Washington Soares	I16	34,00
Av.		Mendel Steinbruch (1)	Av. Pres. Costa e Silva	Limite Fortaleza / Maracanaú	N8-Q7	Caixa atual
Rua		Miguel Aragão (1)	Av. Godofredo Maciel (1)	Via Férrea Fortaleza / Baturité	Q7-P6	34,00
Av.	Des.	Moreira	Av. da Abolição	Av. Almirante Henrique José Saboia	E15-H14	Caixa atual
Rua		Mozart Firmeza	Av. Américo Barreira	Rua Rio Grande do Sul	I8	Ver mapa 6 (2)

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		Mozart Pinheiro de Lucena	Rua do Aço	Rua Raimundo Cidon	B6	17,00
Av.		Mozart Pinheiro de Lucena	Rua Raimundo Cidon	Av. Independência	B6 - D6	30,00
Av.		Mozart Pinheiro de Lucena	Av. Independência	Rua Baixa Dos Milagres	D6 - E6	30,00
Av.		Oliveira Paiva	BR-116	Av. Washington Soares	L14-L17	34,00
Rua		Olyntho Arruda e prolongamento (1)	Ligação Proposta	Av. Maestro Lisboa	M18	30,00
Av.	Gal.	Osório de Paiva	Av. João Pessoa	Rua Caio Prado	I9-J9	24,00
Av.	Gal.	Osório de Paiva	Rua Júlio Braga	Rua Oswaldo Aranha	J8	26,00
Av.	Gal.	Osório de Paiva	Rua Caio Prado	Rua Gomes Brasil	J9	Caixa atual
Av.	Gal.	Osório de Paiva	Rua Oswaldo Aranha	Av. Augusto dos Anjos	J8-K7	Caixa atual
Av.	Gal.	Osório de Paiva	Av. Augusto dos Anjos	Rua Raimundo Neri	K7	34,00
Rua		Oto de Alencar	Rua Guilherme Rocha	Rua Carneiro da Cunha	D11	Caixa atual
Av.		Paulino Rocha	BR - 116	Rua Francisco José Albuquerque Pereira	M14	34,00
Av.		Padaria Espiritual	Av. Dep. Paulino Rocha	Av. Pres. Costa e Silva	M12-O11	Caixa atual
Rua		Perdigão de Oliveira	Rua Santa Lígia	Rua Luís de Castro	J8	Caixa atual
Rua	Pe.	Perdigão Sampaio (1)	Rua Anário Braga	Av. Mister Hull	D6 – F6	22,00
Rua		Pio Saraiva	Rua Baixa dos Milagres (1)	Tv. Anário Braga	F6	30,00
Av.		Pontes Vieira	Av. Visc. do Rio Branco	Rua Isaac Amaral	G15	Caixa atual
Av.		Pontes Vieira (1)	Rua Isaac Amaral	Av. Sen. Virgílio Távora	G15	Caixa atual
Via		Prolongamento da Av. Juscelino Kubitscheck (1)	Av. Pres. Costa e Silva	Ligação Proposta Arterial	O11 – R11	60,00
Rua	São	Raimundo (1)	Rua Catolé (1)	Rua Canguru	S13 – R12	30,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua	São	Raimundo e prolongamento	Rua Canguru	Ligação da Av. Juscelino Kubitschek/ Av. Pres. Costa e Silva	R12 – Q11	30,00
Rua		Raimundo Cidon	Av. Cel. Carvalho	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	B6	Caixa atual
Rua		Raimundo Monteiro (1)	Av. do Vaqueiro	Rua Jardim Botânico	S14	30,00
Av.	Dr.	Raul Barbosa	1º Anel Expresso	BR-116	H14-J13	Caixa atual
Av.		Rogaciano Leite	Rua Dr. Thompson Bulcão	Av. Des. Gonzaga	I15 - K14	Caixa atual
Rua	Alm.	Rubim	Rua Quinze de Novembro	Rua Mundica Paula	G9	32,00(2)
Av.		Santos Dumont	Av. Dom Manuel	Rua Nogueira Acioli	E13	18,00
Av.		Santos Dumont	Rua Nogueira Acioli	Av. Eng. Santana Júnior	E13-F16	Caixa atual
Av.		Santos Dumont	Av. Eng. Santana Júnior	Av. Trajano de Medeiros	F16 - G19	30,00
Av.		Santos Dumont	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	G19	50,00
Av.		Sebastião de Abreu	Av. Juarez Barroso	Av. Washington Soares	G16-G17	Caixa atual
Av.		Silas Munguba	Ligação Av. Gomes Brasil à Av. Silas Munguba	Av. Germano Franck	J9	34,00
Rua	Prof.	Silas Ribeiro	Rua Júlio de Abreu	Av. Eng. Santana Junior	E16-F16	Caixa atual
Rua		Silvino	Rua Santa Liduina	Rua Waldir Diogo	M7	20,00
Av.	Br.	Studart, de	Av. Beira Mar	Av. Pontes Vieira	D14-G14	Caixa atual
Av.	Mons.	Tabosa	Rua João Cordeiro	Av. Br. de Studart	D14	Caixa atual
Rua		Timbaúba	Ligação Rua Chile/Rua Timbaúba	Rua Alagoas	G8-H8	24,00
Rua	Jor.	Thomaz Coelho	BR-116	Rua Ten. Jurandir Alencar	P15	34,00
Rua	Dr.	Thompson Bulcão	Av. Rogaciano Leite	Rua Rev. Bolívar Pinto Bandeira	I15	30,00
Av.		Treze de Maio	Av. Visconde do Rio Branco	Rua Caio Carlos	G13-F11	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS - OUTRAS VIAS ARTERIAIS I

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		Treze de Maio (1)	Rua Caio Carlos	Av. Jovita Feitosa	F11	Caixa atual
Est.		Urucutuba, da (1)	Av. Gal. Osório de Paiva (1)	Tv. Alvorada	L6- L5	34,00
Est.		Urucutuba, da (1)	Tv. Alvorada	Rua Jatobá	L5-L4	Caixa atual
Av.	Dr.	Valmir Pontes	Av. Washington Soares	Rua Hil de Moraes	I17	30,00
Av.		Vaqueiro, do	BR-116	Rua Raimundo Monteiro (1)	S14 – T15	30,00
Av.		Vicente de Castro	Av. Beira Mar	Av. Zezé Diogo	B17-D17	Caixa atual
Av.		Vicente de Castro e prolongamento (1)	Av. Zezé Diogo	Terminal Marítimo do Mucuripe	B17	Caixa atual
Rua		Viriato Ribeiro	Av. Jovita Feitosa	Ligação Proposta	F9	24,00
Av.	Cel.	Virgílio Nogueira Paes (1)	Ligação Proposta	Estrada da Urucutuba (1)	K5-L4	30,00
Av.	Sen.	Virgílio Távora	Av. Antônio Justa	Av. Pontes Vieira	E16-G15	Caixa atual
Rua		Waldir Diogo	Rua Waldir Diogo (Norte)	Rua Cônego de Castro	M7	Caixa atual
Av.		Washington Soares	Av. Sebastião de Abreu	Av. Maestro Lisboa	M17	Caixa atual
Av.		Washington Soares	Av. Rogaciano Leite	Av. Sebastião de Abreu	H16	30,00
Av.		Washington Soares	Av. José Américo	Rua Dr. Joaquim Bento (1)	N17- P14	Caixa atual
Av.		Washington Soares/ CE 040 e prolongamento	Rua Dr. Joaquim Bento (1)	Rua Barão de Aquiraz	P16 – R17	Caixa atual
Rua		José Avelino	Rua Almirante Jaceguai	Rua Historiador Guarino Alves	D12-D13	Caixa atual
Av.	Engº	José Guimarães Duque	Av. Desembargador Gonzaga	Av. Pedro Lazar	M16	24,00
Rua	São	Paulo	Av. José Jatahy	Av. Imperador	D10-D11	Caixa Atual
Rua		Boa Vista / Rua do Trabalho	Av. Alm Henrique Sabóia	Av. dos Jangadeiros	D16	A DEFINIR
Rua		Córrego Bonito	Av. Alm Henrique Sabóia	Av. dos Jangadeiros	D16	A DEFINIR

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 7.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Adolfo Caminha	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Alberto Nepomuceno	D12	Caixa atual
Rua		Antônio Fiuza	Rua Isae Boris	Rua Quinze de Novembro	I10	Caixa atual
Rua		Antônio Pompeu	Av. Visconde do Rio Branco	Rua Rúbia Sampaio	E11	Caixa atual
Rua		Antônio Pompeu (1)	Rua Rúbia Sampaio	Rua Justiniano de Serpa	E11	Caixa atual
Av.	Pe.	Antônio Tomás	Rua Tibúrcio Cavalcante	Av. Almirante Henrique Sabóia	F14-F16	Caixa atual
Av.	Pe.	Antônio Tomás	Av. Almirante Henrique Sabóia	Av. Eng. Santana Júnior	F16	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Rua		Aquiles Boris	Rua Edmundo Linhares	Rua Equador	I10	14,00
Rua	Br.	Aratanha, de	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E12-F12	Caixa atual
Av.	Alm.	Barroso	Av. Alm. Tamandaré	Av. Hist. Raimundo Girão	D13	Caixa atual
Rua		Beni Carvalho	Av. Desembargador Moreira	Av. Alm. Henrique Sabóia	F15-G15	Caixa atual
Av.	Dq.	Caxias, de	Av. Dom Manoel	Av. José Jatahy	D11-E12	Caixa atual
Rua		Costa Barros	Rua São José	Rua Tibúrcio Cavalcante	E13-E14	Caixa atual
Rua	Mons.	Dantas	Av. Filomeno Gomes	Rua Jacinto Matos	D10	Caixa atual
Rua		Edmundo Linhares	Rua Raul Cabral	Rua Boris	I10	14,00
Rua		Eduardo Garcia	Av. Desembargador Moreira	Av. Alm. Henrique Sabóia	F15-F16	Caixa atual
Rua		Equador	Rua Aquiles Boris	Rua Quinze de Novembro	I10	14,00
Rua		Guilherme Rocha	Rua Princesa Isabel	Rua Oto de Alencar	D12	Caixa atual
Av.		Heráclito Graça	Av. Dom Manoel	Rua Carlos Vasconcelos	F14	Caixa atual
Av.		Heráclito Graça (1)	Rua Carlos Vasconcelos	Av. Barão de Studart	F14	Caixa atual
Rua		Isaie Boris	Rua Eduardo Angelim	Rua Antônio Fiuza	I10	14,00
Rua		Jaime Benévolo	Av. Dq. de Caxias	Av. Luciano Carneiro	E11-F12	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		João Carvalho	Av. Barão de Studart	Rua Tibúrcio Cavalcante	F14	14,00
Av.		João Pessoa	Rua Antenor Frota Wanderley	Rua Quinze de Novembro	G11	Caixa atual
Av.		João Pessoa	Rua Quinze de Novembro	Rua Villa-Lobos	G10	24,00
Av.		João Pessoa	Rua Villa-Lobos	Rua Sete de Setembro	G10	Caixa atual
Av.		Júlio Ventura	Av. Barão de Studart	Rua Tibúrcio Cavalcante	F14	Caixa atual
Rua	Cel.	Manoel Jesuíno	Av. Antônio Justa	1º. Anel Expresso (1)	E16	Caixa atual
Rua	Cap.	Melo	Rua Frei Bernadino	Av. Pontes Vieira	G13	Caixa atual
Rua		Pocinhos, dos	Rua Sena Madureira	Rua Governador Sampaio	E13	Caixa atual
Rua		Pocinhos, dos	Rua Governador Sampaio	Rua Coronel Ferraz	E13	18,00
Av.		Pessoa Anta	Av. Alberto Nepomuceno	Av. Alm. Tamandaré	D13	Caixa atual
Rua		Pinto Madeira	Av. Visconde do Rio Branco	Av. Barão do Aracati	E13	Caixa atual
Rua	Sen.	Pompeu	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E13	Caixa atual
Av.	Hist.	Raimundo Girão	Av. Alm. Barroso	Av. da Abolição	D13	Caixa atual
Rua		Raul Cabral	Av. Luciano Carneiro	Rua Edmundo Linhares	I11	14,00
Rua	Br.	Rio Branco, do	Av. Duque de Caxias	Av. Treze de Maio	E12	Caixa atual
Rua		Rúbia Sampaio	Av. Bezerra de Menezes	Av. Domingos Olímpio	E11	Caixa atual
Av.		Rui Barbosa	Av. Mons. Tabosa	Rua Frei Benardino	D14-F14	Caixa atual
Av.		Santos Dumond	Rua Cel. Ferraz	Av. Dom Manuel	E13	Caixa atual
Rua	Gal.	Sampaio	Av. Duque de Caxias	Rua Antônio Pompeu	E12	Caixa atual
Rua		Sete de Setembro	Av. João Pessoa	Rua Dedé Brasil	J9	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO
TABELA 7.3 - VIAS ARTERIAIS - VIAS ARTERIAIS II

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRICULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		Tristão Gonçalves	Pátio Ferroviário	Av. Imperador	D12-E12	Caixa atual
Rua		Torres Câmara	Rua Barão de Aracati	Av. Desemb. Moreira	E14	Caixa Atual
Av.		Universidade, da	Rua Antônio Pompeu	Rua Antenor Frota Wanderley	F11	Caixa atual
Rua	Pe.	Valdevino	Av. Visc. do Rio Branco	Av. Des. Moreira	F13-F14	Caixa atual
Rua		Vicente Spindola	Av. Luciano Carneiro	Rua Eduardo Angelim	I11	14,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		01 A (Lot. Cidade Jardim Fortaleza– Gleba A)	Av. Presidente Costa e Silva	Av. Sapucaia (Lot. Cidade Jardim Fortaleza– Gleba A)	O11 – P11	24,00
Rua		11 do Loteamento Bairro Novo (1)	Rua Coletora Central 3	Rua 4 do Loteamento Bairro Novo (1)	U13 – T13	14,00
Rua		27 - Conj. Polar (1)	Av. A - Conj. Polar (1)	Av. L - Conj. Polar (1)	B6	18,00
Rua		41 – Conj. José Walter (1)	Av. C – Conj. José Walter (1)	Av. D – Conj. José Walter (1)	P9	Caixa atual
Rua		101 – Conj. Tupã Mirim e prolongamento (1)	Av. Heróis do Acre	Rua das Olimpíadas (1)	M11 - N10	24,00
Av.		A - Conj. São João (1)	Estrada do Ancurí (1)	Av. B - Conj. São João (1)	R13 - R14	24,00
Av.		A - Conj. Polar (1)	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	Rua 23 - Conjunto Polar	B6	18,00
Av.		Abelardo Marinho	Rua Eng. Edmundo Almeida Filho	Av. Luciano Carneiro	I12 – H11	18,00
Av.		Acácias, das	Via Paisagística Proposta	Av. das Castanholeiras	G17 - H18	30,00
Av.		Acácias, das e prolongamento (1)	Av. das Castanholeiras	Via 21 - Lot. Alto da Aldeota I	H18	30,00
Rua		Adelaide Paulino (1)	BR-116	Coletora proposta	T15 – T16	18,00
Rua		Adoniran Barbosa (1)	Ligação proposta	Av. Gurgel do Amaral	Q18 - Q17	18,00
Rua		Alberto de Oliveira	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Cons. Lafayette	B08 – C07	18,00
Rua	Dr.	Aldy Mentor	Rua Clóvis Rolim (1)	Av. Trajano de Medeiros	G18 – H19	Caixa atual
Rua		Alexandre Antônio Furtado	Rua Dep. Flávio Marcílio	Rua Prof. Mozart Solon	F18	Caixa atual
Rua		Aluizio Azevedo	Av. Augusto dos Anjos	Av. Lineu Machado	J8 – I7	20,00
Rua		Amélia Benébien	Rua Almeida Prado	Rua Prisco Bezerra	F17	Caixa atual
Rua		Amadeu Furtado	Av. Bezerra de Menezes	Av. Humberto Monte	E9 – G9	18,00
Av.	Mons.	Amarílio Rodrigues (1)	Av. Contorno Sul	Rua Gutenberg Braun	Q13 – Q12	24,00
Rua	Sto.	Amaro (1)	Rua Pernambuco	Rua Franco Rocha (1)	G8 – H7	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Amazonas e prolongamento (1)	Av. Américo Barreira	Limite Campus do Pici	H9 – G8	18,00
Rua	Pe.	Ambrósio Machado	Av. Luciano Carneiro	Rua Pe. João Piamarta	H11	18,00
Rua		América (1)	Rua Um - Loteamento Arvoredo (1)	Av. Godofredo Maciel (1)	O8	24,00
Rua		Almeida Prado	Rua Amélia Benebien	Rua Des. Lauro Nogueira	F17	Caixa atual
Rua	Prof.	Anacleto	Av. Bezerra de Menezes	Rua Gal. Bernardo Figueiredo	E10 – F10	Caixa atual
Rua	Pe.	Anchieta	Av. Francisco Sá	Av. Bezerra de Menezes	D10 – E10	18,00
Estr.		Ancuri, do (1)	Rua Pe. Pedro de Alencar	Rua Raimundo Monteiro (1)	Q15 – S14	18,00
Estr.		Ancurí, do (1)	Arterial Proposta	Rua Coletora Central 2 – Loteam. Bairro Novo	S14 – T13	24,00
Rua		Andaluzia (1)	BR-116	Rua Antônio Conrado (1)	V15 – V14	18,00
Rua		Andrade Furtado	Rua César Fonseca	Rua Manoel Queiroz	G17 – G18	18,00
Rua		André Chaves	Av. dos Expedicionários	Rua Júlio César	H11 – G10	Caixa atual
Rua		André Chaves	Rua Tianguá	Av. dos Expedicionários	H11	14,00
Rua		André Chaves (1)	Av. Luciano Carneiro	Rua Tianguá	H12 – H11	14,00
Rua		André Rebouças e prolongamento (1)	Rua Júlio Braga	Rua Luzia Moreira	J07 – J06	18,00
Rua	Dr.	Antônio Carneiro	Av. Trajano de Medeiros	Av. César Cals	D18	20,00
Rua		Antônio Conrado e prolongamento (1)	Rua Andaluzia (1)	Rua Jardim Botânico e prolongamento (1)	V14 - U14	18,00
Rua		Antônio Neri (1)	Rua Taquari	Rua Vital Brasil	J6	14,00
Rua		Antônio Pereira (1)	Rua João de Araújo Lima	Rua Quixadá	P9 – P8	20,00
Rua	Jorn.	Antônio Pontes Tavares	BR-116	Rua Cap. Waldemar Paula Lima	N15 – N14	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Antônio Rodrigues	Rua Major Laurindo	Rua Comendador Machado	G11	14,00
Av.	Pe.	Antônio Tomáz	Rua Almeida Prado	Rua César Fonseca	G17	Caixa atual
Av.	Pe.	Antônio Tomáz	Av. das Castanholeiras	Rua Zuca Accioly	G18	Caixa atual
Av.	Pe.	Antônio Tomáz	Rua César Fonseca	Av. das Castanholeiras	G17- G18	Caixa atual
Av.	Pe.	Antônio Tomáz	Rua Júlio Azevedo	Rua Prof. Otávio Lobo	G16 – G17	Caixa atual
Av.	Br.	Aquiraz, de (1)	Rua Cel. Dionísio Alencar e prolongamento (1)	Rua Mozart Anselmo	P16 – R17	30,00
Rua		Araçatuba (1)	Av. Odilon Guimarães	Rua Caio Facó (1)	O17	18,00
Rua	Cons.	Araújo Lima	Av. Cel. Matos Dourado	Av. Audízio Pinheiro	G7	18,00
Rua	Cons.	Araújo Lima (1)	Av. Audízio Pinheiro	Rua Elesbão Veloso	G7 – G6	18,00
Rua	Card.	Arcoverde	Rua Elesbão Veloso	Av. Sen. Fernandes Távora	G6 – H6	18,00
Rua		Argentina	Av. Humberto Monte	Rua Lebre	G9	18,00
Av		A – Conj. José Walter (1)	Av. I – Conj. José Walter (1)	Av. Bernardo Manoel	O10 – O9	24,00
Rua		Ari Maia (1)	Av. H - Conj. Ceará (1)	Rua João Gentil (1)	J4 – L3	20,00
Rua		Ari Maia	Rua João Gentil	Rua Eriveu Ramos	L3 - M3	18,00
Av.		Arruda Câmara	Rua Côn. de Castro	Av. Gal. Osório de Paiva	L7 – K7	18,00
Av.	Pres.	Artur Bernardes	Av. Edilson Brasil Soares	Rua Waldemar de Alcântara	K17 – L17	20,00
Av.	Pres.	Artur Bernardes	Rua Waldemar de Alcântara	Rua Dr. Joaquim Frota	L17 – M17	24,00
Av.	Maj.	Assis	Rua Gaudioso de Carvalho (1)	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	D7 – D6	20,00
Rua		Atilano de Moura (1)	Av. Rogaciano Leite	Rua Cel. Miguel Dias	H15-I16	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Augusto Calheiros	Rua Cap. Waldemar Paula Lima prolong.	Rua Paulina de Arruda	P14	24,00
Rua		B - Lot. Santa Cecília (1)	Rua João Gentil (1)	Rua Eriveu Ramos	L3 – M3	20,00
Rua		B - Conj. Ceará (1)	Av. D - Conj. Ceará (1)	Av. G - Conj. Ceará (1)	I5 – I4	Caixa atual
Av.		B - Conj. Esperança	Rua Contorno Leste (Conj. Esperança)	Av. F - Conj. Esperança	O7 - N7	Caixa atual
Av.		B - Conj. São João (1)	Av. A - Conj. São João (1)	Av. Cora Coralina (1)	R13 – S13	24,00
Tv.	Cap.	Pinto de Mesquita e prolongamento (Rua B– Loteam. Pirititaba)	Rua Dr. Justa Araújo	Rua Carlos Juaçaba	K10	24,00
Rua		Banvarth Bezerra	Via Férrea Fortaleza / Sobral	Av. Mister Hull	E7 – F7	18,00
Rua		Barra Vermelha (1)	Av. H - Conj. Ceará (1)	Rua Oscar Araripe	J4 – K4	18,00
Rua		Batista de Oliveira	Rua Paulo Moraes (1)	Av. Santos Dumont	F17	Caixa atual
Rua		Batista de Oliveira	Av. Santos Dumont	Av. Pe. Antônio Tomáz	F17 – G16	14,00
Rua		Bela Flor (1)	Rua Pe. João Piamarta	Rua Uruburetama	H11	Caixa atual
Rua		Belém	Av. Sen. Fernandes Távora	Rua Porto Velho	H6	18,00
Av.		Benjamim Brasil	Av. Bernardo Manuel	Av. Godofredo Maciel (1)	N10 - M8	Caixa atual
Rua		Bento Gonçalves	Av. Contorno Sul - Conj. Novo	Av. Contorno Norte - Conj. Esperança	N7	18,00
Av.	Gal.	Bernardo Figueiredo	Rua Pe. Cícero	Rua Prof. Raimundo Arruda	F10	Caixa atual
Av.	Gal.	Bernardo Figueiredo	Rua Tiradentes	Av. Gonçalves Dias	F10	Caixa atual
Rua	Mons.	Bezerra e prolongamento (1)	Rua Teresópolis (1)	Anel Rodoviário DNIT	S15 - T14	18,00
Av.	Mal.	Bittencourt	Rua Pedro Dantas	Av. Dr. Silas Munguba	K12 – L12	18,00
Rua		Boa Esperança (1)	Av. Sen. Fernandes Távora	Rua Tailândia (1)	G5 - H5	18,00
Rua		Bogotá e prolongamento (1)	Av. Dr. Silas Munguba	Rua Júlio Gaspar	K9	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua	Rev.	Bolívar Pinto Bandeira	Rua Thompson Bulcão	Rua Luzia Miranda Coelho (1)	I16 – J15	18,00
Rua	Rev.	Bolívar Pinto Bandeira prolongamento (1)	Rua Luzia Miranda Coelho (1)	Rua Pe. Francisco Pita (1)	J15 – K15	24,00
Rua		Bragança	Rua Vital Brasil	Rua Cel. Fabriciano	J6 - K6	18,00
Rua		C – Mutirão Maria Tomásia e prolongamento (Rua Olga Benário)	Av. Cora Coralina (Av. A – Mutirão Maria Tomásia)	Estrada do Ancuri	S13 - T13	30,00
Av.		C - Conj. Ceará (1)	Av. F - 4a. Etapa Conj. Ceará (1)	Av. H - Conj. Ceará (1)	H5 – J4	18,00
Av.		C - Conj. José Walter (1)	Av. I - Conj. José Walter (1)	Av. João de Araújo Lima	P10 – P9	Caixa atual
Rua		C - Conj. Morumbi II (1)	Av. Hugo Bezerra e prolongamento (1)	Rua Pompílio Gomes	N13	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Av.		C - Conj. Nova Assunção (1)	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	Av. L - Conj. Nova Assunção (1)	C6	Caixa atual
Av.		C - Conj. São João (1)	Av. A - Conj. São João (1)	Av. Cora Coralina (1)	R14 – S13	24,00
Rua		Caio Facó	Rua Araçatuba	Rua Santa Isabel	O17	18,00
Rua	Gal.	Caiado de Castro	Rua Anastácio Mendes Braga	Av. Pe. Francisco Pita e prolongamento	K16	14,00
Rua		Cândido Maia (1)	Via Férrea Fortaleza / Sobral	Rua Anário Braga (1)	E6 – F6	18,00
Rua		Cândido Portinari (1)	Av. Viena Weyne	Rua Dr. Joaquim Frota (1)	M16	Caixa atual
Rua		Canguru (1)	Av. Valparaíso (1)	Rua São Raimundo/Cantinho Verde (1)	R13 - R12	18,00
Rua	Br.	Canindé, de	Rua Des. Praxedes	Rua Mundica Paula	H10 – J9	14,00
Rua	Pe.	Carlos de Alencar e prolongamento	Rua Pe. Pedro de Alencar	Rua Cesário Lange (1)	P15 – P16	18,00
Rua	Dr.	Carlos Juaçaba	Rua Júlio Gaspar	Rua Holanda	K9 – L9	24,00
Rua	Pe	Carlos Quixadá (1)	Av. Dr. Silas Munguba	Rua Hércules	J9 – J10	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Mons.	Carneiro da Cunha	Av. Rogaciano Leite	Rua Rev. Bolívar Pinto Bandeira	J15	24,00
Av.	Mons.	Carneiro da Cunha	Rua Rev. Bolívar Pinto Bandeira	Rua José Alencar Ramos	J15 – J16	24,00
Av.	Mons.	Carneiro da Cunha	Rua José Alencar Ramos	Av. Washington Soares	J16	22,00
Rua		Caroá (1)	Av. Mons. Amarílio Rodrigues (1)	Rua Jaborandi (1)	Q13	18,00
Av.		Castanholeiras, das	Rua Cel. Nogueira Paes (1)	Av. das Acácias (1)	G18 – H18	24,00
Rua	Côn.	Castro, de	Rua Carlos Amora	Av. Gomes Brasil e prolongamento (1)	J9	Caixa atual
Rua	Côn.	Castro, de	Av. Gomes Brasil e prolongamento (1)	Rua Nereu Ramos	J9 – K8	24,00
Rua	Côn.	Castro, de	Rua Nereu Ramos	Rua Raimundo Neri	K8 – L7	24,00
Rua	Côn.	Castro, de	Rua Waldir Diogo (Sul)	Estrada do Siqueira (1)	M7 – M6	24,00
Rua	Côn.	Castro, de	Rua Setembrina (1)	Limite do Município	N6 – P5	24,00
Rua		Catolé	Av. Valparaíso	Av. Cora Coralina	R13	30,00
Rua		Catolé e prolongamento (1)	Av. Cora Coralina	Via Castelo de Castro (1) Prolongamento	S13	30,00
Av.		Cento e Cinco (105) - Conj. Tupã Mirim	Rua 101 – Conj. Tupã Mirim (1)	Rua 136 – Conj. Tupã Mirim (1)	M11 - L11	24,00
Av.		Central do Loteamento Bairro Novo (1)	Rua Jardim Botânico e prolongamento (1)	Rua 11 do Loteamento Bairro Novo (1)	T13 – U14	30,00
Rua		Cesar Fonseca	Rua Lauro Nogueira	Av. Santos Dumont	F17	Caixa atual
Av.		Chanceler Edson Queiroz	Av. Rogaciano Leite	Rua Jornalista César Magalhães	I15 – I16	Caixa atual
Rua	Pe.	Cícero	Av. José Bastos	Av. Gal. Bernardo Figueiredo	F11 – F10	Caixa atual
Rua		Cidade Altaneira (1)	Rua Gaudioso de Carvalho (1)	Av. Ten. Lisboa (1)	E7	20,00
Rua		Cidade Ecológica	Rua Martins de Castro	Av. Paisagística	J18 - J19	24,00
Rua		Cléia	BR-116	Rua Germano Soares (1)	O14	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS



Prefeitura Municipal de Fortaleza

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Cléia prolongamento (1)	Rua Germano Soares (1)	Rua Cap. Waldemar P. Lima e Prolongamento (1)	O14	18,00
Rua		Clovis Rolim	Av. Santos Dumont	Av. Dr. Aldy Mentor	G18	20,00
Via		Coletora Central 02	Rua 11 do Loteamento Bairro Novo (1)	Rua 4 do Loteamento Bairro Novo (1)	U13 – T13	14,00
Via		Coletora Central 01	Rua 4 do Loteamento Bairro Novo (1)	Estrada do Ancuri (Av. Cel. Dionísio Alencar) (1)	T13	30,00
Via		Coletora Central 02 - Prolongamento	Estrada do Ancuri	Anel Rodoviário DNIT	T13	30,00
Via		Coletora Proposta	Kubitscheck e prolongamento (1)	Av. I - Conj. José Walter (1)	Q11 - Q10	24,00
Via		Coletora Proposta	Ligação Proposta	Estrada do Ancuri (1)	S14	24,00
Via		Coletora Proposta	Rua São Raimundo (1)	Anel Rodoviário DNIT	R12 – S12	24,001
Via		Coletora Proposta	Rua do Córrego (1)	Via Arterial Proposta	J17-J18	24,00
Via		Coletora Proposta	Av. Bernardo Manoel	Limite leste Campus UECE (RUA Betel)	L10	18,00
Via		Coletora Proposta	Rua Duarte Coelho (1)	Limite do Município	T16 – V15	24,00
Rua		Contorno	Av. Washington Soares	Rua Ramires Magalhães	J17	18,00
Av.		Contorno Norte Conj. Esperança (1)	Via Férrea	Via de Contorno Oeste (1)	N7 – N6	18,00
Av.		Contorno Oeste Cj. Novo Mondubim (1)	Av. Waldir Diogo	Av. Contorno Sul - Conj. Novo Mondubim (1)	M7 – N7	18,00
Via		Contorno Oeste Conj. Alto Alegre (1)/ Rua Antero de Quintal	Rua José Olímpio (1)	Av. Contorno Sul - Conj. Alto Alegre (1)	S16	18,00
Via		Contorno Sul Cambéba (1)	Rua Fausto Aguiar	Rua Tomás Ildefonso (1)	N16	18,00
Av.		Contorno Sul Conj. Alto Alegre (1)	Av. Contorno Oeste Conj. Alto Alegre (1)/ Rua Antero de Quintal	Via Arterial Projetada	S16	Caixa atual
Av.		Contorno Sul - Conj. Esperança (1)	Via Férrea	Av. Penetração Oeste (1)	O7 – N6	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		Contorno Sul - Conj. Esperança (1)	Av. Penetração Oeste (1)	Av. de Contorno Oeste (1)	N6	18,00
Via		Contorno Sul Conj. Novo Mondubim (1)	Rua Bento Gonçalves	Av. Contorno Oeste - Cj. Novo Mondubim	N7	18,00
Rua	Dr.	Corrêa Lima (1)	Via Arterial Projetada	Rua Cons. Gomes de Freitas	K18 – L19	24,00
Rua		Corrêa Seabra (1)	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	F18 – E19	20,00
Rua		Córrego, do (1)	Av. Washington Soares	Rua Hil Moraes	J17	24,00
Rua	Prof.	Costa Mendes	Rua Pe. João Piamarta	Rua Uruburetama	H11	Caixa atual
Rua	Prof.	Costa Mendes	Rua Uruburetama	Av. Gonçalves Dias	H11 – G10	18,00
Rua	Br.	Crato, do	Rua Naturalista Feijó	Rua Olavo Bilac	D9	18,00
Rua		Creuza Roque (2)	Rua Manoel Sátiro	Rua João Areas	M8	18,00
Rua		Creuza Roque (2)	Rua João Areas	Rua Delta	M8	Caixa atual
Rua		Creuza Roque (2)	Rua Delta	Av. Cônego de Castro	M8 – M7	18,00
Tv.		Creuza Roque (2)	Rua João Areas	Rua Delta	M8	Caixa atual
Rua		Cristo Redentor (1)	Rua Moura Matos (1)	Av. Pres. Costa e Silva	N11 – O10	24,00
Rua		Cristo Redentor e prolongamento (1)	Av. Bernardo Manoel	Av. 01 - Lot. Arvoredo (1)	P9 – O8	24,00
Rua		Crisanto Moreira da Rocha	Rua Dr. Joaquim Frota (1)	Av. Min. José Américo	M16 – N16	20,00
Av.		D - Conj. Ceará (1)	Av. E - Conj. Ceará (1)	Av. I - Conj. Ceará (1)	H5 – I5	Caixa atual
Av.		D - Conj. José Walter (1)	Av. I - José Walter (1)	Av. Bernardo Manoel	P10 – P9	Caixa atual
Av.		D - Conj. Nova Assunção (1)	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	Av. L - Conj. Nova Assunção (1)	C6 – C5	Caixa atual
Rua		Damião Fernandes	Rua Gal. Piragibe	Av. Humberto Monte	F10 – F09	18,00
Rua		Daniel de Castro (1)	Rua Hipólito Pamplona	Rua Prof. Virgílio Moraes	G6	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO



Prefeitura Municipal de Fortaleza

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA ROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Delmiro de Farias	Av. José Bastos	Av. Gonçalves Dias	G10 – F10	Caixa atual
Rua		Descartes Braga (1)	Rua Cel. Virgílio Nogueira (1)	Rua Guararema (1)	L4	18,00
Rua		Dezesseis (16) - Lot. Sítio Antº Diogo (Gleba 4S) (1)	Av. das Castanholeiras	Via Local 15 - Lot. Alto da Aldeota I (1)	G18 – H18	Caixa atual
Rua		Delta	Rua Creuza Roque	Tv. Creuza Roque	M8	Caixa atual
Rua		Deoclésio Ferro	Av. Dr. Theberge	Rua Hugo Rocha	D8 - D9	24,00
Rua	Cel.	Dionísio Alencar e prolongamento	Rua Dr. Joaquim Bento	Av. Br. de Aquiraz (1)	P16	24,00
Av.		Dois - Lot. Arvoredo (1)	Av. Um - Lot. Arvoredo (1)	Rua Um - Lot. Arvoredo (1)	O08	24,00
Av.		Dolor Barreira	Rua Ismael Pordeus	Rua Emídio Lobo	D17 – F18	Caixa atual
Av.		Dolor Barreira	Rua Emídio Lobo	Rua Prof. Mozart Solon	F18	Caixa atual
Av.		Dolor Barreira	Rua Prof. Mozart Solon	Av. Santos Dumont	F18 – G18	34,00
Rua	São	Domingos (1)	Via Férrea Fortaleza / Sobral	Rua Anário Braga	E6 – F6	18,00
Rua		Domingos Alves Ribeiro	Rua Francisco Lima da Silva (1)	Rua Mutamba (1)	Q13	24,00
Rua	Dr.	Duarte Pimentel e prolongamento	Av. Senador Carlos Jerreisati	Av. Pedro Ramalho	J11 – K11	20,00
Rua		Duas Nações (1)	Av. H - Conj. Ceará (1)	Rua Luminosa (1)	J5 – K5	18,00
Av.		E - Conj. Ceará (1)	Av. D - Conj. Ceará (1)	Av. C - Conj. Ceará (1)	H5	18,00
Av.		Edilson Brasil Soares	Rua Dr. Onofre Sampaio	Rua Dr. Corrêa Lima (1)	K16 – K19	24,00
Rua		Edite Braga	Rua Antônio Mendes/ R. Damasceno Girão	Rua Quinze de Novembro	G11 – I10	Caixa atual
Rua		Eduardo Angelim	Rua José do Patrocínio	Rua Barão de Canindé	I10 - H10	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Eldorado (1)	Av. Juscelino Kubitschek	Av. da Saudade	N12	24,00
Rua		Eldorado e prolongamento (1)	Rua Pompílio Gomes	Av. Juscelino Kubitschek	O13 – N12	24,00
Tv.		Eliel (1)	Av. Washington Soares	Av. Odilon Guimarães	O17	18,00
Rua		Elesbão Veloso	Rua Joaquim Leitão	Rua Card. Arcoverde	G6	18,00
Av.		Emília Gonçalves (1)	Av. Independência	Via Férrea	D6 – E6	20,00
Rua		Emílio de Menezes	Av. Augusto dos Anjos	Rua Luzia Moreira	K7 – J6	14,00
Rua		Emílio de Menezes (1)	Rua Luzia Moreira	Rua Duas Nações (1)	J6 – J5	14,00
Rua		Eretides Martins	Av. Sgto. Hermínio Sampaio	Av. Bezerra de Menezes	D9 – E9	18,00
Rua		Eriveu Ramos	Rua Ari Maia	Rua B - Lot. Santa Cecília (1)	M3	18,00
Rua		Espírito Santo	Rua Lebre	Rua Amazonas	G9	18,00
Rua		Eugênio Gadelha	Rua Eduardo Angelim	Rua Manoel Gonçalves	H10	Caixa atual
Rua		Eunice Weaver	Av. Edilson Brasil Soares	Rua Dr. Waldemar de Alcântara	K18 – L18	18,00
Av.	Pref.	Evandro Ayres de Moura e Prolongamento (1)	Av. Pres. Costa e Silva	Limite do Município	O9 - Q8	24,00
Av.		F - Conj. Esperança	Rua B - Conj. Esperança	Av. Contorno Sul - Conj. Esperança	N7 – O6	Caixa atual
Av.		F - Conj. José Walter (1)	Av. I – Conj. José Walter (1)	Av. João de Araújo Lima	Q10 – P9	Caixa atual
Av.		F (Av. Major Assis) - Conj. Nova Assunção (1)	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	Av. L - Conj. Nova Assunção (1)	D6 – D5	Caixa atual
Av.		F - 1a. Etapa Conj. Ceará (1)	Av. B - Conj. Ceará (1)	Av. A - Conj. Ceará (1)	I05	Caixa atual
Av.		F - 2a. Etapa Conj. Ceará (1)	Av. B - Conj. Ceará (1)	Av. C - Conj. Ceará (1)	I5 – H5	Caixa atual
Av.		F - 4a. Etapa Conj. Ceará (1)	Av. C - Conj. Ceará (1)	Av. J - Conj. Ceará (1)	H5 – H4	Caixa atual
Rua	Cel.	Fabriciano (1)	Av. Mons. Sabino Feijão	Limite do Município	K6 – J3	20,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Des.	Faustino de Albuquerque (1)	Rua Pe. Francisco Pita (1)	Av. José Leon	K15	20,00
Rua		Fausto Aguiar	Av. Min. José Américo	Rua Silveira da Mota	N15 – N16	18,00
Rua	São	Fidélis (1)	Av. Contorno Sul Conj. Esperança (1)	Via Arterial Projetada	N06 – P06	18,00
Av.		Firmino Rocha Aguiar	Rua Cel. Miguel Dias	Coletora proposta	H16 - H17	20,00
Av.		Flamboyants, dos	Rua Andrade Furtado	Rua das Acácias (1)	G17	20,00
Rua	Dep.	Flávio Marcílio	Av. Dolor Barreira	Av. Trajano de Medeiros	F18	20,00
Av.		Florêncio de Alencar	Av. Cel. Carvalho	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	C6 - B6	Caixa atual
Rua		Francisco Alves Pereira (1)	Av. dos Jangadeiros	Rua Prof. Henrique Firmeza (1)	D17	34,00
Rua	Pe.	Francisco Araquém (1)	Av. Gal. Osório de Paiva (1)	Rua Gauíra	M5	18,00
Rua		Francisco Calaça	Via Paisagística Projetada	Rua Teodomiro de Castro	B8 – C8	18,00
Rua		Francisco Glicério	Rua Holanda	Av. Godofredo Maciel (1)	L9 – L8	18,00
Rua		Francisco Lima da Silva (1)	Rua Luciano Alves	Rua Domingos Alves	Q14 – Q13	24,00
Rua		Francisco Matias (1)	Estr. da Sabiaguaba (1)	Av. Maestro Lisboa	M19	24,00
Rua	Ten.	Francisco Paiva (1)	Rua Oscar Araripe	Rua Descartes Braga (1)	K4 – L4	18,00
Rua	Ten.	Francisco Paiva e prolongamento (1)	Rua Descartes Braga (1)	Rua Urucutuba (1)	L4	18,00
Rua	Pe.	Frota	Av. Sgto. Hermínio	Av. Bezerra de Menezes	D10 – E10	18,00
Rua		G - Lot. Retiro Grande	Av. Antº Enéas Vieira	Av. Edilson Brasil Soares	K17	24,00
Av.		G - Conj. Ceará (1)	Av. C - Conj. Ceará (1)	Av. H - Conj. Ceará (1)	I4 – J5	Caixa atual
Rua		Gaudioso Carvalho (1)	Rua Cons. Lafayette	Rua Cidade Altaneira (1)	C7 – E7	20,00
Av.		Genibaú	Rua Belém	Rua José Mendonça	H6 – H5	18,00
Av.		Genibaú	Marginal Leste Maranguapinho (1)	Rua José Mendonça	H6 – H5	Caixa atual
Rua		George Cavalcante (1)	Rua Prof. Raimundo Gomes	Av. Independência	C6 – D6	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		George Moreira Pequeno (Rua Doze)	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	H19 – H20	Caixa atual
Rua		Gerardo Lima e prolongamento	Av. Odilon Guimarães	Av. Prof. José Arthur de Carvalho	N18 – O18	24,00
Av.		Godofredo Pimentel	Av. Independência	Via Férrea	D6 – E7	18,00
Rua		Goiás	Trav. Goiás	Rua Piauí (lado sul)	H9	13,00
Tv.		Goiás	Rua Goiás	Rua Minas Gerais	H9	13,00
Rua	Cons.	Gomes de Freitas	Rua Eunice Weaver	Rua Dr. Corrêa Lima (1)	L18 – L19	18,00
Av.		Gonçalves Dias	Rua Gal. Bernardo Figueiredo	Rua Cons. Álvaro de Oliveira	F10	Caixa atual
Av.		Gonçalves Dias	Rua Cons. Álvaro de Oliveira	Rua Lopes Filho	F10 – G9	18,00
Rua		Gothardo Moraes	Av. Santos Dumont	Av. Trajano de Medeiros	G18 - F19	Caixa atual
Rua		Guanabara	Via de ligação da Rua Paraná à Rua Guanabara	Rua Piauí (lado sul)	H9 – H8	13,00
Rua		Guaíra	Rua São Francisco (Rua Franciscano) (1)	Rua Pe. Francisco Araquém	M5	18,00
Rua		Guajeru, do (1)	Rua Prof. José Henrique	Ligação Proposta (Arterial)	P17	18,00
Rua		Guajeru, do e prolongamento (1)	Ligação Proposta (Arterial)	Ligação proposta (Coletora)	P17 – Q18	24,00
R		Guararema (1)	Rua Oscar Araripe	Rua João Gentil (1)	K4 - L4	18,00
Rua		Guararema (1)	Rua Descartes Braga (1)	Rua Urucutuba (1)	L4	20,00
Rua		Guilherme de Almeida (1)	BR-116	Rua Isabel Bezerra (1)	R15 – S15	24,00
R		Guilhermina Rocha e prolongamento (1)	Rua São Lucas	Rua Maria Gomes de Sá	O7	24,00
Av.		Gurgel do Amaral	Ligação Arterial Proposta	Limite do Município	Q17 – R18	34,00
Rua	Cap.	Gustavo	Av. Soriano Albuquerque	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	G13 – H13	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		H - Conj. Ceará (1)	Av. I - Conj. Ceará (1)	Av. J - Conj. Ceará (1)	J6 – J4	Caixa atual
Av.		H - Conj. José Walter (1)	Av. I - Conj. José Walter (1)	Rua João de Araújo Lima	Q10- Q9	Caixa atual
Rua	Prof.	Henrique Firmeza (1)	Rua Francisco Alves Pereira (1)	Rua José Setubal Pessoa	D17	34,00
Rua		Hércules	Rua Galileu	Rua Carlos Quixadá (1)	J10	18,00
Av.		Heróis do Acre e prolongamento (1)	Av. Dr. Silas Munguba	Rua 101 – Conj. Tupã Mirim (1)	M12 – M11	24,00
Rua		Hil de Moraes	Av. Dr. Valmir Pontes	Rua Ramires Maranhão Vale (1)	J17	24,00
Rua		Hil de Moraes e Prolongamento	Rua José Alcyr Siqueira	Rua Ramires Maranhão Vale (1)	J17	18,00
Av.		Hildebrando Melo	Av. Maj. Assis	Av. Independência	D7 – D6	18,00
Av.		Hildebrando Pompeu	Via Paisagística	Av. Dioguinho	H20	30,00
Rua		Hipólito Pamplona	Joaquim Franklin	Rua Daniel de Castro (1)	F6 - G6	18,00
Rua		Hipólito Pamplona prolongamento (1)	Av. Mister Hull	Rua Joaquim Franklin	F6	18,00
Rua		Holanda	Av. Godofredo Maciel	Rua Leon Gradvohl	L9	18,00
Rua		Holanda	Rua Leon Gradvohl	Rua Carlos Juaçaba	L9	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Rua		Holanda	Rua Carlos Juaçaba	Av. Bernardo Manuel	L9 – N10	24,00
Rua		Homem de Melo	Rua Frei Cirilo	Rua Nicolau Coelho (1)	N15	18,00
Rua		Honorato Silva e prolongamento (1)	Av. Isabel Bezerra (1)	Rua Teresópolis (1)	S15	18,00
Av.	Cap.	Hugo Bezerra	BR-116	Rua da Confiança (1)	O14	20,00
Av.	Cap.	Hugo Bezerra e prolongamento	Rua da Confiança (1)	Rua H – Loteamento Morumbi I	O14 – O13	Caixa atual
Av.	Cap.	Hugo Bezerra e prolongamento	Rua H – Loteamento Morumbi I	Via Paisagística	O13	22,00
Av.	Cap.	Hugo Bezerra e Prolongamento	Via Paisagística	Rua C - Lot. Morumbi II (1)	O13 - N14	22,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Hugo Vitor	Av. Mister Hull	Rua Pedro Melo	F6	18,00
Rua		Hugo Rocha	Rua Deoclésio Ferro	Rua Rocha Pombo	D8	22,00
Av.		I - Conj. Ceará (1)	Av. Ministro Albuquerque Lima	Av. H - Conj. Ceará (1)	I6 – J6	Caixa atual
Av.		I - Conj. José Walter (1)	Av. Pres. Costa e Silva	Limite do Município	O10 – R9	24,00
Rua	Irmã	Bazet	Rua Isaie Boris	Av. João Pessoa	I10 - H10	18,00
Rua		Irmãos Fontenele e prolongamento (1)	Av. Pres. Costa e Silva	Rua Jaborandi	P14-Q14	30,00
Rua		Icaraçu e prolongamento (1)	Rua Cap. Waldemar Paula Lima	Via Paisagística proposta	O14 – N13	24,00
Av.		Independência	Av. Cel. Carvalho	Av. L e prolongamento - Conj. Nova Assunção (1)	E7 – D5	24,00
Rua	Conde	Irajá, de (1)	Av. Trajano de Medeiros	Av. Dioguinho	H19 – G20	20,00
Rua	Sta.	Isabel (1) (2)	Rua Caio Facó (1)	Rua Gerardo Lima e prolongamento	O17 – O18	18,00
Rua		Isabel Bezerra (1)	Rua Guilherme de Almeida (1)	Estr. do Ancuri (1)	S15 – S14	24,00
Av.		Isabel Maia Silva Alencar (1)	Av. Washington Soares	Rua Eng. Leal Lima Verde	N17	20,00
Rua		Ismael Pordeus	Rua José Setubal Pessoa	Av. Zezé Diogo	D18	20,00
Estr.		Itaperí, do (1)	Rua Eldorado (1)	Av. Pres. Costa e Silva	O12 – P12	24,00
Av.		J - Conj. Ceará (1)	Av. F - 4a. Etapa Conj. Ceará (1)	Av. Min. Albuquerque Lima	H4	18,00
Av.		J - Conj. Ceará (1)	Rua Mil e Vinte e Dois - Conj. Ceará (1)	Av. H - Conj. Ceará (1)	I4 – J4	Caixa atual
Av.		J - Conj. Nova Assunção (1)	Av. L - Conj. Nova Assunção (1)	Av. C - Conj. Nova Assunção (1)	B6 – C6	Caixa atual
Av.		J - Conj. Nova Assunção (1)	Av. D - Conj. Nova Assunção (1)	Av. F - Conj. Nova Assunção (1) (Av. Major Assis)	C6 – D6	Caixa atual
Rua		Jaborandi (1)	Via prolongamento da Rua Irmãos Fontenele	Rua Catolé (1)	Q14 – R13	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua	Ten.	Jaime Andrade	BR-116	Av. Dr. Raul Barbosa	I13 – I14	18,00
Rua	Cel.	Jaime Rolemberg (1)	Rua Holanda	Rua Gal. Onofre	M9 – N9	24,00
Av.		Jangadeiros, dos	Rua Francisco Alves Pereira (1)	Rua Olga Barroso (Av. Almirante Henrique Sabóia)	D17 – E17	34,00
Rua		Jardim Botânico (1)	Estrada do Ancuri (1)	Anel Rodoviário DNIT	S14 – T14	18,00
Rua		Jardim Botânico prolongamento (1)	Anel Rodoviário DNIT	Limite do Município	T14 – V13	18,00
Av.		Jardim Fluminense (1)	Rua Setembrina	Av. Gal. Osório de Paiva (1)	N6 – M5	Caixa atual
Rua	São	João (1)	Estr. do Ancuri (1)	Rua Luciano Alves	R15 – Q14	24,00
Rua		João Areas (1)	Rua Creuza Roque	Tv. Creuza Roque	M8	Caixa atual
Rua	Gov.	João Carlos (1)	Rua Júlio Verne	Av. Paranjana	J10 – K10	14,00
Rua		João Cordeiro	Av. Mons. Tabosa	Av. Soriano Albuquerque	D14 – G13	Caixa atual
Rua		João Gentil (1)	Rua Guararema (1)	Limite do Município	L4 – K3	20,00
Rua	Dr.	João Maciel Filho	Rua Pe. Francisco Pita (1)	Av. José Leon	K15	Caixa atual
Rua	Cel.	João Oliveira (1)	Rua Nicolau Coelho (1)	Av. Washington Soares	O15 – O16	18,00
Rua	Pe.	João Piamarta	Rua Prof. Costa Mendes	Rua Desembargador Praxedes	H11	Caixa atual
Rua	Dr.	Joaquim Bento	Rua Cesário Lange (1)	Rua Duarte da Costa	P16	18,00
Rua	Dr.	Joaquim Bento	Rua Duarte da Costa	Av. Washington Soares	P16	24,00
Rua	Dr.	Joaquim Frota (1)	Rua Cândido Portinari (1)	Av. Washington Soares	M16 – M17	Caixa atual
Rua	Dr.	Joaquim Frota	Av. Washington Soares	Rua Evilásio Almeida Miranda	M17 – M18	24,00
Rua		Joaquim Leitão	Rua Pedro Melo	Rua Elesbão Veloso	F6 – G6	18,00
Rua		Joaquim Martins (1)	Av. Heróis do Acre	Av. dos Paroaras	M11- N11	20,00
Rua		Joaquim Nabuco	Av. Pontes Vieira	Rua Mons. Salazar	G14 – H14	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Joaquim Pimenta	Rua Padre Piamarta	Rua Vicente Spindola	H11 – I11	Caixa atual
Rua		Joaquim Pinto (1)	Ligação Proposta (3º Anel Arterial) (1)	Rua Jornalista Antônio Pontes Tavares	N14	24,00
Tv.	São	José (1)	Rua Bernardo Manoel	Estr. da Pavuna (1)	N10 – N9	18,00
Rua		Jose Alcy Siqueira (1)	Riacho das Lavadeiras (lado norte)	Riacho das Lavadeiras (lado sul)	J17	18,00
Rua		José Alexandre	Rua Plácido de Carvalho prolongamento (1)	Av. Sgto. Hermínio Sampaio	D10	18,00
Rua		José André e prolongamento (1)	Av. Odilon Guimarães	Av. Recreio	N18 – N19	18,00
Av.	Prof.	José Arthur de Carvalho	Av. Odilon Guimarães	2o. Anel Expresso	O17 – P18	18,00
Rua		José Augusto (1)	Rua Pe. Paulino e prolongamento	Av. Alberto Craveiro (1)	M13 – L13	18,00
Av.		José Bastos	Av. Pe. Cícero	Av. João Pessoa	F11 – I9	29,00
Tv.	São	João Batista	Ligação da Rua Laureano Leal à Tv. São João Batista	Rua Dr. Procópio	O7	18,00
Rua		José Bonfim Jr. (1)	Av. Odilon Guimarães	Av. Prof. José Arthur de Carvalho	N17 – O17	24,00
Rua		José Carlos G. Nogueira	Av. Alberto Sá	Rua Amélia Benebien	E17 – F17	Caixa atual
Rua		José Cláudio G. Costa Lima	Av. Paisagística	Av. Dioguinho	I20	20,00
Av.		José do Patrocínio	Av. Des. Praxedes	Rua Isaie Boris	H11 – I10	Caixa atual
Rua		José Façanha	Av. José Bastos	Av. Humberto Monte	G10 – G9	Caixa atual
Rua	Dr.	José Furtado	Av. Oliveira Paiva	Rua Viena Weyne	L16-N16	24,00
Av.	Eng. Agrônomo	José Guimarães Duque	Rua Crisanto Moreira da Rocha	Av. Washington Soares	M15 - M16	Caixa atual
Rua	Prof.	José Henrique	Rua João Pereira	Rua do Guajeru (1)	P16 – P17	18,00
Av.		José Leon	BR-116	Rua Manoel Monteiro	K14-K15	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		José Leon - Ligação (1)	Rua Manoel Monteiro	Rua Dr. Onofre Sampaio	K15- K16	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Av.	Frei	José Maria (1)	Rua Pe. Márcio Feitosa (1)	Av. Mister Hull	E8-F8	18,00
Rua		José Matias dos Santos	Av. Valparaíso	Prolongamento da Av. Juscelino Kubitschek (1)	Q12 - P11	24,00
Rua		José Mendonça (1)	Av. Sen. Fernandes Távora	Av. D - Conj. Ceará (1)	H5	18,00
Rua		José Olímpio (1)	BR-116	Rua Contorno Oeste - Cj. Alto Alegre (1)/ Rua Antero de Quintal	S15	18,00
Tv.		José Pedra (1) (Prolongamento da Av. Norte Sul)	Rua D - Conj. Jd. Primavera (1)	Rua Afonso Lopes	L10	18,00
Tv.		José Pedra (1) (Binário 1)	Rua Afonso Lopes	Rua José Pedra (1)	L10	18,00
Tv.		José Pedra (1) (Binário 2)	Rua Afonso Lopes	Rua José Pedra (1)	L10	18,00
Tv.		José Pedra (1)	Rua José Pedra (1)	Av. Bernardo Manuel	L10	18,00
Av.	Cel.	José Philomeno Gomes	Av. Mons. Carneiro da Cunha	Rua Anastácio Mendes Braga	J16 – K16	Caixa atual
Rua		José Saboia	Tv. Ernesto Igel	Rua Ismael Pordeus	D18	22,00
Rua		José Setubal Pessoa	Rua Prof. Henrique Firmeza (1)	Rua Ismael Pordeus	D17 – D18	34,00
Rua		Josias Paula de Souza	Av. Dolor Barreira	Av. Trajano de Medeiros	E17 – D18	20,00
Rua		Jovêncio Sales	Rua Dr. Procópio	Rua Miguel Aragão	P7 – P6	18,00
Rua		Júlio Azevedo	Av. Eng. Alberto Sá	Rua Paulo Moraes (1)	E17 – F17	Caixa atual
Rua		Júlio César	Rua Eduardo Girão	Rua Des. Praxedes	G11 – H10	14,00
Rua		Júlio Gaspar	Rua Carlos Juaçaba	Av. Godofredo Maciel	K9-J9	18,00
Av.		Júlio Jorge Vieira	BR-116	Av. Desembargador Gonzaga	L14	22,00
Rua		Júlio Verne	Rua Dr. Justa Araújo	Tv. São Luiz	J10	18,00
Rua		Júlio Verne	Tv. São Luiz	Rua Germano Frank	J10 - J9	18,00
Rua		Júnior Rocha (1)	Av. Eduardo Brígido Monteiro	Av. José Leon	K16 - L16	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Júnior Rocha	Av. José Leon	Av. Oliveira Paiva	L16	18,00
Rua	Dr.	Justa Araújo	Rua Júlio Verne (1)	Av. Dr. Silas Munguba	J10 - K10	14,00
Rua	Dr.	Justa Araújo	Av. Dr. Silas Munguba	Rua Holanda	K10 - L9	24,00
Av.		L - Conj. José Walter (1)	Av. A - Conj. José Walter (1)	Av. C - Conj. José Walter (1)	O10 - P10	Caixa atual
Av.		L - Conj. José Walter (1)	Av. D - Conj. José Walter (1)	Av. H - Conj. José Walter (1)	P9 - Q9	Caixa atual
Av.		L - Conj. Polar (1)	Rua 31 - Conj. Polar (1)	Rua Quixadá Felício (1)	B6	24,00
Av.		L - Conj. Nova Assunção (1)	Rua Quixadá Felício (1)	Av. Independência	C6 - D5	24,00
Rua	Maj.	Ladislau Lourenço e prolongamento (1)	BR-116	Rua São João (1)	Q15 - Q14	20,00
Rua	Cons.	Lafayette	Rua Alberto de Oliveira	Av. Cel. Carvalho	C7	Caixa atual
Rua		Laureano Leal e ligação	Rua Maria Gomes de Sá	Tv. São João Batista	O7	18,00
Rua	Des.	Lauro Nogueira	Av. Eng. Santana Junior	Rua Prisco Bezerra	F16 - F18	Caixa Atual
Rua	Maj.	Laurindo	Rua Eduardo Girão	Rua Antônio Rodrigues	G11	14,00
Rua	Eng.	Leal Lima Verde (1)	Via Arterial Projetada (Av. Antonio Enéas Vieira)	Av. Edilson Brasil Soares	K17	20,00
Rua	Eng.	Leal Lima Verde	Av. Edilson Brasil Soares	Rua Odilon Guimarães	K17 - O17	20,00
Rua		Leão XIII	Rua Onze Horas	Av. Bernardo Manoel	K11 - K10	18,00
Rua		Lebre (1)	Rua Espírito Santo	Rua Argentina	G9	18,00
Rua		Lebom Maia	Rua Côn. de Castro	Av. Augusto dos Anjos	K8 - K7	18,00
Rua		Letícia	Rua Frei Cirilo	Rua Nicolau Coelho (1)	O15	18,00
Via		Ligação Rua Maria Gomes de Sá / Av. B (Conj. Esperança)	Rua Cosme Gerônimo	Av B - Conj. Esperança	O7	Caixa Atual
Via		Ligação da Av. Chanceler Edson Queiroz à Rua III de Moraes	Av. Gov. Manuel Castelo de Castro Filho	Av. Dr. Valmir Pontes	I17	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Via		Ligação Proposta	Via Arterial Projetada (Av. Gal Osório de Paiva)	Av. Brilhante (1) / Presid. Juscelino Kubitschek (1) / Jatobá	M4	24,00
Via		Ligação Proposta	Rua Luiza Guimarães (1)	Rua Adoniran Barbosa (1)	P18 - -Q18	24,00
Via		Ligação Proposta	Rua Comendador Machado	Rua Frei Orlando	G11 - H11	14,00
Via		Ligação Proposta	Rua Francisco Alves Pereira (1)	Av. Dolor Barreira	D17	30,00
Via		Ligação Proposta	Av. Des. Gonzaga	BR-116	M15	24,00
Via		Ligação Proposta	Rua Raquel Florêncio	Rua Luiza Guimarães	P19 – P18	24,00
Via		Ligação Proposta	Rua Domingos Jaguaribe	Av. Luciano Carneiro	I12 - I11	22,00
Via		Ligação	Rua Miguel Dias	Rua Pinto Bandeira	I16 – J16	Caixa atual
Via		Ligação da Av. Sargento Hermínio à Av. Bezerra de Menezes	Av. Sargento Hermínio	Av. Bezerra de Menezes	D9 - E9	24,00
Via		Ligação da Rua Paraná à Rua Guanabara	Rua Paraná	Rua Guanabara	H9 – H8	13,00
Av.	Ten.	Lisboa	Rua Jacinto Matos	Av. Dr. Theberge	C10 - D9	29,00
Av.	Ten.	Lisboa e prolongamento (1)	Rua Rocha Pombo	Rua Pio Saraiva	D9 - F6	29,00
Via		Local 15 - Lot. Alto da Aldeota I (1)	Av. Dr. Aldy Mentor	Rua 16 - Lot. Sítio Antº Diogo (Gleba 4S) (1)	G18	Caixa atual
Rua		Lopes Filho	Av. Gonçalves Dias	Av. Humberto Monte	G9	18,00
Rua	Mal.	Lott (1)	Av. Des. Gonzaga	Rua Dep. Joaquim F. Corrêa (1)	M15	18,00
Rua		Luciano Alves (1)	Rua Francisco Lima da Silva (1)	Av. Valparaíso (1)	Q14 - R14	18,00
Rua		Luciano Alves	Rua São João	Rua Francisco Lima da Silva	Q14	24,00
Rua	Br	Lucena, de	Av. Prof. José Artur de Carvalho	Av. Washington Soares	O17 - P16	18,00
Rua	Dona	Lúcia Pinheiro	Rua XX - Lot Cidade Oeste (1)	Rua Sta. Maria Gorete (1)	E6 - E5	18,00
Rua		Lucíola	Rua Pe. Pedro de Alencar	Rua Mirian	Q15	18,00
Rua		Luiz Torres (1)	Rua Carlos Juaçaba	Rua Holanda	L9	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Luiz Torres e prolongamento (1)	Limite Leste Campus UECE (Rua Betel)	Rua Carlos Juaçaba	L9 – L10	24,00
Rua		Luiz Montenegro	Av. Gal Osório de Paiva (1)	Rua Tebas	N4	24,00
Rua		Luzia Moreira	Rua Bias Mendes	Via Paisagística com RUA Oliveira Sobrinho	J06	18,00
Rua		M – Loteam. Expedicionários II (Coletora Proposta)	Rua Holanda	Av. Benjamim Brasil prolongamento (1)	M9	24,00
Av.		M - Conj. José Walter (1)	Av. Pres. Costa e Silva	Av. A - Conj. José Walter (1)	O10	Caixa atual
Av.		Maciel Bezerra	Rua Eriveu Ramos	Limite do Município	M3	20,00
Rua	Com.	Machado	Rua Antônio Rodrigues	Rua Alexandre Baraúna	G-11	14,00
Rua	Com.	Machado e prolongamento	Rua Alexandre Baraúna	Rua André Chaves	G-11	14,00
Rua		Magna (1)	Av. de Contorno Oeste Cj. Esperança (1)	Rua Setembrina (1)	N6	18,00
Rua		Mal-Me-Quer (1)	Av. Dr. Silas Munguba	Rua (1)	L11	18,00
Rua		Mal-Me-Quer - Ligação (1)	Rua Rita Pinto (1)	Rua Heróis do Acre	L11 - M11	24,00
Rua	Dr.	Manoel Moreira	Rua Cel. Jaime Rolemberg	Av. Godofredo Maciel (1)	N9 – M8	18,00
Rua		Manuel Nunes	Rua Anário Braga	Av. Mister Hull	F6	18,00
Rua	Gov.	Manoel de Castro Filho	Rua Firmino Rocha Aguiar	Rua Desemb. Manuel de Sales Andrade	H17 – I17	Caixa atual
Rua		Manoel Queiróz	Av. Santos Dumont	Rua Cel. Nogueira Paes (1)	G18	20,00
Av.	Chancel.	Edson Queiroz	Rua Jorn. César Magalhães	Av. Washington Soares	I16	Caixa atual
Av.	Chancel.	Edson Queiroz	Av. Washington Soares	Via Contorno - Cj. Alm. Garcia D'Avila	I16-I 17	24,00
Rua	Dr.	Manoel Sátiro	Rua Côn. de Castro	Av. Wenefrido Melo	K8 - M8	29,00
Rua		Manoel Virino (1)	Rua Pe. Pedro de Alencar	Rua Mozart Anselmo	R15 - R16	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua	Frei	Mansueto	Av. da Abolição	Av. Santos Dumont	D16 – F-16	Caixa atual
Rua		Minas Gerais	Trav. Goiás	Rua Piauí (lado sul)	H9	13,00
Rua	Dona	Mendinha	Av. Presid. Castelo Branco	Av. Teodorico de Castro	B8 – C8	Caixa Atual
Av.	Cel.	Miguel Dias	Av. Washington Soares	Av. Maximiano da Fonseca e prolongamento (1)	H16 - I16	Caixa atual
Rua		Miguel Gonçalves	Rua João Firmino	Rua José Bastos	H10 – H9	Caixa atual
Rua		Mirian e prolongamento	Rua Lucíola	Av. Br. de Aquiraz (1)	Q15 - Q16	18,00
Rua		Monte Pascoal (1)	Rua Côn. de Castro	Av. Gal. Osório de Paiva (1)	M6 - M5	24,00
Rua	Prof.	Moreira de Sousa (1)	Rua Pompilho Gomes (1)	Av. Juscelino Kubitschek	N1 - N12	18,00
Rua		Moura Matos (1)	Av. dos Paroaras	Rua Sete de Setembro (1)	M11 - N11	24,00
Rua		Moura Matos e prolongamento (1)	Rua Sete de Setembro (1)	Av. da Saudade	N10 –N11	18,00
Rua	Prof.	Mozart Solon	Av. Dolor Barreira	Av. Trajano de Medeiros	F18	20,00
Rua	Prof.	Mozart Solon	Av. Trajano de Medeiros	Av. Zezé Diogo	F18 - F19	Caixa atual
Rua		Mutamba (1)	Rua Domingos Alves Ribeiro	Rua Jaborandi	Q13	Caixa atual
Av.		N – Loteam. Parque Montenegro II e prolongamento (1)	Av. Juscelino Kubitschek (1) e prolongamento	Av. I - Conj. José Walter (1)	P11 – P10	24,00
Rua		Naiara Batista	Rua Ari Maia	Limite do Município	M3 – L2	24,00
Rua		Naturalista Feijó	Rua Pe. Anchieta	Rua Br. do Crato	D10 - D9	18,00
Rua		Nelson Coelho (1)	Av. Prof. José Arthur de Carvalho	Rua Luiza Guimarães (1)	O18 - P18	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Nenén Arruda (1)	Rua Tomáz Ildefonso (1)	Av. Washington Soares	N16	18,00
Rua		Nereu Ramos	Av. Godofredo Maciel	Av. Augusto dos Anjos	K9 - J7	18,00
Rua	Cap.	Nestor Góis	Av. Ten. Lisboa	Av. Sgto. Hermínio Sampaio	D9	18,00
Rua		Nicolau Coelho (1)	Rua Silveira da Mota	Rua Cel. João Oliveira (1)	N16 - O15	18,00
Av.		Norte Sul	Rua 136 Conj. Tupan Mirim (1)	Rua D Conj. Primavera (1)	L11 - L10	24,00
Rua		Nova (1)	Rua Francisco Lima da Silva (1)	Av. Valparaíso (1)	Q14 - R13	18,00
Rua		Nove (9) – Loteam. Parque Santana II	Via Coletora A	Rua São Lucas	N7 – O7	24,00
Av.		Odilon Guimarães	Av. Maestro Lisboa	Av. Washington Soares	M18 - P16	20,00
Rua		Oito - Conj. Rosalina (1)	Rua Moura Matos	Rua 15 - Conj. Itaperi	N11 – N10	18,00
Rua		Olavo Bilac	Av. Dr. Theberge	Av. Bezerra de Menezes	D9 - E9	22,00
Rua		Olimpíadas, das (1)	Av. Bernardo Manoel	Rua Quinze - Conj. Itaperi (1)	N10	24,00
Rua		Olímpio de Noronha e prolongamento (1)	Estrada da Pavuna (1)	Rua Jaime Rolemborg	N9	18,00
Rua		Oscar Araripe	Via Paisagística	Limite do Município	L6 - K3	18,00
Rua		Oscar França	Av. Osório de Paiva	Limite do Município	L6 – K3	Caixa atual
Rua	Dep.	Oswaldo Studart	Av. Treze de Maio	Av. Eduardo Girão	G12 - H12	18,00
Rua	Dep.	Oswaldo Studart	Av. Eduardo Girão	Av. Borges de Melo	H12	Caixa atual
Rua	Prof.	Otávio Lobo	Rua Riachuelo	Av. Santos Dumont	F17	Caixa atual
Rua	Prof.	Otávio Lobo	Av. Santos Dumont	Av. Pe. Antônio Tomás	F17 - G17	14,00
Rua		Outono	Rua Júlio Verne	Rua Galileu	J10	18,00
Rua		Pascoal Moreira (1)	Av. Isabel Maia Silva de Alencar (1)	Av. Washington Soares	N17 - O17	20,00
Rua		Palmeira	BR-116	Rua Paulo Setúbal	O15	18,00
Rua		Papi Júnior	Rua Delmiro de Farias	Rua Amazonas	G10 – H9	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Paraná	Via de ligação da Rua Paraná à Rua Guanabara	Rua Piauí (lado sul)	H9 – H8	13,00
Av.		Paroaras, dos	Av. da Saudade	Rua Dr. Júlio Jorge Vieira (1)	N12 - N11	18,00
Av.		Paroaras, dos e prolongamento	Rua Dr. Júlio Jorge Vieira (1)	Av. Bernardo Manuel	N11 - M10	24,00
Av.		Pasteur	Via Paisagística Projetada	Av. Pres. Castelo Branco	B9 - C9	18,00
Av.		Pasteur	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Ten. Lisboa	C9 - D9	20,00
Rua		Paulina de Arruda	Rua Augusto Calheiros	Av. Pres. Costa e Silva	P14	24,00
Rua	Pe.	Paulino e prolongamento	BR-116	Rua José Augusto (1)	L14 - M13	20,00
Rua	Prof.	Paulo Lopes	Av. Cel. Matos Dourado	Rua Elesbão Veloso	H7 - G6	18,00
Rua		Pedro Melo	Av. Cel. Matos Dourado	Rua Hipólito Pamplona	F7 - F6	18,00
Rua		Paulo Mendes	Av. Trajano de Medeiros	Av. Zezé Diogo	F19	20,00
Rua		Paulo Moraes (1)	Rua Júlio Azevedo	Rua Batista de Oliveira	F17	14,00
Rua	Ver.	Pedro Paulo	Av. Dr. João Maciel Filho	Av. Washington Soares	K15 - K17	18,00
Rua		Paulo Setúbal	Rua Palmeira	Rua Frei Cirilo	O15	18,00
Estr.		Pavuna, da (1)	Rua Olímpio de Noronha (1)	Tv. São José (1)	N9	18,00
Rua		Pedro Dantas	Av. Alberto Craveiro	Rua Mal. Bittencourt	K13 - K12	24,00
Rua	Pe.	Pedro de Alencar	Prolongamento da Rua Dr. Joaquim Bento	Entroncamento c/ a BR-116	P15 - R15	20,00
Rua		Pedro Lazar	Av. Viena Weyne	Av. Min. José Américo	M16	24,00
Rua		Penetração Norte/Sul Conj. Esperança (1)	Via de Contorno Norte	Via de Contorno Sul	N6	18,00
Rua	Pe.	Perdigão Sampaio (1)	Rua XX, do Loteamento Cidade Oeste	Av. Ten. Lisboa e prolongamento (1)	E6	Caixa atual
Rua	Pe.	Perdigão Sampaio (1)	Av. Mister Hull	Rua Pedro Melo	F6	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Cel.	Pergentino Ferreira	Av. Aguanambi	Av. Visc. do Rio Branco	G13	Caixa atual
Rua		Pernambuco	Rua Timbaúba	Rua Cel. Matos Dourado	H8 – F7	24,00
Estr.		Pici, do (*)	Av. Carneiro de Mendonça	Rua Tupi	H7	18,00
Rua		Piauí e prolongamento (2)	Av. José Américo Barreira	Rua Piaulino	H9 - G8	18,00
Rua	Escr.	Pinheiro	Mons. Salazar	Via Férrea	H14	Caixa atual
Av.		Pinto Bandeira (2)	Rua Nelson Studart	Rua Mons. Carneiro da Cunha	I16 - J16	Caixa atual
Rua		Pinto Bandeira	Rua Anastácio Mendes Braga	Rua Júnior Rocha	K16	14,00
Rua		Pio Saraiva	Tv. Anário Braga	Ten. Lisboa e prolongamento (1)	F6	18,00
Rua	Gal.	Piragibe	Av. Bezerra de Menezes	Av. Gonçalves Dias	E9 - F10	18,00
Rua		Plácido de Carvalho	Av. Francisco Sá	Rua Amaro Cavalcante	C10 - D10	18,00
Rua		Plácido de Carvalho e prolongamento (1)	Rua Amaro Cavalcante	Rua José Alexandre	D10	18,00
Rua		Pompílio Gomes e prolongamento (1)	Av. Paulino Rocha	Av. Pres. Costa e Silva	N13 - P13	Caixa atual
Rua		Porto Velho	Av. Lineu Machado	Rua Belém	I7 - H6	20,00
Rua	Dr.	Procópio (1)	Av. Godofredo Maciel (1)	Via Férrea Fortaleza / Baturité	P7 - O6	18,00
Rua		Primeiro de Janeiro	Rua Carlos Juaçaba	Av. Godofredo Maciel	K9	18,00
Rua		Prisco Bezerra	Av. Alberto Sá	Rua Amélia Benebien	E17 – F17	18,00
Rua		Prisco Bezerra	Rua Amélia Benebien	Rua Emídio Lobo	F17 - F18	20,00
Rua		Prisco Bezerra	Rua Emídio Lobo	Rua José Rangel	F18	Variável entre 20,00 e 24,00
Rua		Prisco Bezerra	Rua José Rangel	Rua Lauro Nogueira	F18	24,00
Av.		Prudente Brasil	Av. Heróis do Acre	Av. dos Paroaras	M12 - N11	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		Puebla	Rua João de Araújo Lima	Av. Bernardo Manoel	Q9	20,00
Rua	Prof.	Raimundo Arruda	Av. Bezerra de Menezes	Rua Gustavo Sampaio	E10	Caixa atual
Rua	Prof.	Raimundo Arruda	Rua Gustavo Sampaio	Rua Dom Manuel Rego de Medeiros	E10 – F10	14,00
Rua	Prof.	Raimundo Arruda	Rua Dom Manuel Rego de Medeiros	Rua Gal. Bernardo Figueiredo	E10 - F10	Caixa atual
Rua		Raimundo Frota	Rua Alberto Oliveira	Av. Cel. Carvalho	C7	18,00
Rua	Prof.	Raimundo Gomes	Av. Cel. Carvalho	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	C7 - C6	Caixa atual
Rua		República da Armênia	Av. Washington Soares	Rua Ver. Pedro Paulo	K17 – K16	18,00
Via		Riacho das Lavadeiras (lado norte)	Av. Washington Soares	Rua Jose Alcy Siqueira (1)	J16 – J17	12,00
Rua		Riachuelo	Rua Amélia Benebien	Rua Otávio Lobo	F17	Caixa atual
Av.	Visc.	Rio Branco, do	Av. Dq. de Caxias	BR-116	E12 - H13	Caixa atual
Rua		Rio Grande do Sul	Av. Humberto Monte	Av. Sen. Fernandes Távora	G9 - I8	18,00
Av.	Sen.	Robert Kennedy	Via Paisagística Projetada - Vila do Mar	Av. Francisco Sá	A8 - B7	20,00
Rua	São	Roque e prolongamento (1)	Av. Maestro Lisboa	Rua Prof. José Arthur de Carvalho	M19 - O19	24,00
Rua	Sta.	Rosa	Via Paisagística Projetada - Vila do Mar	Av. Ten. Lisboa	B10 - C10	18,00
Rua	Sta.	Rosa (1)	Av. Gurgel do Amaral	Av. Br. de Aquiraz (1) (CE 040)	Q17 - R17	18,00
Rua	Alm.	Rubim	Av. Des. Praxedes	Rua Quinze de Novembro	H10 - I10	14,00
Av.		Sabiaguaba (1)	Via Paisagística Proposta - Sabiaguaba	Rua Francisco Matias (1)	K20 - M19	24,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua	Mons.	Sabino Feijão (1)	Rua Cel. Fabriciano (1)	Rua Urucutuba (1)	K6 - L6	18,00
Rua		Sabino do Monte	Av. Pontes Vieira	Via Férrea Parangaba / Mucuripe	G14-H14	18,00
Rua	Mons.	Salazar	Av. Visc. do Rio Branco (1)	Rua Joaquim Nabuco	H13 - H14	18,00
Av.		Salvador de Francesco	Via 21 - Lot. Alto da Aldeota I	Rua Tâmaras	H18 - H19	30,00
Rua		Samaria (1)	Rua Luminosa (1)	Rua Oscar Araripe	K5	18,00
Rua		Santana do Parnaíba e Prolongamento (1)	Av. Alberto Craveiro	Av. Silas Munguba	L13 - L12	24,00
Av.		Sapucaia (Lot. Cidade Jardim Fortaleza- Gleba A)	Rua 1 A (Lot. Cidade Jardim Fortaleza- Gleba A)	Av. I - Conj. José Walter	P11 - O10	24,00
Av.		Saudade, da e prolongamento	Rua Eldorado	Av. Pres. Costa e Silva	N12 - O11	18,00
Rua		Seis - Conj. Nova Polar (1)	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	Av. L - Conj. Nova Polar (1)	C6 - B6	Caixa atual
Rua		Setembrina (1)	Estrada do Siqueira (1)	Rua Cônego de Castro	M6 - N6	24,00
Estr.		Siqueira, do (1)	Rua 104 - Cj. Esperança (1)	Rua Setembrina (1)	N6 - M6	18,00
Rua	Br.	Sobral, de	Av. Gomes de Matos	Av. João Pessoa	I10 - I9	18,00
Rua	Br.	Sobral, de (1)	Rua Peru	Av. Gomes de Matos	I10	18,00
Rua		Sobreira Filho (1)	Av. Augusto dos Anjos	Rua Verbena (1)	J7	18,00
Rua		Soriano Albuquerque	Av. Visc. do Rio Branco	Rua Carlos Vasconcelos	G13	Caixa atual
Rua		Soriano Albuquerque	Rua Carlos Vasconcelos	Av. Br. de Studart	G13 - G14	18,00
Rua		Suíça (1)	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea Fortaleza / Maracanaú	L8	24,00
Rua		Suíça	Via Férrea Fortaleza / Maracanaú	Rua Bulgária	L8 - L7	18,00
Rua		Suíça (1)	Rua Bulgária	Rua Côn. de Castro	L7	18,00
Rua		Tailândia (1)	Rua Passo Fundo	Av. E - Conj. Ceará (1)	G5 - H5	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Tâmaras (1)	Rua Dr. Aldy Mentor	Av. Salvador de Franchesco com Via Paisagística	G19 - H19	24,00
Rua		Taquari	Rua Antônio Nery (Rua Ant. Nelis) (1)	Rua Duas Nações (1)	J6- J5	14,00
Rua		Tebas	Via Ligação Proposta	Rua Luiz Montenegro	M04 – N04	24,00
Rua		Teles de Souza	Av. João Pessoa	Rua José Bastos	H10 - H9	18,00
Estr.		Siqueira, do (1)	Rua 104 - Cj. Esperança (1)	Rua Setembrina (1)	N6 - M6	18,00
Rua	Br.	Sobral, de	Av. Gomes de Matos	Av. João Pessoa	I10 - I9	18,00
Rua	Br.	Sobral, de (1)	Rua Peru	Av. Gomes de Matos	I10	18,00
Rua		Sobreira Filho (1)	Av. Augusto dos Anjos	Rua Verbena (1)	J7	18,00
Rua		Soriano Albuquerque	Av. Visc. do Rio Branco	Rua Carlos Vasconcelos	G13	Caixa atual
Rua		Soriano Albuquerque	Rua Carlos Vasconcelos	Av. Br. de Studart	G13 - G14	18,00
Rua		Suíça (1)	Av. Godofredo Maciel	Via Férrea Fortaleza / Maracanaú	L8	24,00
Rua		Suíça	Via Férrea Fortaleza / Maracanaú	Rua Bulgária	L8 - L7	18,00
Rua		Suíça (1)	Rua Bulgária	Rua Côn. de Castro	L7	18,00
Rua		Tailândia (1)	Rua Passo Fundo	Av. E - Conj. Ceará (1)	G5 - H5	18,00
Rua		Tâmaras (1)	Rua Dr. Aldy Mentor	Av. Salvador de Franchesco com Via Paisagística	G19 - H19	24,00
Rua		Taquari	Rua Antônio Nery (Rua Ant. Nelis) (1)	Rua Duas Nações (1)	J6- J5	14,00
Rua		Tebas	Via Ligação Proposta	Rua Luiz Montenegro	M04 – N04	24,00
Rua		Teles de Souza	Av. João Pessoa	Rua José Bastos	H10 - H9	18,00
Rua		Teodomiro de Castro	Via Férrea	Rua Ten. José Barreira	D8	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Tereza Bernardo e prolongamento (1)	Av. Gutemberg Braum	Rua São Raimundo (1)	Q12	24,00
Av.	Dr.	Theberge	Via Paisagística Projetada	Av. Pres. Castelo Branco	B9 - C9	18,00
Rua		Theodorico Barroso	Rua Joaquim Pimenta	Rua José do Patrocínio	I11	Caixa atual
Rua		Tibúrcio Cavalcante	Av. Dom Luiz	Av. Pontes Vieira	E15 - G14	18,00
Rua		Tiradentes	Av. José Bastos	Rua Cap. Francisco Pedro	F11 - F10	14,00
Rua		Tiradentes	Rua Cap. Francisco Pedro	Rua Gal. Bernardo Figueiredo	F10	Caixa atual
Rua		Tomáz Ildefonso (1)	Av. Min. José Américo	Rua Neném Arruda	N16	18,00
Rua		Traiano de Medeiros	Rua Ismael Pordeus	No encontro da Rua Dez	D18 - H19	Caixa atual
Rua		Traiano de Moraes (1)	Av. Dep. Paulino Rocha	Rua Eldorado e prolongamento (1)	N13 - O12	18,00
Rua		Treze Conj. Arvoredo (1)	Av. Pref. Evandro Ayres de Moura (Av. I Conj. Arvoredo)	Rua 1 - Conj. Arvoredo (1)	O8 - P8	24,00
Rua		Treze do conjunto Itaperi	Rua 12, do Conjunto Itaperi	Av. Bernardo Manuel	N10	18,00
Rua		Tulipa Negra (1)	Via Férrea Fortaleza / Maracanaú	Rua Côn. de Castro	P- N5	18,00
Rua		Tupi	Estrada do Pici	Rua Porto Velho	H7 - I7	18,00
Rua		Um, do Conjunto Itaperi	Rua 15, do Conjunto Itaperi	Rua 12, do Conjunto Itaperi	N10	18,00
Rua		Um do Lot. Arvoredo (1) e prolongamento	Av. Treze Lot. Arvoredo (1)	Av. Maria Gomes de Sá (1)	O9 - P8	18,00
Rua		Uruburetama	Rua Prof. Costa Mendes	Rua Bela Flor (1)	H11	Caixa atual
Est.		Urucutuba, da (1)	Rua Jatobá (1)	Limite Oeste do Município	L4 - L2	Caixa atual
Rua		Valparaíso (1)	Av. B - Conj. São João (1)	Via Coletora Oeste Conj. Palmeira	R13 - Q12	24,00
Rua		Vicente Lopes	Av. José Leon	Av. Oliveira Paiva	K15 - L15	18,00

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.4 - VIAS COLETORAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.		Viena Weyne	Rua Dep. Joaquim Figueiredo Corrêa (1)	Rua Cândido Portinari (1)	M15 - M16	30,00
Rua		Vinte e Um Lot. Alto da Aldeota I (1)	Rua Walter Fernandes	Av. das Acácias e prolongamento (1)	H18	30,00
Rua		Vital Brasil	Rua Duas Nações (1)	Rua José Torres (1)	J5	Caixa atual
Rua		Vital Brasil	Av. Augusto dos Anjos	Rua Antônio Neri (1) (Rua Antônio Nelis)	K7 - J6	14,00
Tv.		Vitalino e prolongamento (1)	Av. Godofredo Maciel (1)	Via Férrea	O8 - N7	24,00
Av.	Prof.	Virgílio de Moraes	Rua Daniel de Castro	Av. Sen. Fernandes Távora	G6 –H6	Caixa atual
Rua	Dr.	Waldemar de Alcântara	Rua Evilásio Almeida Miranda	Rua Eunice Weaver	L18	18,00
Rua		Waldemar Paes Bragança (1)	Estrada da Urucutuba (1)	Rua São Francisco (Rua Franciscano) (1)	L5	18,00
Rua		Waldemar Paes Bragança (1)	Rua Cel. Fabriciano (1)	Estrada da Urucutuba (1)	K6 - L5	18,00
Rua	Cap.	Waldemar Paula Lima e prolongamento	Rua Jornalista Antônio Pontes Tavares	Rua Augusto Calheiros	N14 - P14	24,00
Rua	Pe.	Waldir Dantas (1)	Rua Jardim Botânico e prolongamento (1)	BR-116	U14 - U15	18,00
Rua		Washington Luiz	Av. Cel. Carvalho	Av. Mozart Pinheiro de Lucena	C7 - C6	Caixa atual
Rua		Wesley Saraiva Rocha	Av. Juscelino/ Brilhante / Jatobá	Rua Ari Maia	M3 – M4	24,00
Rua	Maj.	Weyne	Av. dos Expedicionários	Via Férrea	G11 - G10	18,00
Rua	Cap.	Ximenes (1) / Raquel Florêncio (1)	Rua Prof. José Arthur de Carvalho	Ligação Proposta (1)	O19 – P19	24,00
Rua	Cel.	Zacarias José de França	BR-116	Av. Deputado Paulino Rocha	M15 - M14	18,00
Av.		Zezé Diogo	Av. Vicente de Castro	Rua Ismael Pordeus	B17 – D18	24,00
Rua		Zuca Accioly	Av. Pe. Antônio Tomás (1)	Rua 16 Lot. Sítio Antº Diogo (Gleba 4S) (1)	G18	Caixa atual
Rua		Sem Denominação Oficial	Av. Santos Dumont	Av. Dr. Aldy Mentor	G18	14
Rua	Cel.	Francisco Cruz	Av. Santos Dumont	Av. Dr. Aldy Mentor	G18	14
Rua	Pe.	Matos Serra	Av. Aguanambi	Rua Lauro Maia	F12	14



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Rua	Ten.	Roma	BR 116	Av. Gov. Raul Barbosa	I13	Atual
Av.		J (Conj. José Walter).	Av. D (Conj. José Walter)	Av. H (Conj. José Walter)	P9 - Q9	Atual
Av.		Pintor Antônio Bandeira	Em toda a sua extensão		D18 – G19	Atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.5 - VIAS PAISAGÍSTICAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Acácias, da	Rua Magistrado Pompeu	Via Paisagística Proposta	G17	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Av.	Pe.	Antônio Tomáz	Eng. Santana Júnior	Rua Júlio Azevedo	F16 – G17	Caixa atual
Av.	Pe.	Antônio Tomáz	Rua Prof. Otávio Lobo	Rua Almeida Prado	F16 – G17	Caixa atual
Rua	Dr.	Bernardo de Castro Feitosa	Ligação Proposta	Av. Sabiaguaba	I20 – J21	25,00
Av.		Dioguinho	Rua Hélio Barreira	Ponte da Sabiaguaba	I20 – J21	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Rua		Hélio Barreira	Av. Zezé Diogo	Av. Dioguinho	I20- I21	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Rua		Ismael Pordeus	Av. Zezé Diogo	Rua Murilo Borges	D18	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Av.	Rad.	José Limaverde	Vila do Mar	Praça Major Wilson	A7 – B6	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Av.		Leite Barbosa	Av. Zezé Diogo	Rua Pontamar	B18	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Via		Ligação da Trajano de Medeiros à Rua Jamaica	Av. Trajano de Medeiros	Rua Hidelbrando Pompeu	H19 – H20	30,00
Via		Ligação da Trajano de Medeiros à Rua Jamaica	Rua Hidelbrando Pompeu	Rua Jamaica	H20 – I20	20,00
Via		Ligação Proposta (Ponte Estaiada)	Rua Firmino Rocha Aguiar	Via 21 - Gleba 6S – Loteam. Sítio Cocó	H17 – H18	25,00
Via		Marginal Leste Maranguapinho	Av. Mister Hull	Limite do Município	F6 – O4	16,00
Via		Marginal Oeste Maranguapinho	Via Férrea Fortaleza / Sobral	Limite do Município	G5 – O4	16,00
Via		Marginal Leste Rio Coco	BR-116	Rua José Matias dos Santos	K14 – Q12	Caixa atual
Via		Marginal Oeste Rio Coco	Av. Alberto Craveiro	Rua José Matias dos Santos	K13 – P11	Caixa atual
Rua		Maria da Glória	Rua dos Cajueiros	Rótula – Ponte Estaiada	H17 – H18	20,00
Rua		Paisagística	Av. Eng. Santana Junior	Av. General Murilo Borges	H16 – I15	11,00
Via		Paisagística Oeste	Av. Radialista José Lima Verde	Av. Mister Hull	B6 – F5	24,00
Via		Paisagística Margem Esquerda do Cocó	Av. das Acácias	Rua dos Cajueiros	G17 – H17	20,00



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.5 - VIAS PAISAGÍSTICAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Via		Paisagística Margem Direita do Cocó	Av. Sebastião de Abreu	Av. Sabiaguaba	H16 – K20	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Via		Paisagística Vila do Mar	Av. Radialista José Lima Verde	Av. Presidente Castelo Branco	C11 – A7	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Rua	Mag.	Pompeu	Av. Pe. Antônio Tomás	Av. das Acácias	G17	20,00
Rua		Pontamar	Av. Leite Barbosa	Rua Ismael Pordeus	B18 – D18	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Rua		Prolongamento Maria da Glória	Rótula – Ponte Estaiada	Rua Tâmara	H18 - I18	45,00
Via		Projetada - Av. Paisagística	Av. Sabiaguaba	Limite do Município	K20 – N21	Caixa Variável: (2) e Mapa 6
Rua	Arqt.	Reginaldo Rangel	Av. Pe. Antônio Tomaz	Av. Sebastião de Abreu	G16	14,00
Av.		Sabiaguaba	Rua Dr. Bernardo de Castro Feitosa	Via Paisagística Projetada	J21 – K20	21,00
Av.		Sebastião de Abreu	Av. Padre Antônio Tomas	Av. Juarez Barroso	G17-H16	Caixa atual
Av.		Salvador de Francesco e prolongamento	Rua Tâmaras	Av. Trajano de Medeiros	H19	30,00
Rua		Tâmaras	Av. Salvador de Francesco e prolongamento	Rótula		
Av.		Zezé Diogo	Rua Ismael Pordeus	Rua Hélio Barreira	D18 – I21	Caixa Variável: (2) e Mapa 6

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.6 - VIAS COMERCIAIS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULO A	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Alberto Magno	Rua João Sorongo	Rua Cesar Rosas	G11 – I10	Caixa atual
Av.		Alberto Nepomuceno	Av. Presidente Castelo Branco	Travessa Crato	D12 – D13	Caixa atual
Rua		Afonso Vizeu	Rua Rufino de Alencar	Rua Pereira Filgueiras	D13	Caixa atual
Rua	Senador	Alencar	Rua General Bezerril	Rua Padre Mororó	D11 – D12	Caixa atual
Rua		Alfredo Salgado	Rua São Paulo	Rua Guilherme Rocha	D12	Caixa atual
Rua	Senador	Almir Pinto	Rua Conde d'Eu	Rua São José	D12 – D13	Caixa atual
Rua		Assunção	Rua Pedro Pereira	Av. Duque de Caxias	E12	Caixa atual
Rua		Baturité	Av. Presidente Castelo Branco	Rua Rufino de Alencar	D13	Caixa atual
Rua	General	Bezerril	Rua João Moreira	Rua Pedro Pereira	D12 – E13	Caixa atual
Rua	Tenente	Benévolo	Rua Vinte e Cinco de Março	Av. Dom Manuel	D13	Caixa atual
Rua		Boris	Av. Presidente Castelo Branco	Rua Rufino de Alencar	D13	Caixa atual
Rua		Castro e Silva	Av. Alberto Nepomuceno	Rua Padre Mororó	D11 – D12	Caixa atual
Trav.		Crato	Rua Conde d'Eu	Rua Floriano Peixoto	D12	Caixa atual
Rua	Conde	D'Eu	Travessa Crato	Rua Pedro Borges	D12 – E12	Caixa atual
Vila		Diogo (1)	Rua Pedro I	Av. Duque de Caxias	E11	Caixa atual
Rua		Edgar Borges	Rua Perboyre e Silva	Rua Pedro Pereira	E12	Caixa atual
Rua		Estefânia Salgado	Rua Princesa Isabel	Rua Tereza Cristina	D11 – D12	Caixa atual
Rua	Major	Facundo	Rua Dr. João Moreira	Av. Duque de Caxias	D12 – E12	Caixa atual
Rua		Floriano Peixoto	Rua Dr. João Moreira	Av. Duque de Caxias	D12 – E12	Caixa atual
Rua	Coronel	Ferraz	Rua Costa Barros	Rua Franklin Távora	D13 – E13	Caixa atual
Rua		Franklin Távora	Rua Governador Sampaio	Av. Dom Manuel	E13	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.6 - VIAS COMERCIAIS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	Prof.	Gomes de Matos	Rua Jorge Dumar	Rua Barão de Sobral	G11 – I10	Caixa atual
Rua		Guilherme Rocha	Rua Conde d'Eu	Rua Floriano Peixoto	D12	Caixa atual
Rua		Guilherme Rocha	Rua Major Facundo	Av. Imperador	D12	Caixa atual
Rua	Princesa	Isabel	Parque Ferroviário	Av. Duque de Caxias	D12 – E11	Caixa atual
Rua	Senador	Jaguaribe	Rua Barão do Branco	Rua General Sampaio	D12	Caixa atual
Rua		Jaime Benévolo	Rua Pedro I	Av. Duque de Caxias	E12	Caixa atual
Rua		Jardim Princesa Isabel (1)	Rua Pedro I	Av. Duque de Caxias	E11	Caixa atual
Rua	Deputado	João Lopes	Rua Pereira Filgueiras	Rua Costa Barros	D13	Caixa atual
Rua		João Moreira	Av. Alberto Nepomuceno	Rua Vinte e Quatro de Maio	D12	Caixa atual
Rua	São	José	Rua Rufino de Alencar	Rua Visconde de Sabóia	D13 – E13	Caixa atual
Rua		Liberato Barroso	Rua Floriano Peixoto	Rua Padre Mororó	E12 – D11	Caixa atual
Rua	Mons.	Luis Rocha	Rua Sena Madureira	Rua General Bezerril	E12	Caixa atual
Rua		Melvin Jones	Rua Sena Madureira	Rua Governador Sampaio	E12 – E13	Caixa atual
Rua	Padre	Mororó	Parque Ferroviário	Av. Duque de Caxias	D11 – E11	Caixa atual
Rua	São	Paulo	Rua Conde d'Eu	Rua Princesa Isabel	D12	Caixa atual
Tv.		Pará	Rua Floriano Peixoto	Rua Major Facundo	D12	Caixa atual
Rua		Pedro Ângelo	Rua Rufino de Alencar	Rua Pereira Filgueiras	D13	Caixa atual
Rua		Pedro Borges	Rua Sena Madureira	Rua Major Facundo	E12	Caixa atual
Rua		Pedro I	Av. Visconde do Rio Branco	Rua Padre Mororó	E12 – E11	Caixa atual
Rua		Pedro Pereira	Av. Visconde do Rio Branco	Rua Padre Mororó	E12 – D11	Caixa atual
Rua	Senador	Pompeu	Av. Presidente Castelo Branco	Av. Duque de Caxias	D12 – E12	Caixa atual



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.6 - VIAS COMERCIAIS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Rua		Perboyre e Silva	Rua Sena Madureira	Rua Floriano Peixoto	E12	Caixa atual
Rua		Pereira Filgueiras	Rua Afonso Vizeu	Av. Dom Manuel	D13	Caixa atual
Rua		Pero Coelho	Av. Visconde do Rio Branco	Av. Dom Manuel	E12 – E13	Caixa atual
Rua	Barão	Rio Branco	Av. Presidente Castelo Branco	Av. Duque de Caxias	D12 – E12	Caixa atual
Av.	Visconde	Rio Branco, do	Rua Pedro Pereira	Av. Duque de Caxias	E12	Caixa atual
Rua		Rosário, do	Rua Guilherme Rocha	Rua Pedro Pereira	E12	Caixa atual
Rua		Rufino de Alencar	Av. Alberto Nepomuceno	Av. Dom Manuel	D13 – D12	Caixa atual
Rua	Visconde	Sabóia, de	Rua Conde d'Eu	Rua Coronel Ferraz	D12 – E13	Caixa atual
Rua	General	Sampaio	Av. Presidente Castelo Branco	Av. Duque de Caxias	D12 – E12	Caixa atual
Rua	Gov.	Sampaio	Rua Sobral	Rua Pinto Madeira	D13 – E13	Caixa atual
Rua		Sobral	Rua Conde d'Eu	Rua São José	D13 – E13	Caixa atual
Rua		Solon Pinheiro	Rua Pedro Pereira	Av. Duque de Caxias	E12	Caixa atual
Av.	Mons.	Tabosa	Av. D. Manuel	Rua João Cordeiro	D13 – D14	Caixa atual
Rua		Tereza Cristina	Parque Ferroviário	Av. Duque de Caxias	D12 – E11	Caixa atual
Rua		Sena Madureira	Rua Pedro Borges	Rua Pedro Pereira	E12	Caixa atual
Rua		Vinte Quatro de Maio	Rua João Moreira	Av. Duque de Caxias	D12 – E12	Caixa atual
Rua		Vinte Cinco de Março	Rua Rufino de Alencar	Av. Heráclito Graça	D13 – E13	Caixa atual

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 7 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 7.7 - CORREDORES TURÍSTICOS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
Av.	---	Beira Mar	Av. Rui Barbosa	Av. Abolição	D14 - D15	Caixa atual
Av.	Mons.	Tabosa	Av. Dom Manoel	Rua João Cordeiro	D13 - D14	Caixa atual
Av.	---	Zezé Diogo	Rua Ismael Pordeus	Rua Hélio Barreira	---	Caixa variável – Conforme projeto específico

OBS: (1) Sem denominação oficial no trecho; (2) Observar projeto específico.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 8.1		ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO	
GRUPO	TABELA	SUBGRUPO	
RESIDENCIAL	8.1	R	RESIDENCIAL
COMERCIAL	8.2	CV	COMÉRCIO VAREJISTA
	8.3	CA	COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS
	8.4	INF	INFLAMÁVEIS
	8.5	CSM	COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS
SERVIÇOS	8.6	H	HOSPEDAGEM
	8.7	PS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	8.8	SAL	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER
	8.9	SP	SERVIÇOS PESSOAIS
	8.10	SOE	SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS
	8.11	SE	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
	8.12	SS	SERVIÇOS DE SAÚDE
	8.13	SUP	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
	8.14	SB	SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS
INDUSTRIAL	8.15	IA	INDÚSTRIAS ADEQUADAS AO MEIO URBANO
	8.16	II	INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO
	8.17	IN	INDÚSTRIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO
INSTITUCIONAL	8.18	EAG	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL
	8.19	EDS	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE DEFESA E SEGURANÇA
	8.20	ECL	EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER
	8.21	EAR	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA
	8.22	EAI	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRES
	8.23	EVP	EQUIPAMENTOS PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARÁTER PERMANENTE
	8.24	EAT	EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES
URBO-AGRÁRIO	8.25	EM	EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	8.26	AGR	AGROPECUÁRIA
	8.27	EV	EXTRAÇÃO DE VEGETAIS
	8.28	PA	PESCA E AQUICULTURA
ANEXO 8.2		NORMAS RELATIVAS A ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO	
ANEXO 8.3		GRUPOS E SUBGRUPOS QUE POSSUEM EXIGÊNCIA DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA, TÁXI E EMBARQUE E DESEMBARQUE	



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.1 - GRUPO RESIDENCIAL - SUBGRUPO RESIDENCIAL - R

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14
2	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-
3	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14
4PE	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14	A	4	2	3	1 / 14
5	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-
6PE	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-
7	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14
8PE	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14	A	3	2	3	1 / 14
9	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-
10PE	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
1	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
14	O recuo de frente para o uso unifamiliar, classes 1, 3 e 4 nas ZRU-1, ZOP-1, ZOP-2, ZOC, ZO-1, ZO-2, ZO-3, ZO-4, ZO-5, ZO-6 e ZO-7 será de 3,00m.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.2 - GRUPO COMERCIAL - SUBGRUPO COMÉRCIO VAREJISTA - CV

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL					
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2						
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD							
1	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	5	3	3	3	A	5	3	3	2	
2	A	10	3	3	3 / 4	A	10	3	3	2 / 4	A	10	3	3	2 / 4	A	10	3	3	2 / 4	A	7	3	3	3	I	-	-	-	16	
3	A	10	3	3	3 / 4	A	10	3	3	2 / 4	I	-	-	-	16	A	10	3	3	2 / 4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	
PGV1	A	10	10	10	4 / 7	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 7	A	10	5	5	5	3 / 4	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4 / 7	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 7	A	10	5	5	5	3 / 4	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4 / 7	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 7	A	10	5	5	5	3 / 4	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.3 - GRUPO COMERCIAL - SUBGRUPO COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS - CA

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	10	3	3	4	A	10	3	3	4	A	10	3	3	4	A	10	3	3	4	P	5	3	3	4 / 8	I	-	-	-	8 / 16
2	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
PGV1	A	10	10	10	4 / 7	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4 / 7	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo	P	Permitido com restrições

NORMAS	
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
8	As atividades são ADEQUADAS apenas para edificações de até 250,00m² de área construída, exceto garagem e depósito.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO



Prefeitura Municipal de Fortaleza

TABELA 8.4- GRUPO COMERCIAL - SUBGRUPO INFLAMÁVEIS - INF

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-
2	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	A	7	3	3	4	I	-	-	-	16
3	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
4	A	10	10	10	4 / 9	A	10	10	10	4 / 9	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 9	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
5PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGV1	A	10	10	10	4 / 7	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
9	A atividade Posto de Abastecimento (Subgrupo Inflamáveis - INF) deve obedecer ao disposto na Lei nº 7.988/96.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.5 - GRUPO COMERCIAL - SUBGRUPO COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2
2	A	10	5	5	3 / 4	A	10	5	5	2 / 4	A	10	5	5	2 / 4	A	10	5	5	2 / 4	A	7	3	3	3 / 4	I	-	-	-	16
PGV1	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3 / 4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3 / 4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3 / 4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
6	Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi ou veículos de aluguel, dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.6 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO HOSPEDAGEM - H

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD						
1	A	10	5	5	3 / 5 / 10	A	10	5	5	2 / 5 / 10	A	10	5	5	2 / 5 / 10	A	10	5	5	2 / 5 / 10	A	7	3	3	3 / 5 / 15	A	7	3	3	2 / 5 / 15
2PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGV1	A	10	5	5	4 / 5 / 6 / 7	A	10	5	5	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16	A	10	5	5	4 / 5 / 6 / 7	A	10	5	5	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
6	Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi ou veículos de aluguel, dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
10	Para edificações com área construída de até 500,00m² é facultada a redução dos recuos frontais para um mínimo de 7,00m.
15	Para edificações com área construída de até 500,00m² é facultada a redução dos recuos frontais para um mínimo de 5,00m.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.7 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL					
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2						
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD							
1	A	5	3	3	3	A	5	3	3	2 / 10	A	5	3	3	2 / 10	A	5	3	3	2	A	5	3	3	3	A	5	3	3	2	
2	A	10	3	3	3 / 4 / 15	A	10	3	3	2 / 4 / 15	A	10	3	3	2 / 4 / 15	A	10	3	3	2 / 4 / 15	A	7	3	3	3	3 / 4 / 15	I	-	-	-	16
3	A	10	3	3	4	A	10	3	3	2 / 4	I	-	-	-	16	A	10	3	3	2 / 4	A	7	3	3	3	3 / 4	I	-	-	-	16
4PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																														
PGV1	A	10	5	5	4 / 5 / 7	A	10	5	5	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	7	3	3	3	3 / 4 / 5 / 7	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
10	Para edificações com área construída de até 500,00m² é facultada a redução dos recuos frontais para um mínimo de 7,00m.
15	Para edificações com área construída de até 500,00m² é facultada a redução dos recuos frontais para um mínimo de 5,00m.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.8 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	5	3	3	3	A	5	3	3	2
2	A	7	3	3	3 / 4	A	7	3	3	2 / 4	A	7	3	3	2 / 4	A	7	3	3	2 / 4	A	5	3	3	3 / 4	A	5	3	3	2 / 4
3	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	A	10	5	5	4	A	7	3	3	3 / 4	I	-	-	-	16
4	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	A	10	5	5	4	A	7	3	3	3 / 4	I	-	-	-	16
PGV1	A	10	5	5	4 / 5 / 7	A	10	5	5	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	5	5	3 / 4 / 5 / 7	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4 / 5 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	10	10	3 / 4 / 5 / 7	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4 / 5 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	10	10	10	3 / 4 / 5 / 7	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.9 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO SERVIÇOS PESSOAIS - SP

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	5	3	3	3	A	5	3	3	2
2	A	10	3	3	3	A	10	3	3	2	A	10	3	3	2	A	10	3	3	2	A	7	3	3	3	I	-	-	-	16
3	A	10	3	3	4	A	10	3	3	4	I	-	-	-	16	A	10	3	3	4	A	7	3	3	3	I	-	-	-	16
PGV1	A	10	3	3	4 / 5 / 7	A	10	3	3	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	-	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.10 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS - SOE

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	5	3	3	-	A	5	3	3	-
2	A	10	3	3	4 / 12 / 13	A	10	3	3	4 / 12 / 13	P	10	3	3	11 / 12 / 13	A	10	3	3	4 / 12 / 13	P	7	3	3	11 / 12 / 13	P	7	3	3	11 / 12 / 13
3	A	10	3	3	4	A	10	3	3	4	I	-	-	-	16	A	10	3	3	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
4	A	10	10	10	4	A	10	10	10	4	I	-	-	-	16	A	10	3	3	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
5PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGV1	A	10	10	10	4 / 12 / 13	A	10	10	10	4 / 12 / 13	P	7	3	3	11 / 12 / 13	A	10	3	3	4 / 12 / 13	P	7	3	3	11 / 12 / 13	P	7	3	3	11 / 12 / 13

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo	P	Permitido com restrições

NORMAS	
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
11	Apenas as atividades de Serviço de guarda de veículos horizontal e vertical são ADEQUADAS, observando o art. 280.
12	Apenas nas atividades de Serviço de guarda de veículos horizontal e vertical, o recuo frontal poderá ser reduzido até o mínimo de 7,00m, desde que garantida a área de acumulação de veículos interna ao lote, e a redução dos recuos laterais e de fundos para 3,00m, observando o art. 91. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental.
13	Admite-se para a atividade código 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos horizontal, a dispensa de recuos laterais (cobertos ou não) e de recuo de fundo (desde que não coberto). Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.11 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SE

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	10	5	5	3 / 5 / 7	A	10	5	5	2 / 5 / 7	A	7	3	3	2 / 5 / 7	A	7	3	3	2 / 5 / 7	A	7	3	3	3 / 5 / 7	A	7	3	3	2 / 5 / 7
2PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGV1	A	10	10	10	3 / 4 / 5 / 7	A	10	10	10	2 / 4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	2 / 4 / 5 / 7	A	10	10	10	3 / 4 / 5 / 7	A	10	10	10	2 / 4 / 5 / 7
PGV2	A	10	10	10	3 / 4 / 5 / 7	A	10	10	10	2 / 4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	2 / 4 / 5 / 7	A	4	10	10	3 / 4 / 5 / 7	A	4	10	10	2 / 4 / 5 / 7

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.12 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD						
1	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-					
2	A	10	5	5	4 / 5	A	10	5	5	4 / 5	A	10	5	5	4 / 5	A	10	5	5	4 / 5	A	10	5	5	4 / 5					
3	A	10	10	10	4 / 5	A	10	10	10	4 / 5	A	10	10	10	4 / 5	A	10	10	10	4 / 5	A	10	10	10	4 / 5					
4PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
5PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGV1	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16
PGV4	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 6 / 7	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
6	Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi ou veículos de aluguel dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.13 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL								
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1	A	7	3	3	3	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	7	3	3	2	A	5	3	3	3	A	7	3	3	2
2	A	7	3	3	3 / 4	A	7	3	3	2 / 4	A	7	3	3	2 / 4	A	7	3	3	2 / 4	A	5	3	3	3 / 4	A	7	3	3	2 / 4
3	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
4PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.14 - GRUPO SERVIÇO - SUBGRUPO SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7	3	3	4	A	7	3	3	4	A	7	3	3	4	A	7	3	3	4	A	5	3	3	3 / 4	A	7	3	3	4
2	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	A	10	5	5	4	A	7	3	3	3 / 4	I	-	-	-	16
PGV1	A	10	10	10	4 / 7	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 7	A	7	3	3	4 / 7	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4 / 7	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	7	3	3	4 / 7	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	7	3	3	4 / 7	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.15 - GRUPO INDUSTRIAL - SUBGRUPO INDÚSTRIAS ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	7	3	3	4	A	7	3	3	4	A	7	3	3	4	A	7	3	3	4	A	7	3	3	4	A	7	3	3	4
2	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16
3	A	10	5	5	4	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	A	10	5	5	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
4	A	10	10	10	4	A	10	10	10	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
5	A	10	10	10	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
6PE	A	10	10	10	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.16 - GRUPO INDUSTRIAL - SUBGRUPO INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO - II

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1PE	A	10	10	10	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
2PE	A	10	10	10	4	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
3PE	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
4PE	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.17 - GRUPO INDUSTRIAL - SUBGRUPO INDÚSTRIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS AO MEIO URBANO - IN

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1PE	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-	I	-	-	-	-

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.18 - GRUPO INSTITUCIONAL - SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE GOVERNAMENTAL - EAG

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD						
1PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.19 - GRUPO INSTITUCIONAL - SUBGRUPO EQUIP. PARA ATIVIDADE DE DEFESA E SEGURANÇA - EDS

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1	A	10	5	5	3	A	10	5	5	2	A	10	5	5	2	A	10	5	5	2	A	10	5	5	3	A	10	5	5	2
2PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.20 - GRUPO INSTITUCIONAL - SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER - ECL

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD						
1	A	5	3	3	3	A	5	3	3	2	A	5	3	3	2	A	5	3	3	2	A	5	3	3	3	A	5	3	3	2
2	A	10	5	5	3	A	10	5	5	2	A	10	5	5	2	A	10	5	5	2	A	7	3	3	3	A	7	5	5	2
3PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
4PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
5PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGV1	A	10	10	10	4 / 5 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 5 / 7	A	7	3	3	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	4 / 5 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	4 / 5 / 7	A	7	3	3	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	4 / 5 / 7	A	10	10	10	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	A	7	3	3	4 / 5 / 7	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.21 - GRUPO INSTITUCIONAL - SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE RELIGIOSA - EAR

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD						
1	A	10	5	5	-	A	10	5	5	-	A	10	5	5	-	A	10	5	5	-	A	7	3	3	-	A	7	3	3	-
2	A	10	5	5	-	A	10	5	5	-	A	10	5	5	-	A	10	5	5	-	A	7	3	3	-	I	-	-	-	16
3PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
PGV1	A	10	10	10	7	A	10	10	10	7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
PGV2	A	10	10	10	5 / 7	A	10	10	10	5 / 7	I	-	-	-	16	A	10	10	10	5 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16
PGV3	A	10	10	10	5 / 7	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16	I	-	-	-	16

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

NORMAS	
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Ficam dispensadas desta norma os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde com área construída total de até 250m².
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.22 - GRUPO INSTITUCIONAL - SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE INSALUBRE - EAI

CLASSE	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
2PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
3PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.23 - GRUPO INSTITUCIONAL - SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA VENDA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS EM CARÁTER PERMANENTE - EVP

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I					VIA ARTERIAL II					VIA COLETORA					VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2					
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		FT	LT	FD		
1PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
2PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													
3PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																													

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.24 - GRUPO INSTITUCIONAL - SUBGRUPO EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTES - EAT

CLASSE	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
2PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
3PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.25 - GRUPO URBO-AGRÁRIO - SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE MINERAIS - EM

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD		
1PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																									
2PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																									

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.26 - GRUPO URBO-AGRÁRIO - SUBGRUPO AGROPECUÁRIA - AGR

CLASSE	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
1PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								
2PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.27 - GRUPO URBO-AGRÁRIO - SUBGRUPO EXTRAÇÃO DE VEGETAIS - EV

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL				VIA LOCAL			
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD	
3PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																								

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO / ANEXO 8.1 - ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 8.28 - GRUPO URBO-AGRÁRIO - SUBGRUPO PESCA E AQUICULTURA - PA

CLASSE	VIA EXPRESSA					VIA ARTERIAL I				VIA ARTERIAL II				VIA COLETORA				VIA COMERCIAL					VIA LOCAL				
	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2	USO	RECUOS (m)			NORMAS Anexo 8.2		
		FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			FT	LT	FD			
3PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																										
4PE	SERÁ OBJETO DE ESTUDO																										

LEGENDA			
PE	Projeto Especial	A	Adequado
PGV	Polo Gerador de Viagens	I	Inadequado
OE	Será Objeto de Estudo		



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 8.2 - NORMAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

1	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
2	Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
3	Aos dois primeiros pavimentos é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível do teto do 2º (segundo) pavimento não poderá ultrapassar 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.
4	Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.
5	Deverá ter área apropriada para embarque e desembarque de passageiros interna ao lote e dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via. Para os Subgrupos Hospedagem, Educação e Saúde as atividades com área de até 250m² ficam dispensadas desta norma.
6	Deverá ter área apropriada para acumulação de táxi e /ou veículos de aluguel dimensionada de acordo com o subgrupo de atividade, de forma a não prejudicar a operação da via.
7	Deverá ter projeto especial de segurança de pedestres.
8	As atividades são ADEQUADAS apenas para edificações de até 250,00m² de área construída.
9	A atividade Posto de Abastecimento (Subgrupo Inflamáveis - INF) deve obedecer ao disposto na Lei nº 7.988/96.
10	Para edificações com área construída de até 500,00m² é facultada a redução dos recuos frontais para um mínimo de 7,00m.
11	Apenas as atividades de Serviço de guarda de veículos horizontal e vertical são ADEQUADAS, observando o art. 280.
12	Apenas nas atividades de Serviço de guarda de veículos horizontal e vertical, o recuo frontal poderá ser reduzido até o mínimo de 7,00m, desde que garantida a área de acumulação de veículos interna ao lote, e a redução dos recuos laterais e de fundos para 3,00m, observando o art. 91. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental.
13	Admite-se para a atividade código 63.21.53 - Serviço de guarda de veículos horizontal, a dispensa de recuos laterais (cobertos ou não) e de recuo de fundo (desde que não coberto). Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental.
14	O recuo de frente para o uso unifamiliar, classes 1, 3 e 4 nas ZRU-1, ZOP-1, ZOP-2, ZOC, ZO-1, ZO-2, ZO-3, ZO-4, ZO-5, ZO-6 e ZO-7 será de 3,00m.
15	Para edificações com área construída de até 500,00m² é facultada a redução dos recuos frontais para um mínimo de 5,00m.
16	Em relação aos recuos e normas, atender ao disposto no Artigo 65.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 8.3 - GRUPOS E SUBGRUPOS QUE POSSUEM EXIGÊNCIA DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA, TÁXI E EMBARQUE E DESEMBARQUE

GRUPO E SUBGRUPO	PORTE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS		
	m²	CARGA E DESCARGA	TÁXI	EMBARQUE E DESEMBARQUE
GRUPO COMERCIAL				
COMÉRCIO VAREJISTA - CV	Até 1000	1 vaga	Facultado	Facultado
	1001 a 2.500	2 vagas		
	Acima de 2.500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
COMÉRCIO ATACADISTA - CA	Até 1000	1 vaga	Facultado	Facultado
	1001 a 2.500	2 vagas		
	Acima de 2.500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
INFLAMÁVEIS - INF	Até 1000	1 vaga	Facultado	Facultado
	1001 a 2.500	2 vagas		
	Acima de 2.500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
COMÉRCIO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS - CSM	Até 1000	1 vaga	Facultado	2 Vagas
	1001 a 2.500	2 vagas		
	Acima de 2.500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
GRUPO SERVIÇO				
HOSPEDAGEM - H	Até 2500	1 vaga	Facultado	1 vaga
	Acima de 2.500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PS	Até 1000	1 vaga	Facultado	Facultado
	1001 a 2.500	2 vagas		
	Acima de 2.500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LAZER - SAL	Até 500	Facultado (5)	Facultado	1 vaga
	Acima de 500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
SERVIÇOS PESSOAIS - SP	Até 1000	Facultado	Facultado	Facultado
	Acima de 1000	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)

OBSERVAÇÕES				
1	O número de vagas será determinado de acordo com o Relatório de Impacto sobre o Trânsito - RIST.	5	Exceto as atividades Buffet e Casa de show, que devem ter 1 vaga.	
2	A área da atividade refere-se a Área do terreno.	6	Exceto as atividades Serviços Postais e Telégrafos, que deverão ter 2 vagas a cada 1.000,00m².	
3	Para atividade Cinema e Teatro, o porte refere-se a quantidade de lugares.	7	Exceto as atividades Serviços Postais e Telégrafos, que deverão ter 1 vaga.	
4	Para Bibliotecas, acima de 500,00m², permanecer adotando estes parâmetros.			



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 8 - NORMAS E ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 8.3 - GRUPOS E SUBGRUPOS QUE POSSUEM EXIGÊNCIA DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA, TÁXI E EMBARQUE E DESEMBARQUE

GRUPO E SUBGRUPO	PORTE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS		
	m²	CARGA E DESCARGA	TÁXI	EMBARQUE E DESEMBARQUE
GRUPO SERVIÇO				
SERVIÇOS DE OFICINA E ESPECIAIS - SOE	Até 1000	1 vaga	Facultado	Facultado
	1001 a 2.500	2 vagas		1 vagas
	Acima de 2.500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SE	Até 1000	1 vaga	Facultado	4 vaga
	Acima de 1000	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
SERVIÇOS DE SAÚDE - SS	Até 1000	1 vaga	Facultado	1 vaga
	1001 a 2.500	2 vagas		2 vagas
	Acima de 2.500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA - SUP	Qualquer área	1 vaga (6)	Facultado	Facultado (7)
SERVIÇOS BANCÁRIOS E AFINS - SB	Até 1000	1 vaga	Facultado	1 vaga
	Acima de 1000	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
GRUPO INDUSTRIAL				
INDÚSTRIAS ADEQUADAS AO MEIO URBANO - IA (2)	Até 1000	1 vaga	Facultado	Facultado
	1001 a 5.000	2 vagas		
	Acima de 5.000	1 vaga a cada 2.000,00m²		
INDÚSTRIAS INCÔMODAS AO MEIO URBANO - II (2)	Até 1000	1 vaga	Facultado	Facultado
	1001 a 5.000	2 vagas		
	5.001 A 10.000	4 vagas		1 vaga
	Acima de 10.000	1 vaga a cada 2.000,00m²		2 vagas
GRUPO INSTITUCIONAL				
EQUIPAMENTOS PARA CULTURA E LAZER - ECL	Até 500 (3)(4)	Facultado	Facultado	1 vaga
	Acima de 500	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)
EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS - EAR	Até 2000m²	---	---	1 vaga
	Acima de 2.001m²	RIST(1)	RIST(1)	RIST(1)

OBSERVAÇÕES

1	O número de vagas será determinado de acordo com o Relatório de Impacto sobre o Trânsito - RIST.	5	Exceto as atividades Buffet e Casa de show, que devem ter 1 vaga.
2	A área da atividade refere-se a Área do terreno.	6	Exceto as atividades Serviços Postais e Telégrafos, que deverão ter 2 vagas a cada 1.000,00m².
3	Para atividade Cinema e Teatro, o porte refere-se a quantidade de lugares.	7	Exceto as atividades Serviços Postais e Telégrafos, que deverão ter 1 vaga.
4	Para Bibliotecas, acima de 500,00m², permanecer adotando estes parâmetros.		



ANEXO 9

QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELAS	CONTEÚDO
9.1	VIA EXPRESSA
9.2	VIA ARTERIAL I
9.3	VIA ARTERIAL II
9.4	VIA COLETORA
9.5	VIA COMERCIAL
9.6	VIA LOCAL



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 9.1 - VIA EXPRESSA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	A	A	
INF	A	A	A	A	OE						A	A	A	
CSM	A	A									A	A	A	
H	A	OE									A			
PS	A	A	A	OE							A	A	A	
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	A	OE						A			
SE	A	OE									A	A		
SS	A	A	A	OE	OE						A	A	A	A
SUP	A	A	A	OE										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	A	A	A	A								
II	A	A	I	I										
EAG	OE													
EDS	A	OE												
ECL	A	A	OE	OE	OE						A	A	A	
EAR	A	A	OE								A	A	A	
EAI	OE	OE	OE											
EVP	OE	OE	OE											
EAT	OE	OE	OE											
EM	OE	OE												
AGR	OE	OE												
EV			OE											
PA			OE	OE										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A Adequado	I Inadequado	OE Será objeto de estudo.	P Permitido com restrições.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 9.2 - VIA ARTERIAL I

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	A									A	A	I	
INF	A	A	A	A	OE						A	I	I	
CSM	A	A									A	A	A	
H	A	OE									A			
PS	A	A	A	OE							A	A	I	
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								A			
SOE	A	A	A	A	OE						A			
SE	A	OE									A	A		
SS	A	A	A	OE	OE						A	A	A	A
SUP	A	A	A	OE										
SB	A	A									A	A	I	
IA	A	A	A	A	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	OE													
EDS	A	OE												
ECL	A	A	OE	OE	OE						A	A	A	
EAR	A	A	OE								A	A	I	
EAI	OE	OE	OE											
EVP	OE	OE	OE											
EAT	OE	OE	OE											
EM	OE	OE												
AGR	OE	OE												
EV			OE											
PA			OE	OE										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A Adequado I Inadequado OE Será objeto de estudo. P Permitido com restrições.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 9.3 - VIA ARTERIAL II

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	I								I	I	I	
CA	A	I									I	I	I	
INF	A	A	A	I	I						I	I	I	
CSM	A	A									I	I	I	
H	A	OE									I			
PS	A	A	I	OE							I	I	I	
SAL	A	A	I	I							I	I	I	
SP	A	A	I								I			
SOE	A	P(1)	I	I	OE						P(1)			
SE	A	OE									I	I		
SS	A	A	A	OE	OE						I	I	I	I
SUP	A	A	I	OE										
SB	A	I									I	I	I	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	OE													
EDS	A	OE												
ECL	A	A	OE	OE	OE						I	I	I	
EAR	A	A	OE								I	I	I	
EAI	OE	OE	OE											
EVP	OE	OE	OE											
EAT	OE	OE	OE											
EM	OE	OE												
AGR	OE	OE												
EV			OE											
PA			OE	OE										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A Adequado I Inadequado OE Será objeto de estudo. P Permitido com restrições.

NORMAS

1 Apenas as atividades de Serviço de guarda de veículos horizontal e vertical são ADEQUADAS, observando o art. 280.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 9.4 - VIA COLETORA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	A								A	A	A	
CA	A	I									I	I	I	
INF	A	A	A	A	OE						I	I	I	
CSM	A	A									I	I	I	
H	A	OE									A			
PS	A	A	A	OE							I	I	I	
SAL	A	A	A	A							I	I	I	
SP	A	A	A								I			
SOE	A	A	A	A	OE						A			
SE	A	OE									A	A		
SS	A	A	A	OE	OE						A	A	A	A
SUP	A	A	A	OE										
SB	A	A									A	I	I	
IA	A	A	A	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	OE													
EDS	A	OE												
ECL	A	A	OE	OE	OE						A	A	I	
EAR	A	A	OE								A	A	I	
EAI	OE	OE	OE											
EVP	OE	OE	OE											
EAT	OE	OE	OE											
EM	OE	OE												
AGR	OE	OE												
EV			OE											
PA			OE	OE										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A Adequado	I Inadequado	OE Será objeto de estudo.	P Permitido com restrições.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 9.5 - VIA COMERCIAL

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	A	I								A	A	A	
CA	P(1)	I									I	I	I	
INF	A	A	I	I	OE						I	I	I	
CSM	A	A									A	A	A	
H	A	OE									A			
PS	A	A	A	OE							A	A	A	
SAL	A	A	A	A							A	A	A	
SP	A	A	A								I			
SOE	A	P(2)	I	I	OE						P(2)			
SE	A	OE									A	A		
SS	A	A	A	OE	OE						A	A	A	A
SUP	A	A	I	OE										
SB	A	A									A	A	A	
IA	A	A	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	OE													
EDS	A	OE												
ECL	A	A	OE	OE	OE						A	A	A	
EAR	A	A	OE								I	I	I	
EAI	OE	OE	OE											
EVP	OE	OE	OE											
EAT	OE	OE	OE											
EM	OE	OE												
AGR	OE	OE												
EV			OE											
PA			OE	OE										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A Adequado I Inadequado OE Será objeto de estudo. P Permitido com restrições.

NORMAS

- As atividades são adequadas apenas para edificações de até 250,00m² de área construída.
- Apenas as atividades de Serviço de guarda de veículos horizontal e vertical são ADEQUADAS, observando o art. 280.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

ANEXO 9 - QUADRO RESUMO DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 9.6 - VIA LOCAL

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
R	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A				
CV	A	I	I								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	A	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	A	I									I	I	I	
H	A	OE									I			
PS	A	I	I	OE							I	I	I	
SAL	A	A	I	I							I	I	I	
SP	A	I	I								I			
SOE	A	P(1)	I	I	OE						P(1)			
SE	A	OE									A	A		
SS	A	A	A	OE	OE						I	I	I	I
SUP	A	A	I	OE										
SB	A	I									I	I	I	
IA	A	I	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	OE													
EDS	A	OE												
ECL	A	A	OE	OE	OE						I	I	I	
EAR	A	A	OE								I	I	I	
EAI	OE	OE	OE											
EVP	OE	OE	OE											
EAT	OE	OE	OE											
EM	OE	OE												
AGR	OE	OE												
EV			OE											
PA			OE	OE										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A Adequado I Inadequado OE Será objeto de estudo. P Permitido com restrições.

NORMAS

- 1 Apenas as atividades de Serviço de guarda de veículos horizontal e vertical são ADEQUADAS, observando o art. 280.



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

REGULAMENTAÇÃO PLANO DIRETOR DE FORTALEZA